

JOSÉ DIRCEU

DELÚBIO SOARES

JOSÉ GENOÍNO

QUADRILHA

(ART. 288 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Marcos Valério fls. 728/730.....	4
2) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097.....	4
3) Laudo de Exame Contábil nº 2076/2006-INC fls. 46/76, apenso142.....	5
4) Laudo de Exame Contábil nº 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472).....	11
5) Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.517/14.520.....	17
6) Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62).....	17
7) Documento de fls. 40.871/40.890.....	20
8) Documento de fls. 40.897/40.909.....	20
9) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112.....	21
10) Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.086/16.096, respectivamente.....	22
11) Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932.....	22
12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975.....	24
13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	24
14) Depoimento de José Genoíno fls. 4.210/4.214.....	25
15) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	25
16) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358.....	25
17) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....	26
18) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06.....	27
19) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Junior de fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079.....	27
20) Depoimento de Solange Pereira fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582.....	28

21) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010.....	30
22) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	30
23) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355.....	31
24) Depoimento de José Borba fls. 3.548/3.551 e interrogatório de fls. 15.752.....	31
25) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715.....	31
26) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.369.....	32
27) Interrogatório de José Dirceu fls. 16.634/16.671.....	33
28) Interrogatório de Pedro Henry fls. 14.348.....	34

1) Depoimento de Marcos Valério fls. 728/730:

“Que, a atuação na área de publicidade de um modo geral envolve a submissão a interesses políticos, sem o que as empresas não sobrevivem nesse mercado; (...) Que, nos termos já consignados no depoimento anterior, o declarante, assim como todos os profissionais da área de publicidade, sempre objetivam participar, da forma mais próxima possível, dos partidos políticos e candidatos com maior possibilidade de eleição.”

“Que, vencida a eleição presidencial, aproximadamente em janeiro de 2003, houve um estreitamento do relacionamento, sendo que o depoente passou a frequentar a sede do partido em São Paulo, na Rua Silveira Martins, ocasião em que estava ocorrendo a montagem da equipe de governo; Que, Delúbio Soares iria permanecer como tesoureiro do PT; Que, no início do Governo Federal, em fevereiro de 2003, nessas conversas que vinha mantendo com Delúbio Soares, este informou ao declarante que existiam pendências financeiras dos diretórios regionais do PT referentes às eleições de Deputados Federais e Estaduais e Governadores que necessitavam ser saldadas; Que, Delúbio solicitou ao depoente um empréstimo para tal finalidade; Que, o declarante informou que já havia realizado empréstimos dessa natureza no passado e ficado no prejuízo, sendo que desta vez, exigiria uma garantia por escrito; Que, Delúbio Soares, como tesoureiro do partido, informou que garantiria os empréstimos, assinando declarações nesse sentido; Que, desta forma, foram procuradas instituições financeiras onde o declarante tinha maior movimento; Que, o declarante compareceu às instituições BMG e Banco Rural, obtendo os empréstimos nos valores e datas relacionados na petição protocolada na PGR na data de ontem, sendo que em alguns deles foram oferecidos como garantia créditos relativos a contratos de publicidade com o Governo Federal.”

2) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097:

“QUE entre o primeiro e o segundo turno da campanha presidencial de 2002 foi procurado por MARCOS VALÉRIO com o pedido de que o auxiliasse a se aproximar dos dirigentes do Partido dos Trabalhadores e dos futuros integrantes do novo Governo Federal; QUE MARCOS VALÉRIO então relatou ao declarante que possuía contratos com o BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e alguns Ministérios dos quais não se recorda; QUE ficou surpreso com a revelação de tão importantes contratos das empresas de MARCOS VALÉRIO; QUE o pedido de MARCOS VALÉRIO era bastante singelo, dizendo o mesmo que apenas gostaria de se fazer conhecido no novo Governo Federal e demonstrar o trabalho de suas empresas, o qual gostaria de dar continuidade; QUE achou natural o pedido de MARCOS VALÉRIO, tendo aceitado apresentar o mesmo

primeiramente para vários Deputados Federais da bancada do PT e para dirigentes do Partido; QUE em Brasília apresentou MARCOS VALÉRIO ao Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, líder da bancada e candidato a Presidente da Câmara dos Deputados, e diversos outros parlamentares, tais como JOSÉ DIRCEU, PAULO ROCHA, Prof. LUIZINHO e LUIZ SÉRGIO; QUE os Deputados do PT/MG já conheciam MARCOS VALÉRIO do mundo publicitário de Minas Gerais; QUE levou MARCOS VALÉRIO para conhecer a Sede Nacional do PT em São Paulo, ocasião em que o apresentou para o então Tesoureiro DELÚBIO SOARES e todos os demais dirigentes que lá se encontravam; QUE apresentava MARCOS VALÉRIO como sendo um publicitário amigo do declarante; QUE MARCOS VALÉRIO era uma pessoa bastante envolvente e carismática, sendo que rapidamente se relacionou com os integrantes do Partido dos Trabalhadores; QUE MARCOS VALÉRIO apresentava seus trabalhos publicitários em cada novo contato que estabelecia no PT, tendo já em 2002 participado da programação visual da propaganda da campanha do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA à presidência da Câmara dos Deputados; QUE MARCOS VALÉRIO passou a ter seus próprios contatos no PT independentes do declarante; QUE MARCOS VALÉRIO se aproximou da corrente do PT denominada 'Campo Majoritário', oposta à corrente partidária do declarante; QUE o Campo Majoritário tinha como suas principais figuras JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOÍNO, DELÚBIO SOARES e SÍLVIO PEREIRA.”

3) Laudo de Exame Contábil n° 2076/2006-INC fls. 46/76, apenso142:

“4. Os Peritos fizeram minuciosa análise da documentação apresentada, verificando a adequação às normas, às técnicas e às práticas contábeis. Os exames foram realizados de acordo com os procedimentos periciais aplicáveis ao caso em análise.

5. Além da documentação, os Peritos tiveram acesso ao sistema contábil desenvolvido pela empresa VBS Informática, por meio do qual a SMP&B realizava suas escriturações contábeis. De posse de diferentes versões (original e alterada) e do sistema contábil, os Signatários realizaram análise detalhada dos principais lançamentos.”

“8. O sistema financeiro-contábil VBS Informática foi utilizado para escriturar a contabilidade da empresa e suas filiais no período de 2001 até meados de 2005. Para o período de 1998 a 2000 não foi disponibilizado sistema de contabilidade.

9. Cabe ressaltar que o sistema é segmentado de forma a permitir a emissão de relatórios contendo tão somente dados previamente selecionados. Assim, facilita-se a manipulação dos dados, por meio da ocultação de filiais, podendo os livros contábeis, tais como os diários e razões, serem impressos de forma a não refletir a totalidade das operações.

10. Esses fatos puderam ser constatados nas diversas versões dos livros diários apresentados à Perícia, ressaltando o ano de 2001, para o qual foram apresentadas três versões diferentes do livro diário, com conteúdos, números de páginas e lançamentos bastante divergentes entre si.”

“17. Para impressão de notas fiscais, a empresa utilizou AIDFs (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais) falsificadas, conforme apontamentos feitos no Laudo de Exame Contábil nº 3058/05 - INC, de 29/11/2005.

18. Além disso, a empresa, apesar de registrar em seu sistema de informática as notas impressas com a utilização dessas AIDFs falsas, não apresentava os lançamentos contábeis, quando da emissão dos livros contábeis (escrituração original), ou lançava parcialmente.”

“20. Os Peritos diligenciaram junto ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, em Belo Horizonte, e à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde deveriam ser registrados os livros. Consideradas as informações obtidas nesses Órgãos e com dados constantes nos livros, foi preparado o Quadro 02, relacionando os respectivos registros, a saber:

(...)

21. Desse quadro, pode ser observado que os livros diários, referentes aos anos de 2001 a 2004, foram registrados duas vezes, com numerações e conteúdos diferentes.”

“25. Quanto ao Diário nº 12, identificou-se alteração da data do sistema contábil, para simular que havia sido impresso em 31/12/2001. Essa simulação fica evidenciada, primeiro, em razão de esse Diário ter sido emitido quando da alteração da contabilidade, ocorrida apenas em 2005. Segundo, pelo fato de os Diários nº 8, sendo um registrado e o outro não, terem sido impressos, em abril de 2002 e abril de 2003, respectivamente, por meio de uma impressora tipo matricial e em formulários contínuos, aspectos encontrados nos livros impressos, referentes a 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, divergentes das existentes nesse Diário nº 12, como folhas tipo A4 e impressão com características de laser.”

“28. A escrituração contábil original, para todo período analisado, apresenta-se incompleta por não conter registros de todos os fatos contábeis (1) ocorridos no âmbito da empresa. Quando da escrituração, os lançamentos foram feitos em desacordo com as normas contábeis, contendo históricos incompletos e muitas vezes sem referência a documentos de suporte.”

“30. Os Quadros 03 e 04 apresentam os saldos dos grupos de contas patrimoniais e de resultados, respectivamente, verificados

mediante análise da escrituração contábil original e alterada encaminhadas para exame, conforme segue:”

“32. A retificação dos lançamentos contábeis, que é o processo técnico de correção de um registro realizado com erro na escrituração das entidades, deve ser feita segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (2).

33. No entanto, o procedimento utilizado para a elaboração da escrituração alterada não se enquadra no conceito contábil de retificação, previsto naquela norma, nem tão pouco nas previsões para refazimento ou reprocessamento da contabilidade, constantes no artigo 11 da Instrução Normativa nº 65, editada em 31/07/1997, pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.”

“37. É importante ter a noção de que erro voluntário existe, quando a empresa tem os dados e as condições para fazer o certo e não o faz. A não inclusão de parte da movimentação das filiais, de forma seletiva, corroborada pela emissão de notas fiscais inidôneas, adulteração de AIDF, evidencia tratar-se de erros voluntários da empresa, caracterizados como fraude contábil.

38. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) define fraude, NBC T 11-IT-03, como o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, caracterizada pelas condutas adiante descritas:

a. Manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;

b. Apropriação indébita de ativos;

c. Supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;

d. Registro de transações sem comprovação;

e. Aplicação de práticas contábeis indevidas.

39. Ainda sobre a contabilidade alterada, cabe evidenciar que foram verificadas diversas inconsistências nas informações, que também implica desqualificá-la materialmente, pois não reflete, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa.

40. Essa escrituração apresenta diversas impropriedades, tais como: contas de ativo registradas no passivo, ou com saldo credor, incompatível com sua natureza; contas de passivo com saldo devedor, também incompatível com sua natureza; passivos fictícios; registro de receitas financeiras em contas de despesas, de forma a omitir receitas integrantes da base de cálculo do imposto de renda; utilização de contas de compensação (3) para registro de fatos patrimoniais dificultando a rastreabilidade dos lançamentos.”

“44. Quanto à constituição e manutenção de passivos fictícios, isso pode ser exemplificado com o observado na contabilidade alterada de 2002, em que cinco lançamentos para reconhecimento de dívidas por prestações de serviços, conforme a seguir, foram unificados em uma única conta contábil, a 304634-4 PIZZARIA ZONA SUL LTDA-

EPP no valor de R\$2.726.515,28, mantido no passivo da SMP&B de setembro de 2002 até o término do período analisado, dezembro de 2004:

- 30/Set 841000-5 Vlr Provisão Fornecedores Vinc Serviços Espec. Prestados 526.838,20 - 526.838,20 Cr*
- 30/Set 841000-5 Vlr Provisão Fornecedores Vinc Serviços Espec. Prestados 678.247,96 - 1.205.086,16 Cr*
- 30/Set 841000-5 Vlr Provisão Fornecedores Vinc Serviços Espec. Prestados 576.435,81 - 1.781.521,97 Cr*
- 30/Set 841000-5 Vlr Provisão Fornecedores Vinc Serviços Espec. Prestados 692.365,28 - 2.473.887,25 Cr*
- 30/Set 841000-5 Vlr Provisão Fornecedores Vinc Serviços Espec. Prestados 252.628,03 - 2.726.515,28 Cr”*

“50. Diante desse quadro, os Signatários manifestam entendimento no sentido de que o procedimento adotado pelo contador e pelos prepostos da SMP&B para elaboração da nova escrita contábil é totalmente incompatível com as normas e leis vigentes, além de estar eivado de práticas contábeis indevidas, e que, a exemplo da escrituração original, não representa adequadamente a situação patrimonial da empresa.”

“III.5 – Da análise da contabilidade do ano de 2001 a 2004

74. A análise desse período em separado deve-se ao fato de existir a contabilidade alterada, possibilitando que houvesse comparação com a original. Sendo que, para essa escrituração alterada, foram apresentados, em meio eletrônico e impresso, os livros razões e diários do período, à exceção do razão em meio eletrônico, referente aos meses de fevereiro e março de 2001.

75. Para o ano de 2001, foram apresentadas três versões do livro Diário, com termos de abertura e conteúdos diferentes. As diferentes versões da escrituração contábil são do conhecimento do contador e dos prepostos da empresa, conforme evidenciado pelas assinaturas apostas nos respectivos termos de abertura, cujas imagens foram capturadas por meio de scanner e encontram-se apresentadas no Anexo I.”

“80. Dessa forma, além da omissão de receitas e de despesas na apuração do resultado do exercício, esses lançamentos retratam a manipulação dos dados, à medida que saldos contábeis são alterados de maneira indevida, sem históricos compatíveis, omitindo os reais motivos dos lançamentos.”

“83. A escrituração original, referente ao ano de 2002, resume-se a um livro diário e um livro razão, com registros de 01/01/2002 a 31/12/2002. Com relação à escrituração alterada foram disponibilizados os livros diário e razão, além dos balancetes. Dentre os registros contábeis escriturados foram localizados os seguintes lançamentos referentes a empréstimos.”

“85. A análise dos saldos das contas nos Balanços sintéticos, de dezembro de 2003 e dezembro de 2004, permite afirmar que os empréstimos contraídos no BMG e no Banco Rural não estavam contabilizados na escrituração original.

86. A escrituração alterada, referente ao ano de 2003 e 2004, apresenta contas contábeis até então não utilizadas. Dentre outras, as mais relevantes são: 1010-5 CAIXA - CHEQUES EMITIDOS; 388003-6 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT; 388090-2 PROVISAO ENCARGOS EMPREST PT; 890500-2 JUROS/MULTAS/CORRECAO MONETARIA; 194001-9 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

87. A conta 1010-5 CAIXA - CHEQUES EMITIDOS, subconta da conta caixa, conta de ativo circulante, foi utilizada para registrar operações em que a empresa era emitente e beneficiária de cheques oriundos de suas contas bancárias. A saída de valores dessa conta, apresentava como contrapartida, dentre outras, as contas 388003-6 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT e 194001-9 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

88. A utilização dessa conta caixa permitiu que repasses de recursos fossem contabilizados de forma a dificultar a devida identificação dos beneficiários de fato. Ao proceder a essa prática, o contador e os prepostos da SMP&B ocultaram a identificação de beneficiários dos recursos repassados.

89. Essa conduta fica evidente quando foram confrontados os lançamentos existentes na conta 388003-6 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT com a movimentação financeira da conta corrente 6002595-2 da SMP&B, mantida junto ao Banco Rural, onde foram encontradas divergências com relação aos reais beneficiários.

90. Há, ainda, que se destacar a total incoerência dessa conta estar registrada no passivo, quando a empresa contabiliza a movimentação dos recursos como empréstimos realizados ao Partido dos Trabalhadores, portanto, ativo da SMP&B Comunicação. Além disso, foram registradas receitas financeiras de juros sobre empréstimos como redutores de despesas financeiras, com conseqüências fiscais.

91. Em 2003 e 2004, a SMP&B registrou em sua contabilidade alterada os valores de R\$32.754.500,00 e de R\$55.941.227,81, respectivamente, como empréstimos ao PT. Ocorre que esses valores não foram diretamente registrados na conta específica. Antes, o contador e os prepostos executaram verdadeira engenharia contábil com a ocultação e criando a falsa idéia às autoridades de que somente o PT foi beneficiário de recursos.”

“99. O Balanço Patrimonial e a DRE, relativos ao exercício de 2003, escrituração original, foram assinados por Ramon Hollerbach Cardoso, Renilda Maria S. Fernandes Souza e pelo contador Marco Aurélio Prata.

100. O livro Diário de 2003, escrituração alterada, foi assinado por Ramon Hollerbach Cardoso, Cristiano de Mello Paz e Marco Aurélio

Prata. O Balanço Patrimonial e a DRE constantes deste livro, foram assinados pelo contador Marco Aurélio Prata e contém lançamentos à guisa de assinatura, formalmente convergentes com outros lançamentos atribuídos a Marcos Valério Fernandes de Souza e a Ramon Hollerbach Cardoso.

101. O Balanço Patrimonial e a DRE constantes do livro Diário, referentes ao exercício de 2004, na escrituração original, foram assinados por Ramon Hollerbach Cardoso, Renilda Maria S. Fernandes de Souza e pelo contador Marco Aurélio Prata.

102. O livro Diário de 2004, escrituração alterada, foi assinado por Ramon Hollerbach Cardoso, Cristiano de Mello Paz e Marco Aurélio Prata. O Balanço Patrimonial e a DRE constantes deste livro, foram assinados pelo contador Marco Aurélio Prata e contém lançamentos à guisa de assinatura, formalmente convergentes com outros lançamentos atribuídos a Marcos Valério Fernandes de Souza e a Ramon Hollerbach Cardoso.

103. No período de 2001 a 2004 a contabilidade da SMP&B Comunicação Ltda., foi alterada de maneira substancial, conforme constatações descritas no item III – DOS EXAMES.

104. Ao considerar as determinações do Código Civil, da legislação tributária e das Normas Brasileiras de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, afirmam os Peritos que essa alteração foi realizada em total desacordo com as normas legais vigentes.

105. A não inclusão de parte da movimentação das filiais, de forma seletiva, corroborada pela emissão de notas fiscais inidôneas, adulteração de AIDF, evidencia tratar-se de erros voluntários da empresa, caracterizados como fraude contábil.”

“109. Conforme constatado no Laudo de Exame Documentoscópico nº 3042/05-INC/DPF, de 24/11/05, houve adulteração de autorizações para impressão de documentos fiscais, falsificação de assinaturas de servidores públicos e de carimbos pessoais, impressão de 25.000 notas fiscais falsas e emissão de 10.409 (dez mil quatrocentas e nove) dessas notas.

110. Houve omissão de receitas e de despesas na apuração dos resultados do exercício, bem como lançamentos retratam a manipulação de dados, à medida que saldos contábeis são alterados de maneira indevida, sem históricos compatíveis, ocultando os reais motivos dos lançamentos.”

“111. Sim. Os demonstrativos contábeis da SMP&B Comunicação Ltda. foram assinados por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, RENILDA MARIA S. FERNANDES DE SOUZA, RAMON HOLLERBACH CARDOSO e MARCO AURÉLIO PRATA (contador, registrado no CRC/MG sob o nº 45.683/04). Especificamente, para cada ano analisado, foi identificado quem assinou os balanços patrimoniais e as demonstrações de resultado do exercício e os

termos de abertura e de encerramento dos livros diários, conforme consta do item III – DOS EXAMES.

112. Diante dos apontamentos feitos neste Laudo e as deficiências da contabilidade apresentada pela SMP&B, os Peritos enfatizam que existem elementos suficientes para descaracterizar toda a escrituração analisada, em razão de não apresentar elementos mínimos de confiabilidade para análise dos fatos ocorridos na empresa.

113. Na verdade, trata-se de inidônea forma de escrituração, eivada de artifícios e práticas contábeis indevidas, decorrentes de inequívoca fraude contábil, a que se pretende chamar de escrituração retificadora, de forma a tratar como mera questão tributária, ao se revelar o fato da emissão de milhares de notas frias, objeto do Laudo 3058/05 INC, de 29/11/2005.”

4) Laudo de Exame Contábil n° 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472):

“16. De acordo com as informações obtidas e análise da documentação contábil, pode-se constatar:

a) a empresa DNA, a Prefeitura de Rio Acima e a gráfica Grafimig não apresentaram a via original da AIDF n° 0068, impresso 0677. Independente disso, deve-se ressaltar o pedido da SMP&B para cancelar somente as notas de n° 3.907 a 5.000 (Anexo I, fls. 3), e a sua posterior correspondência à Prefeitura, em que reconhece alteração da quantidade de NFs autorizadas originalmente;

b) a AIDF de n° 0067, impresso de n° 0681, teve a quantidade total de notas fiscais adulterada de 5.000 para 15.000. O Laudo de Exame Documentoscópico n° 3042/05-INC/DPF, de 24/11/05, ratifica essa conclusão;

c) as AIDF's de n°s 0622, 1326, 1820, e 2045, impressos de n°s 1194, 1767, 1409 e 1858, respectivamente (Anexo I, fls. 02 e 11/13), não foram reconhecidas oficialmente pela Prefeitura de Rio Acima, conforme correspondências encaminhadas ao DPF (Anexo I, fls. 8/9 e 19/20);

d) esses documentos foram falsificados, uma vez que as assinaturas e carimbos pessoais, apostos no campo “REPARTIÇÃO FISCAL”, são INAUTÊNTICOS, conforme Laudo n° 3042/05-INC/DPF, de 24/11/05;

e) o número da AIDF 1326 não corresponde à numeração utilizada pela Prefeitura Municipal de Rio Acima. A numeração é iniciada todo dia 1° de janeiro e, em 19/10/05, encontrava-se no número 1104, portanto, incompatível com o número apresentado para uma autorização realizada em 05/01/05;

f) em 2003, a Prefeitura Municipal de Rio Acima emitiu as AIDF's de n° 001 a 1457, sendo, portanto, incompatível a numeração 2045 apresentada pela SMP&B em sua AIDF, de 22/08/03, o que corrobora o apontamento feito no Laudo n° 3042/05-INC/DPF, de 24/11/05, de que o documento é falso;

- g) a DNA, em 12/04/05, solicitou cancelamento das notas fiscais de nº 158 a 5000. Não obstante, a empresa afirma tê-las utilizado, de acordo com sua correspondência, de 19/05/05. A Prefeitura Municipal de Rio Acima reitera ter cancelado e incinerado essas notas fiscais. Assim, essa numeração não poderia ter sido utilizada;
- h) com a adulteração na quantidade de notas a serem impressas nas AIDFs 0067 e 0068 e utilização de AIDFs falsas, a SMP&B mandou imprimir 25.000 (vinte e cinco mil) notas fiscais falsas e a DNA 55.000 (cinqüenta e cinco mil);
- i) considerando que foi verificada a utilização dessas notas fiscais por meio de relatórios sintéticos, de registros contábeis e da última declaração da DNA e da SMP&B à Prefeitura de Rio Acima, foram emitidas 41.656 (1) (quarenta e uma mil, seiscentas e cinqüenta e seis) e 10.409 (2) (dez mil quatrocentas e nove) notas fiscais falsas, pela DNA e SMP&B, respectivamente;
- j) várias dessas notas foram utilizadas para dar suporte a recebimento de recursos de empresas como o Banco do Brasil, a Eletronorte, e como o Ministério do Trabalho;”

“18. Além disso, foram apresentadas as autorizações de impressão de documentos fiscais dessas, tendo sido autorizada a impressão de 6000 (seis mil) notas fiscais por empresa, em dezembro de 1998. Quando do encerramento, somente foi declarada a emissão de 1500 (mil e quinhentas) notas pela SMP&B Publicidade Ltda, CNPJ 16.602.781/0001-24, e de 1428 (mil quatrocentos e vinte e oito) pela DNA Propaganda Ltda., CNPJ 17.397.076/0003-67.

19. Quando do pedido de baixa, a Prefeitura emitiu certidões em que reconhecia a ocorrência, ou não, de emissão de notas fiscais das empresas, e atestou que todas as notas não emitidas tinham sido canceladas e incineradas.

20. No entanto, os Peritos tiveram, de comum acordo com funcionários da empresa SMP&B (Matriz), acesso à pasta de arquivos, contendo diversas notas fiscais emitidas pela filial SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ 01.322.078/0003-57, com base na AIDF da Prefeitura de Catas Altas.

21. Dessa forma, foram requeridas algumas notas fiscais, amostras da 4ª via de notas fiscais nº 2469 até 2497 (exemplos no Anexo I, fls. 25/34), emitidas em nome da Filial, no período de 10/05/00 a 19/06/00, posteriores ao cancelamento das 6.000 (seis mil) notas impressas após autorização, que foi efetivado em 11/02/00.

22. Sendo assim, cabe afirmar que a empresa SMP&B emitiu notas fiscais canceladas pelo órgão fiscal correspondente, portanto, nota fiscal falsa, em um mínimo de 2497 (duas mil quatrocentas e noventa e sete), conforme a última numeração de nota encontrada.

23. Em relação a DNA Propaganda Ltda., não foram localizados na contabilidade os lançamentos de registro das notas fiscais emitidas, não permitindo outras constatações.

24. A empresa DNA possui várias filiais, sediadas em diversos municípios do Estado de Minas Gerais e em Brasília - DF. A

escrituração de todos os estabelecimentos (filiais e matriz) integram um sistema contábil, identificado como Enterprise-Microuni.

25. *Para fins de verificação da validade dos registros contábeis, procedeu-se ao cotejo das informações bancárias existentes na mídia fornecida pelo Banco Rural, objeto do Laudo nº 2150/05 – INC, de 09/08/05, com os registros contábeis da escrituração original.*

26. *Observou-se, por amostragem, quantidade significativa de cheques de valores superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), debitados na conta 60022414, agência 9, banco 453 (Banco Rural), não estava devidamente registrada na contabilidade da empresa DNA.*

27. *A falta do registro contábil demonstra a existência de uma escrituração contábil viciosa, não representando adequadamente a situação patrimonial e financeira da pessoa jurídica.”*

“29. Além disso, ao analisar o item 66 dos documentos apreendidos na sede da DNA, encontrou-se a 4ª via da nota fiscal-fatura nº 037402, emitida em 13/02/04 pela DNA, CNPJ 17.397.076/0003-67 (filial Rio Acima), no valor de R\$ 35.000.000,00, constando como sacado a CBMP (Anexo I, fls. 35). Referida nota fiscal-fatura encontra-se escriturada no livro Diário de nº 37, fls. 662 e 956. O histórico deste lançamento indica que o valor total da nota fiscal-fatura foi considerado como receita de prestação de serviços.

30. *No entanto, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) de 2004 (fls. 4464 do livro Diário nº 37, volume 12), registra um montante anual de receita bruta de R\$22.679.370,26, valor bastante inferior a essa nota fiscal-fatura nº 037402, mencionada no parágrafo anterior.*

31. *Fato similar foi verificado com outra nota fiscal-fatura, de nº 039179, emitida em 13/05/04, no valor de R\$9.097.024,75, que também apresenta como sacado a CBMP, escriturada no livro Diário nº 37, fls. 1554 e 1767.*

32. *Esses fatos demonstram que a DRE foi elaborada em desacordo com a escrituração. E ainda, cabe ressaltar que, em testes realizados pela perícia, o sistema contábil utilizado (Enterprise-Microuni) permitiu, a critério do usuário, selecionar as contas que iriam compor o demonstrativo.*

33. *No transcorrer dos exames, o DPF Zampronha encaminhou os livros Diário nº 37, volumes 01 a 12, referentes ao ano de 2004, e três livros Diário, referentes ao ano de 2003, todos da DNA.*

34. *Considerando que esses Livros continham mais registros que os apreendidos na sede da empresa, os Peritos verificaram tratar-se de nova contabilidade, em que havia a inclusão de novos registros, bem como a retificação e a exclusão de outros.*

35. *De posse das duas escriturações contábeis (original e retificadora) para um mesmo período de referência (2003 e 2004) e mesma pessoa jurídica, os Signatários realizaram análise detalhada dos principais lançamentos e constataram, conforme segue:*

a) os Balanços Patrimoniais, de 31/12/03 (fls. 0944/0946 do livro Diário) e de 31/12/04 (fls. 4462 do Diário 37, volume 12), levantados com base na contabilidade original, registram valores significativamente diferentes dos escriturados nos Balanços Patrimoniais levantados com base na contabilidade retificadora. A título ilustrativo, apresenta-se, na tabela 04 e no Gráfico 01, a seguir, os valores encontrados:

Tabela 04: Composição patrimonial da DNA Propaganda Ltda (CNPJ 17.397.076/0001-03)

(...)

b) é possível afirmar que houve reprocessamento da contabilidade, demonstrando que a escrituração inicial representava apenas pequena parte da movimentação total;

c) a escrituração contábil original estava incompleta por não compreender todas as operações ocorridas ou fatos vinculados às variações patrimoniais, não apresentando a clareza exigida pelas normas contábeis, e em muitos casos, nem mesmo a referência ao documento probante;

d) verificou-se que, utilizando técnica de amostragem estatística, parte significativa da movimentação da filial Rio Acima não estava registrada na contabilização original;

e) de forma bastante sucinta, a Tabela 05 apresenta notas fiscais de algumas dessas operações de Rio Acima, que não foram escrituradas:

Tabela 05: Amostra de operações não lançadas na escrituração original

f) a empresa DNA emitiu a Nota Fiscal de nº 028207, de 08/02/03, no valor de R\$12.000.000,00 apresentando como cliente a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte. Referida NF foi utilizada para emissão da Duplicata de nº 028207. Por sua vez, a duplicata foi oferecida em garantia a empréstimo contraído, em 2003, junto ao BMG. Ocorre que a NF não está registrada na contabilidade original ou retificadora, e a garantia prestada não consta das Notas Explicativas, como se faz necessário;

g) na contabilidade original da empresa DNA não estavam escriturados os contratos de mútuos existentes entre DNA e SMP&B; detalhado adiante no corpo deste Laudo;

h) na escrituração original há registros de notas fiscais da filial Rio Acima, com numeração superior a 5.000, evidenciando que algumas notas fiscais foram escrituradas, de forma seletiva, não podendo haver alegação de que todas as transações efetuadas pela filial não estavam contabilizadas. Para bem esclarecer o assunto, exemplifica-se com a nota fiscal nº 037402, emitida em 13/02/04 pela DNA, CNPJ 17.397.076/0003-67, no valor de R\$ 35.000.000,00, tendo como sacado a CBMP, lançada na escrituração original.”

“45. É importante ter a noção de que erro voluntário existe, quando a empresa tem os dados e as condições para fazer o certo e não o faz. A não inclusão de parte da movimentação das filiais, de forma

seletiva, corroborada pela emissão de notas fiscais inidôneas, adulteração de AIDF, evidencia tratar-se de erros voluntários.

46. Quanto à intencionalidade da empresa, os Peritos apresentam a “tela” extraída do sistema contábil da empresa DNA, em que evidencia haver controles contábeis distintos para a filial Rio Acima, existindo os controles para a “DNA – FILIAL - RIO ACIMA” e para a “DNA – RIO ACIMA – EXTRA”, a seguir:”

“47. Pela análise da documentação, o reprocessamento realizado na contabilidade da empresa DNA foi procedimento recente, posto em prática a partir da integração dos sistemas financeiro e contábil, com a inclusão dos registros antes não contabilizados, em flagrante desacordo a todos procedimentos definidos nas normas vigentes.

48. Diante desse quadro, os Signatários manifestam entendimento no sentido de que o reprocessamento contábil realizado por prepostos da DNA não se reveste de validade legal (4).”

“III.5 - Contratos de Mútuo entre as Empresas do Grupo

50. Os contratos são simples e semelhantes entre si. Todos padronizados, inclusive a remuneração a ser paga pelos empréstimos, sendo que as únicas diferenças entre eles são o nome da empresa mutuante e da mutuária e os prazos de devolução (que variam de 1 a 5 anos), não constando sequer o nome de seus representantes legais, apenas lançamentos manuscritos à guisa de assinaturas.

51. O total geral transferido entre as empresas do grupo é de R\$ 51.411.787,42 (cinquenta e um milhões quatrocentos e onze mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Ao todo foram 176 transferências de recursos que abrangem um período de cinco anos, conforme Tabela:

Tabela 07: Contratos Particulares de Mútuo das Empresas

52. Quanto aos empréstimos realizados entre a DNA PROPAGANDA LTDA. e SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, constatou-se que, em 2003, foram 17 empréstimos, no total de R\$ 11.282.562,88 (onze milhões duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Em 2004, foram 10 empréstimos, no total de R\$ 6.871.192,17 (seis milhões oitocentos e setenta e um mil cento e noventa e dois reais e dezessete centavos).

53. Ademais, nenhum dos empréstimos efetuados em 2003 foi registrado no Livro Diário nº 36, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2003, da DNA PROPAGANDA LTDA, que foi autenticado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em maio de 2004, sob o número 00.830.600. Tampouco os empréstimos de 2004 foram registrados no Livro Diário nº 37, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2004, que foi autenticado na Junta Comercial, em 28/04/2005, sob o número 00.859.634.

54. Cabe destacar que, de acordo com o preâmbulo dos contratos, os mútuos foram celebrados entre as empresas com base no artigo 586 do novo Código Civil, quando se lê: “...têm entre si justo e contratado

o empréstimo em dinheiro, na forma do artigo 586 e seguintes do código civil, mediante as seguintes cláusulas e condições...”. (grifo nosso)

55. *Define o art. 586 do novo Código Civil: “O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.”*

56. *Acontece que o grupo de empresas celebrou 30 contratos, relativos ao ano de 2001, com essa base legal (exemplo no Anexo I, fls. 48). Entretanto, o novo Código Civil somente foi levado a efeito pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Anterior ao novo Código, prevalecia o artigo 1.256, da Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (18).*

57. *Outrossim, com auxílio de planilhas eletrônicas, formato do programa Microsoft Excell, utilizando-se de facilidades de consulta, agregação, comparação e relacionamento oferecidos pelo software, ficou constatado que as datas de vencimento de todos os contratos de mútuo apresentados foram precisamente estipuladas para vencerem após julho de 2005, sendo que a maioria delas, em quantidade e montante, no ano de 2006.*

58. *Essa manipulação dos contratos fica também evidente, quando da análise do fluxo financeiro de um mútuo (Anexo I, fls. 49) no valor de R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil), em que foi apresentado contrato com data de vencimento para 22/05/2006, sendo que a quitação ocorreu apenas quatro dias depois, a saber:*

Tabela 08: Contratos de Mútuo Quitados”

“Ao 1º - A contabilidade das empresas foi retificada? Se sim, foi realizada em consonância com as normas vigentes?”

64. *Sim. Conforme constatações no Item III – DOS EXAMES, a contabilidade da DNA Propaganda foi alterada de maneira substancial.*

65. *Manipularam, falsificaram e alteraram registros e documentos, de modo a modificar os registros de ativos, de passivos e de resultados; omitiram milhares de transações nos registros contábeis; realizaram registros de transações sem comprovação ou as simularam; e aplicaram práticas contábeis indevidas.*

66. *A retificação não está em consonância com as normas vigentes.”*

“Ao 5º - Os investigados elaboraram, distribuíram, forneceram, emitiram ou utilizaram documento fiscal falso ou inexato?”

72. *Sim. Houve adulteração de Autorizações de Impressões de Documentos Fiscais (AIDF), comprovada por meio do Laudo de Exame Documentoscópico nº 3042/05-INC/DPF, de 24/11/05.*

73. *Houve falsificação de assinaturas de servidores públicos e de carimbos pessoais, comprovada por meio do Laudo de Exame Documentoscópico nº 3042/05-INC/DPF, de 24/11/05.*

74. *Foram impressas 80.000 notas fiscais falsas. Vide letra h, parágrafo 16, seção III – DOS EXAMES.*

75. Foram emitidas dezenas de milhares de notas fiscais falsas. Vide letra i, parágrafo 16, e parágrafo 22, da seção III – DOS EXAMES. Entre essas, pode-se destacar três notas fiscais da DNA emitidas à CBMP (Visanet): NF 029061, de 05/05/03, R\$ 23.300.000,00; NF 037402, de 13/02/04, R\$ 35.000.000,00; NF 033997, de 11/11/03, R\$ 6.454.331,43; e uma da Eletronorte: NF 028207, de 08/02/03, R\$ 12.000.000,00.

Ao 6º - Outros dados julgados úteis.

76. Os trabalhos periciais têm sido dificultado pela precariedade nos registros contábeis das empresas do grupo e das constantes alterações na documentação e registros contábeis que o grupo vem apresentando aos órgãos de investigação. Isso tem dificultado o rastreamento da origem e do destino dos recursos. Ressalte-se que, ainda que fosse possível alterações por “erro” na contabilidade, essas deveriam basear-se na verdade e em documentos autênticos que sustentassem a escrituração das atividades da empresa.

77. Dessa forma, é dever dos Peritos ressaltar às Autoridades que, considerando essas alterações contábeis, a simulação de contratos de mútuos, as correspondências das empresas DNA e SMP&B à Prefeitura de Rio Acima, solicitando regularização fiscal (Anexo I, fls. 5/7 e 16/17), as análises e os resultados periciais futuros podem ser afetados, de maneira que a verdade dos fatos não transpareça.

78. Finalmente, devido a grande quantidade de documentos a serem analisados, bem como o envolvimento de diversas instituições financeiras, cabe informar que outras constatações devem ser objeto de novos laudos.”

5) Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.517/14.520:

“que as negociações políticas do PP com o PT ocorreram principalmente entre o depoente e o Dep. PEDRO HENRY pelo PP e JOSÉ GENOÍNO, JOSÉ DIRCEU, SÍLVIO PEREIRA e MARCELO SERENO pelo PT; que as reuniões ocorriam no Palácio do Planalto; que nunca ocorreu nenhuma reunião na sede do PP ou na sede do PT.”

“que, em janeiro/2003, JOSÉ GENOÍNO procurou o depoente para acertar que o PP compusesse a base de sustentação do governo LULA; (...) que as negociações políticas do PP com o PT ocorreram principalmente entre o depoente e o Dep. PEDRO HENRY pelo PP e JOSÉ GENOÍNO, JOSÉ DIRCEU, SÍLVIO PEREIRA e MARCELO SERENO pelo PT; que as reuniões ocorriam no Palácio do Planalto; que nunca ocorreu nenhuma reunião na sede do PP ou na sede do PT; (...) que GENOÍNO procurou o PP em janeiro de 2003 para compor a base aliada e a equipe de governo.”

6) Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62):

“além disso, a agenda da Casa Civil disponibilizada registra encontros reservados do então Ministro com lideranças partidárias, como o ex-Deputado Roberto Jefferson, já cassado, os Deputados José Janene, Representado, Deputado Pedro Corrêa, Representado, e o Deputado José Borba, que renunciou, entre outros, confirmando a continuidade das atividades de articulação política no período em que esta atribuição estaria a cargo do Ministro Aldo Rebelo.”

“O ex-tesoureiro do PTB, Emerson Palmieri, confirma que foi a Portugal para testemunhar uma reunião a pedido de José Dirceu. Em ocasiões nas quais José Dirceu não estava presente, na transferência de dinheiro do PT para o PTB, era consultado freqüentemente. Assim que fechavam os acordos, José Genoíno e Delúbio informavam o teor das conversas a Dirceu:

O SR. EMERSON PALMIERI – O Roberto Jefferson me avisou, no início de janeiro, que tinha tido uma conversa com o Ministro José Dirceu e que provavelmente eu teria que ir a Portugal, ir à Portugal Telecom. [...]

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel. PP – MG) – V. S^a disse “fomos”, no plural, porque foi junto com o Sr. Marcos Valério?

O SR. EMERSON PALMIERI – O Marcos Valério e o Sr. Rogério Tolentino – sempre o advogado junto. Fomos nós três. [...]. Eu fiquei muito irritado, porque saí daqui para participar de uma reunião, fui participar dessa reunião como testemunha, porque Roberto Jefferson já não acreditava mais no que estava acontecendo, nas promessas do PT, eu fui como testemunha para ver se realmente aconteceria essa reunião e não consegui entrar na reunião porque o Sr. Marcos Valério não permitiu que eu entrasse. Eu perguntei por quê. Ele falou: “porque o senhor não o conhece, e ele ia ficar constrangido”.

“O SR. EMERSON PALMIERI – Foi combinado que o PT passaria uma ajuda de vinte milhões em cinco parcelas de quatro milhões. Aí nesse momento o Roberto Jefferson perguntou: - De que forma vai ser feito esse repasse? O Genoíno respondeu: “Vamos fazer através de partido a partido ou ajuda contribuição ao fundo partidário de empresas”. Foi assim que foi combinado.

O SR. PAULO BALTAZAR (PSB – RJ) – Nessa reunião estava o Ministro José Dirceu?

O SR. EMERSON PALMIERI – Em nenhuma reunião eu participei com o Ministro José Dirceu, mas posso lhe afirmar que depois de conversado isso o Sr. Genoíno levantou e disse que ia ligar para o Ministro José Dirceu.”

“O SR. JOSÉ ROCHA (PFL – BA) – V. S^a saberia afirmar se o Deputado José Dirceu tinha conhecimento dessa prática de repasse de recursos e qual era a origem desses recursos repassados?

O SR. EMERSON PALMIERI – Deputado, o que a gente sempre sentiu é que depois de todas as conversas sempre havia uma ligação ou do Delúbio ou do Genoíno para o Deputado José Dirceu. É o que eles diziam: “Vou ligar para o Ministro José Dirceu”.

O SR. JOSÉ ROCHA (PFL – BA) – Nessas reuniões, o senhor presenciou alguma ligação desse tipo?

O SR. EMERSON PALMIERI – Sim, daqui de Brasília mesmo, algumas para o Ministro José Dirceu.

O SR. JOSÉ ROCHA (PFL – BA) – E qual seria o retorno dessa ligação, o senhor sabe qual era?

O SR. EMERSON PALMIERI – 'Está tudo ok, Roberto. Está tudo ok'. Era a resposta que vinha ou do Genoino ou do Delúbio. 'Está tudo ok. Fique tranqüilo'."

"Nessa linha, várias pessoas confirmaram que o ex-ministro chefe da Casa Civil José Dirceu sabia dos empréstimos e do esquema do Mensalão. O ministro estava a par de todos os acontecimentos e coordenava as decisões, junto com a diretoria do PT. Isso fica evidente no depoimento da sócia do empresário Marcos Valério, Renilda Santiago, que declarou à CPMI dos Correios, em 25 de julho de 2005, que Valério tinha lhe dito que Dirceu sabia dos empréstimos.

A SR^a RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – Não, ele falou que vantagem nenhuma e que ele se preocupou só em não ter desvantagens. O medo dele seria perder as contas que já possuía há anos com o Banco do Brasil, como acabou perdendo. Quer dizer, não adiantou nada.

E a única coisa que ele me falou foi que o Dr. – na época Ministro – José Dirceu sabia dos empréstimos. E eu perguntei como ele sabia. Ele falou que houve uma reunião da direção do Banco Rural, em Belo Horizonte, no Hotel Ouro Minas, com o então Ministro José Dirceu, para resolver sobre o pagamento desses financiamentos feitos no Banco Rural. E que houve uma reunião em Brasília, da direção do BMG, não sei os nomes, ele só me disse assim, uma reunião em Brasília, não sei onde essa, para acertar o pagamento das contas, porque o banco também quer receber."

"O próprio Marcos Valério afirmou que Delúbio Soares lhe disse que na reunião ocorrida no Hotel Ouro Minas, com José Dirceu, tratou-se da questão dos empréstimos:

O SR. JÚLIO REDECKER (PSDB – RS) – O senhor tem...claro que no depoimento da sua senhora aqui, ela dá aqui uma resposta dizendo, à época, que os valores relativos aos empréstimos dados teriam a garantia do Sr. José Dirceu e que, para isso, segundo o depoimento que está aqui escrito da sua senhora, teria havido uma reunião no Hotel Ouro Minas com o Sr. José Dirceu e a direção dos bancos, e outra aqui em Brasília. O senhor confirma que, nessas reuniões, foram tratadas as garantias por meio do Ministro Chefe da Casa Civil, conforme afirma a sua esposa no seu depoimento a esta Comissão, e que o senhor presenciou que esses empréstimos teriam tido a garantia do Sr. José Dirceu?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Eu confirmo o depoimento da minha esposa. Não confirmo a íntegra da conversa,

mas a informação que me foi passada logo em seguida pelo Sr. Delúbio Soares é que a conversa aconteceu.”

“O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PSDB – PR) – O Banco Rural tem uma participação no Banco Mercantil de Pernambuco em processo de liquidação extrajudicial, sendo 22% de propriedade do Banco Rural. O Sr. Marcos Valério intermediou ou intermediava interesses do Banco Rural junto ao Governo Federal, particularmente acerca do processo de liquidação extrajudicial do Banco Mercantil de Pernambuco?

A SR^a KÁTIA RABELO – À primeira pergunta a resposta é sim, o Banco Rural possui cerca de 22% das ações do Banco que está ainda sob intervenção, da parte do Banco Mercantil de Pernambuco que ainda se encontra sob intervenção do Banco Central. Qual foi a outra pergunta?

O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PSDB – PR) – Com relação à intermediação de interesses por parte do Sr. Marcos Valério.

A SR^a KÁTIA RABELO – Sim. O Sr. Marcos Valério foi um facilitador para a interlocução do Banco Rural junto a várias pessoas no tratamento dessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PSDB – PR) – A senhora poderia nominar quais essas pessoas do Governo?

A SR^a KÁTIA RABELO – Perfeitamente. Uma das pessoas com a qual nós tratamos desse assunto foi o Ministro José Dirceu.”

7) Documento de fls. 40.871/40.890. Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério contra o Partido dos Trabalhadores em 15/12/2005, ou seja, logo após a eclosão do escândalo do “Mensalão”.

8) Documento de fls. 40.897/40.909. Contestação do Partido dos Trabalhadores na Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério:

“Ocorre que a pessoa jurídica constante do pólo passivo não se fez representar de forma legal posto que há que se admitir o fato de que tudo não passa de uma ação urdida pelas pessoas físicas de Delúbio e do Sr. Marcos Valério.”

“Impressionante a desfaçatez de fazer com que um escritório de advocacia tome empréstimos para terceiros, contrariando de maneira frontal o seu contrato social.”

“No mesmo sentido e identicamente a curiosa firma de advocacia praticante de um raro tipo de “factoring” informal, as empresas SMP&B e Graffiti vedam em seus contratos a modalidade de empréstimo que tentam cobrar por meio deste feito do partido réu.”

“É a imensa maioria dos filiados ao partido réu quem se sente espoliada pelas deletérias ações de Marcos Valério e Delúbio Soares.”

“Trata-se de ação à sorrelfa, urdida por pessoas físicas mal intencionadas em evidente conluio ilegal que não se coaduna com os objetivos da pessoa jurídica.”

“Em ação promovida pelo escritório de afamado jurista, vemos que o Banco BMG S/A cobra do advogado Tolentino, dívida contraída para “financiamento de capital de giro”. Maravilhosamente, estes valores vão para a conta corrente de 1, PMDB, PTB e outros, segundo o depoimento de um ser humano que não faz parte da empresa e sequer advoga, ao menos até onde se sabe¹.”

9) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112:

“QUE logo em seguida, JOSÉ GENOÍNO NETO, presidente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, combinou com o DEPOENTE que o secretário de finanças, Sr. DELÚBIO SOARES, entraria em contato com o escritório de advocacia para acertar detalhes acerca do pagamento dos honorários, até então em aberto;”

“QUE DELÚBIO SOARES informou ao DECLARANTE que uma pessoa indicada por ele entraria em contato para efetuar os pagamentos, sem ter esclarecido a forma de pagamento; QUE SIMONE VASCONCELOS ligou para o DECLARANTE, se apresentando como representante de DELÚBIO SOARES, o que fez com que o DECLARANTE a tivesse como a secretária do representante do PT.”

“QUE SIMONE VASCONCELOS perguntou ao DECLARANTE se este poderia comparecer à Agência Brasília do Banco Rural para receber o pagamento da primeira parcela dos honorários; QUE o DECLARANTE compareceu no horário combinado à Agência Brasília do Banco Rural, ocasião em que se encontrou com SIMONE VASCONCELOS pela primeira vez, era início de outubro de 2003, não sabendo precisar a data; QUE se reconheceram por meio das descrições físicas anteriormente mencionadas por telefone; QUE SIMONE VASCONCELOS já estava no saguão do estabelecimento quando o DECLARANTE chegou; QUE após se cumprimentarem, o DECLARANTE perguntou a SIMONE VASCONCELOS se poderia ser realizada uma transferência bancária; QUE SIMONE alegou que em razão da necessidade de efetuar outros pagamentos, já havia retirado em espécie o valor a ser pago; QUE assim, a mesma entregou ao DECLARANTE um envelope pardo, sem identificação ou manuscrito, contendo R\$ 100 mil;”

¹ O PT faz referência a Marcos Valério.

“QUE houve outras três ocasiões em que se dirigiu à Agência Brasília do Banco Rural para receber os honorários advocatícios combinados, das mãos de SIMONE VASCONCELOS.”

10) Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.086/16.096, respectivamente:

“Acusado: Houve uma reunião entre o Presidente do Partido Progressista, Pedro Corrêa, e o nosso líder, na época, Deputado Pedro Henry e o Deputado José Genuíno, que era presidente do PT para se fazer um acordo não financeiro, mas um acordo político de apoio ao governo e isso incluía uma aliança política e nunca uma aliança financeira. O que ocorreu na época é que essa aliança política era uma aliança que deveria ter desdobramento para as eleições municipais e o Partido dos Trabalhadores, que movia um monte de ações contra dois deputados nossos, um dos quais tinha perdido o mandato, o segundo também perdeu o mandato, o PT era responsável por essas ações e ficou de fazer uma ajuda financeira para pagar o advogado dos deputados, deputado Paulo Goiás, que confirmou, que recebeu, com recibo, enfim, tudo lícitamente.”

“Acusado: Delúbio Soares tive contato com ele por duas ou três vezes na sede do PT. Silvio Pereira eu estive com ele algumas vezes porque tratava dos cargos do governo quem era o encarregado dos cargos nos Estados era ele, então eu tratei com ele algumas vezes.”

“QUE no início do atual Governo Federal o Partido Progressista realizou com o Partido dos Trabalhadores um acordo de cooperação financeira;”

“QUE o acordo de cooperação financeira entre o PT e o PP foi discutido e decidido pelas respectivas cúpulas partidárias; QUE não sabe especificar quais os membros dos partidos que participaram de tais negociações, mas com certeza os presidentes tiveram participação decisiva; QUE salvo engano, o Partido Progressista foi representado por seu presidente PEDRO CORREA e pelo líder na Câmara dos Deputados à época, o Deputado Federal PEDRO HENRI; Que o Partido dos Trabalhadores foi representado pelo Presidente JOSÉ GENOÍNO, não tendo informações da participação de DELÚBIO SOARES ou qualquer outro membro da Executiva do PT.”

11) Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932:

“QUE retornando a pergunta inicial responde que realmente representou o PTB em tratativas junto à Direção Nacional do PT em abril e maio de 2004, relativas às campanhas municipais daquele ano; QUE nessas tratativas participaram pelo PTB o declarante, como presidente da legenda, o líder da bancada na Câmara dos Deputados JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, o primeiro secretário nacional

do PTB Dr. EMERSON PALMIERY; QUE pelo PT participaram JOSÉ GENOÍNO, o Tesoureiro Nacional DELÚBIO SOARES, o secretário MARCELO SERENO e o então Ministro JOSÉ DIRCEU, que homologava todos os acordos daquele partido; QUE JOSÉ GENOÍNO não possuía autonomia para 'bater o martelo' nos acordos, que deveriam ser ratificados na Casa Civil pelo Ministro JOSÉ DIRCEU;”

“QUE o acordo político firmado entre o PT e o PTB também envolvia cargos na administração.”

“QUE em um encontro com JOSÉ DIRCEU na Casa Civil ocorrido no início de janeiro de 2005 o então Ministro afirmou que havia recebido, juntamente com o Presidente LULA, um grupo da Portugal TELECOM e o Banco Espírito Santo que estariam em negociações com o Governo brasileiro; QUE não sabe dizer quais seriam essas negociações; QUE JOSÉ DIRCEU afirmou que haveria a possibilidade de que referido grupo econômico pudesse adiantar cerca de 8 milhões de euros quer seriam repartidos entre o PT e o PTB. QUE esses recursos serviriam para liquidar as dívidas de campanha; QUE JOSÉ DIRCEU não afirmou a título de que seria tal adiantamento; QUE JOSÉ DIRCEU então solicitou ao DECLARANTE que indicasse alguém do PTB a DELÚBIO SOARES para acompanhar tais tratativas em Portugal; QUE concordou com a proposta feita por JOSÉ DIRCEU e indicou para DELÚBIO SOARES o primeiro secretário do PTB EMERSON PALMIERY;”

“QUE EMERSON PALMIERY ao embarcar para Portugal telefonou para o DECLARANTE informando que iria viajar em companhia de MARCOS VALÉRIO e o advogado ROGÉRIO TOLENTINO;”

“QUE ao retornar ao país EMERSON comentou com o DECLARANTE a respeito da viagem; QUE EMERSON afirmou não ter participado do encontro ocorrido entre MARCOS VALÉRIO e o Presidente da Portugal TELECOM MIGUEL HORTA, tendo permanecido na ante sala; QUE segundo EMERSON PALMIERY, a Portugal TELECOM iria realizar negócios com a TELEMIG sendo que caberia a MARCOS VALÉRIO facilitar o trâmite do negócio junto ao Governo Federal; QUE concretizado o negócio MARCOS VALÉRIO receberia uma comissão cuja parcela poderia liquidar as contas dos dois partidos (PT e PTB); QUE ao ouvir o relato de EMERSON PALMIERY percebeu que JOSÉ DIRCEU era 'pólvora molhada', ou seja, não iria cumprir o acordo; QUE determinou que EMERSON PALMIERY se afastasse de MARCOS VALÉRIO e dos demais representantes do PT.”

“QUE JOSÉ GENOÍNO não possuía autonomia para “bater o martelo” nos acordos, que deveriam ser ratificados na Casa Civil pelo Ministro JOSÉ DIRCEU.”

“DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA: O Senhor orientou, ou pediu, para o Sr. Emerson Palmieri ir a uma viagem a Portugal?”

ACUSADO DR. ROBERTO JEFFERSON: Sim.

DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA: O Senhor poderia esclarecer como se deram as tratativas para essa viagem, por favor?”

ACUSADO DR. ROBERTO JEFFERSON: Sim. O Ministro José Dirceu me pediu que indicasse alguém do PTB a Delúbio para que fosse a Portugal para tratar, em Portugal, de interesses do Partido dos Trabalhadores e do Partido Trabalhista Brasileiro.

DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA: Esses interesses eram econômicos?”

ACUSADO DR. ROBERTO JEFFERSON: A liquidação das dívidas da campanha. Oito milhões de euros – vinte e quatro milhões de reais à época, Excelência.

DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA: O objeto da viagem seriam esses valores?”

ACUSADO DR. ROBERTO JEFFERSON: Sim, Senhor. A maneira de operacionalizar essa ajuda que a Portugal Telecom daria aos dois Partidos no Brasil.”

12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975:

“Que nunca chegou a tratar nenhum tipo de assunto com Delúbio Soares, esclarecendo que presenciou uma conversa havida em Brasília entre o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e o presidente do mesmo partido, JOSÉ GENUÍNO, com os Deputados PEDRO HENRY e PEDRO CORREIA, ambos do Partido Progressista; Que nessa conversa com os políticos dos dois partidos tentavam acertar detalhes de uma possível aliança em âmbito nacional; Que no decorrer do referido diálogo, escutou que os interlocutores mencionaram a necessidade de apoio financeiro do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista em algumas regiões do País.”

13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577:

“QUE tal acordo estabelecia doação ao PTB no valor de R\$ 20 milhões em 5 parcelas iguais, com a finalidade de auxiliar a campanha dos candidatos do PTB às eleições municipais de 2004; QUE participaram como representantes do PTB, o presidente do partido ROBERTO JEFFERSON, o líder do PTB na Câmara dos Deputados JOSÉ MÚCIO e o DECLARANTE, e pelo PT, o presidente JOSÉ GENOÍNO, o tesoureiro DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA e MARCELO SERENO;”

“QUE logo após a reunião em que foi acertado o acordo financeiro entre o PTB e o PT, conheceu MARCOS VALÉRIO, apresentado por

DELÚBIO SOARES, na sede do PT em BRASÍLIA, como o empresário que iria fazer as doações e resolver os problemas do PT e PTB.”

14) Depoimento de José Genoíno fls. 4.210/4.214:

“QUE da mesma maneira, expressou que iria se ocupar da representação política do partido com as seguintes tarefas: (...) 4) articulação das alianças políticas; (...) QUE indagado a respeito da ocorrência de reuniões entre as cúpulas do PT, PP e PL, para alianças políticas, esclarece o seguinte: QUE confirma que participou de reuniões com os presidentes destes partidos.”

15) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:

“QUE realmente participou de um encontro com MARCOS VALÉRIO e o empresário CARLOS ROTENBURGO, do grupo OPORTUNITY;”

“QUE se lembra de ter participado de uma visita a empresa USIMINAS, juntamente com o Presidente do PT JOSÉ GENOÍNO, que foi intermediário pelo publicitário MARCOS VALÉRIO.”

“QUE nunca solicitou ou determinou que MARCOS VALÉRIO fizesse pagamentos a qualquer pessoa; QUE o declarante ou a direção do PT não possui qualquer transação comercial com MARCOS VALÉRIO.”

“QUE, entretanto, pode afirmar nunca ter participado de encontros agendados entre MARCOS VALÉRIO e o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU.”

“QUE já se encontrou com MARCOS VALÉRIO em hotéis nas cidades de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF; QUE em Brasília costuma ficar hospedado no hotel BLUE TREE, já tendo se encontrado com MARCOS VALÉRIO nas dependências deste; QUE não tem idéia de quantas vezes já se encontrou com MARCOS VALÉRIO no BLUE TREE em Brasília... QUE já se reuniu com MARCOS VALÉRIO em quartos de hotéis, tanto em Brasília quanto em São Paulo...QUE falava com MARCOS VALÉRIO uma ou duas vezes por semana, sempre para tratar de assuntos relacionados a política e conversas entre amigos...”

“QUE conheceu o publicitário MARCOS VALÉRIO no final do ano de 2002, na época da campanha eleitoral para Presidência da República; QUE foi apresentado a MARCOS VALÉRIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES em um encontro ocorrido no Comitê Eleitoral Central de São Paulo/SP; QUE MARCOS VALÉRIO lhe foi apresentado como um grande profissional do ramo de publicidade, sendo que o mesmo estaria disposto a ajudar o PT.”

16) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358:

“No início de 2003, o Sr. Delúbio procurou o declarante, afirmando que o Partido dos Trabalhadores, em razão das campanhas realizadas, estava com problemas de caixa em diversos diretórios, oportunidade em que propôs que as empresas do declarante tomassem empréstimos e os repassassem ao Partido dos Trabalhadores que restituiria os valores com juros e acréscimos legais. Tal proposta se deu em razão do seu relacionamento com Delúbio e da perspectiva de que, mantendo um bom relacionamento com o Partido do Governo, obtivesse serviços para suas empresas, inclusive, em futuras campanhas eleitorais. Delúbio também tinha conhecimento da credibilidade das empresas do declarante junto às instituições bancárias, o que facilitaria a obtenção de empréstimos, como de fato aconteceu.”

“Naquele momento o declarante alertou o Sr. Delúbio sobre o risco da operação proposta, especialmente, de quem garantiria o pagamento no caso de saída de Delúbio do Partido ou qualquer outro evento, visto que se tratava de uma operação baseada na confiança, já que não seria e não foi documentada. O Sr. Delúbio esclareceu que o então Ministro JOSÉ DIRCEU e o Secretário SILVIO PEREIRA eram sabedores dessa operação de empréstimo para o Partido e em alguma eventualidade garantiriam o pagamento junto às empresas do declarante.”

“O declarante frequentava a sede do PT tanto em São Paulo como em Brasília, não tendo nunca conversado com o ex-Presidente do PT, José Genoíno, sobre os empréstimos, mas o ex-Secretário-Geral Silvio Pereira tinha conhecimento dos empréstimos que estavam em nome das empresas do declarante e também que Silvio havia dito ao declarante que o então Ministro José Dirceu tinha conhecimento dos empréstimos.”

“diz que Delúbio Soares foi apresentado ao interrogando e a seu sócio Cristiano Mello Paz, pelo deputado Virgílio Guimarães, no segundo semestre de 2002; diz que Ramon Hollerbach não estava nessa primeira reunião; diz que, posteriormente, os três, o interrogando, Cristiano e Ramon, discutiram os empréstimos com Delúbio, na sede da SMP&B, nesta capital.”

17) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58:

“QUE não possui nenhum negócio comercial com DELÚBIO SOARES.”

“QUE um dos seus principais interlocutores em Brasília/DF é o seu amigo pessoal DELÚBIO SOARES; QUE se encontra com DELÚBIO SOARES para conversar sobre diversos assuntos, tais como política, imagem do Governo Federal, assuntos familiares e lazer;”

“QUE costumava conversar ao telefone com DELÚBIO SOARES no máximo de duas a três vezes por semana; QUE ligava para DELÚBIO para conversar a respeito de assuntos ligados às administrações do PT, tais como a imagem que o partido está tendo perante à sociedade;”

“QUE se encontrou várias vezes com DELÚBIO SOARES no hall de entrada do hotel BLUE TREE em Brasília/DF; QUE no começo do atual Governo Federal, os integrantes do governo ficavam em geral no hotel BLUE TREE, sendo muito encontrar com os mesmos naquele hotel; QUE dessa forma, como queria se entrosar com os integrantes do governo, procurou também se hospedar no mesmo hotel.”

“QUE foi procurado por CARLOS RODENBURG, acionista do Banco Oportunity que alegou que estava enfrentando problemas de relacionamento no Governo Federal; QUE Carlos Rodenburg sabia que o declarante conhecia DELÚBIO SOARES, tendo pedido seu auxílio para intermediar um encontro com esse; QUE DELÚBIO relutou bastante para aceitar o encontro, uma vez que o mesmo tinha uma má impressão do grupo Oportunity; QUE no encontro RODENBURG pediu a DELÚBIO que tentasse 'apapar as arestas' que o grupo Oportunity mantinha com o governo do PT; QUE DELÚBIO explicou que realmente a impressão do governo com o grupo eram muito ruim...”

18) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06. Recibos dos saques feitos por Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Solange Pereira de Oliveira e Renata Maciel Rezende Costa a pedido de Delúbio Soares.

19) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Junior de fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079:

“QUE certo dia recebeu uma ligação do tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, Sr. DELÚBIO SOARES, que pediu ao DECLARANTE que lhe fizesse um favor; QUE este favor consistia em se dirigir à Agência Brasília do Banco Rural e receber alguns documentos para entregar em seguida ao tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES;”

“QUE no dia seguinte recebeu uma ligação da secretária do Sr. DELÚBIO SOARES, de nome EDILENE, informando que os documentos estariam disponíveis na segunda-feira; QUE na segunda-feira se dirigiu à Agência Brasília do Banco Rural, localizada no Shopping Brasília, tendo se identificado na portaria do prédio;”

“QUE esperou por três ou quatro minutos até ser chamado para uma sala localizada no fundo da agência; QUE nesta sala recebeu um envelope e assinou um documento que lhe foi apresentado;”

“QUE reconhece como sua a assinatura aposta no canto inferior direito do documento de fls. 119 do Apenso 5 dos autos;”

“QUE na verdade, ao entrar na agência bancária, percebeu que lhe seria entregue uma quantia em dinheiro; (...) QUE de posse do envelope lacrado, dirigiu-se ao Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília/DF e o entregou nas mãos de DELÚBIO SOARES no dia seguinte; QUE já viu o Sr. MARCOS VALÉRIO várias vezes no Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília; QUE MARCOS VALÉRIO sempre ia se reunir com DELÚBIO SOARES.”

20) Depoimento de Solange Pereira fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582:

“QUE é formada em letras e trabalha no Partido dos Trabalhadores desde 1997, exercendo atualmente a função de Encarregada de Contas a Pagar; QUE o chefe da Depoente no Partido dos Trabalhadores era o Sr. Delúbio Soares de Castro até o mês passado, salvo engano; QUE em apertada síntese a atividade da Depoente na função de encarregada de contas a pagar é verificar os extratos bancários do Partido dos Trabalhadores, realizar a conciliação bancária das contas e efetuar pagamentos após a liberação do tesoureiro; Que inclusive quem assina os cheques para pagamentos do partido são os representantes legais, isto é, o Presidente e o Tesoureiro; QUE no mês de março de 2004 trabalhava normalmente quando foi chamada pelo Sr. Delubio Soares, então tesoureiro do PT, na sala deste; QUE nesta oportunidade Delubio lhe pediu para sacar uma quantia em dinheiro que seria entregue na Agência da Av. Paulista do Banco Rural; QUE este pedido foi solicitado como um favor e não como uma ordem decorrente de uma relação de trabalho;”

“QUE naquela ocasião Delubio ainda falou o valor que deveria ser sacado, isto é, R\$100.000,00 (cem mil reais); QUE não ficou surpresa com o pedido nem com o alto valor do saque que iria realizar, pois Delubio tinha muitas atividades;”

“QUE em seguida o funcionário retornou com o dinheiro, a Depoente contou o numerário, colocou dentro de uma pasta, assinou um documento parecendo um recibo, saindo em seguida de taxi até a sede do PT; QUE no PT dirigiu-se para sala de Delubio Soares, entregando em suas mãos os R\$100.000,00 (cem mil reais) sacado no Banco Rural; QUE Delubio conferiu o dinheiro na presença da Depoente, permanecendo na sala com a quantia; QUE dois outros saques de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada foram feitos alguns dias após, não podendo precisar as datas; QUE estes dois saques obedeceram exatamente a mesma sistemática do primeiro, já descrito;”

“QUE desconhece o destino dado aos R\$300.000,00 (trezentos mil reais) que entregou a Delubio Soares; QUE Delubio Soares não comentou com a Depoente o que iria fazer com o dinheiro; QUE pode afirmar que estes recursos não foram contabilizados pelo Partido dos Trabalhadores; QUE também não pagou nenhuma despesa com este numerário.”

“MPF: Senhora Solange, a senhora conhece Renata Maciel?

DEPOENTE: A Renata que eu me lembro eu não sei o sobrenome, é uma pessoa que trabalhou com Ivan Guimarães durante a campanha de 2002, está no processo de arrecadação de recurso para a campanha.

MPF: Só para que pudéssemos deixar claro com relação, para saber se trata da mesma pessoa, que me refiro. Essa pessoa de nome Renata Maciel seria uma senhora grávida no ano de 2003?

DEPOENTE: Sim.

MPF: Em meados de 2003 a senhora teria pedido para senhora Renata sacar valores da agência do Banco Rural da avenida paulista, aqui em São Paulo?

DEPOENTE: Eu pedi uma única vez, tá? Somente.”

“MPF: Quem foi que pediu para a senhora fazer esse pedido para a Renata Maciel?

DEPOENTE: Foi o Delúbio Soares.

MPF: Que era, então, Secretário de Finanças e Planejamento do Partido dos Trabalhadores?

DEPOENTE: Sim.

MPF: A Renata sacou esse valor e entregou para senhora?

DEPOENTE: Sim.

MPF: Posteriormente a senhora fez o quê com ele?

DEPOENTE: Entreguei ao Delúbio.

MPF: Da mesma forma como entregou os valores que foram sacados diretamente pela senhora?

DEPOENTE: Sim.”

“MPF: A senhora sabe dizer se esses valores, tanto aqueles sacados pela senhora como os sacados pela senhora Renata, foram encontrados e contabilizados nos livros de registro do Partido dos Trabalhadores?

DEPOENTE: Não foram contabilizados.”

“JUÍZA: Depois que o senhor saiu do cargo dele quem passou a exercê-lo e se o mesmo comportamento se ele continuou, se houve, também pedidos da senhora de que fossem feitos saques dessa mesma forma se parou esse comportamento?

DEPOENTE: Quem assumiu temporariamente foi o senhor José Pimentel e não houve nenhuma solicitação, da mesma forma.

JUÍZA: Desde que o senhor Delúbio Soares deixou o cargo que ocupava nunca mais houve solicitação nesse sentido?

DEPOENTE: Não.

21) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010:

“QUE na campanha de 2002 ajudou SOLANGE OLIVEIRA, militante do PT a identificar para distribuição caixinhas vermelhas com a estrela vermelha do PT a simpatizantes/empresários para ali depositarem sua doação e tudo era encaminhado para a expedição e outra equipe se encarrega de distribuir e recolher; quesito 05: QUE desconhece a origem do dinheiro – R\$ 150.000,00”

22) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385:

“QUE as reuniões para tratar de assuntos políticos ocorriam com a presença do DECLARANTE e JOSÉ ALENCAR, pelo PL, e JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOÃO PAULO CUNHA e LUIZ DULCI pelo PT, sempre na residência de JOSÉ DIRCEU;”

“QUE o Senador JOSÉ ALENCAR solicitou ao DECLARANTE que aguardasse, pois voltaria a ligar em 10 minutos; QUE retomada a ligação, JOSÉ ALENCAR solicitou o cancelamento da nota, uma vez que o candidato LULA estaria se dirigindo a Brasília para dar prosseguimento às negociações; QUE no dia seguinte, na residência do Deputado PAULO ROCHA, PT/PA, foi realizada uma reunião entre LULA, JOSÉ ALENCAR, o DECLARANTE, JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, MARIA DO CARMO LARA e NILMAR MIRANDA;”

“QUE DELÚBIO SOARES convidou o DECLARANTE para uma conversa reservada em um dos aposentos ...; QUE se retiraram então DELÚBIO SOARES e o DECLARANTE, tendo este dito que lutara durante quatro anos para montar uma chapa para atingir os 5%, e não seria justo inviabilizar o partido pela aliança, e a única saída seriam recursos; QUE DELÚBIO SOARES tentou fazer com que a negociação ficasse em patamares abaixo dos R\$ 10 milhões solicitados, pois tinha preocupação com a obtenção de recursos para financiamento de campanha;”

“QUE em dado momento do impasse, adentrou JOSÉ DIRCEU, que perguntou a DELÚBIO SOARES sobre o andamento das negociações, tendo obtido como resposta '- Valdemar está irredutível'; QUE JOSÉ DIRCEU se retirou, não fazendo qualquer observação; QUE após isso, DELÚBIO SOARES disse ao DECLARANTE: '- olha, eu vou te pagar de acordo com a entrada dos recursos. Eu não posso te adiantar nada, mas parte referente à doação do JOSÉ ALENCAR, quando entrar, essa eu te repasso na integralidade até completar os R\$ 10 milhões'; QUE ambos saíram e comunicaram que o acordo estava fechado, sem maiores explicações.”

23) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355:

“diz que foi marcada, por Delúbio Soares, uma reunião com José Dirceu, o interrogando e o Sr. Ricardo Espírito Santo, presidente do Banco Espírito Santo, no Brasil; diz que essa reunião tinha por objetivo investimentos que o Banco Espírito Santo faria no Brasil, no setor hoteleiro, mais especificamente no litoral baiano; diz que compareceu à reunião a pedido do Dr. Miguel Horta e Costa, na época presidente da Portugal Telecom e acionista do banco do Espírito Santo, em Portugal.”

24) Depoimento de José Borba fls. 3.548/3.551 e interrogatório de fls. 15.752:

“Quando dos nossos encontros, daí sim ficou claro que ele tinha sim disposição de ajudar a formar a base do governo.”

“QUE se recorda de ter conversado com MARCOS VALÉRIO na Câmara dos Deputados em um encontro ocorrido ocasionalmente; QUE este encontro durou aproximadamente 5 minutos, oportunidade em que MARCOS VALÉRIO afirmou que poderia ajudar o DECLARANTE em questões no Governo Federal;”

“QUE tomou conhecimento de que MARCOS VALÉRIO era uma pessoa influente no Governo Federal através de conversas comuns com parlamentares;”

“QUE fazia parte da base aliada do Governo Federal na Câmara dos Deputados; QUE desta forma, era bastante comum a realização de pleitos junto à Assessoria da Casa Civil da Presidência da República; QUE em um desses pleitos indagou a MARCELO SERENO quem era MARCOS VALÉRIO; QUE MARCELO SERENO respondeu que MARCOS VALÉRIO era um amigo e colaborador do Governo Federal;”

“QUE a princípio tratava de tais nomeações com SILVIO PEREIRA e MARCELO SERENO;”

“QUE tendo em vista o não atendimento de seus pleitos pelo Governo Federal, o DECLARANTE começou a buscar outros canais de negociação; QUE dentre esses canais pode citar o próprio MARCOS VALÉRIO; QUE procurou MARCOS VALÉRIO para tentar reforçar os pleitos de nomeação junto ao Governo Federal;”

“QUE também procurou por DELÚBIO SOARES para tentar ver atendidos seus pleitos no Governo Federal.”

25) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715:

“2. A propósito, informamos que o mencionado contrato de empréstimo foi objeto de fiscalização desta Autarquia, onde foi

constatado não terem sido obedecidos, pelo BMG, os princípios da seletividade, garantia e liquidez no deferimento do crédito. Segundo os balanços patrimoniais constantes do dossiê da operação, a Rogério Lanza Tolentino e Associados apresentava situação econômico-financeira incompatível com o valor emprestado (data da operação: 26.4.2004 – valor: R\$10 milhões).

3. Cabe esclarecer que a mencionada operação de crédito constou, juntamente com operações de outros clientes da instituição financeira, de Processo Administrativo Punitivo instaurado por este Banco Central, em virtude do Banco BMG S/A e seus administradores terem deferido, no período de 2003 a 2005, operações de crédito vinculadas entre si, sem observância aos princípios de seletividade, garantia e liquidez, direcionadas a grupo específico de clientes, em alguns casos para liquidar dívida ou amortizar juros de empréstimos anteriormente deferidos a outros clientes desse grupo.

4. Os fatos descritos no Processo Administrativo acima, por constituírem indícios, em tese, de crime previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 7.492, de 1986, foram objeto de comunicação ao Ministério Público Federal em 11 de maio de 2006.

5. Registramos, ainda, que a citada operação foi parte também de outro Processo Administrativo Punitivo instaurado por esta Autarquia contra o BMG S/A e seu diretor responsável, nos termos da Circular 2.852, de 1998, por este ter deixado de comunicar, ao Banco Central, operações de crédito cujas características, quanto às partes envolvidas, valores incompatíveis com a capacidade financeira dos tomadores, destinação dos recursos e cadastro com informações incorretas, ensejam a existência de crime previsto na Lei 9.613, de 3.3.1998 (Crime de Lavagem de Dinheiro)”

26) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.369:

“QUE MARCOS VALÉRIO dizia que era muito ligado ao DELÚBIO SOARES e por isso tinha facilidades em conseguir promover encontros com o Ministro JOSÉ DIRCEU; QUE MARCOS VALÉRIO afirmou que era ligado a DELÚBIO SOARES pois havia disponibilizado os recursos financeiros para o PT através dos empréstimos obtidos no BANCO RURAL.” “QUE MARCOS VALÉRIO realmente foi um facilitador da interlocução das empresas do GRUPO RURAL junto ao Governo Federal;”

“QUE acreditava que esta questão envolvendo o BANCO MERCANTIL possuía soluções que envolviam vontades políticas;”

“QUE MARCOS VALÉRIO intermediou 02 encontros entre a declarante e o Ministro da casa Civil JOSÉ DIRCEU; QUE não houve qualquer oportunidade para encontros com o presidente do BANCO CENTRAL; QUE MARCOS VALÉRIO afirmava que poderia conseguiu um encontro com a Casa Civil, na pessoa do Ministro JOSÉ DIRCEU;”

“QUE acreditava que o Ministro JOSÉ DIRCEU poderia entender e auxiliar os pleitos do BANCO RURAL; QUE possuía tal entendimento pois achava que JOSÉ DIRCEU poderia influenciar o BANCO CENTRAL, já que existiam divergências técnicas dentro daquele órgão; QUE acreditava que JOSÉ DIRCEU tinha um poder de influência no Governo Federal; QUE tinha consciência de que a Casa Civil é um cargo de influência no Governo Federal.”

“QUE em agosto de 2004 MARCOS VALÉRIO informou a declarante que o Ministro JOSÉ DIRCEU estaria em Belo Horizonte/MG em uma visita oficial, tendo sugerido que o convidasse para um jantar; QUE MARCOS VALÉRIO afirmou que JOSÉ DIRCEU aceitaria tal convite; QUE não sabe informar quem entrou em contato com o Ministro JOSÉ DIRCEU para marcar o jantar, mas pode afirmar que não foi a declarante; QUE de fato foi marcado o jantar no HOTEL OURO MINAS no dia 06 de agosto de 2004, do qual participaram a declarante, o Ministro JOSÉ DIRCEU e seu assessor PLAUTO.”

“QUE MARCOS VALÉRIO afirmou que conseguiria uma agenda com JOSÉ DIRCEU tendo questionado a declarante se este encontro seria do interesse do BANCO RURAL; QUE realmente era interessante conversar com JOSÉ DIRCEU para tratar da solução do assunto do BANCO MERCANTIL; QUE desta forma foi agendado encontro na Casa Civil em 06 de agosto de 2003; QUE referido encontro durou aproximadamente meia hora quando expôs ao Ministro JOSÉ DIRCEU exclusivamente a questão do BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO; (...) QUE participaram deste primeiro encontro com JOSÉ DIRCEU a declarante, JOSÉ AUGUSTO DUMONT e MARCOS VALÉRIO.”

27) Interrogatório de José Dirceu fls. 16.634/16.671:

“JUÍZA: E com relação à formação da base aliada no Congresso, isso passava pela Casa Civil?

INTERROGANDO: Durante os meses de janeiro a janeiro de 2004, sim, porque eu acumulei a função que seria da Secretaria Geral da Presidência. Depois de janeiro de 2004 não, porque o presidente desmembrou a Casa Civil e assumiu o Ministro Aldo Rebelo que passou a ser o Ministro de relações institucionais.

JUÍZA: Então, foi o Ministro Aldo Rebelo quem começou a negociar a base aliada?

INTERROGANDO: Não, foi eu que organizei e negocieei a base aliada entre janeiro de 2003 a janeiro de 2004, que eu era o Ministro responsável pela articulação política.”

28) Interrogatório de Pedro Henry fls. 14.348:

“QUE algumas vezes, SILVIO PEREIRA participou de reuniões no Palácio do Planalto e acha que o mesmo falava em nome do Governo.”

JOSÉ DIRCEU

DELÚBIO SOARES

JOSÉ GENOÍNO

CORRUPÇÃO ATIVA – PEDRO
CORRÊA, PEDRO HENRY E JOÃO
CLÁUDIO GENÚ

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Interrogatório de José Janene, fls. 16.088/16.102.....	38
2) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975.....	38
3) Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520.....	38
4) Depoimento de José Janene, fls. 1.704.....	38
5) Fls. 58/59verso, 76/76verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	38
6) Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583.....	38
7) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....	39
8) Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618.....	39
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	40
10) Documento de fls. 31.316/31.336.....	41
11) Documentos de fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.....	41
12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988.....	41
13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430.....	42
14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350.....	42
15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179.....	42
16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	42
17) Fls. 15.177/15.181.....	43
18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142.....	43
19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009-INC Fls. 33.596/33.600.....	44
20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554.....	44
21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02.....	44
22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460.....	45

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126).....	45
24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715.....	45
25) Depoimento de José Janene.....	45

1) Interrogatório de José Janene, fls. 16.088/16.102: Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22** e:

“Acusado: Não. Eu não sabia. Hoje eu sei, mas, na verdade, no ano de 2004, nós fizemos uma lista de demandas por Estado e entregamos ao Partido dos Trabalhadores, para que eles nos auxiliassem nas campanhas eleitorais. E o Partido dos Trabalhadores disse que ia prover, que ia buscar arrecadar dinheiro e mandar. Então, eu passei a lista de prioridades e eles pediram “olha então vê pra onde que é pra mandar e me dá o número da conta” e eu pedia pras pessoas que trabalhavam para o Partido (advogado, publicitário, os candidatos a prefeito e vereador...) e passei a relação pra eles.

“Juiz: Todas essas pessoas que li, considerando, lógico as que o senhor conhece ou se lembra, o senhor tem alguma coisa contra elas?

Acusado: Não, absolutamente não. São meus aliados políticos.”

“Acusado: Houve uma reunião entre o Presidente do Partido Progressista, Pedro Corrêa, e o nosso líder, na época, Deputado Pedro Henry e o Deputado José Genuíno, que era presidente do PT para se fazer um acordo não financeiro, mas um acordo político de apoio ao governo e isso incluía uma aliança política e nunca uma aliança financeira.”

2) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975: Trechos transcritos no **item 12 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24**.

3) Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520: Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.

4) Depoimento de José Janene, fls. 1.704:

“QUE após receber a informação da disponibilização dos recursos do PT o DECLARANTE juntamente com o Presidente do PP, PEDRO CORREA, decidiu que JOÃO CLÁUDIO GENU ficaria encarregado de receber tais valores.”

5) Fls. 58/59verso, 76/76verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45. Recibos dos saques efetuados por João Cláudio Genú.

6) Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583:

“QUE realmente recebeu quantias em dinheiro a pedido da Direção do Partido Progressista; QUE tais recebimentos eram realizados

conforme orientação do Tesoureiro do Partido Progressista, de nome BARBOSA; QUE não sabe dizer o nome completo de BARBOSA;”

“QUE BARBOSA ligava para o declarante avisando da necessidade de ir receber o dinheiro; QUE recebia as ligações de BARBOSA no gabinete do Deputado JANENE, no gabinete da Comissão de Minas e Energia ou, provavelmente, no gabinete da liderança do Partido Progressista; QUE ao receber a orientação de BARBOSA, o declarante confirmava com os Deputados Federais JOSÉ JANENE e PEDRO CORREIA a procedência do pedido de BARBOSA;”

“QUE geralmente se encontrava com SIMONE na sede do Banco Rural em Brasília, localizado no 9º andar do Brasília Shopping; QUE ao se encontrar com SIMONE entregava para ela uma pasta, tipo 007, quando a mesma colocava em seu interior a quantia a ser entregue; QUE não conferia o valor o valor recebido; QUE, na verdade, não sabia quanto SIMONE deveria entregar ao declarante; QUE não se lembra quantas vezes recebeu quantias em dinheiro de SIMONE no interior da agência do Banco Rural em Brasília; QUE, certa vez, ao se dirigir à Agência Brasília do Banco Rural para se encontrar com SIMONE, essa não se encontrava no local; QUE ao perguntar por SIMONE para os empregados da Agência, lhe foi informado que SIMONE não estava e havia deixado recado para o declarante se dirigir ao Hotel Gran Bittar para se encontrar com a mesma;”

“QUE foi ao encontro de SIMONE no Hotel Gran Bittar, tendo se dirigido ao apartamento que a mesma ocupava; (...) QUE SIMONE entregou ao declarante um envelope contendo dinheiro, cuja quantia desconhece; (...) QUE acredita ter assinado um ou dois recibos na agência Brasília do Banco Rural, referente à entrega de valores em dinheiro, cujo valor exato não se recorda.”

7) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:

“Que tinha verdadeiro pavor em sair da agência bancária portando grandes quantias em dinheiro; Que, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinqüenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio – CNC, local onde funcionava a filial da SMP&B em Brasília....Que parte dos valores transportados pelo carro-forte também foi entregue ao assessor parlamentar JOÃO CLÁUDIO GENU, em um encontro ocorrido no hall do hotel.”

8) Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618:

“QUE se recorda de ter visto uma única vez JOAO CLÁUDIO GENU na empresa SMP&B no edifício da CNC; QUE nessa oportunidade JOAO CLÁUDIO GENU teria uma reunião com MARCOS VALÉRIO.”

9) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:

“QUE foi apresentado ao Sr. ENIVALDO QUADRADO pelo Deputado Federal JOSÉ JANENE, que por sua vez foi apresentado ao DECLARANTE por DELÚBIO SOARES; QUE JOSÉ JANENE indicou a corretora BÔNUS BANVAL para receber repasses de verbas do Partido dos Trabalhadores;”

“QUE JANENE afirmou ao DECLARANTE que gostaria que os recursos a serem repassados em nome do Partido dos Trabalhadores para o Partido Popular fossem encaminhados para a corretora BÔNUS BANVAL; QUE caberia à BÔNUS BANVAL efetuar posteriormente o repasse das verbas para as pessoas indicadas pelo Deputado Federal JOSÉ JANENE;”

“QUE através da BÔNUS BANVAL foram encaminhados ao (...) PP R\$ 1,200 mil; (...)”

“QUE participou de três reuniões, salvo engano, com ENIVALDO QUADRADO e DELÚBIO SOARES, realizados na sede nacional do Partido dos Trabalhadores em São Paulo/SP (dois encontros) e em uma lanchonete no piso superior do Aeroporto de Congonhas/SP (um encontro); QUE nessas reuniões eram discutidos os repasses para o Partido Progressista e demais beneficiários;”

“QUE esteve na sede da BÔNUS BANVAL em três ou quatro oportunidades, sempre para tratar de assuntos relacionados aos repasses; QUE os interlocutores do DECLARANTE junto à BÔNUS BANVAL eram os Srs. ENIVALDO QUADRADO e BRENO; QUE também já participou de reuniões na BÔNUS BANVAL em que estava presente o Deputado Federal JOSÉ JANENE, juntamente com seu assessor direto, JOÃO CLAÚDIO GENÚ; QUE discutiu com ENIVALDO QUADRADO e o Deputado Federal JOSÉ JANENE sobre os pagamentos a serem encaminhados ao Partido Progressista.”

QUE repassou recursos à BÔNUS BANVAL através de cheques sacados pelos empregados da corretora; QUE os nomes de LUIZ CARLOS MAZANO, BENONI NASCIMENTO DE MOURA e ÁUREO MARCATO foram repassados pelo próprio ENIVALDO QUADRADO, sendo que os mesmos foram autorizados a receber cheques emitidos em nome da SMP&B na Agência Avenida Paulista do Banco Rural; QUE os recursos recebidos pelos empregados da BÔNUS BANVAL fazem parte do total repassado à BÔNUS BANVAL, conforme já mencionado; QUE LUIZ CARLOS MAZANO substituiu ROBERTO MARQUES como o destinatário de um dos pagamentos determinados por DELÚBIO SOARES; QUE o nome de ROBERTO MARQUES foi indicado por DELÚBIO SOARES, sendo que a gerente financeira da SMP&B GEIZA DIAS enviou uma comunicação à Agência Assembléia do Banco Rural autorizando o pagamento para o mesmo; QUE

posteriormente DELÚBIO SOARES solicitou que o DECLARANTE substituísse o nome de ROBERTO MARQUES por LUIZ CARLOS MAZANO como responsável pelo recebimento de um dos cheques; QUE DELÚBIO SOARES indicava para o DECLARANTE qual o nome dos beneficiários dos recebimentos; QUE recebia as orientações de DELÚBIO SOARES em encontros pessoais.”

“QUE em nenhum momento cogitou ou demonstrou interesse em adquirir a corretora BÔNUS BANVAL.”

“QUE não conhece nenhum sócio, representante ou empregado da empresa NATIMAR NEGÓCIOS, INTERMEDIÇÕES LTDA; QUE nunca concedeu qualquer autorização para a BÔNUS BANVAL ou NATIMAR realizarem investimentos na Bolsa de Mercadorias e Valores em nome do DECLARANTE; QUE nunca solicitou para a NATIMAR qualquer investimento em ouro na BM&F, bem como de qualquer outro derivativo.”

10) Documento de fls. 31.316/31.336. Informa que Enivaldo Quadrado foi preso em flagrante, após o recebimento da denúncia pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, internalizando euros de forma clandestina no país.

11) Documentos de fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05. Recibos dos saques efetuados pelos funcionários da empresa Bônus Banval, que foi usada por Pedro Henry, Pedro Corrêa e João Cláudio Genú para lavar dinheiro.

12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988:

“QUE em uma oportunidade SIMONE VASCONCELOS telefona para o depoente pedindo que fosse até a Avenida Paulista no Banco Rural, procurasse o Sr GUANABARA e recebesse determinada quantia em dinheiro; QUE não vislumbrou qualquer problema em fazer este favor, tendo solicitado ao policial civil aposentado Sr. ÁUREO MARCATO que se dirigisse ao Banco Rural e recebesse cento e cinquenta mil reais; QUE o Sr. Áureo ainda foi ao Banco Rural no dia seguinte recebendo mais cento e cinquenta mil reais; QUE os trezentos mil reais sacados por Áureo Marcato foi entregue ao depoente; QUE salvo engano o segundo a receber valores no Banco Rural na Avenida Paulista foi o Sr. LUIZ CARLOS MASANO; QUE Masano recebeu cinquenta mil reais no Banco Rural da Avenida Paulista entregando este dinheiro ao depoente; QUE Luiz Carlos Masano é diretor-financeiro da BÔNUS BANVAL; QUE o terceiro funcionário da BÔNUS BANVAL a receber dinheiro no Banco Rural foi o Sr. BENONI NASCIMENTO DE MOURA; QUE Benoni recebeu duzentos e cinquenta e cinco mil reais, também entregando este numerário ao depoente.”

13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430:

“QUE MARCOS VALÉRIO, por meio das empresas ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS e 2S PARTICIPAÇÕES mantinha investimentos que eram gerenciados pela NATIMAR NEGÓCIOS INTERMEDIações; QUE tais empresas efetuavam depósitos na conta corrente que a NATIMAR mantinha na BÔNUS BANVAL, cujos extratos acompanham a petição apresentada neste momento; QUE os resgates dos investimentos de MARCOS VALÉRIO eram comunicados pela NATIMAR via contatos telefônicos; QUE ao realizar os resgates, a NATIMAR já havia providenciado a venda de posições para gerar saldo em sua conta corrente; QUE os valores obtidos pelo resgate, após serem depositados na conta corrente mantida pelo cliente na BÔNUS BANVAL, eram transferidos para o destinatário solicitado pela NATIMAR, em movimentações bancárias realizadas por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível e DOC's; QUE esses resgates poderiam ser feitos em nome de terceiros; QUE mantém em arquivos a relação dos beneficiários dos resgates das aplicações realizadas por MARCOS VALÉRIO através da NATIMAR;”

“QUE as empresas de MARCOS VALÉRIO depositavam os recursos na BÔNUS-BANVAL que os direcionava internamente para uma conta-corrente em nome da NATIMAR;”

“QUE era a NATIMAR, que determinava, por meio de ordem escrita, para quem os recursos seriam direcionados; QUE as ordens de resgate dos valores de MARCOS VALÉRIO eram direcionados à NATIMAR.”

14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350:

“diz que não conhece Carlos Alberto Quaglia.”

15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179:

“(J): O senhor conhece o Sr. Marcos Valério?

(R): Não.

(J): Hoje sabe quem é, mas eu pergunto à época em que operava com a corretora?

(R): Eu entendi. Não, não, não. Não conheço.

(J): Se o senhor conhece as empresas 2S Participações e Rogério Tolentino Associados?

R): Não, também não. São empresas dele, né? Mas não, não conheço.”

16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62:

“Carlos Quaglia negou que a Natimar intermediasse operações com ouro e dólar futuro em favor de Marcos Valério e disse que sua

empresa foi utilizada de forma fraudulenta pela Bônus-Banval para lavar dinheiro:

O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PMDB – PR) – Segundo o Sr. Enivaldo Quadrado, a Bônus-Banval operava aplicando na Natimar em ouro e na BM&F, a pedido de Marcos Valério. O senhor confirma isso?

O SR. CARLOS ALBERTO QUAGLIA – Não, eu não conheço o Sr. Marcos Valério.

O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PMDB – PR) – Consta que tanto a Tolentino, que é uma empresa da qual Marcos Valério tem sociedade, quanto a 2S, uma outra empresa da qual ele é sócio, depositaram – e essa informação que nos veio dele – 6,5 milhões de reais na conta corrente que a Natimar mantinha na Bônus-Banval. O senhor acha que também houve um erro na origem?

O SR. CARLOS ALBERTO QUAGLIA – Estou achando que não é um erro. Acho que isso foi manipulado, isso foi uma utilização criminosa na Natimar, porque o Sr. Quadrado deveria precisar esconder isso. Não é a primeira vez que uma corretora comete fraudes e desse tipo.

O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PMDB – PR) – Como funciona isso?

O SR. CARLOS ALBERTO QUAGLIA – Ele pode fazer, criar transferências porque não são contas bancárias, são contas internas da corretora. Ele pode fazer transferências, pode criar situações, pode anulá-las.

O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PMDB – PR) – Qual a vantagem dele fazer isso?

O SR. CARLOS ALBERTO QUAGLIA – A vantagem dele é lavar dinheiro, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PMDB – PR) – Na sua opinião, é lavagem de dinheiro.

O SR. CARLOS ALBERTO QUAGLIA – Sim.”

17) Fls. 15.177/15.181. Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia, onde afirma que atuava em conjunto com o famoso doleiro uruguaio Najun Turner.

18) Laudo de Exame Contábil n° 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142:

“147. Ainda em relação aos valores apropriados pela DNA, constatou-se que, em 22/04/2004, R\$10.038.000,00 foram sacados de aplicação, quando R\$10.000.000,00 foram transferidos ao BMG, diretamente da conta 602000-3, da DNA no Banco do Brasil, e utilizados para contratação de CDB de mesmo valor.

148. Em 26/04/2004, esse CDB foi utilizado como garantia de empréstimo, do BMG a Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda., CNPJ 04.397.086/0001-99. O valor líquido do empréstimo de R\$9.962.440,00, foi transferido para a conta 25687-0, agência 643-

2, no Banco do Brasil, de titularidade da própria empresa que obteve o financiamento.

149. Ainda na data de concessão do empréstimo, a quantia de R\$3.460.850,00, proveniente da conta na qual o valor foi depositado, foi transferida mediante depósito on-line na conta 8442, de titularidade da Bônus Banval Participações Ltda., CNPJ 72.805.468/0001-64, mantida na agência 1892, do Banco do Brasil.

150. Em 26/04/2004, a quantia de R\$6.463.732,73, também proveniente de tal conta, foi depositada em dinheiro, na conta 24627, do banco 001, de titularidade da empresa 2S Participações Ltda. A partir da conta da 2S Participações, por meio de vários cheques, a quantia de R\$3.140.100,00 foi retirada em espécie ou depositada na conta 8442, agência 1892, no Banco do Brasil, em favor da Bônus Banval Participações Ltda., ou Bônus Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.”

“152. Os valores repassados para o grupo de empresa Bônus Banval, originários inicialmente da empresa Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda. totalizaram R\$6.600.950,00, sendo que a parte diretamente repassada pela Tolentino e Associados, R\$3.460.850,00, foi depositada na conta corrente 2420, no banco Bradesco, agência 2878.”

19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009-INC Fls. 33.596/33.600. Documentos que demonstram a abertura da conta que recebeu os valores do empréstimo feito pelo BMG à empresa de Rogério Lanza Tolentino.

20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554:

“Os exames grafoscópicos nas cópias dos cheques do Banco do Brasil, agência 0643, números 850001, 850002 e 850006; devidamente descritos na subseção I. 1 – Material Questionado, em cotejo com os padrões gráficos fornecidos (fls. 37263/37276 e 37277/37295 SR/DPF/MG) evidenciaram que os preenchimentos dos cheques foram produzidos por SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS e as assinaturas por ROGÉRIO LANZA TOLENTINO.”

21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02:

“Todos os recursos depositados acima foram creditados à Natimar Negócios e Intermediações Ltda., CNPJ 73.351.710/0001-30, cliente da Bonus-Banval CCM Ltda.”

22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460:

“QUE através da BÔNUS BANVAL foram encaminhados ao Partido Liberal R\$ 900 mil, ao PT/RJ R\$ 750 mil, ao PT/DF R\$ 120 mil, ao PT Nacional R\$ 945 mil e ao PP R\$ 1,200 mil.”

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126). Analisou todas as transferências de recursos financeiros do Banco Rural e BMG ao grupo de Marcos Valério, bem como a origem dos recursos financeiros emprestados pelas instituições financeiras.

24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715: Trecho transcrito no **item 25 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**

25) Depoimento de José Janene. Trecho transcrito no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**

JOSÉ DIRCEU

DELÚBIO SOARES

JOSÉ GENOÍNO

CORRUPÇÃO ATIVA – VALDEMAR
COSTA NETO, JACINTO DE
SOUZA LAMAS E BISPO
RODRIGUES

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	48
2) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....	49
3) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....	49
4) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	49
5) Documento de fls. 16.854/16.863.....	50
6) Fls. 1.472/1.507.....	50
7) Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566.....	50
8) Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.....	51
9) Fls. 126/177 do apenso 45.....	51
10) Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	51
11) Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561.....	51
12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356.....	52
13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	52
14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	53
15) fls. 46/46verso do apenso 05.....	53
16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555.....	53
17) Fls. 102/103 do apenso 39.....	53
18) Fls. 38/39 do apenso 05.....	53
19) Depoimento de Bispo Rodrigues fls. 2.257/2.261.....	54
20) Interrogatório de Bispo Rodrigues fls. 15.934.....	54
21) Depoimento de Célio Marcos Siqueira fls. 1.325/1.328, confirmado às fls. 20.131/20.132.....	54

1) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385:

“QUE em fevereiro de 2003, em uma reunião em São Paulo, DELÚBIO SOARES informou ao DECLARANTE: '- Valdemar, dá um pulo em Belo Horizonte, ou manda alguém de sua confiança nesse endereço na SMP&B e procura dona SIMONE'; QUE o DECLARANTE perguntou se seria oficial este repasse; QUE DELÚBIO SOARES disse '- vai lá que eles vão te explicar como vai ser o repasse', sem dar mais explicações; QUE o DECLARANTE solicitou a JACINTO LAMAS para que este se dirigisse a Belo Horizonte/MG pois estava em negociações com DELÚBIO SOARES para o pagamento das dívidas contraídas pessoalmente pelo DECLARANTE em razão do segundo turno da campanha presidencial;”

“QUE como JACINTO LAMAS iria a São Paulo, o DECLARANTE solicitou que este deixasse o envelope em seu apartamento; QUE chegando em São Paulo, o DECLARANTE abriu o envelope que continha um cheque de R\$ 500 mil da SMP&B em favor da GUARANHUNS;”

“QUE no dia seguinte, no horário marcado, foram dois cidadãos no apartamento do DECLARANTE, perguntaram pelo cheque e lhe fizeram a entrega de R\$ 500 mil em troca do cheque;”

“QUE posteriormente houve o mesmo procedimento: LAMAS foi à sede da SMP&B, recebeu um envelope lacrado e telefonou ao DECLARANTE, que solicitou que o envelope fosse entregue em São Paulo; QUE o envelope continha outro cheque de R\$ 500 mil para a GUARANHUNS;”

“QUE mesmo assim, o resgate foi efetuado da mesma forma no dia seguinte; QUE da mesma forma foi efetuado em terceiro pagamento, com um cheque no valor de R\$ 200 mil nominal à GUARANHUNS; QUE este cheque também foi buscado por LAMAS na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG; (...) QUE o resgate do cheque foi efetuado da mesma forma no dia seguinte.”

“QUE o total recebido foi de R\$ 6,5 milhões, e não os R\$ 10,8 constantes na referida lista;”

“QUE perguntado quanto ao destino dos R\$ 6,5 milhões recebidos o DECLARANTE afirma que pagou aos fornecedores do material de campanha encomendado e gasto em São Paulo, no segundo turno da eleição presidencial de 2002;”

“QUE apesar de efetuar pessoalmente os pagamentos, o DECLARANTE não se recorda do nome de qualquer fornecedor ou prestador de serviços, nem guardou qualquer controle ou recibo; QUE o DECLARANTE informa que está fazendo o levantamento destes

dados, uma vez que não tem controle das notas, que estariam com o Partido dos Trabalhadores;”

“QUE nunca tinha ouvido falar da GUARANHUNS e não tem quaisquer negócios com esta empresa ou JOÃO CARLOS BATISTA.”

2) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612:

“QUE, pelo que se recorda, o hotel onde recebeu pela primeira vez valores de SIMONE foi o Kubitscheck Plaza; QUE após receber ligação de SIMONE, dirigiu-se ao local do encontro para receber a encomenda; QUE ao chegar no hotel foi diretamente para o apartamento onde estava SIMONE; QUE SIMONE havia informado ao DECLARANTE o número do apartamento onde estava hospedada; QUE o DECLARANTE entrou no quarto de SIMONE e recebeu de suas mãos um envelope de papel pardo grande, contendo em seu interior uma quantia em dinheiro;”

“QUE, salvo engano, se encontrou com SIMONE duas outras vezes no hotel Mercure para receber valores em dinheiro, conforme orientação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO.”

3) Depoimento de Marcos Valério fls. 733:

“Que, foi JACINTO LAMAS quem apresentou o nome da GUARANHUNS como destinatária desses recursos financeiros.”

“Que, esclarece que, na época, foi firmado um contrato entre a SMP&B e a empresa GUARANHUNS, para justificar as saídas de recursos, embora a contabilização da empresa tenha sido feita como empréstimos ao PT.”

4) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:

“QUE a empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA. foi indicada pelo Sr. JACINTO LAMAS em um encontro ocorrido no início de fevereiro de 2003 na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE JACINTO LAMAS afirmou que a empresa GUARANHUNS era de confiança do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO.”

“QUE JACINTO LAMAS solicitou ao DECLARANTE a assinatura de um contrato com a GUARANHUNS de intermediação de aquisição de ativos financeiros; QUE assinou referido contrato, cuja cópia apresenta neste momento para ser juntada aos autos, para justificar a entrada de recursos na contabilidade da GUARANHUNS;”

“QUE quando assinou referido contrato já constavam no mesmo as assinaturas do representante da GUARANHUNS;”

“QUE referido contrato foi entregue à SMP&B pelo próprio JACINTO LAMAS, juntamente com os títulos de reflorestamento que seriam objeto do contrato;”

“QUE decidiu que os repasses à GUARANHUNS fossem contabilizados na conta 'EMPRÉSTIMOS PT'.”

“QUE as remessas que realizou para a empresa GUARANHUNS foram efetivadas através de transferências bancárias ou por cheques emitidos nominalmente à referida empresa; QUE os cheques emitidos em nome da GUARANHUNS eram entregues a pessoas indicadas pelos Srs. VALDEMAR COSTA NETO e JACINTO LAMAS; QUE todos os repasses de verbas ao Partido Liberal através da GUARANHUNS eram determinados pelo Sr. DELÚBIO SOARES; QUE após receber a determinação de DELÚBIO SOARES para realização do repasse ao PL, o DECLARANTE entrava em contato com JACINTO LAMAS e informava da disponibilização do recurso;”

“QUE nos encontros JACINTO LAMAS informava a forma de recebimento dos recursos destinados ao PL por DELÚBIO SOARES; QUE os cheques emitidos em nome da GUARANHUNS eram entregues a JACINTO LAMAS ou a emissários indicados pelo mesmo que compareciam na sede da SMP&B.”

5) Documento de fls. 16.854/16.863. Denúncia contra Lúcio Bolonha Funaro e José Carlos Batista.

6) Fls. 1.472/1.507. Contrato fictício assinado entre a empresa SMP&B de Marcos Valério e Garanhuns e os títulos de reflorestamento fajutos.

7) Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566:

“Que, a partir de fevereiro de 2003 foi procurado pelo empresário para que o débito começasse a ser quitado; Que, a partir dessa data o depoente começou a receber cheques administrativos nominais à empresa Guaranhuns Empreendimentos e Participações para quitação do empréstimo;”

“Que, durante esse período, no ano de 2003, o depoente repassava um percentual dos pagamentos que estavam amortizados com os cheques da SMP&B ao Partido Liberal, que variava de semana a semana, entregando esses valores em espécie ao Sr. Tadeu Candelária no escritório do PL em Mogi das Cruzes/SP para que o mesmo fizesse frente às despesas do Partido à época dos fatos;”

“Que, os valores repassados no ano de 2003 perfazem o montante aproximado de R\$ 3.100.000,00, a uma taxa de 2% para a troca de

cheques ou TED's originários da SMP&B por dinheiro em espécie para o ex Deputado Valdemar Costa Neto;”

“Que, na conta do depoente e em cheques administrativos nominais à empresa Guaranhuns circulou o montante aproximado de R\$ 6.500.000,00, sendo R\$ 3.500.000,00 aproximadamente para quitar o empréstimo originário de R\$ 3.100.000,00 feito pelo depoente ao ex Deputado Valdemar Costa Neto e o restante foi repassado em espécie ao Sr. Tadeu Candelária na sede do PL em Mogi das Cruzes, na maioria das vezes pelo Sr. José Carlos Batista ou por algum funcionário do Sr. Richard Otterlloo.”

8) Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143. Analisou as origens e destinos dos recursos movimentados nas contas correntes das empresas vinculadas a Marcos Valério, interligando a origem ao destino, dentre outras análises.

9) Fls. 126/177 do apenso 45. Recibos dos repasses feitos a Valdemar Costa Neto por intermédio da empresa Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.

10) Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45. Recibos dos saques efetuados por Jacinto Lamas.

11) Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561:

“QUE sua função no PL era de tesoureiro, mas trabalhava especificamente com a parte de publicidade;”

“QUE o Deputado VALDEMAR COSTA NETO disse ao réu aqui presente, no início de 2003, que o Deputado VALDEMAR COSTA NETO seria ressarcido pelo PT de valores gastos com a campanha de 2002;”

“QUE o Deputado VALDEMAR COSTA NETO pediu ao interrogando para receber valores de MARCOS VALÉRIO e disse que seriam os valores combinados com o PT;”

“QUE a Sra. SIMONE VASCONCELOS lhe entregou pessoalmente dinheiro em espécie em quatro ocasiões; QUE duas vezes, recebeu de SIMONE dinheiro em espécie no Banco Rural, mas não conferiu e não saberia dizer qual o montante; QUE recebeu também dinheiro de SIMONE nos hotéis Kubistchek e Mercury e que também não conferiu; QUE os valores vinham acondicionados, às vezes, em envelopes e, às vezes, em caixa; QUE as caixas mencionadas eram caixas de papelão, como arquivo-morto; QUE não precisava mostrar a identidade para a Sra. Simone, pois já tinha estado com a mesma na SMP&B em Belo Horizonte; QUE quando recebeu os valores da Sra. Simone, lembra de ter assinado algum papel; QUE não tem certeza,

mas acha que chegou a ir ao Banco Rural cerca de quatro a cinco vezes, incluindo as duas vezes que lá estava a Sra. SIMONE VASCONCELOS; QUE nas outras vezes, isto é, duas ou três vezes, recebeu os valores do Sr. FRANCISCO, funcionário do Banco Rural; QUE na portaria do Shopping se identificava com a identidade; QUE na primeira vez sua identidade foi scaneada; QUE sempre que recebeu valores do Sr. FRANCISCO também assinava um recibo; QUE sempre que ia buscar recursos com SIMONE ou no Banco Rural, o Sr. VALDEMAR COSTA NETO lhe avisava antes e dizia que alguém ia entrar em contato a 'mando de MARCOS VALÉRIO'; QUE os recibos a que se referiu, assinados no banco, eram papéis simples e acredita que com o carimbo do banco; QUE também fornecia sua identidade para tirar cópia no Banco Rural em todas as ocasiões.”

“QUE em uma ocasião, quando estava viajando, o seu irmão ANTONIO foi ao Banco Rural a mando do Deputado VALDEMAR COSTA NETO, mas só tomou conhecimento posteriormente pelo próprio Deputado.”

12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356:

“QUE o Sr. JACINTO LAMAS era o tesoureiro geral do PL; QUE o Sr. JACINTO LAMAS cuidava também da parte de publicidade do partido, isto é, programas do partido, de rádio e de TV; QUE o Sr. JACINTO LAMAS recebeu recursos da SMP&B por quatorze vezes para o próprio réu aqui presente.”

“QUE, em uma ocasião, JACINTO estava viajando e telefonou para ele pedindo para entrar em contato com o BANCO RURAL para retirar dinheiro e como JACINTO estava em Santa Catarina, pediu para seu irmão ANTÔNIO LAMAS ir até o BANCO RURAL buscar a encomenda.”

“QUE conseguiu que o Sr. DELÚBIO SOARES liberasse para o réu, em agosto de 2004, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que foi pago em São Paulo diretamente ao réu aqui presente.”

13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591:

“QUE, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinqüenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio – CNC, local onde foram entregues aos destinatários finais no hall de entrada do prédio da CNC;”

“QUE no halla do prédio da CNC entregou valores para JOSÉ LUIZ ALVES, que agora veio a saber tratar-se de uma ex-assessor do Ministério dos Transportes, e para JACINTO LAMAS.”

14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074:

“QUE reconhece a foto de JACINTO DE SOUZA LAMAS como sendo da pessoa que recebeu pagamentos oriundos da empresa SMP&B e que eram entregues na agência Brasília do Banco Rural, mediante a assinatura de recibo no fax que vinha da agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG.”

15) Fls. 46/46verso do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Antônio Lamas.

16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555:

“QUE trabalhou na Presidência do PL de 1988 a abril de 2004; (...) QUE em uma ocasião, o Deputado VALDEMAR COSTA NETO mandou o réu aqui presente ir até o Brasília Shopping receber uma encomenda endereçada a ele; QUE o Sr. VALDEMAR não disse para o réu que se tratava de dinheiro; QUE o Sr. VALDEMAR lhe deu o endereço em um cartão e disse que procurasse o Sr. FRANCISCO, mas não informou que seria no Banco Rural; QUE o Sr. VALDEMAR também não lhe disse quem estava encaminhando a 'encomenda'; QUE quando se identificou para o Sr. FRANCISCO no Banco Rural, o mesmo o levou para uma sala, que acredita ser a tesouraria e entregou uma caixa com o timbre do Banco Central; QUE a caixa estava lacrada; QUE FRANCISCO pediu para o réu conferir; QUE o réu disse que não tinha vindo fazer nenhuma conferência, somente buscar a 'encomenda'; QUE o Sr. FRANCISCO abriu a caixa e o réu viu que se tratava de dinheiro; QUE verificou que se tratava de notas de R\$ 100,00 (cem reais), todas;”

“QUE a caixa correspondia a duas vezes uma caixa de sapato, sendo mais baixa; QUE a caixa parecia um estojo com uma tampa presa;”

“QUE do Brasília Shopping se dirigiu a residência do Sr. VALDEMAR COSTA NETO no Lago Sul, QI 5; QUE entregou a caixa diretamente para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO e apesar de na residência estarem presentes outros deputados, o Deputado o chamou para uma sala reservada.”

17) Fls. 102/103 do apenso 39. Trecho de notícia publicada no jornal Estado de São Paulo em que Valdemar Costa Neto discutiu com Roberto Jefferson quando este apontou que aquele era um dos beneficiários dos repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores.

18) Fls. 38/39 do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Célio Marcos Siqueira em favor de Bispo Rodrigues.

19) Depoimento de Bispo Rodrigues fls. 2.257/2.261:

“QUE desceu até a garagem da Câmara onde encontrou o motorista do Deputado VANDERVAL SANTOS do PL de São Paulo, Sr. CÉLIO; QUE solicitou ao Sr. CÉLIO que se dirigisse até o local indicado no bilhete e lá buscasse com uma pessoa, cujo nome não se recorda, 'uma encomenda' para o declarante;”

“QUE se dirigiu para sua residência, para onde CÉLIO levou o dinheiro recebido no local indicado no bilhete mencionado; QUE CÉLIO entregou ao declarante um envelope contendo R\$ 150.000,00 em espécie.”

20) Interrogatório de Bispo Rodrigues fls. 15.934:

“Meritíssimo, eu confirmo que recebi do Senhor Célio na minha residência. O Senhor Célio não era meu funcionário, não tinha nenhuma relação comigo, exceto uma de amizade. Às vezes, ele fazia pequenos serviços para mim, ele era motorista de um outro parlamentar. Como eu não queria que um outro parlamentar fosse acusado indevidamente no meu lugar ou respondesse algo, eu disse: “Não, o Senhor Célio foi buscar a meu mando, no banco, um dinheiro enviado para o Partido Liberal, que eu presidia no Rio de Janeiro.”

21) Depoimento de Célio Marcos Siqueira fls. 1.325/1.328, confirmado às fls. 20.131/20.132:

“QUE recebeu uma ligação do Deputado Federal CARLOS RODRIGUES, então coordenador da bancada evangélica, no celular nº 61-9962.5534, solicitando que o declarante descesse até a garagem destinada aos parlamentares; QUE ao encontrá-lo o Deputado Federal CARLOS RODRIGUES forneceu o endereço por escrito para que o declarante recebesse 'uma encomenda'; QUE nesse endereço fornecido não havia indicação da pessoa que deveria procurar, porém se recorda que o Deputado Federal CARLOS RODRIGUES comentou que uma pessoa iria procurá-lo para entregar a encomenda;”

“QUE após a determinação, deslocou-se imediatamente até o endereço indicado pelo Deputado Federal CARLOS RODRIGUES; QUE somente ao chegar no andar do Edifício Brasília Shopping, constatou que se tratava do Banco Rural o local indicado pelo Parlamentar CARLOS RODRIGUES;”

“QUE ao se deslocar ao balcão de atendimento foi abordado por uma mulher que perguntou ao declarante se era CÉLIO, que estaria a mando do Deputado CARLOS RODRIGUES; QUE nessa ocasião a mulher solicitou ao declarante que se identificasse; QUE não viu a mulher proceder qualquer anotação de sua identificação; QUE essa

não mulher não seria funcionária da Agência Brasília do Banco Rural, vez que não portava qualquer identificação;

“QUE após se identificar pegou a encomenda e encaminhou-se até a residência do Deputado Federal CARLOS RODRIGUES.”

JOSÉ DIRCEU

DELÚBIO SOARES

JOSÉ GENOÍNO

CORRUPÇÃO ATIVA - ROBERTO
JEFFERSON, EMERSON
PALMIERI E ROMEU FERREIRA
QUEIROZ

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Relatório Final da CPMI dos Correios (Volume 62).....	58
2) Depoimento de Roberto Jefferson no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fls. 209/211 do apenso 81, vol. 02.....	58
3) Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227.....	58
4) Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	59
5) Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 15.909/15.932.....	60
6) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.074/15.090.....	60
7) Documentos de fls. 94/102 do apenso 45.....	60
8) Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05.....	60
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....	61
10) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	61
11) Documentos de fls. 117/118 do apenso 45.....	61
12) Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130.....	61
13) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265.....	62
14) Documentos de fls. 43/43verso e 67/67verso do apenso 05.....	64
15) Documentos de fls. 1.337/1.339.....	64
16) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05.....	64
17) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431.....	64
18) Documento de fls. 40.870, vol. 190.....	64

1) Relatório Final da CPMI dos Correios (Volume 62). Trecho transcrito no **item 6 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**

2) Depoimento de Roberto Jefferson no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fls. 209/211 do apenso 81, vol. 02:

“DEPOENTE/CONVIDADO: JOSÉ DIRCEU – Deputado Federal

SUMÁRIO: Tomada de depoimento

O SR. DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, povo do Brasil, cidadão do Brasil, cidadã do Brasil, depois de ouvir o ex-Ministro José Dirceu, o Deputado José Dirceu, eu cheguei à conclusão de que foi ele quem treinou o Silvinho Pereira, o Delúbio e o Marcos Valério a mentirem. Não tem mensalão no Brasil. É conversa da imprensa. Todos os jornais mentem. Todas as revistas mentem. Todo o povo brasileiro prejulga o Ministro José Dirceu, esse inocente e humilde que aqui está, porque não tem mensalão. Todos os gestos do Delúbio não são do conhecimento dele. Todos os gestos do Sílvio Pereira não são do conhecimento dele. Todas as atitudes do Marcos Valério, que foi 12 vezes à Casa Civil - 12, não foram 7 não, Relator, 12 -, ele não viu lá o Marcos Valério, aliás, uma figura que passa despercebida, (...). E aí eu quero separar o joio do trigo; não vou acusar o PT, mas a cúpula do PT, gente dele - Genoíno, Sílvio Pereira, Delúbio -, gente dele, que ele fez questão de defender até o último momento, quando conversou comigo. “Eu quero proteger o Silvinho e o Delúbio, que estão sendo envolvidos nisso”. (...) Mas o Deputado José Dirceu não sabia de nada disso que acontecia no Brasil. (...), eu ratifico, eu reitero, eu reafirmo, Sr. Relator. José Genoíno era o vice-presidente do PT. O Presidente de fato era o José Dirceu. Tudo que nós tratávamos no prédio da VARIG, Sr. Relator, tudo que tratamos ali, na sede nacional do PT, tinha que ser fechado e homologado depois, na Casa Civil, pelo Ministro José Dirceu. Tudo.”

3) Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227: Trecho transcrito no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22, e:**

“QUE somente após o advento do escândalo do mensalão tomou conhecimento do suposto repasse de R\$ 1 milhão para JOSÉ CARLOS MARTINEZ, conforme relação divulgada por MARCOS VALÉRIO; QUE entretanto, se lembra que JOSÉ CARLOS MARTINEZ afirmou em diversas oportunidades que DELÚBIO SOARES estava pagando os programas partidários do PTB; QUE esses programas eram caríssimos, por volta de R\$ 600 mil cada um; QUE pode afirmar que foram elaborados dois programas nacionais e três ou quatro regionais.”

“QUE entretanto, realmente ALEXANDRE CHAVES recebeu R\$ 145 mil em Belo Horizonte para repassar para CACÁ MORENO, publicitário que prestou serviço para o PTB; QUE esses R\$ 145 repassados para CACÁ MORENO diziam respeito a parte da conta de R\$ 520 mil contratada pelo JOSÉ CARLOS MARTINEZ e autorizada por DELÚBIO SOARES;

“QUE realmente solicitou de DELÚBIO SOARES R\$ 200 mil para repassar a PATRÍCIA, filha de ALEXANDRE CHAVES; QUE tinha conhecimento do envolvimento amoroso entre PATRÍCIA e JOSÉ CARLOS MARTINEZ, e após o falecimento deste, procurou tal recurso para ampará-la.”

“QUE inicialmente, foi liberada a quantia de R\$ 4 milhões, em duas parcelas em espécie, isto na sede nacional do PTB, na 303 Norte, Brasília/DF; QUE a primeira parcela compreendeu a quantia de R\$ 2,2 milhões e a segunda de R\$ 1,8 mil, sendo que a primeira aconteceu de meados ao final de junho de 2004 e a segunda alguns dias após; QUE nas duas oportunidades relatadas o próprio MARCOS VALÉRIO foi quem entregou o dinheiro ao declarante; QUE as cédulas de reais entregues ao declarante por MARCOS VALÉRIO estavam envoltas com fitas que descreviam o nome do Banco Rural e Banco do Brasil.”

4) Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577: Trecho transcrito no **item 13 da Quadrilha** e:

“QUE ALEXANDRE CHAVES recebeu duas parcelas de R\$ 100 mil na Agência Brasília do Banco Rural referentes a um auxílio à sua filha PATRÍCIA, que tinha ligação com o falecido presidente do PTB, JOSÉ CARLOS MATINEZ; QUE segundo informação de ROBERTO JEFFERSON, DELÚBIO SOARES teria disponibilizado R\$ 200 mil em duas parcelas ao PTB, porém ROBERTO JEFFERSON não teria aceito, mas teria dito que precisava ajudar uma pessoa que era a filha de ALEXANDRE CHAVES; QUE o DECLARANTE, então, seguindo orientação de ROBERTO JEFFERSON, telefonou para DELÚBIO SOARES para saber o local para onde ALEXANDRE deveria se dirigir para retirar o numerário;”

“QUE o saque referente ao dia 19/12/2003, na verdade se refere a um saque de R\$ 145 mil datado de 18/12/2003, recebido por ALEXANDRE CHAVES em Belo Horizonte/MG, para pagamento de programa de televisão do PTB, sendo repassado a CACÁ MORENO, responsável pela produção do programa na data do recebimento, em BH/MG.”

“QUE ROBERTO JEFFERSON recebeu pelo PTB o valor total de R\$ 4 milhões, em duas parcelas, sendo a primeira em fins de junho, no valor de R\$ 2.200.000,00 e a segunda na primeira semana de julho

de 2004, no valor de R\$ 1.800.000,00; QUE em ambas as ocasiões se encontravam na sala da presidência do PTB, ROBERTO JEFFERSON e MARCOS VALÉRIO, tendo sido convidado a participar da reunião por ROBERTO JEFFERSON, sendo que quando entrou na sala do presidente do PTB, o numerário já se encontrava sobre a mesa, envolto em etiquetas do BANCO DO BRASIL e BANCO RURAL.”

5) Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 15.909/15.932: Trecho transcrito no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**

6) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.074/15.090:

“MPF: Excelência, o senhor Emerson Palmieri chegou a desenvolver uma amizade pessoal com o senhor Marcos Valério?”

J: O senhor chegou a desenvolver alguma amizade, ou algum trato?”

R: Nunca, não.

J: Apenas contato pra esse fim?”

R: Contato pra esse fim.

MPF: E com o senhor Rogério Tolentino?”

J: O senhor pode responder.

R: Também não.

MPF: Já chegou a viajar com um dos dois, ou com ambos, seja no Brasil, seja fora, a passeio, a título de descanso, alguma coisa dessa natureza?”

J: O senhor chegou alguma vez ou não?”

R: Nunca, excelência.

MPF: Excelência, essa viagem a Portugal, já relatada ao senhor, foi a única que ele fez com essas duas pessoas?”

J: Teria sido essa a única, mesmo?”

R: A única.”

“Não, eu não conheci o José Hertz. Numa certa situação, uma época, o Roberto entrou em contato com o Deputado Romeu de Queiroz e pediu uma ajuda, e aí o Roberto me disse: 'olha, o Romeu vai trazer uma ajuda pro partido', e me pediu que o PTB enviasse uma passagem pro PTB de Minas. Passado um período, chega esse senhor José Hertz, se colocando como José Hertz, eu o vi uma vez, e levou um recurso no partido, 200 mil reais (...).”

7) Documentos de fls. 94/102 do apenso 45. Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.

8) Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.

9) Depoimento de Marcos Valério fls. 733:

“Que, Jair dos Santos, motorista do falecido presidente do PTB José Carlos Martinez, recebeu em Belo Horizonte e em Brasília, sendo que em Belo Horizonte o dinheiro foi retirado do Banco através de carro forte.”

10) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591:

“QUE realmente pode afirmar ter entregue dinheiro para JACINTO LAMAS, JAIR DOS SANTOS, EMERSON PALMIERI, PEDRO FONSECA, JOÃO CARLOS DE CAVALHO GENU, JOSÉ LUIZ ALVES, ROBERTO COSTA PINHO.”

11) Documentos de fls. 117/118 do apenso 45. Recibos dos saques efetuados por Charles dos Santos Nobre em favor de Romeu Queiroz.

12) Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130:

“QUE em julho de 2003 o então Presidente do PTB, JOSÉ CARLOS MARTINEZ, entrou em contato com o declarante solicitando que o mesmo providenciasse alguém para buscar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes de doação do Partido dos Trabalhadores para o Partido Trabalhista Brasileiro; QUE esses recursos estavam disponíveis na empresa SMP&B PUBLICIDADE na cidade de Belo Horizonte/MG; QUE imediatamente entrou em contato com o coordenador do Partido em Minas Gerais, Sr. JOSÉ HERTZ, para que este providenciasse alguém para buscar os recursos na citada empresa e posteriormente colocasse esse numerário à disposição do Sr. EMERSON PALMIERI no Diretório Nacional;”

“QUE na oportunidade do recebimento destes R\$ 50.000,00, o declarante chegou a entrar em contato com a Sra. SIMONE VASCONCELOS, Diretora Financeira da SMP&B PUBLICIDADE, comunicando que o Sr. JOSÉ HERTZ, Coordenador do PTB em Minas Gerais, estaria autorizado a atender os pleitos do Sr. EMERSON PALMIERI.”

“QUE em dezembro de 2003, foi contactado pelo então Presidente do PTB, Deputado Roberto Jefferson, na condição de segundo secretário do Partido para que angariasse recursos para a agremiação política;”

“QUE diante do pedido do Deputado Roberto Jefferson, procurou o então Ministro dos Transportes ANDERSON ADAUTO em seu gabinete, para quem formulou a solicitação de recursos; QUE cerca de dois ou três dias após esta reunião, o ex-Ministro entrou em contato com o declarante esclarecendo que tinha mantido entendimentos com o então Tesoureiro do PT, Sr. DELÚBIO SOARES, e que este por sua vez se colocou a disposição para disponibilizar recursos do PT através da empresa SMP&B PUBLICIDADE; QUE

estes recursos seriam liberados em janeiro do ano seguinte, ou seja, em janeiro de 2004; QUE o ex-Ministro ANDERSON ADAUTO disse na oportunidade que os valores liberados seriam na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

“QUE em agosto de 2004 recebeu um contato telefônico do Sr. CRISTIANO PAZ, sócio de Marcos Valério na SMP&B PUBLICIDADE; QUE CRISTIANO PAZ era o presidente da empresa; QUE neste contato CRISTIANO PAZ disse ao declarante que a empresa USIMINAS tinha disponibilizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de doação para diversas campanhas eleitorais municipais de interesse do PTB; QUE esses recursos foram destinados para diversos coordenadores de campanhas políticas em vinte municípios do Estado de Minas Gerais;

“QUE dos R\$ 150.000,00 doados pela USIMINAS foram descontados pela SMP&B a importância de R\$ 47.187,24 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) a título de impostos e taxas; QUE, portanto o Sr. PAULO LEITE NUNES recebeu no Banco Rural a quantia de R\$ 102.812,76; QUE foi o declarante quem decidiu a destinação dada aos recursos sacados pelo Sr. PAULO LEITE NUNES, doados pela USIMINAS;”

“QUE PAULO LEITE NUNES se dirigiu ao Banco Rural orientado pelo declarante, de posse de uma listagem parcial das pessoas que receberiam parte dos valores sacados, entregue pela secretária do declarante; QUE PAULO LEITE NUNES recebeu os valores no Banco e em virtude de não desejar levar o dinheiro para o escritório do PTB por motivo de segurança, decidiu naquela mesma oportunidade efetuar TEDs para os beneficiários constantes da listagem que possuía.”

13) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265:

“QUE houve um episódio anterior, em 10/07/2003, em que o DECLARANTE solicitou ao boy do Escritório Regional do PTB/MG, para que este se dirigisse à SMP&B em Belo Horizonte/MG, procurasse por SIMONE VASCONCELOS com a finalidade de receber recursos destinados ao PTB Nacional; QUE o DECLARANTE recebeu orientação do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ para providenciar o recebimento de tais recursos; QUE o DECLARANTE acredita que o próprio Deputado Federal ROMEU QUEIROZ tenha entrado em contato com SIMONE VASCONCELOS; QUE na SMP&B, o boy CHARLES DOS SANTOS NOBRE recebeu de SIMONE VASCONCELOS um cheque no valor de R\$ 50.000,00, nominal à SMP&B; QUE uma vez que tinha este valor em dinheiro no caixa do Diretório Regional, o DECLARANTE separou R\$ 50 mil e trouxe este valor a Brasília, de carro, saindo de Belo Horizonte/MG às 09:30 h

da manhã, entregando este valor pessoalmente ao Sr. EMERSON PALMIERI, no Diretório Nacional do PTB, na 303 Norte, Brasília/DF.”

“QUE em 05/01/2004 o DECLARANTE recebeu uma ligação de EMERSON PALMIERI, então Secretário Nacional do PTB, no telefone fixo do Diretório Regional do PTB, nr (31) 3337-0014 para que procurasse a SRA. SIMONE VASCONCELOS na SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE o contato continuou por meio de seu celular (31) 9979-1456; QUE EMERSON PALMIERI comunicou ao DECLARANTE que já havia conversado com SIMONE VASCONCELOS e o Deputado Federal ROMEU QUEIROZ; QUE a finalidade da ida do DECLARANTE à SMP&B seria buscar uma encomenda para o Diretório Nacional do PTB; QUE após ter telefonado para o celular de SIMONE VASCONCELOS, o DECLARANTE compareceu à sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG;”

“QUE SIMONE VASCONCELOS orientou ao DECLARANTE para que este se dirigisse a duas agências bancárias, a saber, uma do Banco do Brasil e outra do Banco Rural, ambas na cidade de Belo Horizonte/MG;”

“QUE o DECLARANTE deveria procurar por uma pessoa que acredita ter sido o gerente, que lhe entregaria uma encomenda; (...) QUE ao chegar ao banco, procurou pelo funcionário que SIMONE VASCONCELOS teria indicado, para a entrega da encomenda; QUE se recorda de ter apresentado a carteira de identidade, mas não se recorda de ter assinado qualquer documento ou recibo, nem que o funcionário tenha efetuado qualquer anotação de seus dados pessoais;”

“QUE recebeu do funcionário um envelope do Banco do Brasil, sem qualquer inscrição ou referência a valores, fechado com grampos; (...) QUE ficou surpreso com o recebimento do pacote que percebeu que se tratava de dinheiro; QUE de imediato telefonou para EMERSON PALMIERI em razão de achar estranho o recebimento de valores em espécie em envelope, tendo recebido como resposta que mandaria imediatamente as passagens para que o DECLARANTE viajasse a Brasília para ser entregue a ele, EMERSON PALMIERI;”

“QUE deixou o pacote de dinheiro guardado no Escritório Regional do PTB, em um cofre, e se dirigiu à Agência do Banco Rural; (...) QUE chegando à Agência Assembléia do Banco Rural, o DECLARANTE se dirigiu a um funcionário indicado por SIMONE VASCONCELOS, tendo recebido deste um envelope semelhante ao primeiro, em impresso do Banco Rural, também lacrado, em tamanho menor que o envelope retirado no Banco do Brasil;”

“QUE em seguida se dirigiu ao Diretório Regional do PTB, pegou o pacote que deixara no cofre, referente à encomenda que lhe fora

entregue na Agência do Banco do Brasil; QUE de posse dos dois pacotes, tomou o voo 1804 de Pampulha/Belo Horizonte/MG para Brasília, horário das 19:00 h, na mesma data, ou seja, em 05/01/2004; QUE chegando em Brasília/DF foi recebido no aeroporto pelo Dr. EMERSON PALMIERI que identificou o DECLARANTE pelo celular, uma vez que não o conhecia;”

“QUE o DECLARANTE e EMERSON PALMIERI adentraram no veículo deste último, conduzido por um motorista; (...) QUE ainda no veículo o DECLARANTE fez a entrega dos dois pacotes, lacrados, ao Sr. EMERSON PALMIERI, pelo espaço que separa os dois bancos dianteiros; QUE o Sr. EMERSON PALMIERI não abriu os pacotes e de imediato ligou para o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON e fez o seguinte comentário: '- assunto resolvido'.”

14) Documentos de fls. 43/43 verso e 67/67 verso do apenso 05.

Recibos dos saques efetuados por Alexandre Chaves Rodrigues Barbosa em favor de Roberto Jefferson.

15) Documentos de fls. 1.337/1.339. Cópias das passagens aéreas de José Hertz, que viajou de Belo Horizonte para Brasília a fim de entregar valores para Emerson Palmieri.

16) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Paulo Leite Nunes.

17) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431:

“QUE ao visitar o Deputado ROMEU DE QUEIROZ em seu escritório de representação em Belo Horizonte, foi solicitado pelo referido Deputado que o declarante se dirigisse a uma agência do Banco Rural localizada na Av. Olegário Maciel, com o objetivo de pegar um dinheiro que ajudaria nas campanhas de candidatos a prefeito;”

“QUE se dirigiu ao Banco Rural imediatamente após ter saído do escritório do Deputado ROMEU DE QUEIROZ; QUE não levou ao Banco Rural nenhum documento que o credenciasse a efetuar o saque em nome do Deputado ROMEU DE QUEIROZ; QUE ao chegar na agência identificou-se para um funcionário que acredita ser o tesoureiro da agência, cujo nome não sabe declinar, o qual entregou ao declarante determinada quantia em dinheiro.”

“diz que não assinou nem lhe foi pedido que assinasse recibo ou qualquer outro documento.”

18) Documento de fls. 40.870, vol. 190:

“Serenó é meu companheiro, meu amigo, meu irmão. Estivemos sempre juntos na Casa Civil.”

JOSÉ DIRCEU

DELÚBIO SOARES

JOSÉ GENOÍNO

CORRUPÇÃO ATIVA - JOSÉ
RODRIGUES BORBA

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Interrogatório de José Borba fls. 15.752/15.755.....	67
2) Depoimento e Interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752.....	67
3) Depoimento de José Francisco Rêgo fls. 559/560, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	67
4) Depoimento de Marcos Valério fls. 734.....	68
5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.352.....	68
6) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....	68
7) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.464/16.465.....	68
8) Interrogatório de José Dirceu fls. 16.634/16.671.....	69
9) Depoimento de Michel Temer fls. 38.504/38.505.....	69

1) Interrogatório de José Borba fls. 15.752/15.755: Trechos transcritos transcritos no **item 24 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31**, e:

“J: O Sr. Já esteve na agência Brasília do Banco Rural alguma vez?”

A: Já.

J: O que é que o Sr. foi fazer lá?

A: Foi quando eu marquei com Marcos Valério um possível encontro, cujo encontro não ocorreu. Mais tarde ele ...;

J: Quantas vezes?

A: Duas vezes.

(...)

J: A Simone Reis de Vasconcelos também não sabe quem é?

A: Eu só vi uma vez de relance.

J: Onde?

A: Lá no Banco.

J: Ah, quando o Sr. esteve lá em busca de Marcos Valério ela estava lá?

A: #, ela estava, estava lá.”

“A: Eu sou da base de governo desde o governo anterior, e eu tenho uma seqüência de apoio.”

2) Depoimento e Interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752: Trecho transcrito no **item 24 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31**.

3) Depoimento de José Francisco Rêgo fls. 559/560, confirmado às fls. 19.068/19.074:

“QUE perguntado se recordava de algum caso específico de saque, tem a dizer que em data que não sabe precisar, por volta das 11:00 horas, uma pessoa se apresentou para sacar os valores indicados pela SMP&B; QUE em virtude de problemas técnicos do Banco Central, o numerário não estava disponível no horário aprazado; QUE o reinquirido saiu para almoçar e somente retornou por volta das 13:30 horas; QUE neste momento solicitou a identificação da pessoa que iria sacar os valores para confrontar com os dados contidos no fax recebido da Agência Assembléia do Banco Rural, oportunidade em que o mesmo apresentou a carteira funcional de Deputado Federal, sendo solicitado então o documento para extração de cópia, porém o Deputado Federal, de nome JOSÉ BORBA, não permitiu a extração de cópia e se recusou a assinar o recibo do valor a ele destinado; QUE diante da negativa do Deputado José Borba em permitir a extração da cópia do documento de identificação, fez contato com a Agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG, e falou com o Gerente daquela Agência e lhe expôs o fato; QUE o Gerente disse que o reinquirido teria tomado a decisão correta de não efetuar o pagamento e que iria entrar em contato com

a empresa SMP&B para tratar do assunto; QUE logo após, o gerente retornou a ligação dizendo que uma pessoa estaria indo à Agência do Banco Rural/Brasília resolver o problema, orientando o reinquirido a rasgar o fax anteriormente recebido em nome do Sr. JOSÉ BORBA, pois seria mandado um outro fax em nome da pessoa que seria a responsável pelo saque; QUE tal pessoa chegou após o encerramento do expediente bancário para o público, permanecendo o Sr. José Borba na Agência aguardando o desenrolar dos fatos; QUE compareceu na Agência para efetuar o saque a Sra. SIMONE VASCONCELOS, que assinou o recibo e autorizou a entrega do numerário ao Sr. José Borba; QUE o valor indicado no fax da SMP&B era de R\$ 200.000,00, porém não se recorda se o valor foi entregue integralmente ao Deputado Federal José Borba; QUE não ficou nada registrado da operação em nome do deputado José Borba, visto que foi enviado novo fax indicando como responsável pelo saque a Sra. Simone Vasconcelos.”

“o Sr. José Francisco Rêgo – Eu não lembro se tinha algum funcionário. Eu só sei que essa pessoa que eu coheço, aqui, D. Simone Reis Lobo de Vasconcelos, ela veio de Belo Horizonte para fazer o pagamento ao senhor José Borba. E ela já confirmou isso na Polícia Federal.”

4) Depoimento de Marcos Valério fls. 734:

“Que, o Deputado José Borba recebeu em Brasília, no Banco Rural, tendo se recusado a assinar os recibos.”

5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.352:

“diz que o co-réu José Borba era líder do PMDB e lhe foi apresentado pelo Sr. Delúbio Soares;”

“diz que, também nestes casos, as pessoas indicadas por José Borba foram identificadas no Rural e, quando pessoalmente José Borba foi ao Rural, tendo se recusado a assinar o recibo de retirada, este foi identificado pelo funcionário do Rural e pela Sra. Simone Vasconcelos.”

6) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:

“QUE se recorda que JOSÉ BORBA teria se recusado a assinar um comprovante de recebimento no Banco Rural, motivo pelo qual a declarante veio pessoalmente assinar tal documento para poder efetuar o repasse ao mesmo.”

7) Interrogatório de Simone vasconcelos fls. 16.464/16.465:

“que esclarece que quanto à recusa de José Borba em assinar o recibo exigido pelo Banco Rural, reitera os termos do depoimento de

fls. 591 acrescentando, apenas, que foi pessoalmente à agência do banco Rural de Brasília, por ordem de Marcos Valério, assinar o recibo que José Borba havia se negado a fazer.”

8) Interrogatório de José Dirceu fls. 16.634/16.671:

“MPF: O senhor mencionou que é público e notório que o PMDB é um partido dividido. Especificamente em relação ao então Deputado Federal José Borba, ele era da ala que apoiava o Governo ou que era da oposição ao Governo?

INTERROGANDO: Da ala que apoiava o Governo. Mas o PMDB não apoiava o Governo nesse momento, oficialmente como partido.”

9) Depoimento de Michel Temer fls. 38.504/38.505:

*“Desde quando Vossa Excelência é Presidente do PMDB?
Desde 2001.*

(...)

*Durante seu período como Presidente do PMDB, houve repasse de recursos do Partido dos Trabalhadores – PT para o PMDB?
Não.”*

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

QUADRILHA

(ART. 288 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Marcos Valério fls. 728/735.....	74
2) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097.....	74
3) Laudo de Exame Contábil nº 2076/2006-INC (fls. 46/76, apenso 142).....	74
4) Laudo de Exame Contábil nº 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472)....	74
5) Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.519.....	74
6) Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62).....	74
7) Documento de fls. 40.871/40.890.....	74
8) Documento de fls. 40.897/40.909.....	75
9) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112.....	75
10) Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.088/16.096.....	75
11) Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932.....	75
12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975.....	75
13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	75
14) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	75
15) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358.....	75
16) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....	75
17) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06.....	76
18) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior de fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079.....	76
19) Depoimento de fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582.....	76
20) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010.....	76

21) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	76
22) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355/16.357.....	76
23) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752.....	77
24) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715.....	77
25) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.370.....	77
26) Documento de fls. 42.802/42.804.....	77
27) Depoimento de Marco Aurélio Prata fls. 3.597.....	77
28) Depoimento de Luís Antônio Aguiar da Costa Pinto fls. 42.341/42.346.....	77
29) Depoimento de Ricardo Penna Machado fls. 808/809, confirmado nas fls. 19.261/19.263.....	78
30) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.083/15.084.....	78
31) Documento de fls. 31.198/31.247.....	79
32) Laudo 2.828/2006 fls. 77/119 do apenso 142.....	79
33) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467.....	79
34) Depoimento de David Rodrigues Alves fls. 1.694/1.696, confirmado às fls. 20.038/20.052.....	79
35) Depoimento de Alessandro Ferreira dos Santos fls. 1.699, confirmado às fls. 19.236.....	80
36) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.253/15.254.....	80
37) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	80
38) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408.....	81
39) Documento de fls. 8.599.....	81
40) Documento de fls. 8.602.....	81
41) Documento de fls. 38.674/38.756.....	81
42) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584.....	81

43) Apensos 05, 06 e 07 e as fls. 64/189 do apenso 45.....	82
44) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.....	82
45) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578/579.....	82
46) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....	82
47) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.471.....	82

1) Depoimento de Marcos Valério fls. 728/735: Trechos transcritos no **item 1 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4**, e:

“Que, indagado sobre o empréstimo à ex esposa do ex Ministro José Dirceu, chamada Ângela, o depoente confirmou que efetivamente houve o empréstimo do Banco Rural e a colocação com emprego no Banco BMG; Que, o declarante foi procurado por Sílvio Pereira para auxiliar o ex Ministro José Dirceu na resolução de um problema pessoal com sua ex esposa, que pretendia trocar de apartamento e não tinha recursos financeiros; Que, desta forma, foi conseguido o empréstimo e o emprego já mencionados e também o sócio do declarante, Rogério Tolentino, para resolver o problema já que o crédito imobiliário dependia do pagamento de recursos em dinheiro, comprou o apartamento da Sra. Ângela, pagou à vista e declarou a aquisição no seu imposto de renda...”

“Que, indagado, esclarece que a sistemática adotada em conjunto com a direção do Banco Rural para facilitar as transferências dos recursos foi a indicação, por representantes da SMPB, por fax ou e-mail, aos funcionários da agência do Banco Rural em Belo Horizonte do número do cheque, valor e pessoa que iria levantar os recursos, uma vez que se tratavam de cheques nominais à SMPB, endossados no seu verso.”

2) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097: Trechos transcritos no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4**.

3) Laudo de Exame Contábil n° 2076/2006-INC (fls. 46/76, apenso 142): Trechos transcritos no **item 3 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 5**.

4) Laudo de Exame Contábil n° 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472): Trechos transcritos no **item 4 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 11**.

5) Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.519: Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.

6) Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62): Trechos transcritos no **item 6 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.

7) Documento de fls. 40.871/40.890 – Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério contra o Partido dos Trabalhadores: em 15/12/2005, ou seja, logo após a eclosão do escândalo do Mensalão.

8) Documento de fls. 40.897/40.909. Contestação do Partido dos Trabalhadores na Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério: Trechos transcritos no **item 8 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 20.**

9) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112: Trechos transcritos no **item 9 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 21.**

10) Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.088/16.096: Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22, e:**

“Juiz: Rogério Tolentino?

Acusado: Conheço. Advogado Tributarista. Conheci... estava junto com Marcos Valério quando estive em meu gabinete.

(...)

Dr. Marcelo Leonardo: Com relação ao acusado Rogério Tolentino, teve mais de uma vez?

Acusado: Talvez duas ou três vezes.

Dr. Marcelo Leonardo: Sempre na companhia de Marcos Valério?

Acusado: Sempre. As vezes que eu encontrei Marcos Valério, encontrei o Rogério Tolentino.”

11) Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932: Trecho transcrito no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**

12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975: Trecho transcrito no **item 12 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**

13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577: Trecho transcrito no **item 13 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**

14) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250: Trecho transcrito no **item 15 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**

15) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358: Trecho transcrito no **item 16 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**

16) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58: Trechos transcritos no **item 17 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 26, e:**

“QUE já se encontrou com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em reuniões sociais, tais como churrasco comemorativo do aniversário de um

deputado, cujo nome não se recorda; QUE nunca agendou qualquer encontro pessoal ou oficial com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE esteve na Casa Civil da Presidência da República aproximadamente quatro vezes, sempre para se encontrar com a assessora SANDRA CABRAL.”

“QUE em duas oportunidades utilizou o avião do BANCO RURAL, sempre na companhia do Dr. JOSÉ AUGUSTO DUMONT, ex-vice presidente do BANCO RURAL; QUE nessas duas viagens no avião do BANCO RURAL estava em companhia de seu sócio ROGÉRIO LANZA TOLENTINO; QUE as duas viagens foram para Brasília/DF, ambas para acompanhar JOSÉ AUGUSTO em encontros com o Diretor de Fiscalização do Banco Central, PAULO SÉRGIO CAVALIEIRO; QUE esses encontros foram intermediados pelo Deputado Federal VIRGILIO GUIMARÃES; QUE esses encontros foram realizados para discutir o relacionamento do BANCO RURAL com o Banco Central – BACEN.”

17) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06. Recibos dos saques feitos por Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Solange Pereira de Oliveira e Renata Maciel Rezende Costa a pedido de Delúbio Soares.

18) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior de fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079: Trecho transcrito no **item 19 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 27.**

19) Depoimento de fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582: Trecho transcrito no **item 20 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 28.**

20) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010: Trecho transcrito no **item 21 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 30.**

21) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385: Trecho transcrito no **item 22 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 30.**

22) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355/16.357: Trecho transcrito no **item 23 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31, e:**

“diz que Delúbio Soares foi apresentado ao interrogando e a seu sócio Cristiano Mello Paz, pelo deputado Virgílio Guimarães, no segundo semestre de 2002; diz que Ramon Hollerbach não estava nessa primeira reunião; diz que, posteriormente, os três, o interrogando, Cristiano e Ramon, discutiram os empréstimos com Delúbio, na sede da SMP&B, nesta capital.”

“quanto a SMP&B, o interrogando, Ramon Cardoso e Cristiano Paz são sócios; diz que na SMP&B havia uma divisão de tarefas apenas no plano formal, sendo, de fato, a empresa administrada, em conjunto, pelo interrogando, Ramon e Cristiano; diz que a empresa era “tocada a três mãos”; prova disto é que havia a necessidade de aprovação, em conjunto, dos três em decisões administrativos, havendo, outrossim, a necessidade de ao menos duas assinaturas nos cheques emitidos pela SMP&B.”

23) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752: Trecho transcrito no **item 24 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**

24) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715: Trecho transcrito no **item 25 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**

25) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.370: Trecho transcrito no **item 26 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 32, e:**

“QUE era do interesse do BANCO RURAL que o BANCO CENTRAL definisse a fórmula de calcular o passivo e o ativo da massa em liquidação; QUE o BANCO RURAL juntamente com o ex-controlador do BANCO MERCANTIL, Sr. ARMANDO MONTEIRO, entendiam que o ativo da massa teria se tornado superior ao passivo calculado; QUE essa discrepância se deu principalmente devido as desvalorizações do real e a diminuição do risco país; QUE encontram-se em tramitação duas ações judiciais propostas pelos antigos controladores do BANCO MERCANTIL cujos objetos se referem a estes cálculos; QUE acreditava que esta questão envolvendo o BANCO MERCANTIL possuía soluções que envolviam vontades políticas; QUE o núcleo de discussões a respeito do BANCO MERCANTIL estava principalmente no BANCO CENTRAL.”

26) Documento de fls. 42.802/42.804. Depoimento de Antônio Palocci Filho.

27) Depoimento de Marco Aurélio Prata fls. 3.597:

QUE todos os três sócios, a saber, CRISTIANO, RAMON e MARCOS VALÉRIO, participavam das decisões administrativas da SMP&B COMUNICAÇÃO e DNA PROPAGANDA.”

28) Depoimento de Luís Antônio Aguiar da Costa Pinto fls. 42.341/42.346:

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO): Pela DNA e pela SMP&B, quem participava dessas reuniões?”

O SR. LUÍZ ANTÔNIO AGUIAR DA COSTA PINTO: O Ramon Cardoso, o Cristiano Paes – participou de diversas, e não de todas; o Marcos Valério participou de duas ou três.”

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO): O Marcos Valério, o senhor já viu na Câmara dos Deputados? Lá no Congresso, mesmo? Já o encontrou lá?

O SR. LUÍZ ANTÔNIO AGUIAR DA COSTA PINTO: Eu me lembro de ter encontrado com ele umas duas vezes, uma no salão verde da Câmara e outra no salão negro, lá embaixo. Quando eu estava saindo, ele estava chegando.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO): O Sr. Rogério Tolentino, o senhor o conhece?

O SR. LUÍZ ANTÔNIO AGUIAR DA COSTA PINTO: Conheço.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO): De que circunstância, o senhor o conhece?

O SR. LUÍZ ANTÔNIO AGUIAR DA COSTA PINTO: Eu conheci o Rogério Tolentino numa das vezes que fui à DNA para essas reuniões de pool eleitoral, e depois dessas duas vezes que eu me lembro de ter visto o Marcos Valério, ele estava com o Rogério.”

29) Depoimento de Ricardo Penna Machado fls. 808/809, confirmado nas fls. 19.261/19.263:

“QUE no dia programado, dia 09 de setembro de 2003, por volta das 17:30 h, MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO chegaram e foram apresentados à suíte presidencial; QUE neste momento, o DECLARANTE entregou a MARCOS VALÉRIO as chaves do carro e um bilhete post it com o nome, telefone, CPF e número da conta bancária de JEANE para que ele efetuasse o pagamento; QUE estiveram presentes no evento: MARCOS VALÉRIO, ROGÉRIO TOLENTINO e mais um convidado, entre outros cujos nomes não sabe declinar;”

QUE na tarde do dia 05/11/2003 MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO chegaram e se hospedaram no 14º andar do hotel, quando o DECLARANTE ficou sabendo que se tratava de uma festa de aniversário surpresa para SILVIO PEREIRA.”

30) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.083/15.084:

“MPF: Excelência, foi a única vez que o seu Emerson Palmieri viu o senhor Rogério Tolentino?

J: O senhor já conhecia o senhor Rogério Tolentino anteriormente a essa viagem, qual era a relação?

R: Eu tinha visto o senhor Rogério, duas ou três vezes, em companhia do Marcos, mas pouco falei com ele. Só falava com o Marcos, atrás desses recibos. Na sede do PT. Não fora.”

31) Documento de fls. 31.198/31.247: Pagamento de propina a delegado federal para que ele plantasse provas contra auditores estaduais que estavam incomodando uma empresa cliente de Rogério Tolentino e Marcos Valério.

32) Laudo 2.828/2006 fls. 77/119 do apenso 142: Trecho transcrito no **item 18 da corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 43.**

33) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467:

“assim, criou um formulário para documentação de todos os pagamentos a serem realizados pela SMP&B contendo requerente, destino, valor, objetivo, etc.; questionada se tal formulário era utilizado nos pagamentos realizados através do Banco Rural cujo destinatário final seria o Partido dos Trabalhadores, respondeu que não pois tais pagamentos eram realizados por ordem direta de Marcos Valério; diz que por determinação estatutária, qualquer cheque exigia a presença mínima da assinatura de dois sócios; diz que na ausência de dois deles possuía a interroganda poderes outorgados pelos sócios para assinar com um dos sócios presente; questionada se Cristiano ou Ramon indagavam à interroganda acerca da razão destes cheques respondeu positivamente, afirmando que esclarecia aos mesmos que os cheques foram emitidos a mando de Marcos Valério para o PT com os recursos dos empréstimos tomados pela SMP&B; diz que após o esclarecimento de que os cheques saíam sob a rubrica de “empréstimos ao PT”, estes apenas assinavam os cheques, sem outras indagações.”

34) Depoimento de David Rodrigues Alves fls. 1.694/1.696, confirmado às fls. 20.038/20.052:

“QUE, no ano de 2003 a pedido de CRISTIANO PAZ, GEISA e SIMONE VASCONCELOS passou a efetuar saques em moeda corrente em contas bancárias da SMP&B; QUE, a grande maioria dos saques foi solicitada pela senhora GEISA;”

“QUE, não sabe precisar os valores dos mencionados saques, mas se recorda que possivelmente os maiores valores dos “saques” em questão giram em torno de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS a R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS);”

“QUE, após a realização dos saques, todos os valores eram entregues sempre a um funcionário da SMP&B, geralmente à senhora GEISA;”

“QUE, já chegou a entregar pessoalmente valores sacados das contas da empresa SMP&B à senhora SIMONE VASCONCELOS e ao senhor CRISTIANO PAZ.”

35) Depoimento de Alessandro Ferreira dos Santos fls. 1.699, confirmado às fls. 19.236:

“QUE, não sabe indicar com precisão o número de saques em moeda corrente em contas da SMP&B, bem como os respectivos valores, contudo se recorda da ocorrência de três saques, nos seguintes valores aproximados: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) e R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS); QUE, em razão de expressa determinação do Senhor ORLANDO MARTINS entregou pessoalmente os mencionados valores à senhora GEISA DIAS.”

36) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.253/15.254:

“que conhece a pessoa de SIMONE VASCONCELOS; que esteve com esta pessoa duas vezes; que uma foi quando visitou a DNA, ocasião em que a conheceu pessoalmente, e outra quando se encontrou com ela em Brasília; que SIMONE era a pessoa que informava sobre a programação dos pagamentos; que nesta programação se incluíram os depósitos na conta DUSSELDORF e os pagamentos feitos no Banco Rural de R\$ 250.000,00 (duas parcelas); que era com esta pessoa que tratava por telefone, pois não falava com MARCOS VALÉRIO a respeito da programação dos pagamentos; que não conhece pessoalmente a Sra. GEISA DIAS; que sabia quem era esta pessoa, pois foi a pessoa encarregada pelo encaminhamento de comprovantes de pagamentos mediante depósito na conta DUSSELDORF.”

37) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074:

“QUE indagado se algum membro da diretoria da SMP&B realizou algum saque com o depoente, respondeu que sim; QUE essa pessoa se chama SIMONE REIS, que se apresentava como diretora da SMP&B; QUE se recorda de SIMONE REIS em virtude da mesma ser muito bonita e ter comparecido diversas vezes na agência do Banco Rural de Brasília para realizar os ditos saques.”

“QUE no ano de 2003, contudo, logo a partir de seu início, tais saques tornaram-se mais constantes e muito mais vultuosos; QUE se fosse possível fazer uma média, era feito aproximadamente um saque por semana; QUE tais saques permaneceram constantes até a saída do depoente do banco; QUE tinham semanas que eram feitos dois saques de mais de cem mil reais;”

“QUE realmente suspeitava de alguma coisa errada nesse procedimento, fato que o levou a conversar com o então gerente JOSÉ ALBERTO e também posteriormente LUCAS ROQUE; QUE estes gerentes apenas diziam que era para o depoente fazer o seu trabalho

já que estavam tão-somente atendendo solicitações da Agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG.”

38) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408:

“QUE se recorda que a Sr^a. SIMONE, funcionária da empresa SMP&B, esteve várias vezes na Agência para receber os valores mencionados.”

39) Documento de fls. 8.599:

“O Diretor da Dilid, acompanhado de seus consultores, recebeu o Sr. Marcos Valério nos dias 11.11.2003, 13.01.2004 e 17.02.2004, em Brasília, e tratou da liquidação extrajudicial do Banco Mercantil de Pernambuco e do interesse do Banco Rural em encontrar solução que permitisse o levantamento da liquidação, mediante pagamento aos credores existentes e liberação das garantias.”

40) Documento de fls. 8.602:

“Sem ter solicitado audiência prévia com o Diretor da Dilid, o Sr. Marcos Valério compareceu no banco Central, em Brasília e, tendo em vista impossibilidade de ser atendido pelo diretor, foi recebido pelos signatários, em conjunto ou separadamente, em 25.11.2003, 17.12.2003, 04.05.2004, 22.02.2005 e 10.05.2005. Em todas elas o assunto foi o interesse do Banco Rural no levantamento da liquidação extrajudicial do Banco Mercantil de Pernambuco.”

41) Documento de fls. 38.674/38.756: Denúncia contra Glênio Sabbad.

42) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584:

“QUE no ano de 2003 o Sr. RAMON CARDOSO, sócio da SMP&B, procurou o declarante para que este lhe orientasse numa provável operação no valor de cerca de dois milhões de Reais, os quais deveriam ser “transformados” em pagamentos a serem realizados numa conta situada no exterior;”

“QUE também informou ao Sr. RAMON CARDOSO que iria verificar junto ao Israel Discount Bank of NY, com o qual mantinha relacionamento, se seria possível efetivar a transferência dos dois milhões para o exterior mediante a utilização da conta-corrente de uma empresa situada no exterior do qual era procurador; QUE assim verificaria junto ao Israel Discount Bank of NY se este estava necessitando realizar um pagamento em real no Brasil com a contrapartida do depósito em dólar no exterior; QUE posteriormente procurou o Sr. RAMON CARDOSO e informou que o Israel Discount

Bank of NY necessitava tão somente de realizar pagamento no Brasil de um valor de quatrocentos mil Reais, o qual teria como contrapartida o seu depósito correspondente em dólar no exterior; QUE assim foi efetivada a transferência U\$ 131.838,00 da conta da empresa KANTON para a conta da empresa DUSSELDORF; QUE o número da conta-corrente da empresa DUSSELDORF foi informada pelo Sr. RAMON CARDOSO.”

43) Apensos 05, 06 e 07 e as fls. 64/189 do apenso 45. Comprovam a habitual e sistemática atuação de Simone e Geiza no pagamento de propina para parlamentares federais.

44) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058. Recibos dos repasses efetuados em benefício de Duda Mendonça. Conta Dusseldorf.

45) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578/579:

“QUE geralmente se encontrava com SIMONE na sede do Banco Rural em Brasília, localizado no 9º andar do Brasília Shopping; QUE ao se encontrar com SIMONE entregava para ela uma pasta, tipo 007, quando a mesma colocava em seu interior a quantia a ser entregue.”

“QUE foi ao encontro de SIMONE no Hotel Gran Bittar, tendo se dirigido ao apartamento que a mesma ocupava;”

“QUE não chegou a entrar no apartamento, tendo sido recebido por SIMONE na porta; QUE SIMONE entregou ao declarante um envelope contendo dinheiro, cuja quantia desconhece; QUE esse envelope era de tamanho grande.”

46) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612: Trecho transcrito no **item 2 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto de Souza Lamas e Bispo Rodrigues** (Delúbio Soares, José Genoíno e José Dirceu) **p. 49.**

47) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.471:

“QUE atualmente ocupa a função de Vice-Presidente de Operações do BANCO RURAL S.A.; QUE no desempenho de sua função coordena toda a rede de agências do banco; QUE a área de operações do banco é encarregada de todas as ações voltadas para a captação e aplicação de recursos do banco; QUE ingressou no BANCO RURAL no ano de 1995 na função de Diretor Adjunto de Câmbio; QUE em 1998 foi nomeado Diretor da Área Internacional, quando cuidava de toda a parte de captação de recursos junto a bancos internacionais; QUE em 2000 foi eleito Diretor Estatutário passando a responder também pela área de câmbio; QUE em abril de 2004 foi nomeado Vice-Presidente da área de operações do BANCO RURAL; QUE ao ser eleito Diretor Estatutário passou a compor os

quadros de Diretoria Estatutária nas unidades externas do BANCO RURAL; QUE o BANCO RURAL possui como unidades externas IFE BANCO RURAL URUGUAI S.A., sediada em Montevideu/Uruguai, RURAL INTERNATIONAL BANK, com sede em Nassau nas Bahamas, RURAL SECURITIES INTERNATIONAL INC, também com sede em Nassau – Bahamas e BANCO RURAL EUROPA S.A. Em Funchal, Ilha da Madeira/Portugal.”

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

**CORRUPÇÃO ATIVA – JOÃO
PAULO CUNHA**

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097.....	86
2) Interrogatório de João Paulo Cunha fls. 14.334/14.338.....	86
3) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	86
4) Depoimento de João Paulo Cunha fls. 1.876/1.877.....	86
5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.363.....	87
6) Depoimento de Silvana Paz Japiassú fls. 6.009/6.010.....	87
7) Documento de fls. 575, apenso 84, volume 02.....	88
8) Documento de fls. 235 do apenso 07.....	88
9) Depoimento de Márcia Regina fls. 978/979.....	88
10) Documento de fls. 10.694/10.695.....	88
11) Documentos de fls. 37.468/37.523.....	88
12) Laudo nº 1.947/2009-INC fls. 34.921/34.959.....	89
13) Depoimento de fls. 6.005 de Luís Costa Pinto.....	94
14) Documento produzido pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados fls. 376, apenso 84, vol. 02.....	95
15) Documento de fls. 357, apenso 84, volume 02.....	95
16) Documento de fls. 308/319 do apenso 96, volume 02.....	95
17) Documento de fls. 607, item 17 e 1.649/1.651.....	95
18) Documento de fls. 451, apenso 84, volume 02.....	95
19) Documento de fls. 582, apenso 84, volume 02.....	95

1) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097: Trecho transcrito no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p.4.**

2) Interrogatório de João Paulo Cunha fls. 14.334/14.338:

“QUE na campanha para Presidente da Câmara, conheceu o Sr. RAMON HOLLERBACH.”

“QUE ROGÉRIO TOLENTINO, conheceu apresentado por MARCOS VALÉRIO na Câmara dos Deputados.”

“QUE posteriormente a dezembro de 2002, o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, contratou o Sr. MARCOS VALÉRIO para fazer a campanha do réu para Presidente da Câmara dos Deputados.”

“QUE a Câmara dos Deputados tem permanentemente uma Comissão de licitação; QUE para a licitação mencionada, foi criada uma Comissão Especial de Licitação; QUE foi criada a Comissão Especial porque tem uma previsão no Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, como também no Decreto n. 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e na Lei 4.680, de 18 de junho de 1965, que tratam da função de publicitários e do exercício de sua profissão; QUE foi o réu, como Presidente da Câmara, que assinou o ato de nomeação da Comissão Especial mencionada.”

“QUE disse para MÁRCIA REGINA que os R\$ 50.000,00 estavam sendo enviados pelo PT.”

“QUE o Sr. LUIS COSTA PINTO participou com o réu e terceiros sobre as eleições municipais de 2004; QUE lembra de uma reunião em São Paulo em um hotel em que estavam presentes o Sr. LUIS COSTA PINTO, MARCOS VALÉRIO, SILVIO PEREIRA e o Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS.”

3) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:

“QUE no início do ano de 2003 MARCOS VALÉRIO passou a coordenar, através de sua empresa, a campanha da candidatura do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA para a Presidência da Câmara dos Deputados.”

4) Depoimento de João Paulo Cunha fls. 1.876/1.877:

“QUE não pode precisar o número de vezes que se encontrou com o Sr. MARCOS VALÉRIO durante a campanha em referência, contudo ressalta que esse número não é superior a dez vezes, durante a campanha; QUE a companhia do declarante iniciou-se em dezembro/2002, terminando em 15/fevereiro/2003, data em que

ocorreu a eleição para a presidência da Câmara; QUE durante a campanha foram confeccionados diversos materiais de propaganda política pela empresa DNA PROPAGANDA; QUE durante o período em que o declarante exerceu o cargo de Presidente da Câmara ocorreram encontros entre o declarante e o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE não sabe precisar o número de encontros ocorridos com o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE todos os encontros ocorreram nas dependências da Câmara dos Deputados e na residência oficial; QUE ressalta ter se encontrado com o Sr. MARCOS VALÉRIO uma vez, no ano de 2003, em um hotel na cidade de São Paulo/SP, onde se encontrava presente o Sr. LUÍZ COSTA PINTO e foram tratados assuntos referentes às campanhas eleitorais municipais do ano de 2004;”

QUE não sabe precisar o número de encontros entre o declarante e o Sr. MARCOS VALÉRIO no ano de 2004, contudo ressalta que foram em menor número que aqueles ocorridos no ano de 2003.”

5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.363:

“diz que Silva Japiassu, secretária de João Paulo Cunha, era amiga pessoal do interrogando e, por esta razão, pagou à mesma e à sua filha uma viagem para o Rio de Janeiro/RJ, utilizando-se de um crédito que tinha em uma agência de turismo, da qual não recorda o nome.”

6) Depoimento de Silvana Paz Japiassú fls. 6.009/6.010:

“QUE conheceu MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, por telefone, na época da campanha para Presidência da Câmara dos Deputados; QUE conheceu MARCOS VALÉRIO pessoalmente no gabinete da presidência da Câmara dos Deputados, após fevereiro de 2003, não sabendo precisar a data; QUE após essa oportunidade encontrou-se algumas vezes com MARCOS VALÉRIO nas ocasiões em que este visitava a Câmara dos Deputados; QUE os poucos encontros que manteve com MARCOS VALÉRIO ocorreram no ano de 2003; QUE recebeu de MARCOS VALÉRIO, como presente de seu aniversário e de sua filha, duas passagens aéreas no trecho Brasília/Rio de Janeiro/Brasília e hospedagem em hotel que não se recorda; QUE apesar de não manter qualquer relacionamento de amizade com MARCOS VALÉRIO, foi surpreendida com este presente após ter comentado com o publicitário, em uma visita deste ao Congresso, que estava procurando uma opção de passeio para comemorar seu aniversário e de sua filha; QUE, inclusive, tentou devolver o presente pois não esperava receber tal agrado;

“QUE após a divulgação na mídia do escândalo denominado “MENSALÃO”, a declarante fez uma doação para o programa “FOME ZERO” no valor correspondente ao presente que recebera de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA.”

7) Documento de fls. 575, apenso 84, volume 02. Constituição da Comissão Especial de Licitação para elaborar edital, processar e julgar licitação destinada à contratação de agência de publicidade para planejamento, criação e execução de atividades e serviços de divulgação da imagem institucional da Câmara dos Deputados. Portaria n° 15/2003 assinada por João Paulo Cunha.

8) Documento de fls. 235 do apenso 07. Recibo do valor sacado por Márcia Regina Cunha em benefício de João Paulo Cunha.

9) Depoimento de Márcia Regina fls. 978/979:

“QUE confirma ter realizado em 04 de setembro de 2003 um saque no valor de R\$ 50 mil junto à Agência do Banco Rural em Brasília;”

“QUE realizou o saque junto à Agência do Banco Rural em Brasília a pedido de seu esposo, JOÃO PAULO CUNHA; (...)”

“QUE após ter realizado o saque, o numerário foi entregue diretamente a seu esposo em sua residência.”

10) Documento de fls. 10.694/10.695:

“Declarações do Representado à CPMI dos Correios: dois documentos, duas versões

Embora soubesse do saque desde quando ele ocorreu, tanto que orientou sua esposa a ir ao Banco Rural para fazer dita operação, o Representado, logo após a instauração da CPMI dos Correios, encaminhou àquele órgão de investigação documento no qual declarava que sua esposa havia comparecido ao Banco Rural para tratar de problemas relativos a faturas de TV por assinatura, nada informando a respeito do saque.

Ocorre que, dias depois, quando da divulgação da lista de sacadores nas contas da empresa do Sr. Marcos Valério, o Representado apresentou um segundo documento à CPMI dos Correios, contradizendo o primeiro que apresentara. Neste segundo documento, o Deputado João Paulo assumiu o saque de R\$ 50 mil realizado por sua esposa no Banco Rural.”

11) Documentos de fls. 37.468/37.523:

“Isto posto, e tendo em vista ter sido esta a melhor das três propostas apresentadas, AUTORIZO a contratação da empresa IFT Consultoria em Comunicação & Estratégias para a prestação de serviço de consultoria em comunicação, pelo período de 6 (seis) meses, no valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), devendo o pagamento ser feito pela empresa SMP&B Comunicação Ltda., nos termos do contrato n° 2003/204.0.”

12) Laudo n° 1.947/2009-INC fls. 34.921/34.959:

“14. Além disso, as propostas apresentadas pelas supostas empresas concorrentes à IFT não possuem sequer assinatura, portanto inválidas, demonstrando que as graves falhas de fiscalização se deram desde antes da subcontratação.”

“17. Dentre as ações propostas pela IFT, não há nenhum documento escrito que comprove qualquer atividade de assessoria. Além de não fazer os boletins mensais a que a IFT se propôs, não há nos autos, nenhuma análise regular de pesquisas de imagem e opinião, elaboração de propostas de agenda legislativa ou planos de mídia.”

“IV.2 Quesitos do Ministério Público

a) se há no material submetido a perícia algum documento que revele que a empresa IFT – Idéias, Fatos e Texto Ltda efetivamente prestou para a Câmara dos Deputados os serviços para a qual foi subcontratada pela empresa SMP&B Comunicação Ltda. Em caso positivo, descrever: a) os serviços prestados; b) as provas documentais existentes; e c) as datas em que as provas documentais foram confeccionadas.

35. Consta do material submetido a exame documento (FL. 308, apenso 96, volume 2) datado de 28 de setembro de 2005 referente a “Memorial de serviços prestados à Presidência da Câmara”. Os peritos, no entanto, não consideram esse documento válido para comprovação da efetiva prestação dos serviços. Vide Seção III.3 Da Efetiva Prestação de Serviços pela IFT.”

“III.1 Da Efetiva Prestação de Serviços

Os peritos constataram que os serviços foram prestados, à exceção da empresa IFT – Idéias, Fatos e Texto. Ressalta-se, no entanto, que foram apontadas inúmeras irregularidades na auditoria realizada pela Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados (Processo n.º 161.478/2005), tais como indícios de fraude em subcontratações, subcontratações de serviços com desvio de finalidade, utilização do expediente da subcontratação para fugir ao dever de licitar, contratação de serviços não abrangidos pelo objeto do contrato e a omissão dos órgãos envolvidos no exame da legalidade, conveniência e adequação das subcontratações efetivadas.

III.2 Da Terceirização Real ou Fictícia dos Serviços

À exceção dos supostos serviços prestados pela IFT, conforme explanados na subseção a seguir, e apesar das irregularidades descritas no parágrafo anterior, não foram encontrados indícios que pudessem indicar uma terceirização fictícia dos serviços.”

“III.3 Da Efetiva Prestação de Serviços pela IFT

8. O segundo estágio da despesa pública é a liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os

títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, é a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho. Esse estágio tem por finalidade reconhecer ou apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação e é efetuado no SIAFI pelo documento Nota de Lançamento – NL. Ele envolve, portanto, todos os atos de verificação e conferência, desde a entrega do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa. Ao fazer a entrega do material ou a prestação do serviço, o credor deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou conta correspondente, acompanhada da primeira via da nota de empenho, devendo o funcionário competente atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço correspondente, no verso da nota fiscal, fatura ou conta. (Art. 62 e 63 da Lei 4320/64).

9. O Acórdão 430/2008 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, informa, no item 7, que o Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha, determinou à 3ª Secretaria que diligenciasse junto Câmara dos Deputados, de modo a obter dados identificadores, tais como nomes e CPF, bem como endereço dos servidores que atestaram as notas fiscais apresentadas pela IFT – Idéias, Fatos e Textos Ltda.

No mesmo Acórdão, o item 8.3 afirma que a Câmara dos Deputados “encaminhou a esta Secex a relação dos nomes dos servidores que atestaram as notas fiscais da empresa SMP&B Comunicação Ltda., que acompanhavam as notas fiscais apresentadas pela empresa IFT, bem assim o nome e CPF do titular dessa competência, conforme designação do Diretor-Geral”. Essa relação pode ser vista na tabela abaixo:”

“11. Ainda, conforme item 15: “... a equipe desta Secex elaborou o Relatório de Auditoria (fls. 1885/1895, Vol. 13), onde se pode destacar o seguinte: 15.1 em relação à possibilidade de terem ocorridos pagamentos de serviços não realizados pela empresa SMP&B comunicação Ltda., diretamente ou por meio de empresas subcontratadas, tais como: IFT – Idéias, Fatos e Texto Ltda. e Central de Comunicação S/C Ltda., a equipe concluiu que os serviços foram efetivamente prestados (itens 25.2 e 27.9, fls. 1890-1892, Vol. 13)”.

12. Apesar do exposto acima, os peritos não localizaram no processo qualquer documento, que comprove a efetiva prestação dos serviços. Os critérios utilizados pelos servidores para atestar as notas fiscais e as razões que levaram os auditores a concluir pela efetiva prestação dos serviços são desconhecidos por parte da perícia. Memorial descritivo dos serviços prestados ou o testemunho de parlamentares ou de profissionais da mídia de que os serviços foram prestados são insuficientes para tal comprovação. Desta forma, os peritos têm entendimento contrário ao Acórdão 430/2008 do TCU, em razão da ausência de documentação probatória.

13. Embora tenham sido apresentadas as notas fiscais emitidas pela empresa com os devidos atestos, as inúmeras irregularidades apontadas na auditoria realizada pela Secretaria de Controle Interno

da Câmara dos Deputados demonstram a possibilidade de conluio em virtude do desrespeito ao princípio da segregação de funções, além de ficar demonstrado que por período superior a seis meses simplesmente não houve a devida fiscalização do contrato. Conforme citação abaixo:”

“Observa-se, ao longo do processo, a reincidente participação de determinados servidores em fases subseqüentes da licitação e da gestão contratual, contrariando o princípio de segregação de funções, tão caro ao controle de atos da Administração Pública.

O servidor Márcio Marques de Araújo, diretor da SECOM, inicia o processo requisitando a abertura do procedimento licitatório (fl. 1, v. 1); assina o rol de sugestões para o novo edital (fls. 84-93, v.1); compõe a comissão Especial de Licitação (fl. 110, v.1) elabora o edital, o briefing, e julga as propostas das licitantes; avalia o desempenho da Contratada (fls. 1462-1473, v.7); requisita a realização de serviços e atesta o recebimento destes (vide, por exemplo, processo 126.925/2003); bem como fiscaliza a gestão contratual.

Ressalta-se, por oportuno, que a nomeação do servidor supra como fiscal gestor do contrato 2003/204.0 só se deu em 22 de junho de 2004, mediante a Portaria nº 77/2004. Além de não ter sido anexada ao processo, conforme recomendações da Corte de Contas da União, a referida Portaria foi editada quando mais de seis meses da execução contratual já haviam transcorrido, o que significa a ausência de gestor para o referido período.

O servidor Flávio Elias Ferreira Pinto também é nomeado membro da Comissão Especial de Licitação (fl. 110,v.1), ajuda na elaboração do edital e do briefing, e julga as propostas das licitantes; avalia o desempenho da Contratada (fls. 1462-1473, v.7); bem como participa da gestão contratual (vide, por exemplo, processo 132.663/2005).

A participação de servidores em fases subseqüentes de uma contratação, envolvendo-se na elaboração de editais, julgamento de propostas, gestão contratual e avaliação da Contratada não é prática recomendável, posto que contrária aos princípios básicos da auditoria, conforme o Tribunal de Contas da União reincidentemente tem decidido em diversos de seus julgados: Acórdão 314/1999 – Primeira Câmara; Acórdão 105/2000 – Plenário; Acórdão 190/2000 – Plenário; Acórdão 328/2002 – Primeira Câmara; Acórdão 1693/2003 – Plenário; e Acórdão 33/2005 – Plenário.

Apenas a título elucidativo, cabe reproduzir abaixo o conteúdo das seguintes decisões:”

“Quebra do princípio da segregação de funções relativamente à participação do Sr. Flávio José de Sousa dominando todo o processo licitatório, desde a escolha das empresas participantes até a fiscalização dos serviços executados. (...) Os recorrentes também não lograram êxito em justificar a onipresença do servidor Flávio José de Sousa ao longo de todo o processo de seleção, contratação e

fiscalização dos serviços a que se referiam os convites n.ºs. 01,02 e 03/98. É norma comezinha de controle atribuir-se diferentes atribuições relevantes a diferentes funcionários: é o que se denomina de segregação de funções. Não se pode admitir que o Chefe da Seção de Cartografia, que igualmente preside a comissão de licitação, seja também o responsável pela fiscalização e pelo recebimento dos serviços. Como aceitar-se que uma mesma pessoa indique as empresas a serem convidadas, analise as propostas, adjudique o objeto, fiscalize a execução dos serviços e ao final ateste que todos os itens por ele inicialmente adjudicados encontram-se concluídos? E, ao final, verificou-se a inexatidão do ‘atesto’ do Sr. Flávio José de Sousa, uma vez que as empresas Planalta e Geotop implantaram apenas 287 e 289 dos 740 e 650 marcos, respectivamente, previstos” (grifos nossos – Acórdão 131/2001 – Plenário);”

“Relativamente à aquisição de apostilas para o treinamento de profissionais no combate à dengue (Processo n. 576/2002), em face do recebimento do objeto contratado e certificação da nota fiscal de fornecimento pelo próprio Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em desacordo com o princípio da segregação de funções” (grifos nossos – Acórdão 78/2003 – Plenário).

Verifica-se, portanto, equivocada concentração de funções nas mãos de determinados servidores, em flagrante desatenção ao princípio de segregação de funções, dificultando, ao longo do procedimento licitatório e posterior gestão contratual, o adequado controle da empresa contratada.

14. Além disso, as propostas apresentadas pelas supostas empresas concorrentes à IFT não possuem sequer assinatura, portanto inválidas, demonstrando que as graves falhas de fiscalização se deram desde antes da subcontratação.

15. Ainda, a cláusula oitava, alínea “b”, do contrato 2003/204.0, estabelece que: “Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma: b) honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação nos termos da Cláusula Nona. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

16. Entendem os Peritos que não houve efetiva intermediação da contratada, tampouco os serviços prestados pela IFT se referem à elaboração de peças e materiais de publicidade. A SMP&B não fazia jus, portanto, aos honorários de 5% pela subcontratação da IFT.

17. Dentre as ações propostas pela IFT, não há nenhum documento escrito que comprove qualquer atividade de assessoria. Além de não

fazer os boletins mensais a que a IFT se propôs, não há nos autos, nenhuma análise regular de pesquisas de imagem e opinião, elaboração de propostas de agenda legislativa ou planos de mídia.”

III.5 Dos Serviços de Criação, Produção e Veiculação

22. Com base nos autos do inquérito e em consultas ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), foi elaborado o Apêndice A, no qual é possível visualizar o detalhamento dos pagamentos efetuados no âmbito do contrato celebrado entre a Câmara dos Deputados e a SMP&B Comunicação Ltda, nos anos de 2004 e 2005.

23. Os serviços de veiculação de peças de publicidade e propaganda em rádio, revista, jornal, internet, televisão ou outdoor podem ser distinguidos sem maiores dificuldades dos serviços de criação e produção.

24. A distinção entre produção e criação, no entanto, é mais tênue, visto que os dois serviços estão atrelados um ao outro. A produção de vídeo, por exemplo, inclui o próprio trabalho de criação. Torna-se impraticável, senão impossível, determinar o percentual de “criação” que coube à Agência de Publicidade e o percentual de “criação” que coube à Produtora de vídeo subcontratada.

25. No entanto, é possível distinguir a participação efetiva da Agência de publicidade no contrato através de seus custos internos incorridos. Dessa forma pode-se determinar, em termos percentuais, o que foi “produzido” pela própria agência, de maneira global, daquilo que foi terceirizado.

26. De maneira global significa tudo aquilo que está dentro do campo de atuação da agência: Estudo do conceito, idéia, marca produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos; Identificação e análise dos públicos onde o conceito, idéia, marca, produto ou serviço encontrem melhor possibilidade de assimilação; Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação) e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos objetivados (planejamento de mídia); Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (Produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade no Veículos contratados (execução de Mídia).

27. Conforme explanado na Seção III.4 Da Efetiva Remuneração da SMP&B no Contrato, uma das modalidades de remuneração da agência, é o pagamento de 20% (desconto de 80%) referentes aos seus custos internos incorridos nas atividades descritas acima. É o que estabelece a alínea “a” da Cláusula Oitava do Contrato 2003/204.0: “20% (vinte por cento) dos valores representativos dos custos internos incorridos em trabalhos realizados pela CONTRATADA, a título de ressarcimento parcial, observados como limite máximo desses valores os previstos na tabela de preço do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal”. A alínea “c” da mesma Cláusula reza: “a CONTRATADA se compromete a

apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela”.

28. Dessa forma, os gastos comprovados com os serviços de criação, além de outros serviços prestados pela própria SMP&B, conforme parágrafo 26, totalizaram R\$ 17.091,00 (valor bruto). Considerando que esse valor se refere ao ressarcimento de 20% de seus custos internos, esses totalizaram R\$ 85.455,00 (valor dos serviços prestados, observados como limite máximo desses valores os previstos na tabela de preço do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal). Os gastos com serviços terceirizados, excluindo-se as veiculações, totalizaram R\$ 3.687.300,13 sem distinção entre “criação” e “produção”.

29. Assim, o percentual dos serviços prestados pela própria SMP&B (R\$ 85.455,00) com relação aos serviços terceirizados (R\$ 3.687.300,13) corresponde a 2,32%.

(...)

7) Na execução do contrato, em relação as peças de publicidade e propaganda, os serviços de criação foram feitos, diretamente, por equipe da SMP&B ou foram terceirizados? Neste último caso, quais foram terceirizados e em que percentual?

8) Na execução do contrato, em relação as peças de publicidade e propaganda, os serviços de produção foram feitos, diretamente, por equipe da SMP&B ou foram terceirizados? Neste último caso, quais foram terceirizados e em que percentual?

43. Com relação aos quesitos 7 e 8, vide as considerações da Seção III.5 Dos Serviços de Criação, Produção e Veiculação sobre as dificuldades em se distinguir os serviços de criação e produção. No entanto, de acordo com a Tabela 6, constata-se, pelo valor dos custos internos incorridos, que a participação da SMP&B foi de 2,32% com relação a todos os serviços produzidos, ou seja, 97,68% dos serviços, independentemente da distinção entre “criação” e “produção”, foram terceirizados, sem considerar os serviços de veiculação. Além disso, do total pago à SMP&B referente ao ressarcimento de seus custos internos (Tabela 7), R\$ 12.372,56 se referem a serviços prestados para a realização de seminários ou exposições e R\$ 4.718,44 se referem à “produção” ou “criação” de serviços voltados para as campanhas publicitárias “Plenarinho”, “Institucional” e “Visite a Câmara” veiculadas nos diversos meios de comunicação, conforme tabela abaixo. Dessa forma, a participação percentual da SMP&B na prestação de serviços de criação ou de produção em relação às peças de publicidade e propaganda foi ínfima.”

13) Depoimento de fls. 6.005 de Luís Costa Pinto: Recebia R\$ 22.000,00. Valor semelhante ao do subcontrato firmado com a Câmara dos Deputados.

14) Documento produzido pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados fls. 376, apenso 84, vol. 02:

“Quanto ao pedido constante da alínea “a” do mesmo ofício, cumpre-me, inicialmente, esclarecer que assumi a Direção da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados em 18 de fevereiro de 2005 (fl. 4), não tendo acompanhado, direta ou indiretamente, a contratação da execução dos serviços da IFT Consultoria em Comunicação e Estratégia, previstos nos processos n°s 101.389/04 e 114.902/04.

Com o objetivo de atender citada solicitação da Equipe de Auditoria, foi promovida pesquisa nos arquivos documentais da Secom e ouvidos servidores que trabalhavam na Secretaria à época.

Desse trabalho, resultou a conclusão que inexistem, na Secom, os citados boletins da IFT Consultoria em Comunicação e Estratégia.”

15) Documento de fls. 357, apenso 84, volume 02:

“Também serão produzidos boletins mensais com o resumo das ações propostas e avaliação da opinião dos veículos em relação à Câmara dos Deputados.”

16) Documento de fls. 308/319 do apenso 96, volume 02. Memorial dos supostos serviços prestados pela empresa IFT – Ideias, Fatos e Texto à Câmara dos Deputados.

17) Documento de fls. 607, item 17 e 1.649/1.651. Documentos que comprovam que Marcos Valério realizou, por intermédio de sua empresa Estratégia Marketing e Promoção Ltda., a pré-campanha e a campanha eleitoral do PT em 2004 no Município de Osasco/SP, base política de João Paulo Cunha. A verba é oriunda do esquema criminoso dos réus, conforme lista apresentada às fls. 607, item 17.

18) Documento de fls. 451, apenso 84, volume 02:

“A CONTRATADA poderá subcontratar outras empresas, para a execução parcial do objeto desta Concorrência, desde que mantida a preponderância da atuação da CONTRATADA na execução do objeto como um todo e haja anuência prévia, por escrito, da CONTRATANTE, após avaliada a legalidade, adequação e conveniência de permitir-se a subcontratação, ressaltando-se que a subcontratação não transfere responsabilidades a terceiros nem exonera a CONTRATADA das obrigações assumidas, nem implica qualquer acréscimo de custos para a CONTRATANTE.”

19) Documento de fls. 582, apenso 84, volume 02:

“Como decorrência dessa política de contenção de despesas, no caso concreto, a execução do contrato com a agência SMP&B, a

partir de 15 de fevereiro de 2005 (data da posse da nova Mesa Diretora), fez, até agora, a soma de apenas R\$ 52.925,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).”

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

PECULATO – CÂMARA DOS
DEPUTADOS

(ART. 312 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097.....	99
2) Interrogatório de João Paulo Cunha fls. 14.334/14.338.....	99
3) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	99
4) Depoimento de João Paulo Cunha fls. 1.876/1.877.....	99
5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.363.....	99
6) Depoimento de Silvana Paz Japiassú fls. 6.009/6.010.....	99
7) Documento de fls. 575, apenso 84, volume 02.....	99
8) Documento de fls. 235 do apenso 07.....	99
9) Depoimento de Márcia Regina fls. 978/979.....	99
10) Documento de fls. 10.694/10.695.....	99
11) Documentos de fls. 37.468/37.523.....	99
12) Laudo nº 1.947/2009-INC fls. 34.921/34.959.....	99
13) Depoimento de fls. 6.005 de Luís Costa Pinto.....	100
14) Documento produzido pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados fls. 376, do apenso 84, vol. 02.....	100
15) Documento de fls. 357, apenso 84, volume 02.....	100
16) Documento de fls. 308/319 do apenso 96, volume 02.....	100
17) Documento de fls. 607, item 17 e 1.649/1.651.....	100
18) Documento de fls. 451, apenso 84, volume 02.....	100
19) Documento de fls. 582, apenso 84, volume 02.....	100

-
- 1) **Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097:** Trecho transcrito no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4.**
 - 2) **Interrogatório de João Paulo Cunha fls. 14.334/14.338:** Trecho transcrito no **item 2 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
 - 3) **Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:** Trecho transcrito no **item 3 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
 - 4) **Depoimento de João Paulo Cunha fls. 1.876/1.877:** Trecho transcrito no **item 4 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
 - 5) **Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.363:** Trecho transcrito no **item 5 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 87.**
 - 6) **Depoimento de Silvana Paz Japiassú fls. 6.009/6.010:** Trecho transcrito no **item 6 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 87.**
 - 7) **Documento de fls. 575, apenso 84, volume 02.** Constituição da Comissão Especial de Licitação para elaborar edital, processar e julgar licitação destinada à contratação de agência de publicidade para planejamento, criação e execução de atividades e serviços de divulgação da imagem institucional da Câmara dos Deputados. Portaria n° 15/2003 assinada por João Paulo Cunha.
 - 8) **Documento de fls. 235 do apenso 07.** Recibo do valor sacado por Márcia Regina Cunha em benefício de João Paulo Cunha.
 - 9) **Depoimento de Márcia Regina fls. 978/979:** Trecho transcrito no **item 9 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
 - 10) **Documento de fls. 10.694/10.695:** Trecho transcrito no **item 10 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
 - 11) **Documentos de fls. 37.468/37.523:** Trecho transcrito no **item 11 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
 - 12) **Laudo n° 1.947/2009-INC fls. 34.921/34.959:** Trecho transcrito no **item 12 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 89.**

13) Depoimento de fls. 6.005 de Luís Costa Pinto: Recebia R\$ 22.000,00. Valor semelhante ao do subcontrato firmado com a Câmara dos Deputados.

14) Documento produzido pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados fls. 376, do apenso 84, vol. 02: Trecho transcrito no **item 14 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

15) Documento de fls. 357, apenso 84, volume 02: Trecho transcrito no **item 15 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

16) Documento de fls. 308/319 do apenso 96, volume 02. Memorial dos supostos serviços prestados pela empresa IFT – Ideias, Fatos e Texto à Câmara dos Deputados.

17) Documento de fls. 607, item 17 e 1.649/1.651. Documentos que comprovam que Marcos Valério realizou, por intermédio de sua empresa Estratégia Marketing e Promoção Ltda., a pré-campanha e a campanha eleitoral do PT em 2004 no Município de Osasco/SP, base política de João Paulo Cunha. A verba é oriunda do esquema criminoso dos réus, conforme lista apresentada às fls. 607, item 17.

18) Documento de fls. 451, apenso 84, volume 02: Trecho transcrito no **item 18 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

19) Documento de fls. 582, apenso 84, volume 02: Trecho transcrito no **item 19 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

PECULATO – BANCO DO BRASIL
– BÔNUS DE VOLUME

(ART. 312 DO CÓDIGO PENAL)

-
- 1) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097.....103
 - 2) Documento de fls. 332, apenso 83, volume 02.....103
 - 3) Documento de fls. 386, apenso 83, volume 02.....103
 - 4) Documento de fls. 48/49, apenso 83, volume 01.....103
 - 5) Documento de fls. 40.816.....103
 - 6) Depoimento de fls. 42.298/42.299.....103

1) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097: Trecho transcrito no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4.**

2) Documento de fls. 332, apenso 83, volume 02:

“Em atenção ao ofício à epígrafe, não há registro de ocorrência de valores transferidos ao Banco do Brasil pelas agências de propaganda a título de descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas e/ou negociados antecipadamente), bonificações, reaplicações e outras vantagens.

3) Documento de fls. 386, apenso 83, volume 02. Notas fiscais que comprovam o desvio de R\$ 2.923.686,15 do Banco do Brasil. Não houve repasse do bônus de volume pela empresa DNA.

4) Documento de fls. 48/49, apenso 83, volume 01:

“Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.”

5) Documento de fls. 40.816:

“À Assessoria Técnica da Diretoria-Geral/Núcleo Judicial, informando que, o Bônus de Volume (BV) era repassado para a Câmara dos Deputados conforme descrito no Contrato 2003/204.0, Cláusula Nona parágrafo único “do desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.”

6) Depoimento de fls. 42.298/42.299:

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): O senhor falou sobre bônus de volume. A sigla de bônus de volume é BV? É isso?

O SR. MÁRCIO MARQUES DE ARAÚJO: É.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): O BV desse contrato ficava com a SMP&B ou ela repassava para a Câmara dos Deputados? Excelência? O advogado nem falou protesto, e Vossa Excelência está falando? Não estou entendendo.

O SR. O meu protesto é porque a pergunta do ilustre procurador já induz a uma afirmação dizendo: o BV deste contrato. Ninguém falou do BV do contrato.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Excelência, com todo o respeito, eu não quis criar problema e não criei. As perguntas do Dr. Marcelo

eram verdadeiros tratados para a testemunha confirmar. É isso? É isso. E eu não falei nada, fiz uma pergunta clara, a testemunha está aqui. O BV deste contrato era repassado à Câmara dos Deputados ou ficava com a SMP&B? O senhor tem conhecimento disso?

O SR. MÁRCIO MARQUES DE ARAÚJO: Como disse há pouco, não entendo bem desse assunto, sou um profissional de comunicação, mas, no jornalismo, faço as estratégias, mas esse detalhamento da forma de contratação de publicidade, quem fazia era meu colega, Flávio. Já tem cinco anos que estou distante de assuntos relacionados à publicidade, então, prefiro não falar uma coisa que vou errar por querer atender a uma pergunta.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): O Senhor não sabe ou o senhor não se lembra?

O SR. MÁRCIO MARQUES DE ARAÚJO: Um pouco de uma coisa e um pouco de outra. Não domino o conceito de BV com precisão.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): O senhor está sob compromisso, Sr. Márcio. O senhor sabe disso, não é?

O SR. MÁRCIO MARQUES DE ARAÚJO: Exatamente por isso que estou dando essa resposta.”

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

PECULATO – BANCO DO BRASIL
– VISANET

(ART. 312 DO CÓDIGO PENAL)

1) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119, apenso 142.....	107
2) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	118
3) Documento de fls. 5.376/5.389.....	120
4) Documento de fls. 43, apenso 117.....	120
5) Laudo 3.058/2005, item 35, letra “e” fls. 8.452/8.472.....	121
6) Documentos de fls. 5.378, 5.381, 5.385 e 5.389.....	121
7) Depoimento de Danévita Ferreira de Magalhães fls. 19.158/19.161, confirmado às fls. 20.114/20.128.....	121
8) Relatório de Auditoria do Banco do Brasil fls. 5.226/5.241.....	122

1) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119, apenso 142:

“13. Os presentes exames têm por fim levar à instância decisória, com base na documentação analisada, elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução, a esclarecer o funcionamento do Fundo de Incentivo Visanet, a identificar as origens e os destinos de valores movimentados em decorrência desse Fundo, mais especificamente em relação aos valores cabíveis ao Banco do Brasil (BB) e a contabilização dos fatos, bem como esclarecer a relação do BB com a DNA Propaganda Ltda. e a forma de contratação da prestação dos serviços. (negrito acrescido)”

“IV.1 – Da empresa Visanet

16. A Visanet atua no mercado de meios de pagamentos eletrônicos com os cartões da bandeira Visa. É uma empresa privada que apresentava 26 acionistas², em 31/12/2005, dentre os quais se destacam o Bradesco, com participação de 38,83%; o Banco do Brasil, com 31,99%; o Banco Abn Amro Real, com 14,28%, e a Visa Internacional, com 10,01%.”

“IV.2 – Do Fundo de incentivo Visanet

20. A Visanet apresentou documento afirmando que, com o intuito de incentivar a aquisição e uso dos cartões com a bandeira Visa, criou, em 2001, fundos especiais para realizar ações de marketing. Um desses fundos é o denominado “Fundo de Incentivo Visanet”, que foi constituído com recursos da empresa e distribuído de acordo com cotas proporcionais à participação acionária de cada sócio.”

“IV.3 – Dos Destinos dos Recursos do Fundo

28. Desse Quadro, verifica-se que para o BB foi repassado o valor de mais de 30% do montante distribuído, correspondente a sua participação no capital da empresa. Nesses valores destinados ao BB incluem-se os recursos transferidos para a DNA, por ordem do emissor. (negrito acrescido)”

“IV.5- Dos Contratos

35. Visto a complexidade dos fatos, os Peritos entenderam ser necessário analisar os contratos de prestações de serviços entre a DNA e o BB para utilização de verba do próprio banco, com publicidade, a fim de demonstrar que a forma de uso dos recursos do Fundo Incentivo Visanet não estava amparada por qualquer dos contratos apresentados à Perícia. (negrito acrescido)”

“37. A existência de contratos formais para execução da verba do Fundo de Incentivo Visanet foi questionada junto ao BB, à DNA e à Visanet. A empresa DNA Propaganda apontou em documento que

² Informação prestada pela empresa, em correspondência oficial, de 02/02/06, contendo a participação acionária de cada sócio.

não possui contrato com o BB ou com a empresa Visanet para a execução dos serviços relacionados ao Fundo, bem como a Visanet afirmou não possuir qualquer relação comercial direta com a DNA e que esta nunca prestou àquela quaisquer tipos de serviços. (negrito acrescido)”

“40. Considerados os contratos entre o BB e a DNA e as movimentações financeiras na conta corrente da DNA, foi constatado que, para executar despesas de publicidade, deveria haver prévia aprovação de campanha publicitária, da execução dos serviços, a confirmação da execução e o posterior pagamento de cada um dos fornecedores em créditos específicos na conta corrente da agência de publicidade.

41. Quanto aos recursos do Fundo de Incentivo, constatou-se que os valores faturados pela DNA contra a Visanet eram aprovados de maneira global, sem análise prévia das despesas, sem a confirmação de execução dos serviços e com antecipação de recursos. (negrito acrescido)

42. Esses valores eram depositados nas contas 601999-4 ou 602000-3 da DNA, no Banco do Brasil. Em seguida, eram transferidos, no todo ou em parte, para fundos de investimentos do BB, vinculados às contas 602000-3 ou 603000-9. Documentos da DNA explicam o funcionamento dessas contas e suas exclusividades para movimentação de recursos do Fundo, Anexo I, fls.002 a 04.

43. Após autorização formal do BB, mediante Nota Técnica, para pagamento a prestadores de serviços, a DNA transferia recursos da conta 602000-3 para conta 601999-4 e a partir desta, mediante cheque, TED ou saques em espécie, eram efetuados os pagamentos aos fornecedores.

44. Durante os exames verificou-se que muitos dos projetos ou campanhas publicitárias para o Banco do Brasil, vinculados à verba do Fundo de Incentivo, não apresentavam documentos que permitissem comprovar que a DNA realizou os respectivos serviços. Em determinados casos, a DNA somente executou serviços de pagamentos de faturas apresentadas pelo Banco do Brasil, tais como UNESCO, BBTUR, Casa Tom Brasil, Paço Alfândega, Lowe Ltda., dentre outros. (negrito acrescido)

IV.6 – Dos Valores Destinados ao Banco do Brasil Repassados à DNA

45. Após autorização formal do BB, mediante Nota Técnica, para pagamento a prestadores de serviços, a DNA transferia recursos da conta 602000-3 para conta 601999-4 e a partir desta, mediante cheque, TED ou saques em espécie, eram efetuados os pagamentos aos fornecedores.

46. Os exames foram direcionados para seis grandes repasses realizados no período. A análise do processo de liberação de recursos e de prestação de contas, incluindo as notas fiscais emitidas pela DNA, permitiu concluir que esses valores foram

transferidos em forma de adiantamentos, o que contraria o Regulamento do Fundo. (negrito acrescido)

47. Para os valores transferidos, não existia ou não foi apresentado um plano para utilização dos recursos, tanto pela Visanet, quanto pelo BB ou pela DNA. Também não havia quaisquer documentos entre as partes vinculando a necessidade de prestar serviços em decorrência dos valores transferidos. (negrito acrescido)

48. Os valores foram adiantados com a apresentação de correspondências do Banco do Brasil, JOBs, informando o valor a ser utilizado pelo Banco, sem detalhamento das ações a serem empreendidas, e, também por meio de correspondência do BB, de notas fiscais emitidas pela DNA, sem especificação dos serviços prestados ou a serem realizados. (negrito acrescido)

49. Com base nesses JOBs, a Visanet, mediante uma rotina burocrática de aprovação da solicitação de pagamento dos serviços, sem quaisquer análises documentais, em desacordo com as normas do Fundo, efetivava os “pagamentos”, quando na verdade tratava-se de adiantamentos de recursos, que também não são previstos no regulamento.”

“62. Além desses fatos, vale ressaltar que as notas fiscais analisadas foram emitidas como custo interno, o que significa que a própria empresa DNA deveria ter prestado todos os serviços relacionados às notas, não existindo referência a contratações de outros prestadores de serviços, tais como gráficas, ou mídias de comunicação.

63. Na contabilidade, a Visanet registrou essas notas fiscais como efetiva prestação de serviços pela DNA, embora houvesse nessas notas e JOBs informações suficientes para que se identificasse incompatibilidade de datas, curto interstício de tempo entre a aprovação e a execução dos serviços, divergências de ações entre as descrições de serviços com os JOBs apresentados, faturamento como custo interno de todo o valor da nota, além de não constar nos documentos quaisquer comprovantes da efetiva execução dos serviços pagos.

64. Nesse contexto, consideradas também as características de custos internos das notas fiscais e a necessidade de terceirização na execução de serviços, cabe destacar que os prepostos do Banco do Brasil, que decidiram e apresentaram para pagamento as notas fiscais emitidas pela DNA contra a Visanet, os prepostos da Visanet, que acataram as notas sem quaisquer análises, e os representantes da DNA eram conhecedores de que essas notas apresentadas para sacar recursos do Fundo não representavam serviços prestados.

65. Ainda em relação a essas notas fiscais, considerando que todas são vinculadas ao fisco da Prefeitura do Município de Rio Acima - MG, cabe trazer as constatações do Laudo de Exame Contábil n.º 3058/05 - INC, de 29/11/2005, a saber:

Ao 5º - Os investigados elaboraram, distribuíram, forneceram, emitiram ou utilizaram documento fiscal falso ou inexato?

72. *Sim. Houve adulteração de Autorizações de Impressões de Documentos Fiscais (AIDF), comprovada por meio do Laudo de Exame Documentoscópico n.º. 3042/05-INC/DPF, de 24/11/05.*

73. *Houve falsificação de assinaturas de servidores públicos e de carimbos pessoais, comprovada por meio do Laudo de Exame Documentoscópico n.º. 3042/05-INC/DPF, de 24/11/05.*

74. *Foram impressas 80.000 notas fiscais falsas. Vide letra h, parágrafo 16, seção III – DOS EXAMES.*

75. *Foram emitidas dezenas de milhares de notas fiscais falsas. Vide letra i, parágrafo 16, e parágrafo 22, da seção III – DOS EXAMES. Entre essas, pode-se destacar três notas fiscais da DNA emitidas à CBMP (Visanet): NF 029061, de 05/05/03, R\$ 23.300.000,00; NF 037402, de 13/02/04, R\$ 35.000.000,00; NF 033997, de 11/11/03, R\$ 6.454.331,43; e uma da Eletronorte: NF 028207, de 08/02/03, R\$ 12.000.000,00.*

66. *Assim, os Peritos puderam concluir que essas notas da DNA, além de serem falsas no suporte, também o são no conteúdo, pois nenhuma delas retrata uma prestação de serviços efetiva pela agência de publicidade vinculada a Marcos Valério.”*

“IV.8 – Dos Principais Pagamentos a Prestadores de Serviços

83. *Em outra planilha de controle da conta 602000-3, referente ao ano de 2003, Anexo I, fls. 22 a 27, foram observados outros beneficiários de recursos, empresas que, a princípio, teriam prestado serviços ao BB, com verba do Fundo.*

84. *A partir dessa planilha, relativa a controle de valores repassados com base nas notas n.º 29061, de 08/05/2003, e n.º. 33997, de 11/11/2003, nos valores de R\$23.300.000,00 e R\$6.454.331,43, respectivamente, os Peritos elaboraram o Quadro 08, transcrevendo os nomes e os valores dos quinze maiores indicados como fornecedores, a saber:*

Quadro 08: Planilha DNA - Fundo Visanet (2003)”

“91. Do total recebido de R\$23.300.000,00, em 19/05/2003, a importância de R\$23.211.000,00 foi destinada à aplicação financeira, “BB FIX CORPORATIVO” e, posteriormente, serviu como garantia de empréstimo, de R\$9.700.000,00, firmado entre a DNA Propaganda Ltda. e o BB, em 21/05/2003.

92. Em 22/05/2003, a conta 602000-3 da DNA foi creditada em R\$9.700.000,00 oriundos desse empréstimo. Dessa conta, foi repassado para a conta 601999-4, também da DNA, o valor de R\$9.698.000,00, que por sua vez, foi transferido para conta 06.002595-2, agência 009, Banco Rural, de titularidade da SMP&B.

93. Ainda nessa data, da conta 06.002595-2, foram transferidos R\$9.701.000,00 para conta 98001133, agência 009, do Banco Rural, cujo saldo devedor era de R\$9.944.154,99.

94. A conta 98001133 é uma conta garantida com limite de R\$10.000.000,00, aberta em 11/02/2003. Durante o período dessa

data até 22/05/2003, foi utilizada como fonte de recursos para pagamentos diversos.

95. Em 26/05/2003, a SMP&B recebeu na conta 06.002595-2 o valor de R\$18.929.111,00, do Banco Rural, a título de empréstimos. A partir dessa conta, foi efetuada transferência de R\$9.764.068,00 para a DNA, que utilizou os recursos para pagamento do empréstimo de R\$9.700.000,00 contraído junto ao Banco do Brasil.

96. Em síntese, pode-se afirmar que o empréstimo contraído pela DNA foi repassado à SMPB para cobrir saldo negativo da conta garantida n.º. 098.0011333. A partir da liberação do empréstimo do Banco Rural para SMPB, esta efetuou o pagamento do valor recebido da DNA, que por sua vez quitou o empréstimo no Banco do Brasil. Assim, cabe informar que a análise da movimentação financeira da conta garantida será tratada em laudo específico.

97. Além disso, consta da planilha que, do montante de R\$23.300.000,00, a DNA apropriou-se da quantia de R\$1.650.000,00, a título de distribuição de lucros, o que corresponde a um percentual de aproximadamente 7%, sem considerar o rendimento das aplicações financeiras ao longo do período de pagamentos.

98. Cabe ressaltar que, a despeito das distribuições de lucros descritas nas planilhas de prestação de contas apresentadas, os Peritos encontraram divergências entre o que foi registrado na contabilidade reprocessada e a real movimentação financeira ocorrida na conta corrente. (...)

99. Quanto ao Item “A”, de 07/10/2003, a DNA efetuou resgate de aplicação “BB FIX” no valor de R\$401.520,00 e transferiu o valor integral para a conta 603000-9. Tal valor corresponde a R\$400.000,00 acrescidos de CPMF. Em 08/10/2003, transferiu diretamente da conta 603000-9 do BB para o Banco Rural, R\$364.357,00. Ocorre que, no dia seguinte, Marcos Valério realiza saque na Agência Avenida Paulista, no valor de R\$364.356,55, por meio do cheque 413165. O saque foi contabilmente identificado como suprimento de caixa, situação distinta de distribuição de lucros.

100. Em relação ao “B”, de 21/10/2003, a DNA efetuou novo resgate no valor de R\$1.882.216,00 e transferiu R\$150.000,00, diretamente da conta 602000-3, para a conta 06.002241-4 no Banco Rural. O restante, R\$1.731.646,00, foi transferido para a conta 601999-4. Nesse dia, R\$150.000,00 foram sacados por Marcos Valério, no Banco Rural, agência Avenida Paulista, cheque 413166.”

“111. Em outra planilha de prestação de contas das notas fiscais n.º 37402, de 13/02/2004, e n.º. 39179, de 13/05/2004, nos valores de R\$35.000.000,00 e de R\$9.097.024,75, respectivamente, abrangendo os anos de 2004 e de 2005, Anexo I, fls. 28 a 47, os Peritos elaboraram o Quadro 10, identificando dezesseis das principais destinações desses recursos, a saber:”

“114. Do montante repassado de R\$44.097.024,75, a DNA apropriou-se da quantia de R\$4.771.900,00, a título de distribuição de lucros, o que corresponde a um percentual de mais de 10%, sem considerar o rendimento das aplicações financeiras ao longo do período de pagamentos. (...)

115. Quanto ao Item “A”, de 16/04/2004, verificou-se que não houve efetiva distribuição de lucros do valor total, pois a DNA efetuou resgate de fundo DI, de R\$1.204.560,00, correspondente à suposta quantia destinada à distribuição de lucros acrescida de CPMF, e, na data, reaplicou R\$1.046.706,00 em “BB FIX”, e o restante, R\$153.861,46, foi transferido para a conta 601999-4. Nessa conta, foi verificada transferência no valor de R\$150.000,00 para a conta corrente 34524202, agência 016 do Bank Boston, de titularidade de Renilda Maria Soares Fernandes de Souza.

116. A análise documental permitiu identificar que, anterior a esse evento de abril, houve outro resgate de aplicação da conta 602000-3, em 24/03/2004, no valor de R\$1.204.560,00, e transferido para a conta 601999-4, a partir da qual foram efetuados saques totalizando R\$1.200.000,00, em que parte beneficiou pessoas vinculadas à empresa, a saber:

a) R\$400.000,00, em favor da conta corrente 34524202, agência 016 do Bank Boston, de titularidade de Renilda Maria Soares Fernandes de Souza. Na contabilidade reprocessada o valor foi contabilizado como distribuição de lucros – Graffite. – Renilda/Marcos Valério;

b) R\$200.000,00, em favor da conta 24627, agência 643, no Banco do Brasil, de titularidade da 2S Participações Ltda., também contabilizado como distribuição de lucros;

c) R\$200.000,00, transferidos em 25/03/2004, em favor da conta 88004087-6, agência 009, no Banco Rural, de titularidade de Cristiano de Mello Paz;

d) R\$400.000,00, transferidos em 25/03/2004, em favor da conta 119343, agência 159 do Banco 409, de titularidade da empresa RSC Editora e Produções Promocionais Ltda., CNPJ 68.626.167/0001-04.”

“123. O valor de R\$1.743.902,00, transferido para a conta 601999-4, foi utilizado para pagamentos diversos e não foi possível vinculá-los ao Fundo de Incentivo Visanet.”

“127. Em 31/08/2004, R\$100.000,00 foram sacados por meio do cheque 413186, na agência Centro – Rio, por Júlio César Marques Cassão. O valor de R\$877.098,00, transferido para a conta 601999-4, foi utilizado para pagamentos diversos e não há relação com o Fundo de Incentivo Visanet.”

“142. A despeito das movimentações financeiras analisadas, e o reconhecimento da própria DNA de débitos realizados a título de “distribuição de lucros”, houve uma série de saques originários da

conta da DNA, não reconhecidos na planilha, com recursos provenientes do Fundo de Incentivo Visanet, sendo que alguns são abordados nos parágrafos seguintes.”

“147. Ainda em relação aos valores apropriados pela DNA, constatou-se que, em 22/04/2004, R\$10.038.000,00 foram sacados de aplicação, quando R\$10.000.000,00 foram transferidos ao BMG, diretamente da conta 602000-3, da DNA no Banco do Brasil, e utilizados para contratação de CDB de mesmo valor.

148. Em 26/04/2004, esse CDB foi utilizado como garantia de empréstimo, do BMG a Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda., CNPJ 04.397.086/0001-99. O valor líquido do empréstimo de R\$9.962.440,00, foi transferido para a conta 25687-0, agência 643-2, no Banco do Brasil, de titularidade da própria empresa que obteve o financiamento.

149. Ainda na data de concessão do empréstimo, a quantia de R\$3.460.850,00, proveniente da conta na qual o valor foi depositado, foi transferida mediante depósito on-line na conta 8442, de titularidade da Bônus Banval Participações Ltda., CNPJ 72.805.468/0001-64, mantida na agência 1892, do Banco do Brasil.

150. Em 26/04/2004, a quantia de R\$6.463.732,73, também proveniente de tal conta, foi depositada em dinheiro, na conta 24627, do banco 001, de titularidade da empresa 2S Participações Ltda. A partir da conta da 2S Participações, por meio de vários cheques, a quantia de R\$3.140.100,00 foi retirada em espécie ou depositada na conta 8442, agência 1892, no Banco do Brasil, em favor da Bônus Banval Participações Ltda., ou Bônus Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.”

“152. Os valores repassados para o grupo de empresa Bônus Banval, originários inicialmente da empresa Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda. totalizaram R\$6.600.950,00, sendo que a parte diretamente repassada pela Tolentino e Associados, R\$3.460.850,00, foi depositada na conta corrente 2420, no banco Bradesco, agência 2878.”

“154. Durante os primeiros trabalhos na Visanet, foram negadas cópias de processos de prestação de contas, apresentados aos peritos como relativos aos gastos do fundo de incentivo. Essa recusa foi devidamente comunicada na Informação 161/2006-INC, de 05/04/2006, fato que motivou o mandado de busca e apreensão pelo STF.

155. Com o cumprimento da determinação do Supremo foi possível recolher elementos de provas sobre a fragilidade dos processos de prestação de contas que estavam sendo apresentados à Perícia.

156. Foi observado que em muitos desses processos somente podiam ser vinculados ao Banco do Brasil, pois continham apenas vinculações aos produtos do Banco do Brasil, como o Ourocard, bandeiras Visa e Mastercard. Às vezes, além de não conter a marca

Visa, apresentavam propagandas de títulos de capitalização ou de seguros de automóveis, fatos comerciais distintos da venda de cartões de crédito ou débito.

157. Para o período de 01/01/2003 a 30/06/2005, a conta contábil 9410 - Fornecedores - CBMP, constante da contabilidade reprocessada, foi creditada no valor de R\$68.887.016,15 e debitada no valor de R\$56.135.830,60.

158. Assim, ao se apartar os lançamentos pela ordem de sua realização e considerando a escrituração contábil reprocessada, constatou-se a existência de saldo credor de R\$12.751.185,55, na conta 2.1.01.002.7861 - 9410 - Fornecedores - CBMP, em 30/06/2005.

159. Os exames permitiram concluir que a empresa DNA utilizou-se de descontos financeiros, intitulados como bonificações, para reduzir o saldo da conta contábil 9410 Fornecedores _CBMP, repassando aos fornecedores valores inferiores aos determinados pelo Banco do Brasil.

160. Dessa forma, esse saldo teria de ser ajustado pelos descontos auferidos e não repassados, pelos serviços não relacionados à bandeira Visa e pelas operações em que não houve efetivo desembolso por parte da DNA.

161. Além disso, é importante tratar que a documentação apresentada não permite concluir que diversos serviços tenham sido efetivamente prestados e a que se referem, além de não segregarem os que, eventualmente, sejam decorrentes dos contratos de publicidade firmados oficialmente entre DNA e Banco do Brasil.”

“167. Da análise da documentação obtida junto à DNA, apresentada pela empresa para comprovação da aplicação dos recursos, os Peritos constataram notas fiscais que, na discriminação dos serviços prestados, trazem objeto incompatível com o Fundo de Incentivo Visanet, bem como há notas que discriminam os serviços prestados de maneira inadequada, não existindo documentos de suporte que permitissem a vinculação dessas despesas com o objetivo do fundo.

168. Nesse contexto, tem-se a nota fiscal nº 711, emitida em 23/10/2003, no valor de R\$2.500.000,00, pela Nacional Comercial e Serviços Ltda., quitada em 14/11/2003, por R\$1.920.470,00. Consta como discriminação do serviço “contrato de ações promocionais e patrocínio cultural”, Anexo I, fl. 52, tendo o pagamento sido autorizado, em correspondência de 11/11/2003, pelo gerente executivo Cláudio de Castro Vasconcelos, da Gerência de Propaganda e Gestão da Marca, subordinada a Diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil, para ser realizado com verba do Fundo de Incentivo Visanet.”

“172. A nota fiscal fatura nº 001956, no valor de R\$637.797,00, emitida em 07/01/2004, por Multi Action Entretenimentos Ltda., empresa vinculada a Marcos Valério, foi quitada por menos da metade do valor, por R\$287.797,00, com discriminação de

“patrocínio do evento ‘Ano novo, o tempo todo com você’, Anexo I, fl. 56. Divergente, a autorização para pagamento emitida pela Diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil consta que o pagamento se referiria ao projeto ‘Reveillon do Rio de Janeiro – 2003/2004’.”

“179. Nota Fiscal-Fatura n.º 04207, da Calia Assumpção Publicidade, que passou a ter nova razão social “D+ Brasil Comunicação”, constando despesas com terceiros em favor da Cobram – Cia. Brasileira de Marketing, no valor de R\$1.657.142,85, como discriminação de serviços prestados honorários no valor de R\$82.857,14, totalizando a nota em R\$1.739.999,99, Anexo I, fl. 62.

180. A nota da Calia Assumpção Publicidade foi encaminhada juntamente da nota fiscal de serviços n.º 1822, da Cobram – Cia. Brasileira de Marketing, no valor de R\$1.657.142,85, Anexo I, fl. 63, e da autorização de pagamento da Diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil em favor da Calia Assumpção Publicidade S.A., valor autorizado R\$1.739.999,99.

181. Todavia, a cópia do cheque emitido em favor da Cobram apresenta memória de cálculo informando que o valor do documento (nota fiscal n.º 1822) seria de R\$1.580.085,70 e haveria desconto no valor de R\$1.123.913,38, sendo que foi realmente pago, em 23/12/2004, R\$456.172,32. Quanto à Calia Assumpção Publicidade, que tinha apresentado como honorários o valor R\$82.857,14, foi realizado depósito em conta corrente, em 23/12/2004, de R\$360.205,29.

182. O Banco do Brasil, em 31/12/2005, era detentor de 31,99% do capital da Visanet. Nos anos anteriores a participação percentual do BB na Visanet era aproximadamente a apresentada para essa data.

183. Por força da Lei 6.404, de 15/12/1976, de normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil e de técnicas contábeis, o BB deve registrar em sua contabilidade todos os investimentos realizados em outras sociedades.

184. Na participação acionária na Visanet, relevante em razão de ser superior a 10%, utiliza-se o “Método de Equivalência Patrimonial”, por meio do qual se reconhecem a vinculação direta das variações patrimoniais ocorridas na Visanet com os registros da participação societária no ativo do BB.

185. É importante esclarecer que, considerada a equivalência patrimonial, para participações societárias de uma empresa em outra, há vinculação direta dos registros em “investimentos” da participante no “patrimônio líquido” das participadas e indireta de ativos e de passivos. (negrito acrescido)

186. Não obstante, consideradas as características dos repasses feitos pela Visanet à DNA, por conta e ordem do BB, na sua proporção acionária, observa-se que, além da vinculação direta acima descrita, há ligação também direta de ativos entre investida e investidora, por meio do montante de recursos colocado a disposição do BB pela Visanet. (negrito acrescido)

187. Destaca-se que o valor disponibilizado ao Banco do Brasil, para ser utilizado em campanha publicitária de divulgação dos cartões com a bandeira Visa, de acordo com as regras estabelecidas pelo Fundo de Incentivo Visanet, estão diretamente ligados ao percentual de sua participação na Visanet.

188. Nesse contexto, inexistindo o fundo e mantido os recursos na Visanet, haveria reflexo direto no patrimônio líquido do Banco do Brasil, com um aumento em mais de R\$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais). Em caso de distribuição de dividendos pela Visanet haveria entrada direta dos recursos no caixa do BB. (negrito acrescido)

189. Finalmente, deve-se considerar que a destinação dos recursos era definida somente pelo Banco do Brasil, o que o tornou responsável direto pela contratação dos serviços de propaganda e publicidade, com a necessidade de autorização e de fiscalização pela Visanet.

190. No período de 2001 a 2005 foram constatadas transferências financeiras da Visanet, em favor de contas correntes da empresa DNA Propaganda Ltda, mantidas junto ao Banco do Brasil, no valor total de R\$91.994.300,05 (noventa e um milhões novecentos e noventa e quatro mil trezentos reais e cinco centavos).

191. Para efeito deste trabalho, foram analisados seis adiantamentos que totalizaram R\$91.149.916,18 (noventa e um milhões, cento e quarenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), e encontram-se relacionados no Quadro 05 do parágrafo 46 deste Laudo.

192. As regras do Fundo de Incentivo Visanet determinavam que competia a cada banco acionista, emissor dos cartões Visa, planejar e executar suas próprias ações de propaganda, marketing ou incentivo objetivando promover a aquisição e uso dos cartões, bem como contratar, cotar e negociar diretamente com os fornecedores necessários para implementação e execução da ação proposta.”

“197. Sim, os pagamentos à DNA foram registrados na contabilidade da Visanet. Embora os valores tenham sido contabilizados, a escrituração foi feita em desacordo com a boa técnica contábil.

198. Em decorrência de os valores terem sido pagos em forma de adiantamento e a Visanet possuir elementos suficientes para identificar esse fato, conforme descrito no item IV.7 – Dos Projetos Publicitários Aprovados com a DNA, os valores disponibilizados ao BB deveriam ter sido registrados como adiantamento de recursos e reconhecidas as despesas a medida que fossem sendo realizadas. Entretanto, contabilizou os adiantamentos diretamente como despesa operacional – 'gastos fundo emissor'.

199. Ressalta-se que essa forma incorreta de contabilização reflete diretamente no Resultado do Exercício da Visanet, alterando para menor seus resultados imediatos, com conseqüências fiscais.”

“201. No entanto, em síntese, pode-se afirmar que a DNA não apresentou os livros contábeis para 2001 e 2002. Para 2003 e 2004 apresentou duas contabilidades, original e reprocessada. A contabilidade original encontra-se incompleta, com ausência de grande número de operações. A contabilidade reprocessada traz registros incompatíveis com as operações realizadas, tais como existência de passivos fictícios, registro de transferências financeiras para distribuição de lucros e mútuos.

202. Nos extratos bancários foram encontradas diversas divergências com os registros contábeis e com as planilhas de controle dos recursos do Fundo encaminhadas, seja em razão de valores, de tipo de operação ou de beneficiários.

203. A contabilidade reprocessada não é revestida das formalidades exigidas, dentre outros, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei das S.A e Código Civil, não tendo, assim, validade legal, conforme exposto no Laudo nº 3058/2005 – INC, de 29/11/2005.”

“205. No Quadro 12: Valores auferidos pela DNA nas operações com a Visanet, parágrafo 164, apontou-se que pelo menos R\$39.480.967,19 (trinta e nove milhões quatrocentos e oitenta mil novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) foram apropriados indevidamente ou não foram apresentadas justificativas de aplicação pela DNA, no período de 2001 a 2005.

206. A DNA foi beneficiada com percentual referente à remuneração da agência, utilização indevida de parte dos recursos para distribuição aos sócios, descontos financeiros obtidos junto a fornecedores, rendimento de aplicações financeiras dos recursos. Além de ter apresentado e efetuado pagamentos de notas fiscais que não discriminam adequadamente quais os serviços prestados, impossibilitando verificar se as ações realizadas são passíveis de utilização da verba do Fundo.”

“210. A partir das análises, conclui-se que os documentos apresentados são insuficientes para atestarem a efetiva prestação do serviço, principalmente por não apresentarem descrição detalhada do serviço prestado e, em muitos casos, não constarem nenhuma referência à Visanet ou aos cartões da bandeira Visa.

211. Cabe evidenciar que em nenhum momento foi apresentada prestação de contas abrangendo todo o período. O próprio Banco do Brasil, por meio de sua auditoria interna, concluiu que, em relação ao ano de 2001 e 2002, não existem documentos probatórios das ações efetivadas.

212. A utilização dos recursos se deu em total desacordo com os regulamentos do Fundo, principalmente em decorrência dos adiantamentos. Agrava-se ainda que, conforme exposto na resposta ao quesito anterior, a documentação encaminhada não permite concluir acerca da efetiva prestação dos serviços após a concessão dos adiantamentos.

213. *Importante destacar que foram encontradas notas fiscais que, referente a novos adiantamentos concedidos aos “subcontratados”, não representavam serviços efetivamente prestados.*

214. *Além disso, conforme item IV.8 - Dos Principais Pagamentos a Prestadores de Serviços, na documentação encaminhada pela DNA, que deveria justificar a aplicação dos recursos, constam, também, notas fiscais referentes a serviços incompatíveis com o objeto do Fundo e outras que discriminam inadequadamente os serviços prestados, item IV.9 - Das prestações de Contas.”*

215. *De acordo com o item IV.5 – Dos contratos, não foi apresentado vínculo formal jurídico entre a DNA e o Banco do Brasil, ou a DNA e a Visanet, para prestação de serviços de propaganda e publicidade para o Banco do Brasil, relativamente à marca VISA, com verba originária do Fundo de Incentivo Visanet.*

216. *Ademais, as notas fiscais que acobertavam as transferências eram falsas, conforme exposto no item IV.7 – Dos Projetos Publicitários Aprovados com a DNA, parágrafo 65, e foram emitidas pela DNA contra a CBMP sem a efetiva prestação de serviços e a discriminação de que se tratava de adiantamento de recursos.*

217. *Diante do exposto os Peritos concluem que os recursos que totalizam, aproximadamente, R\$92.000.000 (noventa e dois milhões de reais) foram transferidos ou repassados pela VISANET à empresa DNA sem a existência de contratos ou quaisquer outros documentos legais que dêem suporte às operações, conforme afirmações do Banco do Brasil, da Visanet e da DNA Propaganda Ltda.”*

2) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62:

“O Banco do Brasil é o responsável pela gestão de 31,9964% dos recursos do Fundo de Incentivo Visanet, cujo montante é definido anualmente pelo Conselho de Administração da Visanet, conforme fica explicitado nas correspondências enviadas a esta CPMI.

Em de 14 de novembro de 2005, a Visanet afirma que (Anexo 7.2):

Os recursos alocados para as ações planejadas pelo Banco do Brasil foram pagos pela Visanet, conforme instruções do próprio Banco do Brasil, aos respectivos fornecedores indicados, escolhidos e contratados pelo próprio Banco do Brasil, responsável exclusivo pelas negociações com eles mantidas, não havendo interferência direta da Visanet nessa contratação.

Todos os pagamentos da Visanet e Servinet para a DNA Propaganda foram realizados por instrução e sob a responsabilidade do Banco do Brasil, com base em informações por ele prestadas de que serviços e ações de marketing para promover a aquisição e uso dos cartões com bandeira Visa haviam sido executados, conforme planos de marketing definidos pelo Banco do Brasil. (grifo nosso) “

“Portanto, fica evidente que o Banco do Brasil, como acionista da Visanet, tem autonomia para a utilização dos recursos provenientes do Fundo, sendo, assim, seus diretores os responsáveis pela

alocação desses recursos e pelas irregularidades apresentadas no presente relatório.

Veja-se que a Visanet esclarece que cabe ao Banco do Brasil a indicação, escolha e contratação dos seus fornecedores, sendo responsável exclusivo pelas negociações. Diz que todos os pagamentos à DNA foram efetuados sob responsabilidade do Banco, como também a execução do contrato é a ele que cumpre fiscalizar e realizar.

Fica, assim, evidente que o Banco do Brasil é o único e exclusivo responsável pela parte que lhe cabe na franquia para uso da bandeira Visa. Os demais cotistas nenhuma ação ou interferência têm sobre as decisões do BB. Se atua desastrosamente, não se transfere isso aos demais cotistas. Se lucra, também é só seu o benefício.”

“Por isso, não havendo ninguém a co-participar das decisões do BB, e porque o BB tem seu capital majoritariamente público, inequívoco é que os recursos utilizados tem caráter público. O fundo Visanet conta três distintos grupos no Brasil: um, do BB; outro, do Bradesco; e o terceiro, de diversos titulares. Não há, entre eles, repete-se, partilha de recursos e ações. Cada um age e responde por si. Se nenhuma empresa privada pode interferir nas decisões do BB, significa que os recursos são públicos, eis que integram acervo de uma estatal.”

“Como se vê, até 2002, havia antecipação, com os eventos especificados e com o valor global de cada ação. A partir de 2003, a antecipação passou a ocorrer sem a especificação da ação.

As próprias Notas Técnicas emitidas pela Gerência de Marketing do Banco do Brasil e aprovadas pela Diretoria de Marketing e Comunicação têm tratamento diferente entre os períodos de 2001 e 2002, comparados a 2003 e 2004: Período 2001 e 2002: O primeiro item da Nota Técnica, denominado de “assunto”, define em qual campanha será alocado o recurso, como, por exemplo, na Nota Técnica 1.116/2001, a Campanha Visa Electron (Anexo 7.6). Além disso, a Nota Técnica no item 4, denominado “análise”, contém detalhes da campanha e de seus gastos.

Período 2003 e 2004: O primeiro item da Nota Técnica 2004/1410, denominado “assunto”, apenas define a alocação do recurso como “Aporte Financeiro da Visanet”, sem mencionar a campanha (Anexo 7.7). Além disso, a Nota Técnica, no item denominado “análise”, é genérica quanto à utilização do recurso e não detalha quais os gastos previstos, como ocorria nos períodos anteriores.

A partir de maio de 2003, por deliberação do Banco do Brasil, as operações de publicidade pagas com recursos do Fundo foram centralizadas na DNA, conforme documento emitido pela Diretoria de Marketing e Comunicação datado de 5 de maio de 2003, assinado por Cláudio de Castro Vasconcelos e Douglas Macedo, gerentes executivos, e aprovado por Henrique Pizzolato e Fernando Barbosa de Oliveira, diretores (Anexo 7.8).”

“Em depoimento a esta CPMI, o Sr. Paulo Roberto Correia dos Santos, representante da empresa Lowe Ltda., declarou:

O SR. RELATOR (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – De quem foi essa decisão, dentro do Banco do Brasil, de dar, exclusivamente, a Visanet para a DNA?

O SR. PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS – Acredito que do Departamento de Marketing, sem dúvida nenhuma.

O SR. RELATOR (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – À época, o Diretor...

O SR. PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS – O Diretor de Marketing... Engraçado que eu lembro do nome do primeiro, que, acho, era Renato...

O SR. RELATOR (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Renato.

O SR. PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS – Renato. E, depois, Henrique... Creio que Henrique...

O SR. RELATOR (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Henrique Pizzolato.

O SR. PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS – Pizzolato.

O SR. RELATOR (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Então, foi à época do Sr. Pizzolato que houve essa concentração nas mãos da DNA?

O SR. PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS – Exatamente. A partir de abril de 2003, não trabalhamos mais para o produto Ourocard e todos soubemos que a DNA estava centralizando o atendimento desse produto – o Ourocard.”

“Como se vê, no intervalo entre mínimo e máximo havia discricionariedade, de que se valeu o Sr. Henrique Pizzolato para privilegiar a DNA.

Além disso, comparando-se com a prática dos demais acionistas da Visanet, com base em informações por ela fornecidas, identifica-se que o único acionista que tem como procedimento o repasse de adiantamentos relevantes a terceiros é o Banco do Brasil, que transferiu, entre outros, valores da ordem de R\$ 23 milhões e R\$ 35 milhões, em 2003 e 2004.”

“Desta forma, fica clara a conivência da diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil na operação de adiantamento, transferindo recursos que serviram de lastro para parte dos pagamentos realizados pelo Valerioduto.”

3) Documento de fls. 5.376/5.389. Antecipações delituosas efetuadas pelo Banco do Brasil/VISANET à DNA propaganda e que foram assinadas por Henrique Pizzolato.

4) Documento de fls. 43, apenso 117:

“Só após essa reunião o denunciado deu também o “de acordo” (na prática do dia-a-dia um mero ciente) na Nota Técnica que depois foi encaminhada para a Diretoria de Varejo e a Gerência de Cartões para as providências junto a VISANET.

Foram liberadas, quatro Notas Técnicas com recursos do Fundo VISANET para a agência DNA.”

5) Laudo 3.058/2005, item 35, letra “e” fls. 8.452/8.472.

Comprovação de que duas das quatro notas fiscais frias utilizadas pelas empresas de Marcos Valério para receber os valores da VISANET não foram registradas na contabilidade original da empresa DNA.

6) Documentos de fls. 5.378, 5.381, 5.385 e 5.389. Cópias das notas fiscais frias usadas pela DNA para justificar os pagamentos feitos pela VISANET.

7) Depoimento de Danévita Ferreira de Magalhães fls. 19.158/19.161, confirmado às fls. 20.114/20.128:

“QUE o Núcleo de Mídia do Banco do Brasil é formado por profissionais contratados pelas agências licitadas para administrar todo o processo publicitário e de comunicação do Banco do Brasil;”

“QUE o NMBB era subordinado administrativamente ao setor de marketing do Banco do Brasil, a quem cabia repassar as diretrizes, orientações e determinações a serem seguidas;”

“QUE no NMBB exercia a função de gerente de mídia, tendo como principal atividade o controle da verba de veiculação publicitária do Banco do Brasil;

“QUE no ano de 2003 lhe foi apresentado o plano de mídia da campanha Banco do Brasil/Visa Electron para ser verificado e analisado para posterior pagamento; QUE cabia à declarante atestar que a campanha havia sido realmente veiculada para poder autorizar o pagamento aos veículos; QUE entretanto o dinheiro já havia sido transferido para a DNA Propaganda, sendo que o plano de mídia do Banco do Brasil/Visa Electron apresentado iria apenas regularizar e simular a prestação do serviço de publicidade; QUE entretanto esta campanha, no valor aproximado de R\$ 60 milhões, de fato nunca havia sido veiculada; QUE o próprio diretor de mídia da agência DNA Propaganda, FERNANDO BRAGA, afirmou para a declarante que esta campanha do Banco do Brasil/Visa Electron não tinha e nem iria ser veiculada; QUE cabia à agência DNA Propaganda apresentar as notas fiscais relativas aos gastos de veiculação da referida campanha; QUE acredita que as notas fiscais frias emitidas pela DNA Propaganda e que estavam sendo destruídas, conforme notícias da imprensa, foram elaboradas para justificar esta campanha de 2003 ou outras campanhas que nunca foram veiculadas; QUE a partir da sua recusa em assinar o plano de

mídia Banco do Brasil/Visa Electron do ano de 2003, bem como outros documentos que poderiam lhe comprometer, percebeu que iria ser demitida.”

“A SRA. - A senhora sabe informar se o Marcos Valério tinha alguma ligação com esse diretor lá do núcleo de mídia?”

A SRA. DANÉVITA FERREIRA DE MAGALHÃES – A diretora do núcleo de mídia era eu; é o diretor de Marketing do Banco do Brasil o Senhor Henrique Pizzolato.

A SRA. - Ele tinha alguma ligação com ele?

A SRA. DANÉVITA FERREIRA DE MAGALHÃES – Sim, direta.”

“A SRA. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – E vocês obedeciam às diretrizes determinadas por quem lá no núcleo? Como que era o trabalho? Vocês faziam a campanha, o trabalho da – vamos dizer – veiculação era aprovado por quem? Pela própria agência de publicidade ou alguém do Banco do Brasil?”

A SRA. DANÉVITA FERREIRA DE MAGALHÃES – O Banco é quem determinava. Sempre o Banco quem determinava.

A SRA. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quem do Banco lhe transferia as orientações?”

A SRA. DANÉVITA FERREIRA DE MAGALHÃES – É, vinha orientação do diretor com o gerente e a pessoa era o subgerente, que era o Senhor Roberto Messias, mas quem realmente comandava era o Senhor Henrique Pizzolato.”

“A SRA. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – O Plano de mídia, a senhora recebeu de quem. Aquele que a senhora recusou a assinar.

A SRA. DANÉVITA FERREIRA DE MAGALHÃES – O Plano de Mídia vem diretamente da agência. O diretor de mídia da agência confecciona o plano, e o procedimento anterior era: tudo passava pelo núcleo de mídia para que houvesse uma conferência, inclusive de valores, de estratégia, de tática de mídia. Só após essas operações é que o Banco aprovava e liberava a verba para pagamento.

A SRA. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Do Banco, a quem competia a aprovação?”

A SRA. DANÉVITA FERREIRA DE MAGALHÃES – Senhor Roberto Messias, Senhor Cláudio Vasconcelos e Senhor Henrique Pizzolato.”

8) Relatório de Auditoria do Banco do Brasil fls. 5.226/5.241:

“Em setembro a novembro de 2001 e em junho e outubro de 2002 foram concedidas antecipações, para realização de ações específicas, contra apresentação de documento fiscal de emissão de agência de publicidade, no valor global de cada ação, num total de R\$48.328 mil, representando 79,41% do total de recursos destinados ao Banco, no período. As Notas Técnicas que aprovaram

as ações, nesse período (Anexo 2) especificavam as campanhas ou eventos a serem realizados.”

“Em maio e novembro de 2003 e em março e junho de 2004, houve antecipações, sem especificação das ações de incentivo a serem realizadas, contra a apresentação de documentos fiscais de emissão de agência de publicidade pelo valor de cada antecipação. Os valores abrangidos totalizaram R\$73.851 mil, correspondente a 81,65% do total de recursos destinados ao Banco no período.”

“Entre julho e setembro de 2003, foi realizado processo licitatório para contratação de agências de publicidade, sendo que a DNA Propaganda Ltda. foi uma das três vencedoras do certame. Nesse período, considerando-se como referência a data e o valor das Notas Técnicas que autorizaram a realização de ações de incentivo, por conta dos recursos antecipados à DNA, o Banco era credor junto àquela Agência dos seguintes montantes aproximados: (a) julho/2003, R\$15.748 milhões: início dos procedimentos licitatórios; b) agosto/2003, R\$11.266 milhões: abertura dos envelopes; e c) setembro/2003, R\$6.736 milhões: assinatura do contrato.”

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

**CORRUPÇÃO ATIVA – HENRIQUE
PIZZOLATO**

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

-
- 1) Relatório de Auditoria nº 166.917 da CGU fls. 31.138/31.196.....126
 - 2) Documento de fls. 153 do apenso 05.....126
 - 3) Depoimento de Luiz Eduardo Ferreira da Silva fls. 992/994, confirmado às fls. 17.862/17.865.....126
 - 4) Interrogatório de Henrique Pizzolato fls. 15.964.....126

1) Relatório de Auditoria nº 166.917 da CGU fls. 31.138/31.196:

“favorecimento indevido à agência DNA Propaganda Ltda., por descumprimento de cláusula contratual (item 1.1.1, da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade), que obteve 8 % a mais do que o limite máximo definido em contrato para o rateio da verba publicitária entre as três Agências. Valor extrapolado de aproximadamente R\$ 7.234.000,00.”

2) Documento de fls. 153 do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Luiz Eduardo Ferreira da Silva a pedido de Henrique Pizzolato.

3) Depoimento de Luiz Eduardo Ferreira da Silva fls. 992/994, confirmado às fls. 17.862/17.865:

“QUE no dia quinze de janeiro de 2004, recebeu uma ligação de HENRIQUE PIZZOLATO no setor onde o depoente trabalha; QUE nesta ligação, PIZZOLATO solicitava que o depoente fosse ao BANCO RURAL e pegasse “um documento”;

“QUE HENRIQUE PIZZOLATO passou o endereço do banco e o nome da pessoa com quem o depoente iria pegar “os documentos”; QUE dirigiu-se de carro até o BANCO RURAL localizado no centro do Rio de Janeiro, cujo endereço não se recorda, entrando sozinho no estabelecimento bancário; QUE lá dentro, procurou a pessoa indicada por HENRIQUE PIZZOLATO, que o atendeu em um setor onde não existe atendimento ao público;”

“QUE o funcionário do banco colocou dois pacotes embrulhados em papel pardo em cima da mesa, e pediu ao depoente que assinasse um recibo;”

“Que de posse dos dois embrulhos, dirigiu-se para a porta do banco onde aguardou o motorista JOSE CLAUDIO; QUE HENRIQUE PIZZOLATO tinha solicitado ao depoente que levasse “os documentos” na sua residência, localizada na Rua Republica do Peru nº 72, apartamento 1205, salvo engano; QUE diante disso, entrou no carro da PREVI e se encaminhou para o bairro de Copacabana com os dois embrulhos no banco traseiro do veículo; QUE não tinha a mínima idéia de que transportava dinheiro; QUE chegando na residência de HENRIQUE PIZZOLATO, foi o mesmo quem o recepcionou na porta de seu apartamento; QUE entregou os dois embrulhos nas mãos de HENRIQUE PIZZOLATO.”

4) Interrogatório de Henrique Pizzolato fls. 15.964:

“JF MARCELO GRANADO: Sinceramente, o senhor não acha estranho?”

ACUSADO SR. HENRIQUE PIZZOLATO: Não acho estranho. Uma agência de publicidade poderia estar mandando, na minha

interpretação, fitas de vídeo, DVD, folders, o que seria totalmente normal.

JF MARCELO GRANADO: O que estou estranhando nessa história é que em nenhum momento o senhor fala de contato direto com o Senhor Marcos Valério e nem da certeza absoluta de que era a própria agência. Apenas o prefixo 31.

ACUSADO SR. HENRIQUE PIZZOLATO: Exato.

JF MARCELO GRANADO: Se ligarem amanhã para o senhor do prefixo 21, dizendo que é este Juiz que está falando agora, o senhor acredita? Pedindo para o senhor fazer uma coisa desse tipo? “Foi o Dr. MARCELLO GRANADO que pediu que o senhor pegasse um envelope.” Entende? Estou dando um exemplo esdrúxulo apenas para demonstrar...

ACUSADO SR. HENRIQUE PIZZOLATO: Doutor, hoje, se Deus me pedir, eu não me movo mais, não faço mais nada. Eu fiz uma gentileza, ninguém me informou o que era...

JF MARCELO GRANADO: Neste estado em que vivemos, uma pessoa chegar no dia seguinte na sua casa, subir para pegar e entrar, com a violência que nós vemos todo dia...

ACUSADO SR. HENRIQUE PIZZOLATO: A pessoa se apresentou. O que me foi dito era que viria uma pessoa do PT. A pessoa se apresentou como uma pessoa do PT, eu entreguei os documentos.

JF MARCELO GRANADO: Se fosse um seqüestro, o senhor estaria seqüestrado.

ACUSADO SR. HENRIQUE PIZZOLATO: Se formos trabalhar sobre hipóteses... Não quero trabalhar sobre hipóteses.

JF MARCELO GRANADO: Não é questão de trabalhar sobre hipóteses, senhor. É questão de senso comum. Somos brasileiros, como lhe disse no início, vivemos num país violento, em cidades violentas, como as grandes cidades do mundo. O mínimo de cuidado, presumo, devemos ter. Creio que o senhor também tenha.”

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

LAVAGEM DE DINHEIRO —
BANCO RURAL

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

1) Laudo de Exame Contábil nº 1.666/07, fls. 83/173 do apenso 143.....	130
2) Relatório de Análise nº 191/2006, fls. 344/353, apenso 81, volume 02.....	131
3) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	133
4) Processo Banco Central do Brasil PT nº 0601349710, CD fls. 43.656.....	133
5) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....	134
6) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	134
7) Documento de fls. 09 do apenso 05.....	134
8) Documento de fls. 11 do apenso 05.....	134
9) Documento de fls. 197 do apenso 05.....	135
10) Documento de fls. 225 do apenso 05.....	135
11) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408.....	135
12) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578.....	135
13) Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735.....	135
14) Depoimento de Ayanna Tenório fls. 6.015.....	135
15) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado nas fls. 19.075/19.079.....	135
16) Depoimento de fls. 821/823, confirmado nas fls. 19.578/19.582.....	135
17) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467.....	136
18) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.341/1.342, confirmado nas fls. 20.099/20.112.....	136

1) Laudo de Exame Contábil n° 1.666/07, fls. 83/173 do apenso 143:

“IV.3.12 – Da Operacionalização dos Saques em espécie no Banco Rural

321. A princípio, vale dar conhecimento que é possível as instituições financeiras disponibilizarem serviços de saques em espécie em agências distintas à de origem do cliente, independente do favorecido, se o próprio ou terceiro.

322. Ao disponibilizar o serviço, o banco realiza o débito na conta do cliente e, necessariamente, providencia uma instrução para pagamento, 'Ordem de Pagamento', transmitida por meio de fax, telex, e-mail, etc. com preciso e obrigatória identificação do emitente e do favorecido. Essa identificação tem por objeto atender às normas sobre lavagem de dinheiro, como também salvaguardar o banco da sua responsabilidade perante o seu cliente.

323. No caso do Rural, foram identificados saques em espécie realizados na agência Assembléia, na agência Centro em Belo Horizonte e em outras praças como Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

324. Foi observado que os débitos em contas correntes da SMP&B Comunicação Ltda., na agência 0009, Assembléia-BH/MG, eram efetuados por meio de cheque nominal à própria SMP&B, com respectivo endosso, sem qualquer vinculação ou identificação de beneficiário diversa da própria SMP&B.

325. Ao sacar o cheque para disponibilização de recursos em espécie em outra agência, inclusive em outro estado, a SMP&B apresentava documento timbrado do Rural, denominado de 'CONTROLE DE TRANSAÇÕES EM ESPÉCIE – SAÍDA DE RECURSOS/PAGAMENTO', previamente preenchido, informado que era o titular da conta sacada; que se destinava a pagamento de fornecedores (não discriminados); que era a portadora dos recursos.

326. Em que pese o fato de essa documento de controle ter destacada importância no contexto das normas sobre lavagem de dinheiro, o Rural acatava antecipadamente instrução de pagamento, normalmente por e-mail, solicitando que o valor do cheque fosse pago a determinada pessoa, real beneficiário dos recursos, ainda que recebesse o documento de controle de transações em espécie com informações conflitantes em data posterior.

327. Operacionalmente, estando o novo beneficiário dos recursos em agência fora de Belo Horizonte, o Banco Rural autenticava pagamento do cheque, considerando como favorecido o próprio emissor, a SMP&B Comunicação Ltda; creditava o referido valor em contas internas da própria instituição financeira; enviava fax para a outra agência autorizando que o referido valor fosse pago a determinada pessoa, a qual deveria ser devidamente identificada. Por sua vez, a agência no outro estado, efetuava o referido pagamento, levando o valor a débito da conta da própria instituição.

328. *A consequência desses processos é que valores sacados, quando examinados na agência de origem, foram destinados à própria SMP&B para pagamento de fornecedores. Ao examinar a operação como um todo, retifica-se que os beneficiários dos valores não foram fornecedores ou a SMP&B, mas sim pessoas físicas por ela determinada. Essa forma de transferências de recursos teve como consequência a ocultação do real beneficiário dos recursos.*

329. *O encobrimento dos nomes de inúmeros beneficiários dos recursos só foi possível com auxílio do Banco Rural, que mesmo tendo ciência dos nomes dos intermediários ou dos efetivos beneficiários dos valores transferidos, disponibilizou sua estrutura para que Marcos Valério Fernandes de Souza pudesse efetuar saques em espécie destinados a terceiros como se fosse pagamento a fornecedores.*

330. *Agrava-se a esse contexto, quando se identifica casos em que não há qualquer outra instrução de pagamento para que, além do documento de controle de transações em espécie a SMP&B como beneficiária, o Rural destinasse os recursos a terceiros, evidenciando a participação ativa do Banco no direcionamento dos recursos.”*

2) Relatório de Análise n° 191/2006, fls. 344/353, apenso 81, volume 02:

“o modus operandi utilizado pelo Sr. Marcos Valério, juntamente com o Banco Rural, que omitiu ao Banco Central do Brasil os verdadeiros beneficiários/sacadores do dinheiro, possibilitando que os recursos fossem para nas mãos de agentes políticos, seus assessores e empresas suspeitas, sem que houvesse a identificação destes”

“Exemplo n.º 01 (Anexo I deste Relatório) – No dia 17.09.2003, foi emitido o cheque n.º 745773, conta 6002595-2, do Banco Rural, pela SMP&B Comunicação Ltda., no valor de R\$300.000,00 reais, estando este cheque nominal e endossado à própria SMP&B. No mesmo dia foi preenchido o ‘formulário de controle de transações em espécie – saída de recursos/pagamentos’, constando a informação inverídica de que tanto o portador quanto o beneficiário dos recursos sacados eram a SMP&B Comunicação Ltda.

Em seguida, a Sra. Geiza (funcionária da SMP&B) enviou um e-mail para o Sr. Bruno Tavares (funcionário do Banco Rural), informando quem era a pessoa que de fato iria sacar o dinheiro, bem como o local e a data. No caso específico, foi informado por Geiza que no dia 17.09.2003, o Sr. João Cláudio Genu, assessor do líder do PP na Câmara, deputado José Janene – PP/PR, iria sacar os 300 mil reais. Na seqüência, o Sr. Marcus Antônio (funcionário do Banco Rural da agência Assembléia, em Belo Horizonte) emitiu um fac-símile para o Sr. José Francisco (outro funcionário do Banco Rural, porém da agência de Brasília), autorizando o Sr. João Cláudio Genu a receber os 300 mil reais referente ao cheque da SMP&B que se encontrava

em poder da agência de Belo Horizonte, ou seja, havia o saque em Brasília, no entanto o cheque estava na agência de Belo Horizonte. Consta também cópia da identidade da pessoa que sacou o dinheiro, no caso, a carteira do Conselho Regional de Economia do Sr. João Cláudio de Carvalho Genu.

Por fim, constatou-se que o Banco Rural tinha conhecimento de quem era o beneficiário final dos recursos sacados na ‘boca do caixa’ das contas de Marcos Valério, porém, registrou na opção PCAF 500 do Sisbacen a ocorrência de um saque, em espécie, no valor de 300 mil reais, no dia 17.09.2003, informando como sacadora a SMP&B Comunicação Ltda., além de registrar que os recursos sacados se destinavam ao ‘pagamento de fornecedores’, como se observa no quadro a seguir, ocasião em que deveria ter informado o nome de João Cláudio de Carvalho Genu...”

“Exemplo n.º 02 (Anexo II deste Relatório) – Neste caso foi constatado o mesmo procedimento relatado no exemplo anterior, ou seja, cheque do Banco Rural, n.º 745780, emitido, nominal e endossado pela SMP&B, no valor de R\$50.000 reais, sendo registrado no “formulário de transações em espécie – saída de recursos/pagamentos” que o portador e o beneficiário dos recursos era a própria SMP&B e que o dinheiro se destinava a “pagamentos para fornecedores”.

Na seqüência, verificou-se o e-mail de Geiza (SMP&B) a Bruno Tavares (Banco Rural) informando que precisaria liberar, em Brasília, e que ocorreria um saque de 200 mil a ser feito por Jair dos Santos, motorista do ex-presidente do PTB José Carlos Martinez, e outro saque de 50 mil reais, a ser feito também em Brasília, às 13:00 horas do dia 18.09.2003, por Josias Gomes, Deputado Federal – PT/BA.

Houve também o envio do fac-símile do funcionário do Banco Rural da agência Assembléia, em Belo Horizonte (Sr. Marcus Antônio), destinado a outro funcionário do Banco Rural, da agência de Brasília (Sr. José Francisco), autorizando o Sr. Josias Gomes a receber os 50 mil reais, referente ao cheque da SMP&B, n.º 745780, que se encontrava em poder da agência de Belo Horizonte.

Verificou-se também a identidade da pessoa que sacou o dinheiro, no caso específico, a carteira funcional do deputado federal Josias Gomes da Silva.

Assim sendo, constatou-se mais uma vez que o Banco Rural tinha conhecimento do verdadeiro beneficiário final dos recursos sacados na “boca do caixa” das contas de Marcos Valério, porém, registrou na opção PCAF 500 do Sisbacen a ocorrência de um saque, em espécie, no valor de 250 mil reais, no dia 18.09.2003, informando como pessoa sacadora a SMP&B Comunicação Ltda. e que os recursos se destinavam ao “pagamento de fornecedores”, como se verifica no quadro a seguir, ocasião em que deveria ter informado, entre outros, o nome de Josias Gomes da Silva.”

3) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074: Trechos transcritos no **item 37 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 80**, e:

“Que, em geral, eram pessoas simples, que não trajavam ternos e que se dirigiam ao depoente dizendo o seguinte ‘vim pegar uma encomenda’.”

4) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0601349710, CD fls. 43.656:

“12. Tratando-se de documentos entregues pelos clientes ao Banco Rural, dispunha aquela instituição financeira de evidências suficientes para detectar, de plano, as inconsistências e qualificar tais ocorrências como sérios indícios de movimentação suspeita de recursos, efetuando a comunicação prevista no art. 4° da Circular 2.852/98, bem como consignando as informações corretas acerca dos sacadores dos recursos em espécie, nos termos da Carta-Circular 3.098/03 e normativos complementares. Ao contrário, não efetuou qualquer comunicação sobre movimentação suspeita de recursos e omitiu informações relevantes nos registros de movimentações em espécie, conforme descrito nos itens seguintes.”

“14. Seja operacionalmente, seja por força das próprias exigências legais, o Banco Rural conhece seu cliente e as características de sua movimentação, portanto, teria como identificar, claramente, que as pessoas autorizadas a sacar os recursos na agência 005, em Brasília (DF), não estavam indicadas nos campos “Dados do Portador” e “Beneficiário(s)” do formulário “Controle de Transações em Espécie”, o que caracteriza indício de suspeição.

15. De fato, a análise da documentação aponta uma contradição: de um lado, a finalidade declarada no campo “destino do recurso” dos formulários “Controle de Transações em Espécie” foi, invariavelmente, “pagamento de/para fornecedores”; de outro lado, nenhum cheque foi emitido a favorecido diverso da própria empresa. Ao contrário, os 102 saques em espécie foram formalizados mediante emissão de cheques em favor da própria pessoa jurídica titular da conta, sem identificação do real beneficiário, nomeando-se, à parte, as pessoas físicas autorizadas a efetuar o saque dos recursos, possíveis beneficiários finais.

Apesar de não tê-los registrado na PCAF500, o Banco Rural, como descrito no item 7 (modus operandi) e comprovado na documentação de suporte referenciada na Parte B do demonstrativo às fls. 22-33, tinha pleno conhecimento dos nomes dos sacadores efetivos-pessoas físicas, reproduzidos que foram nas ordens de saque, contra recibo dos beneficiários, e no histórico dos lançamentos contábeis de transferências entre dependências.”

“21. A documentação juntada ao processo demonstra que houve uma repetição da mesma conduta pelo Banco Rural por um longo período, com a dissimulação dos elementos de atipicidade e suspeição, traduzindo uma política institucional, com comprometimento da eficácia da Lei 9.613/98, o que configura infração grave.”

5) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58: Trechos transcritos no **item 17 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 26.**

6) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250: Trechos transcritos no **item 15 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**

7) Documento de fls. 09 do apenso 05:

*“Prezado Bruno:
Amanhã, 12/03/2003, sacaremos o cheque 725330, no valor de R\$ 300.000,00, também na Ag. Assembléia.
A pessoa responsável pelo saque será o Sr. David Rodrigues Alves, portador da cédula de identidade M-1.443.668, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais.
Gentileza emitir uma cópia deste e-mail e pegar o aceite do Sr. David, confirmando o recebimento da verba. Se possível xeroque a cédula de identidade e nos envie juntamente c/ este protocolo.
Quaisquer dúvidas, estamos a disposição.
Grande abraço e muito obrigada.
Atenciosamente,
Geiza Dias – Depto Financeiro
31.3247667/9967.0140.”*

8) Documento de fls. 11 do apenso 05:

*“Bruno,
Enviei a Você 02 cheques, sendo um de R\$ 300.000,00 e um de R\$ 350.000,00.
Conforme nosso acordo, gentileza solicitar ao carro forte que faça a entrega do numerário no seguinte endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco B – Sala 201 Edifício CNC – Confederação Nacional do Comércio.
Procurar por Simone Reis Lobo Vasconcelos – CI: M,920.218 – SSPMG.
Gentileza provisionar para que a entrega seja efetuada às 15:30h.
Quaisquer dúvidas, entrar em contato comigo – 031.99670140 ou c/ Simone – 031.8838.5860
Grande abraço e obrigada,
Geiza Dias.”*

9) Documento de fls. 197 do apenso 05:

*“Marquinhos,
Boa tarde!
Estaremos encaminhado amanhã pela manhã, um cheque no valor de R\$ 102.812,76 p/ saque.
A retirada da verba será efetuada pelo Sr. Paulo Leite Nunes, que irá te procurar e se identificará.
Antecipadamente, agradeço por sua atenção.
Grande abraço,
Geiza.”*

10) Documento de fls. 225 do apenso 05:

*“Bruno,
A pessoa que irá receber os R\$ 300.000,00 amanhã, 17/09/2003, em Brasília é o Sr. João Cláudio Genu – CI: 765.945 SSPDF.
Obrigada,
Geiza.”*

11) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408: Trechos transcritos no **item 38 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 81.**

12) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578: Trechos transcritos no **item 45 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 82.**

13) Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735: Trechos transcritos no **item 1 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 74.**

14) Depoimento de Ayanna Tenório fls. 6.015:

“QUE suas atividades no Banco Rural iniciaram em abril de 2004, sendo responsável pela gestão das seguintes áreas: tecnologia, departamento jurídico, recursos humanos, administração em geral, orçamento e planejamento, inspetoria, compliance, contabilidade e desenvolvimento de produtos.”

15) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado nas fls. 19.075/19.079: Trechos transcritos no **item 19 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 27.**

16) Depoimento de fls. 821/823, confirmado nas fls. 19.578/19.582: Trechos transcritos no **item 20 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 28.**

17) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467: Trechos transcritos no **item 33 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 79.**

18) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.341/1.342, confirmado nas fls. 20.099/20.112: Trechos transcritos no **item 9 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 21.**

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

CORRUPÇÃO ATIVA – PEDRO
HENRY, PEDRO CORRÊA E JOÃO
CLÁUDIO GENÚ –

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Interrogatório de José Janene, fls. 16.088/16.102.....	140
2) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975.....	140
3) Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520.....	140
4) Depoimento de José Janene, fls. 1.704.....	140
5) Fls. 58/59 verso, 76/76 verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	140
6) Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583.....	140
7) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....	140
8) Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618.....	140
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	140
10) Documento de fls. 31.316/31.336.....	140
11) Documentos de fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.....	140
12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988.....	141
13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430.....	141
14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350.....	141
15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179.....	141
16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	141
17) Fls. 15.177/15.181.....	141
18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142.....	141
19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009-INC Fls. 33.596/33.600.....	141
20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554.....	141
21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02.....	141
22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460.....	141

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126).....	142
24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715.....	142
25) Depoimento de José Janene.....	142

- 1) **Interrogatório do réu José Janene, fls. 16.088/16.102:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha, p.22 e item 1 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 2) **Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975:** Trechos transcritos no **item 12 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**
- 3) **Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**
- 4) **Depoimento de José Janene, fls. 1.704:** Trechos transcritos no **item 4 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 5) **Fls. 58/59verso, 76/76verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por João Cláudio Genú.
- 6) **Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583:** Trechos transcritos no **item 6 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 7) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 7 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 8) **Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618:** Trechos transcritos no **item 8 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 9 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 40.**
- 10) **Fls. 31.316/31.336.** Informa que Enivaldo Quadrado foi preso em flagrante, após o recebimento da denúncia pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, internalizando euros de forma clandestina no país.
- 11) **Fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados pelos funcionários da empresa Bônus Banval, que foi usada por Pedro Henry, Pedro Corrêa e João Cláudio Genú para lavar dinheiro.

12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988: Trechos transcritos no **item 12 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 41.**

13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430: Trechos transcritos no **item 13 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (Delúbio Soares, José Genoíno e José Dirceu), **p. 42.**

14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

16) Relatório Final da CPI dos Correios volume 62: Trechos transcritos no **item 16 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

17) Fls. 15.177/15.181. Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia, onde afirma que atuava em conjunto com o famoso doleiro uruguaio Najun Turner.

18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**

19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009 fls. 33.596/33.600. Documentos que demonstram a abertura da conta que recebeu os valores do empréstimo feito pelo BMG à empresa de Rogério Lanza Tolentino.

20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554: Trechos transcritos no **item 20 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02: Trechos transcritos no **item 21 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460: Trechos transcritos no **item 22 – corrupção ativa - Pedro**

Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 45.**

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126). Analisou todas as transferências de recursos financeiros do Banco Rural e BMG ao grupo de Marcos Valério, bem como a origem dos recursos financeiros emprestados pelas instituições financeiras.

24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715: Trechos transcritos no **item 24 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

25) Depoimento de José Janene. Trechos transcritos no **item 10 da Quadriha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

**CORRUPÇÃO ATIVA – VALDEMAR
COSTA NETO, JACINTO LAMAS E
BISPO RODRIGUES**

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	145
2) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....	145
3) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....	145
4) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	145
5) Documento de fls. 16.854/16.863.....	145
6) Fls. 1.472/1.507.....	145
7) Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566.....	145
8) Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.....	145
9) Fls. 126/177 do apenso 45.....	145
10) Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	145
11) Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561.....	145
12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356.....	146
13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	146
14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	146
15) fls. 46/46verso do apenso 05.....	146
16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555.....	146
17) Fls. 102/103 do apenso 39.....	146
18) Fls. 38/39 do apenso 05.....	146
19) Depoimento de Bispo Rodrigues fls. 2.257/2.261.....	146
20) Interrogatório de Bispo Rodrigues fls. 15.934.....	146
21) Depoimento de Célio Marcos Siqueira fls. 1.325/1.328, confirmado às fls. 20.131/20.132.....	146

- 1) **Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385:** Trechos transcritos no **item 1 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 48.**
- 2) **Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612:** Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 3) **Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735:** Trechos transcritos no **item 3 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 4) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 4 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 5) **Documento de fls. 16.854/16.863.** Denúncia contra Lúcio Bolonha Funaro e José Carlos Batista.
- 6) **Fls. 1.472/1.507.** Contrato fictício assinado entre a empresa SMP&B de Marcos Valério e Garanhuns e os títulos de reflorestamento fajutos.
- 7) **Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566:** Trechos transcritos no **item 7 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 50.**
- 8) **Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.** Analisou as origens e destinos dos recursos movimentados nas contas correntes das empresas vinculadas a Marcos Valério, interligando a origem ao destino, dentre outras análises.
- 9) **Fls. 126/177 do apenso 45.** Recibos dos repasses feitos a Valdemar Costa Neto por intermédio da empresa Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.
- 10) **Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Jacinto Lamas.
- 11) **Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561:** Trechos transcritos no **item 11 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 51.**

12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356: Trechos transcritos no **item 12 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 52.**

13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591: Trechos transcritos no **item 13 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 52.**

14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074: Trechos transcritos no **item 14 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 53.**

15) Fls. 46/46 verso do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Antônio Lamas.

16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555: Trechos transcritos no **item 16 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 53.**

17) Fls. 102/103 do apenso 39. Trecho de notícia publicada no jornal Estado de São Paulo em que Valdemar Costa Neto discutiu com Roberto Jefferson quando este apontou que aquele era um dos beneficiários dos repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores.

18) Fls. 38/39 do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Célio Marcos Siqueira em favor de Bispo Rodrigues.

19) Depoimento de Bispo Rodrigues fls. 2.257/2.261: Trechos transcritos no **item 19 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 54.**

20) Interrogatório de Bispo Rodrigues fls. 15.934: Trechos transcritos no **item 20 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 54.**

21) Depoimento de Célio Marcos Siqueira fls. 1.325/1.328, confirmado às fls. 20.131/20.132: Trechos transcritos no **item 21 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 54.**

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

CORRUPÇÃO ATIVA – ROBERTO
JEFFERSON, ÉMERSON
PALMIERI E ROMEU FERREIRA
QUEIROZ –

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Relatório Final da CPMI dos Correios (Volume 62).....	149
2) Depoimento de Roberto Jefferson no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fls. 209/211 do apenso 81, vol. 02.....	149
3) Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227.....	149
4) Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	149
5) Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 15.909/15.932.....	149
6) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.074/15.090.....	149
7) Documentos de fls. 94/102 do apenso 45.....	149
8) Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05.....	149
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....	149
10) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	149
11) Documentos de fls. 117/118 do apenso 45.....	149
12) Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130.....	149
13) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265.....	150
14) Documentos de fls. 43/43verso e 67/67verso do apenso 05.....	150
15) Documentos de fls. 1.337/1.339.....	150
16) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05.....	150
17) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431.....	150

1) Relatório da CPMI dos Correios Volume 62: Trechos transcritos no **item 6 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**

2) Depoimento de Roberto Jefferson no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fls. 209/211 do apenso 81, vol. 02: Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 58.**

3) Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227: Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha, p. 22 e item 3 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 58.**

4) Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577: Trechos transcritos no **item 13 da Quadrilha, p. 24 e item 4 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 59.**

5) Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 15.909/15.932: Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**

6) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.074/15.090: Trechos transcritos no **item 6 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 60.**

7) Documentos de fls. 94/102 do apenso 45. Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.

8) Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.

9) Depoimento de Marcos Valério fls. 733: Trechos transcritos no **item 9 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 61.**

10) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591: Trechos transcritos no **item 10 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 61.**

11) Documentos de fls. 117/118 do apenso 45. Recibos dos saques efetuados por Charles dos Santos Nobre em favor de Romeu Queiroz.

12) Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130: Trechos transcritos no **item 12 da corrupção ativa - Roberto Jefferson,**

Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 61.

13) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265: Trechos transcritos no **item 13 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 62.

14) Documentos de fls. 43/43 verso e 67/67 verso do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Alexandre Chaves Rodrigues Barbosa em favor de Roberto Jefferson.

15) Documentos de fls. 1.337/1.339. Cópias das passagens aéreas de José Hertz, que viajou de Belo Horizonte para Brasília a fim de entregar valores para Emerson Palmieri.

16) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Paulo Leite Nunes.

17) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431: Trechos transcritos no **item 17 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 64.

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

*CORRUPÇÃO ATIVA – JOSÉ
RODRIGUES BORBA*

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

-
- 1) Interrogatório de José Borba fls. 15.752/15.755.....153
 - 2) Depoimento e Interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752.....153
 - 3) Depoimento de José Francisco Rêgo fls. 559/560, confirmado às fls. 19.068/19.074.....153
 - 4) Depoimento de Marcos Valério fls. 734.....153
 - 5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.352.....153
 - 6) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....153
 - 7) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.464/16.465.....153
 - 8) Interrogatório de José Dirceu fls. 16.634/16.671.....153
 - 9) Depoimento de Michel Temer fls. 38.504/38.505.....153

- 1) Interrogatório de José Borba fls. 15.752/15.755:** Trechos transcritos nos **item 24 da Quadrilha, p. 31, e item 1 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 67.**
- 2) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752:** Trechos transcritos no **item 24 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**
- 3) Depoimento de José Francisco Rêgo fls. 559/560, confirmado às fls. 19.068/19.074:** Trechos transcritos no **item 3 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 67.**
- 4) Depoimento de Marcos Valério fls. 734:** Trechos transcritos no **item 4 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 68.**
- 5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.352:** Trechos transcritos no **item 5 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 68.**
- 6) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 6 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 68.**
- 7) Interrogatório de Simone vasconcelos fls. 16.464/16.465:** Trechos transcritos no **item 7 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 68.**
- 8) Interrogatório de José Dirceu fls. 16.657:** Trechos transcritos no **item 8 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 69.**
- 9) Depoimento de Michel Temer fls. 38.504/38.505:** Trechos transcritos no **item 9 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 69.**

MARCOS VALÉRIO F. DE SOUZA

RAMON HOLLERBACH

CRISTIANO PAZ

LAVAGEM DE DINHEIRO – DUDA
MENDONÇA

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII DA LEI Nº
9.613/98)

1) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.456.....	156
2) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.251/15.252.....	156
3) Interrogatório de Duda Mendonça fls. 15.256.....	157
4) Relatório de Análise n° 025/2006 de fls. 771/810 do apenso 85, volume 03.....	157
5) Informação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos da América fls. 769/770 do apenso 85, vol. 03.....	157
6) Depoimento de Duda Mendonça fls. 1.842/1.843.....	157
7) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2.165/05 fls. 10/16 do apenso 51, vol. 01.....	158
8) Depoimento de Zilmar Fernandes fls. 1.847 e 1.850.....	158
9) Laudo de Exame Financeiro 2.293/05 (fls. 23/35, apenso 51, volume 01), Laudo de Exame Financeiro n° 096/06 (fls. 319/335, apenso 51, volume 03) e Relatório de Análise n° 008/2006 (fls. 865/875, apenso 85, volume 04).....	158
10) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.....	158
11) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584 e 4.127/4.128.....	158
12) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0701394603, CD fls. 43.656.....	158
13) Relatório de Análise n° 004/2006, fls. 03/328, apenso 85, volumes 01 e 02.....	158
14) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 317/2006, fls. 473/483, apenso 51, volume 03.....	158
15) Laudos n° 162/06 (fls. 428/438), 229/06 (fls. 448/459) e 313/06 (fls. 462/472) todos do apenso 51, volume 03.....	158

1) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.456:

“QUE DELÚBIO SOARES determinou ao declarante que fizesse o repasse dos recursos para DUDA MENDONÇA.”

2) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.251/15.252:

“que em janeiro de 2003 todos os serviços já haviam sido prestados, sem recebimento de grande parte dos valores devidos; que fazia cobranças e num determinado momento DELÚBIO pediu à interroganda que falasse com MARCOS VALÉRIO, pois este seria a pessoa que iria pagar a dívida; que se encontrou com MARCOS VALÉRIO no comitê do PT em São Paulo, quando ele lhe disse que iria ser feita uma programação para pagamento da dívida.”

“que posteriormente MARCOS VALÉRIO ligou e pediu que a interroganda se dirigisse ao Banco Rural da Av. Paulista, para recebimento do primeiro pagamento; que no Banco Rural foi recebida por uma pessoa que não sabe identificar, que lhe entregou um pacote contendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);”

“que fora orientada pela pessoa que a recebeu no Banco Rural que deveria voltar duas outras vezes para recebimento de duas outras parcelas de R\$ 300.000,00; que assim procedeu e assinou recibo dos valores correspondentes; que ressalta que quando chegou ao Banco Rural apresentou a sua carteira de identidade; que não houve emissão de Notas Fiscais para recebimento dessas parcelas;”

“que em abril de 2003 recebeu duas outras parcelas em espécie de R\$ 250.000,00, no Banco Rural.”

“que conhece a pessoa de SIMONE VASCONCELOS; que esteve com esta pessoa duas vezes; que uma foi quando visitou a DNA, ocasião em que a conheceu pessoalmente, e outra quando se encontrou com ela em Brasília; que SIMONE era a pessoa que informava sobre os a programação dos pagamentos; que nesta programação se incluíram os depósitos na conta DUSSELDORF e os pagamentos feitos no Banco Rural de R\$ 250.000,00 (duas parcelas); que era com esta pessoa que tratava por telefone, pois não falava com MARCOS VALÉRIO a respeito da programação dos pagamentos; que não conhece pessoalmente a Sra. GEISA DIAS; que sabia quem era esta pessoa, pois foi a pessoa encarregada pelo encaminhamento de comprovantes de pagamentos mediante depósito na conta DUSSELDORF.”

“que a interroganda por ordem do MARCOS VALÉRIO contatava SIMONE VASCONCELOS sempre que a programação não era obedecida e lhe dava notícias.”

“que tudo o que foi depositado naquela conta fora providenciado por MARCOS VALÉRIO.”

3) Interrogatório de Duda Mendonça fls. 15.256:

“que a parte financeira era de responsabilidade de sua sócia ZILMAR.”

4) Relatório de Análise n° 025/2006 de fls. 771/810 do apenso 85, volume 03. Análise da Conta Corrente n° 06002595-2, agência 0009, mantida no Banco Rural S.A. Identificação de beneficiários de recursos de Zilmar Fernandes da Silveira.

5) Informação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos da América fls. 769/770 do apenso 85, vol. 03:

“Forte nesse espírito, informamos sobre a existência de várias contas bancárias no Bank of America em Miami, Florida, relacionadas à vossa investigação do Sr. José Eduardo Cavalcanti de Mendonça. No documento em anexo estão listados os números de conta com seus respectivos titulares.

(...)

As seguintes informações bancárias foram obtidas junto à instituição financeira (Bank of Boston) que, no momento, pertence ao Bank of America.

- 1. Dusseldorf Company Ltd: 0010012977*
- 2. Pirulito Company Ltd.: 0010017249*
- 3. Zilmar Fernandes de Silveira: 61028540 e 123589811*
- 4. José Eduarda³ Mendonça: 61122642.”*

6) Depoimento de Duda Mendonça fls. 1.842/1.843:

“QUE, no início do ano de 2003 foi firmado um novo contrato, consistente em um pacote global de serviços, em favor do Partido dos Trabalhadores-PT no valor aproximado de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais)...”

“QUE, no ano de 2004 foi contratado um novo pacote global de serviços de marketing político, institucional e eleitoral em favor do PT, no valor aproximado de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões).”

7) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2.165/05 fls. 10/16 do apenso 51, vol. 01. Análise de transações financeiras em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira constantes nos bancos de dados do denominado “Caso Banestado”.

³ O nome “Eduarda” é um erro material, pois na verdade trata-se de “Eduardo.” Nesse sentido, o Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2165/05-INC (fls. 10/16 do Apenso 51) indicou duas contas mantidas no exterior, também no Bank of Boston, pelos réus Duda Mendonça e Zilmar Fernandes. Entre as duas contas, foi registrada no laudo a de n.º 61122642, tendo como titular Duda Mendonça.

8) Depoimento de Zilmar Fernandes fls. 1.847 e 1.850:

“QUE no mês de abril do ano de 2003, a empresa CEP firmou um novo contrato para a prestação de marketing político e institucional no valor aproximado de sete milhões de reais;”

“QUE no ano de 2004, foi firmado entre a empresa CEP e o PT um novo pacote global de serviços de marketing político de institucional no valor aproximado de vinte e quatro milhões de reais.”

9) Laudo de Exame Financeiro 2.293/05 (fls. 23/35, apenso 51, volume 01), Laudo de Exame Financeiro n° 096/06 (fls. 319/335, apenso 51, volume 03) e Relatório de Análise n° 008/2006 (fls. 865/875, apenso 85, volume 04). Análise de transações financeiras em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira constantes nos bancos de dados do denominado “Caso Banestado” e da documentação encaminhada pela promotoria de Nova York.

10) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058. Recibos dos repasses efetuados em benefício de Duda Mendonça. Conta Dusseldorf.

11) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584 e 4.127/4.128: Trechos transcritos no **item 42 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbch, Cristiano Paz), **p. 81**.

12) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0701394603, CD fls. 43.656. Processo administrativo instaurado contra o Banco Rural e seus administradores e ex-administradores. Negaram participação societária na instituição financeira Trade Link Bank.

13) Relatório de Análise n° 004/2006, fls. 03/328, apenso 85, volumes 01 e 02. Análise dos documentos recebidos da Promotoria de Nova York. Identificação do quadro societário e dos representantes da *offshore* Trade Link Bank, sediada nas Ilhas Cayman.

14) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 317/2006, fls. 473/483, apenso 51, volume 03. Identificação dos titulares ou responsáveis pelas contas intituladas Trade Link Bank, de número 2030000109885 e 2090001071758, ambas mantidas no Wachovia Bank e consolidar a movimentação financeira, identificar transferências em que constem o nome da conta-alvo como ordenante/remetente ou beneficiário das ordens de pagamento.

15) Laudos n° 162/06 (fls. 428/438), 229/06 (fls. 448/459) e 313/06 (fls. 462/472) todos do apenso 51, volume 03. Identificação dos titulares ou responsáveis pelas contas Kanton Business Corp. e Otimates, mantidas no Israel Discount bank of New York; Gedex International Corp. e Deal Financial Corp., mantida no BAC Florida Bank; consolidação da movimentação financeira, identificação

transferências em que constem os nomes das contas-alvo como ordenantes/rementes ou beneficiários das ordens de pagamento.

SIMONE VASCONCELOS

GEIZA DIAS

QUADRILHA

(ART. 288 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Marcos Valério fls. 728/735.....	164
2) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097.....	164
3) Laudo de Exame Contábil nº 2076/2006-INC (fls. 46/76, apenso 142).....	164
4) Laudo de Exame Contábil nº 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472)..	164
5) Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.519.....	164
6) Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62).....	164
7) Documento de fls. 40.871/40.890.....	164
8) Documento de fls. 40.897/40.909.....	164
9) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112.....	164
10) Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.088/16.096.....	164
11) Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932.....	164
12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975.....	165
13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	165
14) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	165
15) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358.....	165
16) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....	165
17) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06.....	165
18) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior de fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079.....	165
19) Depoimento de fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582.....	165
20) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010.....	165

21) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	165
22) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355/16.357.....	165
23) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752.....	166
24) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715.....	166
25) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.370.....	166
26) Documento de fls. 42.802/42.804.....	166
27) Depoimento de Marco Aurélio Prata fls. 3.597.....	166
28) Depoimento de Luís Antônio Aguiar da Costa Pinto fls. 42.341/42.346.....	166
29) Depoimento de Ricardo Penna Machado fls. 808/809, confirmado nas fls. 19.261/19.263.....	166
30) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.083/15.084.....	166
31) Documento de fls. 31.198/31.247.....	166
32) Laudo 2.828/2006 fls. 77/119 do apenso 142.....	166
33) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467.....	166
34) Depoimento de David Rodrigues Alves fls. 1.694/1.696, confirmado às fls. 20.038/20.052.....	166
35) Depoimento de Alessandro Ferreira dos Santos fls. 1.699, confirmado às fls. 19.236.....	167
36) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.253/15.254.....	167
37) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	167
38) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408.....	167
39) Documento de fls. 8.599.....	167
40) Documento de fls. 8.602.....	167
41) Documento de fls. 38.674/38.756.....	167
42) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584.....	167

43) Apensos 05, 06 e 07 e as fls. 64/189 do apenso 45.....	167
44) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.....	167
45) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578/579.....	167
46) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....	167
47) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.471.....	167

- 1) Depoimento de Marcos Valério fls. 728/735:** Trechos transcritos no **item 1 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4**, e **item 1 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 74**.
- 2) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097:** Trechos transcritos no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4**.
- 3) Laudo de Exame Contábil n° 2076/2006-INC (fls. 46/76, apenso 142):** Trechos transcritos no **item 3 da Quadrilha** (Delúbio Soares, José Dirceu e José Genoíno), **p. 5**.
- 4) Laudo de Exame Contábil n° 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472):** Trechos transcritos no **item 4 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 11**.
- 5) Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.519:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.
- 6) Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62):** Trechos transcritos no **item 6 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.
- 7) Documento de fls. 40.871/40.890** – Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério contra o Partido dos Trabalhadores: em 15/12/2005, ou seja, logo após a eclosão do escândalo do Mensalão.
- 8) Documento de fls. 40.897/40.909.** Contestação do Partido dos Trabalhadores na Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério: Trechos transcritos no **item 8 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 20**.
- 9) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112:** Trechos transcritos no **item 9 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 21**.
- 10) Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.088/16.096:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22**, e **item 10 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 75**.
- 11) Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22**.

12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975: Trechos transcritos no **item 12 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**

13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577: Trechos transcritos no **item 13 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**

14) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250: Trechos transcritos no **item 15 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**

15) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358: Trechos transcritos no **item 16 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**

16) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58: Trechos transcritos no **item 17 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 26** e **item 16 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 75.**

17) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06. Recibos dos saques feitos por Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Solange Pereira de Oliveira e Renata Maciel Rezende Costa a pedido de Delúbio Soares.

18) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079: Trechos transcritos no **item 19 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 27.**

19) Depoimento de Solange Pereira fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582: Trechos transcritos no **item 20 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 28.**

20) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010: Trechos transcritos no **item 21 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 30.**

21) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385: Trechos transcritos no **item 22 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 30.**

22) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355/16.357: Trechos transcritos no **item 23 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31** e **item 22 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 76.**

- 23) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752:** Trechos transcritos no **item 24 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**
- 24) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715:** Trechos transcritos no **item 25 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**
- 25) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.370:** Trechos transcritos no **item 26 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 32,** e **item 25 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 26) Documento de fls. 42.802/42.804.** Depoimento de Antônio Palocci Filho.
- 27) Depoimento de Marco Aurélio Prata fls. 3.597:** Trechos transcritos no **item 27 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 28) Depoimento de Luís Antônio Aguiar da Costa Pinto fls. 42.341/42.346:** Trechos transcritos no **item 28 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 29) Depoimento de Ricardo Penna Machado fls. 808/809, confirmado nas fls. 19.261/19.263:** Trechos transcritos no **item 29 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 78.**
- 30) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.083/15.084:** Trechos transcritos no **item 30 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 78.**
- 31) Documento de fls. 31.198/31.247:** Pagamento de propina a delegado federal para que ele plantasse provas contra auditores estaduais que estavam incomodando uma empresa cliente de Rogério Tolentino e Marcos Valério.
- 32) Laudo de Exame Contábil 2.828/2006 fls. 77/119 do apenso 142:** Trechos transcritos no **item 18 da corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**
- 33) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467:** Trechos transcritos no **item 33 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 79.**
- 34) Depoimento de David Rodrigues Alves (fls. 1.694/1.696, confirmado às fls. 20.038/20.052:** Trechos transcritos no **item 34**

da **Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 79**.

35) Depoimento de Alessandro Ferreira dos Santos fls. 1.699, confirmado às fls. 19.236: Trechos transcritos no **item 35 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 80**.

36) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.253/15.254: Trechos transcritos no **item 36 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 80**.

37) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074: Trechos transcritos no **item 37 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 80**.

38) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408: Trecho transcrito no **item 38 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81**.

39) Documento de fls. 8.599: Trechos transcritos no **item 39 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81**.

40) Documento de fls. 8.602: Trechos transcritos no **item 40 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81**.

41) Documento de fls. 38.674/38.756: Denúncia contra Glênio Sabbad.

42) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584: Trechos transcritos no **item 42 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81**.

43) Apensos 05, 06 e 07 e as fls. 64/189 do apenso 45. Comprovam a habitual e sistemática atuação de Simone e Geiza no pagamento de propina para parlamentares federais.

44) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058. Recibos dos repasses efetuados em benefício de Duda Mendonça. Conta Dusseldorf.

45) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578/579: Trechos transcritos no **item 45 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 82**.

46) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612: Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49**.

47) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.471: Trechos transcritos no **item 47 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 82**.

SIMONE VASCONCELOS

GEIZA DIAS

LAVAGEM DE DINHEIRO –
BANCO RURAL

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

1) Laudo de Exame Contábil nº 1.666/07, fls. 83/173 do apenso 143.....	170
2) Relatório de Análise nº 191/2006, fls. 344/353, apenso 81, volume 02.....	170
3) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	170
4) Processo Banco Central do Brasil PT nº 0601349710, CD fls. 43.656.....	170
5) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....	170
6) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	170
7) Documento de fls. 09 do apenso 05.....	170
8) Documento de fls. 11 do apenso 05.....	170
9) Documento de fls. 197 do apenso 05.....	170
10) Documento de fls. 225 do apenso 05.....	170
11) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408.....	170
12) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578.....	171
13) Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735.....	171
14) Depoimento de Ayanna Tenório fls. 6.015.....	171
15) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado nas fls. 19.075/19.079.....	171
16) Depoimento de fls. 821/823, confirmado nas fls. 19.578/19.582.....	171
17) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467.....	171
18) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.341/1.342, confirmado nas fls. 20.099/20.112.....	171

- 1) **Laudo de Exame Contábil n° 1.666/07, fls. 83/173 do apenso 143:** Trechos transcritos no **item 1 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 130.**
- 2) **Relatório de Análise n° 191/2006, fls. 344/353, apenso 81, volume 02:** Trechos transcritos no **item 2 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 131.**
- 3) **Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074:** Trechos transcritos no **item 37 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 80,** e **item 3 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 133.**
- 4) **Processo Banco Central do Brasil PT n° 0601349710, CD fls. 43.656:** Trechos transcritos no **item 4 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 133.**
- 5) **Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58:** Trechos transcritos no **item 17 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 26.**
- 6) **Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:** Trechos transcritos no **item 15 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**
- 7) **Documento de fls. 09 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 7 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 134.**
- 8) **Documento de fls. 11 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 8 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 134.**
- 9) **Documento de fls. 197 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 9 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 10) **Documento de fls. 225 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 10 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 11) **Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408:** Trechos transcritos no **item 38 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 81.**

-
- 12) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578:** Trechos transcritos no **item 45 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 82.**
- 13) Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735:** Trechos transcritos no **item 1 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 74.**
- 14) Depoimento de Ayanna Tenório fls. 6.015:** Trechos transcritos no **item 14 - lavagem de dinheiro - Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 15) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado nas fls. 19.075/19.079:** Trechos transcritos no **item 19 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 27.**
- 16) Depoimento de Solange Pereira fls. 821/823, confirmado nas fls. 19.578/19.582:** Trechos transcritos no **item 20 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 28.**
- 17) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467:** Trechos transcritos no **item 33 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 79.**
- 18) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.341/1.342, confirmado nas fls. 20.099/20.112:** Trechos transcritos no **item 9 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 21.**

SIMONE VASCONCELOS

GEIZA DIAS

CORRUPÇÃO ATIVA – PEDRO
CORRÊA, PEDRO HENRY E JOÃO
CLÁUDIO GENÚ

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Interrogatório de José Janene, fls. 16.088/16.102.....	175
2) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975.....	175
3) Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520.....	175
4) Depoimento de José Janene, fls. 1.704.....	175
5) Fls. 58/59verso, 76/76verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	175
6) Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583.....	175
7) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....	175
8) Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618.....	175
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	175
10) Documento de fls. 31.316/31.336.....	175
11) Documentos de fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.....	175
12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988.....	176
13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430.....	176
14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350.....	176
15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179.....	176
16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	176
17) Fls. 15.177/15.181.....	176
18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142.....	176
19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009-INC Fls. 33.596/33.600.....	176
20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554.....	176
21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02.....	176
22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460.....	176

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126).....	177
24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715.....	177
25) Depoimento de José Janene.....	177

- 1) **Interrogatório do réu José Janene, fls. 16.088/16.102:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**
- 2) **Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975:** Trechos transcritos no **item 12** da Quadrilha (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**
- 3) **Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**
- 4) **Depoimento de José Janene, fls. 1.704:** Trechos transcritos no **item 4 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 5) **Fls. 58/59 verso, 76/76 verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por João Cláudio Genú.
- 6) **Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583:** Trechos transcritos no **item 6 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 83.**
- 7) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 7 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 8) **Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618:** Trechos transcritos no **item 8 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 9 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 40.**
- 10) **Fls. 31.316/31.336.** Informa que Enivaldo Quadrado foi preso em flagrante, após o recebimento da denúncia pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, internalizando euros de forma clandestina no país.
- 11) **Fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados pelos funcionários da empresa Bônus Banval, que foi usada por Pedro Henry, Pedro Corrêa e João Cláudio Genú para lavar dinheiro.

12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988: Trechos transcritos no **item 12 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 41.**

13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430: Trechos transcritos no **item 13 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (Delúbio Soares, José Genoíno e José Dirceu), **p. 42.**

14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

16) Relatório Final da CPI dos Correios volume 62: Trechos transcritos no **item 16 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

17) Fls. 15.177/15.181. Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia, onde afirma que atuava em conjunto com o famoso doleiro uruguaio Najun Turner.

18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**

19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009 fls. 33.596/33.600. Demonstram a abertura da conta que recebeu os valores do empréstimo feito pelo BMG à empresa de Rogério Lanza Tolentino.

20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554: Trechos transcritos no **item 20 – corrupção ativa - Partido Progressista** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02: Trechos transcritos no **item 21 (fls. 39) – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460: Trechos transcritos no **item 22 – corrupção ativa - Pedro**

Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126). Analisou todas as transferências de recursos financeiros do Banco Rural e BMG ao grupo de Marcos Valério, bem como a origem dos recursos financeiros emprestados pelas instituições financeiras.

24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715: Trechos transcritos no **item 24 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

25) Depoimento de José Janene. Trecho transcrito no **item 10 da Quadriilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**

SIMONE VASCONCELOS

GEIZA DIAS

CORRUPÇÃO ATIVA – VALDEMAR
COSTA NETO, JACINTO DE
SOUZA LAMAS E BISPO
RODRIGUES

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	180
2) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....	180
3) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....	180
4) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	180
5) Documento de fls. 16.854/16.863.....	180
6) Fls. 1.472/1.507.....	180
7) Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566.....	180
8) Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.....	180
9) Fls. 126/177 do apenso 45.....	180
10) Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	180
11) Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561.....	180
12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356.....	181
13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	181
14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	181
15) fls. 46/46 verso do apenso 05.....	181
16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555.....	181
17) Fls. 102/103 do apenso 39.....	181
18) Fls. 38/39 do apenso 05.....	181
19) Depoimento de Bispo Rodrigues fls. 2.257/2.261.....	181
20) Interrogatório de Bispo Rodrigues fls. 15.934.....	181
21) Depoimento de Célio Marcos Siqueira fls. 1.325/1.328, confirmado às fls. 20.131/20.132.....	181

- 1) **Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385:** Trechos transcritos no **item 1 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 48.**
- 2) **Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612:** Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 3) **Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735:** Trechos transcritos no **item 3 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 4) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 4 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 5) **Documento de fls. 16.854/16.863.** Denúncia contra Lúcio Bolonha Funaro e José Carlos Batista.
- 6) **Fls. 1.472/1.507.** Contrato fictício assinado entre a empresa SMP&B de Marcos Valério e Garanhuns e os títulos de reflorestamento fajutos.
- 7) **Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566:** Trechos transcritos no **item 7 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 50.**
- 8) **Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.** Analisou as origens e destinos dos recursos movimentados nas contas correntes das empresas vinculadas a Marcos Valério, interligando a origem ao destino, dentre outras análises.
- 9) **Fls. 126/177 do apenso 45.** Recibos dos repasses feitos a Valdemar Costa Neto por intermédio da empresa Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.
- 10) **Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Jacinto Lamas.
- 11) **Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561:** Trechos transcritos no **item 11 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 51.**

12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356: Trechos transcritos no **item 12 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 52.**

13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591: Trechos transcritos no **item 13 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 52.**

14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074: Trechos transcritos no **item 14 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 53.**

15) fls. 46/46 verso do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Antônio Lamas.

16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555: Trechos transcritos no **item 16 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 53.**

17) Fls. 102/103 do apenso 39. Trecho de notícia publicada no jornal Estado de São Paulo em que Valdemar Costa Neto discutiu com Roberto Jefferson quando este apontou que aquele era um dos beneficiários dos repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores.

18) Fls. 38/39 do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Célio Marcos Siqueira em favor de Bispo Rodrigues.

19) Depoimento de Bispo Rodrigues fls. 2.257/2.261: Trechos transcritos no **item 19 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 54.**

20) Interrogatório de Bispo Rodrigues fls. 15.934: Trechos transcritos no **item 20 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 54.**

21) Depoimento de Célio Marcos Siqueira fls. 1.325/1.328, confirmado às fls. 20.131/20.132: Trechos transcritos no **item 21 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 54.**

SIMONE VASCONCELOS

GEIZA DIAS

CORRUPÇÃO ATIVA – ROBERTO
JEFFERSON, EMERSON
PALMIERI E ROMEU FERREIRA
QUEIROZ

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Relatório Final da CPMI dos Correios (Volume 62).....	184
2) Depoimento de Roberto Jefferson no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fls. 209/211 do apenso 81, vol. 02.....	184
3) Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227.....	184
4) Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	184
5) Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 15.909/15.932.....	184
6) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.074/15.090.....	184
7) Documentos de fls. 94/102 do apenso 45.....	184
8) Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05.....	184
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....	184
10) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	184
11) Documentos de fls. 117/118 do apenso 45.....	184
12) Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130.....	185
13) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265.....	185
14) Documentos de fls. 43/43verso e 67/67verso do apenso 05.....	185
15) Documentos de fls. 1.337/1.339.....	185
16) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05.....	185
17) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431.....	185

- 1) **Relatório da CPMI dos Correios Volume 63:** Trechos transcritos no **item 6 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**
- 2) **Depoimento de Roberto Jefferson no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fls. 209/211 do apenso 81, vol. 02:** Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 58.**
- 3) **Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha, p. 22 e item 3 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 58.**
- 4) **Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577:** Trechos transcritos no **item 13 da Quadrilha, p. 24 e item 4 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 59.**
- 5) **Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 15.909/15.932:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**
- 6) **Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.074/15.090:** Trechos transcritos no **item 6 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 60.**
- 7) **Documentos de fls. 94/102 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.
- 8) **Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 733:** Trechos transcritos no **item 9 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 61.**
- 10) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591:** Trechos transcritos no **item 10 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 61.**
- 11) **Documentos de fls. 117/118 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Charles dos Santos Nobre em favor de Romeu Queiroz.

12) Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130: Trechos transcritos no **item 12 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 61.**

13) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265: Trechos transcritos no **item 13 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 62.**

14) Documentos de fls. 43/43 verso e 67/67 verso do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Alexandre Chaves Rodrigues Barbosa em favor de Roberto Jefferson.

15) Documentos de fls. 1.337/1.339. Cópias das passagens aéreas de José Hertz, que viajou de Belo Horizonte para Brasília a fim de entregar valores para Emerson Palmieri.

16) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Paulo Leite Nunes.

17) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431: Trechos transcritos no **item 17 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 64.**

SIMONE VASCONCELOS

GEIZA DIAS

CORRUPÇÃO ATIVA – JOSÉ
RODRIGUES BORBA

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

-
- 1) Interrogatório de José Borba fls. 15.752/15.755.....188
 - 2) Depoimento e Interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752.....188
 - 3) Depoimento de José Francisco Rêgo fls. 559/560, confirmado às fls. 19.068/19.074.....188
 - 4) Depoimento de Marcos Valério fls. 734.....188
 - 5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.352.....188
 - 6) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....188
 - 7) Interrogatório de Simone vasconcelos fls. 16.464/16.465.....188
 - 8) Interrogatório de José Dirceu fls. 16.634/16.671.....188
 - 9) Depoimento de Michel Temer fls. 38.504/38.505.....188

- 1) Interrogatório de José Borba fls. 15.752/15.755:** Trechos transcritos nos **item 24 da Quadrilha, p. 31** e **item 1 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 67.**
- 2) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752:** Trechos transcritos no **item 24 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**
- 3) Depoimento de José Francisco Rêgo fls. 559/560, confirmado às fls. 19.068/19.074:** Trechos transcritos no **item 3 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 67.**
- 4) Depoimento de Marcos Valério fls. 734:** Trechos transcritos no **item 4 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 68.**
- 5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.352:** Trechos transcritos no **item 5 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 68.**
- 6) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 6 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 68.**
- 7) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.464/16.465:** Trechos transcritos no **item 7 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 68.**
- 8) Interrogatório de José Dirceu fls. 16.657:** Trechos transcritos nos **item 8 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 69.**
- 9) Depoimento de Michel Temer fls. 38.504/38.505:** Trechos transcritos nos **item 9 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 69.**

SIMONE VASCONCELOS

GEIZA DIAS

LAVAGEM DE DINHEIRO – DUDA
MENDONÇA

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

-
- 1) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.456.....191
 - 2) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.251/15.252.....191
 - 3) Interrogatório de Duda Mendonça fls. 15.256.....191
 - 4) Relatório de Análise n° 025/2006 de fls. 771/810 do apenso 85, volume 03.....191
 - 5) Informação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos da América fls. 769/770 do apenso 85, vol. 03.....191
 - 6) Depoimento de Duda Mendonça fls. 1.842/1.843.....191
 - 7) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2.165/05 fls. 10/16 do apenso 51, vol. 01.....191
 - 8) Depoimento de Zilmar Fernandes fls. 1.847 e 1.850.....191
 - 9) Laudo de Exame Financeiro 2.293/05 (fls. 23/35, apenso 51, volume 01), Laudo de Exame Financeiro n° 096/06 (fls. 319/335, apenso 51, volume 03) e Relatório de Análise n° 008/2006 (fls. 865/875, apenso 85, volume 04).....191
 - 10) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.....191
 - 11) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584 e 4.127/4.128.....191
 - 12) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0701394603, CD fls. 43.656.....192
 - 13) Relatório de Análise n° 004/2006, fls. 03/328, apenso 85, volumes 01 e 02.....192
 - 14) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 317/2006, fls. 473/483, apenso 51, volume 03.....192
 - 15) Laudos n° 162/06 (fls. 428/438), 229/06 (fls. 448/459) e 313/06 (fls. 462/472) todos do apenso 51, volume 03.....192

- 1) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.456:** Trechos transcritos no **item 1 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 156.**
- 2) **Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.251/15.252:** Trechos transcritos no **item 2 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, RamonHollerbach e Cristiano Paz), **p. 156.**
- 3) **Interrogatório de Duda Mendonça fls. 15.256:** Trechos transcritos no **item 3 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 157.**
- 4) **Relatório de Análise n° 025/2006 de fls. 771/810 do apenso 85, volume 03.** Análise da Conta Corrente n° 06002595-2, agência 0009, mantida no Banco Rural S.A. Identificação de beneficiários de recursos de Zilmar Fernandes da Silveira.
- 5) **Informação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos da América fls. 769/770 do apenso 85, vol. 03:** Trechos transcritos no **item 5 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 157.**
- 6) **Depoimento de Duda Mendonça fls. 1.842/1.843:** Trechos transcritos no **item 6 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 157.**
- 7) **Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2.165/05 fls. 10/16 do apenso 51, vol. 01.** Análise de transações financeiras em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira constantes nos bancos de dados do denominado “Caso Banestado”.
- 8) **Depoimento de Zilmar Fernandes fls. 1.847 e 1.850:** Trechos transcritos no **item 8 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 158.**
- 9) **Laudo de Exame Financeiro 2.293/05 (fls. 23/35, apenso 51, volume 01), Laudo de Exame Financeiro n° 096/06 (fls. 319/335, apenso 51, volume 03) e Relatório de Análise n° 008/2006 (fls. 865/875, apenso 85, volume 04).** Análise de transações financeiras em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira constantes nos bancos de dados do denominado “Caso Banestado” e da documentação encaminhada pela promotoria de Nova York.
- 10) **Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.** Recibos dos repasses efetuados em benefício de Duda Mendonça. Conta Dusseldorf.
- 11) **Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584 e 4.127/4.128:** Trechos transcritos no **item 42 (fls. 64) da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbch, Cristiano Paz), **p. 81.**

12) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0701394603, CD fls. 43.656. Processo administrativo instaurado contra o Banco Rural e seus administradores e ex-administradores. Negaram participação societária na instituição financeira Trade Link Bank.

13) Relatório de Análise n° 004/2006, fls. 03/328, apenso 85, volumes 01 e 02. Análise dos documentos recebidos da Promotoria de Nova York. Identificação do quadro societário e dos representantes da *offshore* Trade Link Bank, sediada nas Ilhas Cayman.

14) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 317/2006, fls. 473/483, apenso 51, volume 03. Identificação dos titulares ou responsáveis pelas contas intituladas Trade Link Bank, de número 2030000109885 e 2090001071758, ambas mantidas no Wachovia Bank e consolidar a movimentação financeira, identificar transferências em que constem o nome da conta-alvo como ordenante/remetente ou beneficiário das ordens de pagamento.

15) Laudos n° 162/06 (fls. 428/438), 229/06 (fls. 448/459) e 313/06 (fls. 462/472) todos do apenso 51, volume 03. Identificação dos titulares ou responsáveis pelas contas Kanton Business Corp. e Otimates, mantidas no Israel Discount bank of New York; Gedex International Corp. e Deal Financial Corp., mantida no BAC Florida Bank; consolidação da movimentação financeira, identificação transferências em que constem os nomes das contas-alvo como ordenantes/remetentes ou beneficiários das ordens de pagamento.

ROGÉRIO LANZA TOLENTINO

QUADRILHA

(ART. 288 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Marcos Valério fls. 728/735.....	197
2) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097.....	197
3) Laudo de Exame Contábil nº 2076/2006-INC (fls. 46/76, apenso 142).....	197
4) Laudo de Exame Contábil nº 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472)..	197
5) Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.519.....	197
6) Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62).....	197
7) Documento de fls. 40.871/40.890.....	197
8) Documento de fls. 40.897/40.909.....	197
9) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112.....	197
10) Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.088/16.096.....	197
11) Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932.....	197
12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975.....	198
13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	198
14) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	198
15) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358.....	198
16) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....	198
17) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06.....	198
18) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior de fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079.....	198
19) Depoimento de fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582.....	198
20) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010.....	198

21) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	198
22) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355/16.357.....	198
23) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752.....	199
24) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715.....	199
25) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.370.....	199
26) Documento de fls. 42.802/42.804.....	199
27) Depoimento de Marco Aurélio Prata fls. 3.597.....	199
28) Depoimento de Luís Antônio Aguiar da Costa Pinto fls. 42.341/42.346.....	199
29) Depoimento de Ricardo Penna Machado fls. 808/809, confirmado nas fls. 19.261/19.263.....	199
30) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.083/15.084.....	199
31) Documento de fls. 31.198/31.247.....	199
32) Laudo 2.828/2006 fls. 77/119 do apenso 142.....	199
33) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467.....	199
34) Depoimento de David Rodrigues Alves fls. 1.694/1.696, confirmado às fls. 20.038/20.052.....	199
35) Depoimento de Alessandro Ferreira dos Santos fls. 1.699, confirmado às fls. 19.236.....	200
36) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.253/15.254.....	200
37) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	200
38) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408.....	200
39) Documento de fls. 8.599.....	200
40) Documento de fls. 8.602.....	200
41) Documento de fls. 38.674/38.756.....	200
42) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584.....	200

43) Apensos 05, 06 e 07 e as fls. 64/189 do apenso 45.....	200
44) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.....	200
45) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578/579.....	200
46) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....	200
47) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.471.....	200

- 1) **Depoimento de Marcos Valério fls. 728/735:** Trechos transcritos no **item 1 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4**, e **item 1 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 74**.
- 2) **Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097:** Trechos transcritos no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4**.
- 3) **Laudo de Exame Contábil n° 2076/2006-INC (fls. 46/76, apenso 142):** Trechos transcritos no **item 3 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 5**.
- 4) **Laudo de Exame Contábil n° 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472):** Trechos transcritos no **item 4 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 11**.
- 5) **Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.519:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.
- 6) **Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62):** Trechos transcritos no **item 6 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.
- 7) **Documento de fls. 40.871/40.890** – Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério contra o Partido dos Trabalhadores: em 15/12/2005, ou seja, logo após a eclosão do escândalo do Mensalão.
- 8) **Documento de fls. 40.897/40.909.** Contestação do Partido dos Trabalhadores na Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério: Trechos transcritos no **item 8 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 20**.
- 9) **Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112:** Trechos transcritos no **item 9 (fls. 19) da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 21**.
- 10) **Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.088/16.096:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22**, e **item 10 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 75**.
- 11) **Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22**.

12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975: Trechos transcritos no **item 12 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**

13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577: Trechos transcritos no **item 13 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**

14) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250: Trechos transcritos no **item 15 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**

15) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358: Trechos transcritos no **item 16 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**

16) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58: Trechos transcritos no **item 17 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 26,** e **item 16 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 75.**

17) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06. Recibos dos saques feitos por Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Solange Pereira de Oliveira e Renata Maciel Rezende Costa a pedido de Delúbio Soares.

18) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079: Trechos transcritos no **item 19 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 27.**

19) Depoimento de Solange Pereira fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582: Trechos transcritos no **item 20 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 28.**

20) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010: Trechos transcritos no **item 21 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 30.**

21) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385: Trechos transcritos no **item 22 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 30.**

22) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355/16.357: Trechos transcritos no **item 23 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31,** e **item 22 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 76.**

- 23) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752:** Trechos transcritos no **item 24 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**
- 24) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715:** Trechos transcritos no **item 25 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**
- 25) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.370:** Trechos transcritos no **item 26 da Quadrilha, p. 32,** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) e **item 25 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 26) Documento de fls. 42.802/42.804.** Depoimento de Antônio Palocci Filho.
- 27) Depoimento de Marco Aurélio Prata fls. 3.597:** Trechos transcritos no **item 27 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 28) Depoimento de Luís Antônio Aguiar da Costa Pinto fls. 42.341/42.346:** Trechos transcritos no **item 28 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 29) Depoimento de Ricardo Penna Machado fls. 808/809, confirmado nas fls. 19.261/19.263:** Trechos transcritos no **item 29 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 78.**
- 30) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.083/15.084:** Trechos transcritos no **item 30 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 78.**
- 31) Documento de fls. 31.198/31.247:** Pagamento de propina a delegado federal para que ele plantasse provas contra auditores estaduais que estavam incomodando uma empresa cliente de Rogério Tolentino e Marcos Valério.
- 32) Laudo de Exame Contábil 2.828/2006 fls. 77/119 do apenso 142:** Trechos transcritos no **item 18 da corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**
- 33) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467:** Trechos transcritos no **item 33 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 79.**
- 34) Depoimento de David Rodrigues Alves (fls. 1.694/1.696, confirmado às fls. 20.038/20.052:** Trechos transcritos no **item 34 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 79.**

- 35) Depoimento de Alessandro Ferreira dos Santos fls. 1.699, confirmado às fls. 19.236:** Trechos transcritos no **item 35 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 80.**
- 36) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.253/15.254:** Trechos transcritos no **item 36 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 80.**
- 37) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074:** Trechos transcritos no **item 37 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 80.**
- 38) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408:** Trecho transcrito no **item 38 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81.**
- 39) Documento de fls. 8.599:** Trechos transcritos no **item 39 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81.**
- 40) Documento de fls. 8.602:** Trechos transcritos no **item 40 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81.**
- 41) Documento de fls. 38.674/38.756:** Denúncia contra Glênio Sabbad.
- 42) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584:** Trechos transcritos no **item 42 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81.**
- 43) Apenso 05, 06 e 07 e as fls. 64/189 do apenso 45.** Comprovam a habitual e sistemática atuação de Simone e Geiza no pagamento de propina para parlamentares federais.
- 44) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.** Recibos dos repasses efetuados em benefício de Duda Mendonça. Conta Dusseldorf.
- 45) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578/579:** Trechos transcritos no **item 45 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 82.**
- 46) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612:** Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 47) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.471:** Trechos transcritos no **item 47 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 82.**

ROGÉRIO LANZA TOLENTINO

LAVAGEM DE DINHEIRO —
BANCO RURAL

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

1) Laudo de Exame Contábil nº 1.666/07, fls. 83/173 do apenso 143.....	203
2) Relatório de Análise nº 191/2006, fls. 344/353, apenso 81, volume 02.....	203
3) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	203
4) Processo Banco Central do Brasil PT nº 0601349710, CD fls. 43.656.....	203
5) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....	203
6) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	203
7) Documento de fls. 09 do apenso 05.....	203
8) Documento de fls. 11 do apenso 05.....	203
9) Documento de fls. 197 do apenso 05.....	203
10) Documento de fls. 225 do apenso 05.....	203
11) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408.....	203
12) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578.....	204
13) Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735.....	204
14) Depoimento de Ayanna Tenório fls. 6.015.....	204
15) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado nas fls. 19.075/19.079.....	204
16) Depoimento de fls. 821/823, confirmado nas fls. 19.578/19.582.....	204
17) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467.....	204
18) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.341/1.342, confirmado nas fls. 20.099/20.112.....	204

- 1) **Laudo de Exame Contábil n° 1.666/07, fls. 83/173 do apenso 143:** Trechos transcritos no **item 1 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 130.**
- 2) **Relatório de Análise n° 191/2006, fls. 344/353, apenso 81, volume 02:** Trechos transcritos no **item 2 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 131.**
- 3) **Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074:** Trechos transcritos no **item 37 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 80,** e **item 3 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 133.**
- 4) **Processo Banco Central do Brasil PT n° 0601349710, CD fls. 43.656:** Trechos transcritos no **item 4 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 133.**
- 5) **Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58:** Trechos transcritos no **item 17 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 26.**
- 6) **Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:** Trechos transcritos no **item 15 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**
- 7) **Documento de fls. 09 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 7 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 134.**
- 8) **Documento de fls. 11 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 8 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 134.**
- 9) **Documento de fls. 197 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 9 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 10) **Documento de fls. 225 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 10 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 11) **Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408:** Trechos transcritos no **item 38 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 81.**

-
- 12) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578:** Trechos transcritos no **item 45 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 82.**
- 13) Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735:** Trechos transcritos no **item 1 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 74.**
- 14) Depoimento de Ayanna Tenório fls. 6.015:** Trechos transcritos no **item 14 - lavagem de dinheiro - Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 15) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado nas fls. 19.075/19.079:** Trechos transcritos no **item 19 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 27.**
- 16) Depoimento de fls. 821/823, confirmado nas fls. 19.578/19.582:** Trechos transcritos no **item 20 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 28.**
- 17) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467:** Trechos transcritos no **item 33 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 79.**
- 18) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.341/1.342, confirmado nas fls. 20.099/20.112:** Trechos transcritos no **item 9 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 21.**

ROGÉRIO LANZA TOLENTINO

CORRUPÇÃO ATIVA – PEDRO
CORRÊA, PEDRO HENRY E JOÃO
CLÁUDIO GENÚ

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Interrogatório de José Janene, fls. 16.088/16.102.....	208
2) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975.....	208
3) Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520.....	208
4) Depoimento de José Janene, fls. 1.704.....	208
5) Fls. 58/59verso, 76/76verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	208
6) Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583.....	208
7) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....	208
8) Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618.....	208
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	208
10) Documento de fls. 31.316/31.336.....	208
11) Documentos de fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.....	208
12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988.....	209
13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430.....	209
14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350.....	209
15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179.....	209
16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	209
17) Fls. 15.177/15.181.....	209
18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142.....	209
19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009-INC Fls. 33.596/33.600.....	209
20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554.....	209
21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02.....	209
22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460.....	209

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126).....	210
24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715.....	210
25) Depoimento de José Janene.....	210

- 1) **Interrogatório do réu José Janene, fls. 16.088/16.102:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**
- 2) **Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975:** Trechos transcritos no **item 12** da Quadrilha (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**
- 3) **Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**
- 4) **Depoimento de José Janene, fls. 1.704:** Trechos transcritos no **item 4 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 5) **Fls. 58/59 verso, 76/76 verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por João Cláudio Genú.
- 6) **Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583:** Trechos transcritos no **item 6 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 7) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 7 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 8) **Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618:** Trechos transcritos no **item 8 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 9 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 40.**
- 10) **Fls. 31.316/31.336.** Informa que Enivaldo Quadrado foi preso em flagrante, após o recebimento da denúncia pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, internalizando euros de forma clandestina no país.
- 11) **Fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados pelos funcionários da empresa Bônus Banval, que foi usada por Pedro Henry, Pedro Corrêa e João Cláudio Genú para lavar dinheiro.

12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988: Trechos transcritos no **item 12 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 41.**

13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430: Trechos transcritos no **item 13 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (Delúbio Soares, José Genoíno e José Dirceu), **p. 42.**

14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

16) Relatório Final da CPI dos Correios volume 62: Trechos transcritos no **item 16 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

17) Fls. 15.177/15.181. Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia, onde afirma que atuava em conjunto com o famoso doleiro uruguaio Najun Turner.

18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**

19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009 fls. 33.596/33.600. Demonstram a abertura da conta que recebeu os valores do empréstimo feito pelo BMG à empresa de Rogério Lanza Tolentino.

20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554: Trechos transcritos no **item 20 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02: Trechos transcritos no **item 21 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460: Trechos transcritos no **item 22 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

23) Laudo de Exame Contábil nº 1.854/06-SR/MG (apenso 126). Analisou todas as transferências de recursos financeiros do Banco Rural e BMG ao grupo de Marcos Valério, bem como a origem dos recursos financeiros emprestados pelas instituições financeiras.

24) Aviso nº 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715: Trechos transcritos no **item 24 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

25) Depoimento de José Janene. Trecho transcrito no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**

KÁTIA RABELLO

JOSÉ ROBERTO SALGADO

VINÍCIUS SAMARANE

QUADRILHA

(ART. 288 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Marcos Valério fls. 728/735.....	215
2) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097.....	215
3) Laudo de Exame Contábil nº 2076/2006-INC (fls. 46/76, apenso 142).....	215
4) Laudo de Exame Contábil nº 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472).....	215
5) Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.519.....	215
6) Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62).....	215
7) Documento de fls. 40.871/40.890.....	215
8) Documento de fls. 40.897/40.909.....	215
9) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112.....	215
10) Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.088/16.096.....	215
11) Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932.....	215
12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975.....	216
13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	216
14) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	216
15) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358.....	216
16) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....	216
17) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06.....	216
18) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior de fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079.....	216
19) Depoimento de fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582.....	216
20) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010.....	216

21) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	216
22) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355/16.357.....	216
23) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752.....	217
24) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715.....	217
25) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.370.....	217
26) Documento de fls. 42.802/42.804.....	217
27) Depoimento de Marco Aurélio Prata fls. 3.597.....	217
28) Depoimento de Luís Antônio Aguiar da Costa Pinto fls. 42.341/42.346.....	217
29) Depoimento de Ricardo Penna Machado fls. 808/809, confirmado nas fls. 19.261/19.263.....	217
30) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.083/15.084.....	217
31) Documento de fls. 31.198/31.247.....	217
32) Laudo 2.828/2006 fls. 77/119 do apenso 142.....	217
33) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467.....	217
34) Depoimento de David Rodrigues Alves fls. 1.694/1.696, confirmado às fls. 20.038/20.052.....	217
35) Depoimento de Alessandro Ferreira dos Santos fls. 1.699, confirmado às fls. 19.236.....	218
36) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.253/15.254.....	218
37) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	218
38) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408.....	218
39) Documento de fls. 8.599.....	218
40) Documento de fls. 8.602.....	218
41) Documento de fls. 38.674/38.756.....	218
42) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584.....	218

43) Apensos 05, 06 e 07 e as fls. 64/189 do apenso 45.....	218
44) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.....	218
45) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578/579.....	218
46) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....	218
47) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.471.....	218

- 1) Depoimento de Marcos Valério fls. 728/735:** Trechos transcritos no **item 1 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4**, e **item 1 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 74**.
- 2) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097:** Trechos transcritos no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4**.
- 3) Laudo de Exame Contábil n° 2076/2006-INC (fls. 46/76, apenso 142):** Trechos transcritos no **item 3 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 5**.
- 4) Laudo de Exame Contábil n° 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472):** Trechos transcritos no **item 4 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 11**.
- 5) Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.519:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.
- 6) Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62):** Trechos transcritos no **item 6 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.
- 7) Documento de fls. 40.871/40.890 – Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério contra o Partido dos Trabalhadores:** em 15/12/2005, ou seja, logo após a eclosão do escândalo do Mensalão.
- 8) Documento de fls. 40.897/40.909.** Contestação do Partido dos Trabalhadores na Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério: Trechos transcritos no **item 8 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 20**.
- 9) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112:** Trechos transcritos no **item 9 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 21**.
- 10) Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.088/16.096:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22**, e **item 10 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 75**.
- 11) Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22**.

12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975: Trechos transcritos no **item 12 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**

13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577: Trechos transcritos no **item 13 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**

14) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250: Trechos transcritos no **item 15 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**

15) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358: Trechos transcritos no **item 16 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**

16) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58: Trechos transcritos no **item 17 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 26,** e **item 16 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 75.**

17) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06. Recibos dos saques feitos por Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Solange Pereira de Oliveira e Renata Maciel Rezende Costa a pedido de Delúbio Soares.

18) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079: Trechos transcritos no **item 19 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 27.**

19) Depoimento de fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582: Trechos transcritos no **item 20 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 28.**

20) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010: Trechos transcritos no **item 21 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 30.**

21) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385: Trechos transcritos no **item 22 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 30.**

22) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355/16.357: Trechos transcritos no **item 23 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31,** e **item 22 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 76.**

-
- 23) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752:** Trechos transcritos no **item 24 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**
- 24) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715:** Trechos transcritos no **item 25** da **Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**
- 25) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.370:** Trechos transcritos no **item 26 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 32,** e **item 25 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 26) Documento de fls. 42.802/42.804.** Depoimento de Antônio Palocci Filho.
- 27) Depoimento de Marco Aurélio Prata fls. 3.597:** Trechos transcritos no **item 27 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 28) Depoimento de Luís Antônio Aguiar da Costa Pinto fls. 42.341/42.346:** Trechos transcritos no **item 28 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 29) Depoimento de Ricardo Penna Machado fls. 808/809, confirmado nas fls. 19.261/19.263:** Trechos transcritos no **item 29 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 78.**
- 30) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.083/15.084:** Trechos transcritos no **item 30 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 78.**
- 31) Documento de fls. 31.198/31.247:** Pagamento de propina a delegado federal para que ele plantasse provas contra auditores estaduais que estavam incomodando uma empresa cliente de Rogério Tolentino e Marcos Valério.
- 32) Laudo de Exame Contábil 2.828/2006 fls. 77/119 do apenso 142:** Trechos transcritos no **item 18 da corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**
- 33) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467:** Trechos transcritos no **item 33 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 79.**
- 34) Depoimento de David Rodrigues Alves (fls. 1.694/1.696, confirmado às fls. 20.038/20.052:** Trechos transcritos no **item 34**

da **Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 79.**

35) Depoimento de Alessandro Ferreira dos Santos fls. 1.699, confirmado às fls. 19.236: Trechos transcritos no **item 35 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 80.**

36) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.253/15.254: Trechos transcritos no **item 36 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 80.**

37) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074: Trechos transcritos no **item 37 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 80.**

38) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408: Trecho transcrito no **item 38 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81.**

39) Documento de fls. 8.599: Trechos transcritos no **item 39 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81.**

40) Documento de fls. 8.602: Trechos transcritos no **item 40 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81.**

41) Documento de fls. 38.674/38.756: Denúncia contra Glênio Sabbad.

42) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584: Trechos transcritos no **item 42 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 81.**

43) Apenso 05, 06 e 07 e as fls. 64/189 do apenso 45. Comprovam a habitual e sistemática atuação de Simone e Geiza no pagamento de propina para parlamentares federais.

44) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058. Recibos dos repasses efetuados em benefício de Duda Mendonça. Conta Dusseldorf.

45) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578/579: Trechos transcritos no **item 45 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 82.**

46) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612: Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**

47) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.471: Trechos transcritos no **item 47 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 82.**

KÁTIA RABELLO

JOSÉ ROBERTO SALGADO

VINÍCIUS SAMARANE

GESTÃO FRAUDULENTA —
BANCO RURAL

(ART. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 7.492/86)

1) Laudo de Exame Contábil nº 1.666/07 fls. 83/173 do apenso 143.....	221
2) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.478.....	241
3) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	241
4) Interrogatório de Delúbio Soares, fls. 16.591/16.633.....	241
5) Interrogatório de José Genoíno fls. 15.441/15.449.....	242
6) Processo Banco Central do Brasil PT 0501301503, Vol. 01 (fls. 21/24), PT 0601337159, Vol. 01 (fls. 40) e PT 0601322934, item 6.5, CD nas fls. 43.656.....	242
7) Interrogatório de Kátia Rabello fls. 16.328.....	243
8) Depoimento Carlos Godinho de fls. 4.784/4.795, confirmado nas fls. 19.978/20.0369) Documento de fls. 41.547/41.548.....	244
9) Documento de fls. 41.547/41.548	249

1) Laudo de Exame Contábil nº 1.666/07 fls. 83/173 do apenso 143: Trechos transcritos no **item 1 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 130**, e:

“Mesmo considerando a capacidade de geração de receita da proponente entendemos que o risco é elevado para seu porte, além de ainda não nos ter sido enviado dados contábeis atualizados.”

“Nossa análise ficou prejudicada uma vez que os números apresentados no balanço de 31/12/2003 são ínfimo valor, além de cadastro com poucos dados.”

“Nossa análise ficou prejudicada uma vez que não foram apresentados dados contábeis relativos aos últimos exercícios, além de cadastro com poucos dados.”

“Proposta de renovação que envolve 'risco banqueiro'. Como crédito, não há o que se discutir. Obs.: Necessários os votos do José Roberto e da Kátia.”

“IV.2.1 – Partido dos Trabalhadores – PT (CNPJ: 00.676.262/0002-51)

33. Foram examinadas cópias de fichas cadastrais, cópia do primeiro cadastro do Partido dos Trabalhadores (PT), de 18/08/2003, e cópia da renovação do cadastro, de 18/08/2004.

34. Anexas à primeira ficha cadastral, foram apresentadas somente cópias dos seguintes documentos: Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) emitida do site da Secretaria da Receita Federal, em 18/06/2003; cópia da Ata de reunião do Diretório Nacional do PT, realizada em 07/12/2002; cópia da Ata de reunião do Diretório Nacional do PT, realizada em 15/03/2003; cópia de certificado emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), de 07/05/2002; cópia de certidão expedida pelo Cartório do 2º Registro Civil de Brasília, de 06/03/2002, certificando o registro dos atos constitutivos do PT (livro A-09, nº de ordem 3332); cópia do Estatuto do Partido dos Trabalhadores e cópia de três folhas do “cadastro” do Partido dos Trabalhadores, junto ao Banco Rural, com números referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004. Não foram fornecidas cópias dos documentos que deram suporte à realização desse cadastro, não permitindo ratificar a consistência dos números ali existentes.

35. Juntamente com a cópia da ficha cadastral do Partido dos Trabalhadores, foram apresentadas cópias das primeiras fichas cadastrais de José Genoíno Neto (Presidente do Partido) e de Delúbio Soares de Castro, ambas de 14/05/2003. Anexas a essas fichas cadastrais, apenas cópias dos documentos de identidade, cópias dos CPF e cópias de comprovantes de endereços. Não há anotações, referentes a consultas cadastrais, nem documentos que ratifiquem a

situação patrimonial dos cadastrados e comprovem que as fichas cadastrais deram origem a um cadastro dentro do Banco Rural.

36. De acordo com a documentação apresentada, o empréstimo ao Partido dos Trabalhadores, no valor de R\$3.000.000,00, realizado em 14/05/2003, foi liberado sem que tivesse, sequer, cadastro do Partido, cadastros das pessoas físicas responsáveis e/ou cadastros dos avalistas.

37. Os Signatários examinaram documento de análise econômico-financeira, que teve como base balanços do Partido dos Trabalhadores de 2002 a 2004. Nessa análise, fica evidente que o Banco Rural, ao conceder o empréstimo, não observou a deficiência financeira do PT no ano de 2002, em montante superior a R\$2.300.000,00.

38. Quanto às renovações, o Banco Rural também continuou omissivo, sem exigir qualquer garantia real para as novas negociações, uma vez que o déficit havia se deteriorado.

IV.2.2 - SMP&B Comunicação Ltda. (CNPJ: 01.322.078/0001-95)

39. Em única cópia de cadastro da SMP&B Comunicação Ltda. apresentada à Perícia, consta que o cadastro foi elaborado em 15/06/2004. Nesse cadastro não constam dados sobre os principais clientes, nem bens patrimoniais. Esse cadastro informa que, de acordo com consulta ao SISBACEN, o endividamento é da ordem de R\$26.632.700,74 junto ao Banco Rural. Existem registros de consultas a fontes comerciais e a outras instituições financeiras, bem como dados contábeis da empresa: balanço de 2003 e balancete de setembro de 2004; relação de faturamento de setembro de 1999 a fevereiro de 2000, janeiro a abril de 2004 e março de 2004 a fevereiro de 2005.

40. Não foram apresentadas cópias de documentos que pudessem confirmar a confecção de cadastro em datas anteriores, apesar de existir, no cadastro elaborado em 15/06/2004, números (dados financeiros da empresa), referentes aos anos de 2001 e 2002.

41. Foi apresentado parecer técnico, de 09/06/2005, emitido pelo analista Carlos Roberto Cabral Guimarães, baseado em documento de análise econômico-financeira de dados contábeis relativos ao ano de 2002 a 2004, que conclui:

'MESMO CONSIDERANDO A CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE RECEITA DA PROPONENTE ENTENDEMOS QUE O RISCO TOTAL ESTA SUPERESTIMADO. CONSIDERANDO AINDA QUE O ULTIMO DADO CONTÁBIL SE REFERE A SETEMBRO/2004, NÃO RECOMENDAMOS A REFORMA DO LIMITE'

42. Sobre essas informações contábeis apresentadas pela SMP&B, identificou-se tratar de declaração falsa, conforme evidenciado no corpo do Laudo nº 1854-06-SR/MG, referente aos trabalhos realizados no BMG S/A, in verbis:

'Avaliando as informações contábeis presentes no dossiê das operações de empréstimo da SMP&B, pode-se constatar que o balancete contábil em 31/12/2003 apresentado pela contratante e utilizado pelo analista de crédito do banco não registra a real posição

de endividamento bancário naquela data. Enquanto as informações presentes no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), as quais se encontram arquivadas no dossiê da SMP&B, indicam que a contratante apresentava, em 31/12/2003, dívidas com instituições financeiras no montante de R\$ 14.549 mil, seu balancete contábil levantado na mesma data informava na rubrica “Empréstimos e financiamentos” o saldo de apenas R\$ 3.469 mil. Todo o passivo da SMP&B registrado no “balancete sintético” em 31/12/2003 totalizava apenas R\$ 7.939 mil.

A situação acima descrita ocorreu também com o balancete contábil levantado em 30/09/2004, o qual foi utilizado pelo analista de crédito do banco. Enquanto as informações presentes no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), indicavam que a contratante apresentava, em 30/09/2004, dívidas com instituições financeiras no montante de R\$ 33.345 mil, seu balancete contábil levantado na mesma data informava na rubrica “Empréstimos e financiamentos” o saldo de apenas R\$ 3.516 mil. Todo o passivo da SMP&B registrado no “balancete sintético” em 30/09/2004 totalizava apenas R\$ 7.522 mil.

As discrepâncias entre os saldos das dívidas bancárias consignados nos balancetes contábeis da SMP&B e as informações constantes do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) são razão suficiente para desqualificar as informações contábeis disponibilizadas pela contratante, as quais foram utilizadas nas avaliações de crédito, uma vez que, por se tratarem de informações falsas, enquadram-se no item II-b da Carta-Circular Bacen nº 2.826 de 04/12/1998 (transcrito no item 2.1 do capítulo III – DOS EXAMES do presente Laudo), norma essa que divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro no sistema bancário. O aqui descrito não é comentado em nenhum documento integrante do processo de avaliação de crédito, bem como em nenhum outro documento integrante do dossiê da SMP&B.

Mesmo com a apresentação de informações contábeis falsas, o Banco BMG celebrou o contrato de empréstimo nº 14.03.01036, em 14/07/2004, e o de rolagem (aditivo contratual) do valor do principal e encargos do referido contrato original, em 04/03/2005.'

43. Agrava-se à situação do Banco Rural o fato de haver toda uma análise econômico-financeira com base nessas informações falsas, que ele devia e tinha total condição de saber que eram inidôneas, pois somente no período 26/05/2003 a 27/09/2004 a dívida da inadimplente SMP&B com o banco aumentou de R\$19.000.000,00 para mais de R\$27.000.000,00.

44. Assim, considerando que o Rural era o produtor e o detentor de informações de alta relevância sobre a capacidade econômica da SMP&B, os Peritos concluem que o Banco Rural descumpria conscientemente normativos de combate à lavagem de dinheiro no Sistema Financeiro Nacional.

45. Vale destacar ainda que essas informações contábeis falsas possuíam, em relação ao Balanço de 31/12/2003, assinaturas em

nome de Marco Aurélio Prata, Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza e Ramon Hollerbach Cardoso, como prepostos da SMP&B. Quanto ao balancete de 09/2004, houve reconhecimento de firmas apostas no documento, por meio do 1º Serviço Notarial, Belo Horizonte (MG), Tabelião João Maurício Villano Ferraz, em nome de Ramon Hollerbach Cardoso, Cristiano de Mello Paz e Marco Aurélio Prata.

IV.2.3 - Graffiti Participações Ltda. (CNPJ: 19.163.138/0001-30)

46. Os Signatários examinaram cópia de ficha cadastral da Graffiti Participações Ltda. Essa ficha cadastral está datada de 27/05/2004. Não há documentos que assegurem que essa ficha cadastral tenha sido utilizada para confecção de cadastro. Inclusive há divergência entre as informações contidas na ficha cadastral e um cadastro confeccionado pelo Banco Rural, quando mostra a composição acionária da empresa, em que atribui participação acionária de 67% à Ramon Hollerbach Cardoso, enquanto, o informado pelo cliente é participação de 33,33%.

47. A única cópia de cadastro (documento elaborado pelo Banco) é de 15/06/2004. Em anexo, foi apresentado documento intitulado de “ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA – BALANÇOS”, realizada com dados do balanço de 2003. Apesar dos empréstimos realizados pela empresa, a partir de 2003, o analista do Rural identificou que a receita operacional da empresa era de apenas R\$35.000,00 anuais, sendo ainda consideradas outras receitas, não-operacionais de R\$706.000,00, também anuais.

48. Sendo assim, os Peritos concluem que o Banco Rural não detinha informações econômicas e financeiras suficientes a respeito da Graffiti Participações Ltda., que possibilitasse ancorar a liberação de operação de empréstimo no valor de R\$10.000.000,00, fato ocorrido em 12/09/2003. Isso fica evidente em parecer técnico, emitido pelo analista Carlos Roberto Cabral Guimarães, sob proposta de crédito nº 2005-43925, em que conclui: '(...) OS NÚMEROS APRESENTADOS NO BALANÇO DE 31/12/2003 SÃO DE ÍNFIMO VALOR, ALEM DE CADASTRO COM POUCOS DADOS.'

49. Outro aspecto importante trata-se da existência de observação realizada pelo gerente Bruno A. Cezarini de que a “EMPRESA PERTENCE AO GRUPO (SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA)”. Cabe destacar que a SMP&B Comunicação não tinha mais capacidade de endividamento, uma vez que seu empréstimo de R\$19.000.000,00 fora rolado, em 05/09/2003, dias antes da concessão do empréstimo à Graffiti, no valor de R\$21.000.000,00.”

“IV.2.8 - Cristiano de Mello Paz (CPF: 129.449.476-72)

56. No cadastro de 06/06/1999, não há comprovação de bens e constam restrições de ações executivas. Não foram apresentadas cópias de documentos que deram suporte ao cadastro. Anotação existente: “Situação cadastral desfavorável”

57. O cadastro de 11/08/2005, que tem como documento de suporte a Declaração de Ajuste Anual do IRPF ano-calendário 2004,

encontra-se incompatível com a mesma. O cadastro traz rendimento mensal de R\$7.752,00 e não faz referência aos rendimentos anuais isentos e não tributáveis, da ordem de R\$1.000.022,21. Consta também, anexa ao cadastro, cópia da Declaração de Ajuste Anual do IRPF, ano-calendário 2003, mas não há indícios de que tenha sido usada para renovação ou atualização de dados cadastrais.

IV.2.9 - Ramon Hollerbach Cardoso (CPF: 143.322.216-72)

58. No cadastro confeccionado em 06/09/1999, não há comprovação de bens. Há registros de restrições de ações executivas. Não foram apresentadas cópias dos documentos que deram suporte à confecção do cadastro. Existem as seguintes observações no cadastro: “O CADASTRADO NÃO DECLAROU RENDIMENTO”; “(...) NÃO DECLAROU IMÓVEIS”; “SITUAÇÃO CADASTRAL DESFAVORÁVEL (...)’.

59. No cadastro de 13/06/2005, não constam registros referentes à comprovação de bens e também não foram apresentadas cópias de documentos de suporte. Destaca-se anotação existente no cadastro: “ACATAR DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RENDA EM ANEXO. (A PEDIDO DO SR. AMAURI)’

60. Também foram enviadas à Perícia cópias das Declarações Anuais de Ajuste do IRPF, referentes aos anos-calendário de 2002 e de 2003, mas nenhum documento que comprove que tais declarações foram utilizadas para confecção de cadastro foi apresentado.

IV.2.10 - Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza (CPF: 492.881.806-72)

61. Em cadastro de 15/06/2004, foram considerados os rendimentos e bens imóveis constantes na declaração de IRPF em nome de Marcos Valério Fernandes de Souza (esposo). Não foram apresentadas cópias de outros documentos que deram suporte ao referido cadastro.”

“IV.2.13 - Marcos Valério Fernandes de Souza (CPF: 403.760.956-87)

64. Em cadastro de 31/08/1999, não houve comprovação de bens. De acordo com analista do Banco Rural, foram comprovados rendimentos mensais de R\$15.000,00 e não foram declarados imóveis. Consta que as empresas de que participa apresentam restrições no Serasa. Apesar da existência desse cadastro, não foram apresentadas cópias de documentação que deram suporte a sua confecção.

65. Em cadastro de 13/07/2004, foi anexada cópia da Declaração de Ajuste do IRPF ano-calendário 2003, como documento de suporte. Entretanto, os dados informados na ficha cadastral confeccionada pelo Banco Rural identificavam que os rendimentos brutos de Marcos Valério eram superiores R\$403.000.000,00, números totalmente incompatíveis com os dados constantes na referida Declaração de Ajuste, que indicavam como rendimentos anuais: tributáveis de R\$51.980,00; isentos e não tributáveis de R\$3.046.080,17; e sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva de R\$773.538,18.”

“107. (...) As garantias para o mútuo original 345/0009/03 e renovações consecutivas foram Cessão Fiduciária em Garantia de Direito, referente a contrato de prestação de serviços da DNA Propaganda Ltda. e o Banco do Brasil S.A., e Aval de Cristiano de Mello Paz, de Ramon Hollerbach Cardoso e de Marcos Valério Fernandes de Souza.

108. A cessão de direito foi aceita apesar de existir parecer jurídico do próprio Banco esclarecendo que a garantia em questão era legalmente inválida em razão das cláusulas contratuais.

“159. Foi enviada à Perícia cópia do contrato de mútuo nº 06.002241-4, de 19/08/1998, no valor de R\$9.000.000,00, referente a empréstimo concedido pelo Banco Rural à DNA Propaganda Ltda. CNPJ: 17.397.076/0001-03. Esse empréstimo foi concedido pelo prazo de 61 dias, com vencimento firmado para 19/10/1998.

160. As garantias firmadas foram: nota promissória, no valor de R\$11.700.000,00, avalizada por Marcos Valério Fernandes de Souza, Ramon Hollerbach Cardoso e Cristiano de Mello Paz; e penhor de direitos creditórios, conforme cópia de Termo de Constituição de Garantia, a seguir transcrito:

“CAUÇÃO/PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS decorrentes do Contrato de Produção e Veiculação de matéria publicitária, conforme Edital de Licitação 001/95, e seus aditamentos de 07/05/97 e 04/10/97, firmado entre a GARANTIDORA e o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, cujas cópias autenticadas e planilhas demonstrativas dos créditos vencíveis, em anexo, integram e complementam este instrumento.”

161. Inicialmente, o mútuo sob exame foi firmado com encargos financeiros de 35,68% a.a. Em 11/09/1998, por meio do “Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Mútuo no 06.002241-4”, os encargos financeiros foram alterados para taxa de 59,19% a.a.

162. Quanto às garantias, verifica-se que as pessoas físicas de Marcos Valério, Cristiano de Mello Paz e Ramon Hollerbach Cardoso, sócios da SMP&B, teriam de suportar aval de dívida de R\$16.000.000,00, montante que desconsiderado as reformas, referente aos empréstimos originais da DNA e SMP&B, conforme destacado nos parágrafos 123 e 130.

163. Em relação à caução de direitos creditórios, constava da análise de crédito realizada pelo Banco Rural, direitos para vencimento em 28/10/1999, porém, foi apresentado aditivo contratual que prorrogava o prazo do contrato de prestação de serviços entre a DNA e a SECOM somente até 31/12/1998.

164. Na cláusula “D) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUÍDA POR ESTE INSTRUMENTO” é informado sobre a existência de “cópias autenticadas e planilhas demonstrativas dos

créditos vencíveis, em anexo, integram e complementam este instrumento”. Entretanto, o Banco Rural não apresentou, em nenhum momento, essas cópias ou estudo sobre os valores e as datas de vencimento, bem como as contas correntes da DNA, no Rural, também não registraram créditos provenientes do Estado de Minas Gerais.

165. *Vale ressaltar que a correspondência enviada pelo Banco Rural, com o acordo da DNA Propaganda Ltda., à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social (SECOM), bem como correspondência da própria DNA Propaganda Ltda., ambas referentes à caução ou penhor dos direitos creditórios e alteração de domicílio bancário, estão sem data, impossibilitando confirmar quando foram emitidas. Também não estão datadas as assinaturas apostas pelo Secretário Adjunto de Comunicação Social, impossibilitando confirmar quando foram entregues à referida Secretaria.*

166. *Aliada a essa inexistência de datas e conseqüente falta de formalismo contratual, a análise da conta corrente 23999-6, do Banco Bemge, permitiu verificar que os créditos do Tesouro de Minas Gerais continuaram nessa conta, sendo que, no período entre a data de concessão e de vencimento, foram depositados R\$1.860.943,59, quantia que permitiria quitar menos de 21% do empréstimo original.*

167. *Ainda que se considerasse o montante depositado, de R\$3.189.540,54, a partir de 08/1998, mês da celebração do contrato, até o último mês em que se verificou crédito, somente haveria recursos que permitissem amortizar 35,44% da dívida, sem considerar os encargos e multas relativos ao atraso.*

168. *Com previsão de vencimento em 19/10/1998, o empréstimo sofreu reformas e amortizações parciais, e após processo judicial, foi encerrado em 11/04/2003. No interstício da concessão do empréstimo até o encerramento, as amortizações somaram R\$7.717.898,80, conforme Extrato de Empréstimos, encaminhado pelo Banco Rural S.A., a saber:*

em 01/09/1998, de R\$1.000.000,00;

em 09/09/1998, de R\$1.000.000,00;

em 01/07/1999, de R\$850.000,00;

em 11/10/1999, de R\$2.867.898,80;

em 11/02/2003, de R\$2.000.000,00.

169. *Em relação à terceira amortização, em 01/07/1999, no valor de R\$850.000,00, foi encontrada divergência entre o “Demonstrativo Analítico de Empréstimo” e o “Extrato de Conta Corrente”. Não há lançamentos relacionados a empréstimos na conta da empresa nessa data. A conta corrente da investigada evidencia que os lançamentos ocorreram em 30/06/1999.*

170. *Observa-se que não se trata apenas de uma diferença no registro da amortização, mas também divergência de valores e na forma da amortização. Considerando o valor líquido de créditos e de débito, pode-se afirmar que houve amortização de R\$965.292,02.*

171. Em 30/06/1999, o Banco Rural promoveu um débito de R\$14.297.763,30 a título de cobrança, “MOV. COBRANÇA”, concomitante a créditos de estorno, “ESTOR.TAR.REC”, de R\$5.235.371,28, e de renovação do empréstimo, “LIQ.EMP.MUTUO”, de R\$7.463.100,00, e outro crédito, referente a lançamento avisado, de R\$634.000,00.

172. Quanto ao crédito de R\$634.000,00, o Banco Rural apresentou cópia de lançamento contábil, gerado em meio computacional, afirmando que se tratava de “REVERSÃO DE AMORTIZAÇÃO DE CONTRATO MUTUO VENCIDO EM 19.10.98 CREDITADO EM CONTA CORRENTE PARA DEB. EM 30.06.99”. Esse documento estava alterado por informação, aposta por máquina datilográfica, “VALOR BLOQUEADO EM 06.01.99”.

173. Assim, verificou-se na conta corrente que esse crédito é referente a depósito em espécie, conforme autenticação 097, caixa 13, de 31/12/1998, e que havia sido considerado como amortização de empréstimo, em 06/01/99, quando, após seis meses, reaparece na conta da empresa por meio de lançamento retroativo, em 30/06/1999, em seu valor original.

174. Em 11/10/1999, teria sido efetuada a quarta amortização, com débito na conta 6002241-4, de R\$2.867.898,80, sendo os recursos originários de uma transferência feita pela SMP&B Comunicação, em 05/10/1999, no valor de R\$2.912.000,00 originários da conta corrente 6002289-9, proveniente de um crédito de R\$4.600.000,00, do Banco Rural, feito no dia 27/09/1999.

175. Após solicitações, foi remetida à perícia cópia do documento, no valor de R\$4.600.000,00, fazendo referência à parcela de contrato de prestação de serviços de propaganda e publicidade, de 15/08/1999, entre o Banco Rural e a SMP&B Publicidade, CNPJ 16.602.781/0001-24, no valor de R\$8.500.000,00, como justificativa para tal depósito. O Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade possui as seguintes características:

Contratante: Banco Rural S. A.

Contratada: SMP&B Propaganda Ltda. CNPJ: 16.602.781/0001-24

Objeto: Prestação de Serviços referentes ao “Projeto Estratégico de Posicionamento Mercadológico e de Comunicação – Plano Rural XXI”.

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses (Período: 15/08/1999 a 15/08/2002)

Preço contratado: R\$8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil Reais)

Cláusula Quarta: “Fica estabelecido que será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE todo o acervo de documentos componentes dos serviços objeto do presente contrato e executados pela CONTRATADA...” (grifo dos Peritos)

176. Por se tratar de um documento generalista, sem objeto claro e detalhado, e ainda se reportando a um possível projeto para execução dos serviços, com prazo de vigência, 24 meses, incompatível com o período de duração estipulado no contrato, 36

meses, foram buscados, na documentação apresentada, outros documentos de suporte da prestação dos referidos serviços.

177. Em que pese a Cláusula Quarta do contrato sob análise, no transcorrer dos trabalhos, o Rural não apresentou outros documentos que comprovassem a execução do contrato, tais como, notas fiscais de serviços, ações de marketing realizadas, comprovantes de divulgação em mídia etc. Importante destacar que o contrato de prestação de serviço foi firmado com outra empresa, a SMP&B Propaganda Ltda., e não com a beneficiária pelo depósito, SMP&B Comunicação.

178. Cumpre evidenciar que esse contrato de prestação de serviços havia sido objeto de ressalva pela firma de Auditoria Externa Fernando Motta & Associados, quando foi solicitado e não apresentado, conforme constante de seu relatório, de 21/02/2000, sobre controles internos do exercício de 1999, a saber:

(...) Nossos exames revelaram que, em setembro/99, foi pago a empresa SMP&B Comunicação Ltda., através das notas fiscais 001660 e 001670, o montante de R\$4.600.000,00 a título da parcela do projeto de Planejamento e Desenvolvimento Marketing, conforme disposto no contrato 001/99. Até o término de nossa visita não nos foi apresentado o citado contrato”. (grifo dos Peritos)

179. Contrário às afirmações do Banco Rural, a SMP&B Comunicação registrou em sua contabilidade que, de acordo com o livro Diário de 1999, o valor de R\$4.600.000,00 não se refere à receita de prestação de serviços, mas à aquisição de empréstimo junto ao banco, evidenciando a simplicidade no trato dos recursos.

180. Por meio do documento intitulado “Instrumento Particular de Consolidação, Reescalamento de Débito, Constituição de Garantia e Outras Avenças”, a DNA Propaganda Ltda e o Banco Rural firmaram acordo de que a dívida referente ao mútuo nº 06.002241.4, contratado originalmente pelo valor de R\$9.000.000,00, estava com saldo devedor atualizado de R\$8.350.000,00, em 30/06/1999.

181. Esse saldo devedor deveria ser pago pela DNA Propaganda Ltda., da seguinte forma: R\$850.000,00, em 30/06/1999, e o restante R\$7.500.000,00, no prazo de 120 dias. Ficou convencionado ainda que os encargos financeiros sobre a parcela de R\$7.500.000,00 seria de TBF (Taxa Básica Financeira) acrescido de juros de 1,20% a.m.

182. Em 08/10/1999, dentro do prazo de pagamento da parcela de R\$7.500.000,00, foi assinado pela DNA Propaganda Ltda. e Banco Rural, um “Instrumento Particular de Aditamento e Re-ratificação”, por meio do qual ficou estabelecido o pagamento do valor de R\$2.868.000,00, na data da assinatura do referido instrumento, e a parcela restante no valor de R\$5.309.042,62 seria paga no dia 09/12/1999, a qual seria corrigida à variação da TBF (Taxa Básica Financeira) mais juros de 1,5% a.m., calculados de 08/10/1999 a 09/12/1999. Em 08/10/1999, a dívida corrigida era de R\$ 8.177.042,62, conforme cálculos do Banco Rural.

183. Com base nos termos legalmente pactuados e tendo a empresa devedora não cumprido com os termos acordados e não liquidado o saldo devedor do mútuo sob análise, o Banco Rural, em 06/12/2000, promoveu Ação de Execução fundada em título executivo extrajudicial contra a DNA Propaganda Ltda. Nessa data, a dívida corrigida era de R\$9.084.141,36, conforme cálculos do próprio Banco Rural.

184. Em 29 de março de 2001, o Banco Rural requereu a suspensão do processo de execução nos termos a seguir transcritos: “Destarte, no intuito de não prejudicar a negociação em andamento, o banco/exeqüente, vem respeitosamente, requerer, a suspensão do presente processo por 06 (seis) meses, prazo razoável para uma definitiva formalização do acordo.”

185. Não há outros documentos que comprovem ter havido solicitação de prorrogação do prazo de suspensão. Apesar do prazo de 6 meses, o qual venceria em 29/09/2001, somente em 11/04/2003, o Banco Rural informa ao Juiz de Direito da 01ª. Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG que chegou a um acordo com a DNA Propaganda Ltda. e deu plena quitação da dívida, a qual somava, em 11/04/2003, o montante de R\$13.901.708,12, pelo recebimento de cheque da empresa no Banco do Brasil, no valor de R\$2.000.000,00, em 11/02/2003.

186. Apesar dessa quitação, a análise da origem dos recursos na conta da DNA, no Banco do Brasil, permitiu identificar que, na verdade, os recursos eram novamente provenientes do próprio Banco Rural. Assim, além de transferir recursos a título de prestação de serviços (§§174 a 179), utilizou-se da justiça para homologar simulação de pagamento de empréstimo em atraso, por meio de nova engenharia financeira promovida pelo Banco Rural e as empresas vinculadas a Marcos Valério.

187. A conclusão tem por base a cronologia dos fatos: a DNA emite cheque nº 439812, de 11/02/2003, no valor de R\$2.000.000,00, do Banco do Brasil, compensado em 12/02/2003; em 11/02/2003, no dia da emissão do cheque, muitos dias antes do acordo judicial e desconsiderando o histórico dos devedores, o Banco Rural disponibiliza novo crédito à SMP&B, por meio de conta garantida 98.001133-3, no montante de R\$10.000.000,00; em 20/02/2003, a SMP&B Comunicação transfere R\$2.000.000,00 da conta 6002595-2, com utilização do saldo dessa conta garantida, para crédito na conta 601999-4, no Banco do Brasil, de titularidade da DNA; em 11/04/2003, quando a dívida encontrava-se com valor de R\$13.901.708,12, a DNA Propaganda Ltda. e o Banco Rural firmaram o acordo judicial, extinguindo a ação de cobrança, com base no valor de R\$2.000.000,00, referido na letra “a”.

188. Nesse contexto, fica caracterizado que os recursos de R\$2.867.898,80 (§174) e de R\$2.000.000,00, conforme roteiro anteriormente exposto, utilizados para amortização do empréstimo

sob análise, vieram do próprio Banco Rural, não havendo desembolso efetivo por parte da DNA Propaganda Ltda.”

“205. O mútuo 267/0009/05, última 'rolagem' dos mútuos de números 552/0009/03, 704/0009/03, 201/0009/04, 913/0009/04, 1282/0009/04 e 267/0009/05, em 08/08/2005 apresentava valor atualizado de R\$ 19.405.029,49, sendo R\$ 5.512.570 por encargos financeiros incorporados e R\$ 7.163.366,75 referentes a juros de mora que foram estornados.

206. As garantias desses mútuos foram Alienação Fiduciária em Garantia de Direito, referente a contrato de prestação de serviços da DNA Propaganda Ltda e o Banco do Brasil S.A., e Aval de Cristiano de Mello Paz, de Ramon Hollerbach Cardoso e de Marcos Valério Fernandes de Souza.

207. O Banco Rural aceitou que as empresas SMP&B Comunicação Ltda. e Graffiti Participações Ltda. oferecessem a mesma garantia aos seus contratos de empréstimos: cessão de direitos creditórios da empresa DNA Propaganda Ltda.

208. Em 23/09/2003, foi firmado novo contrato de prestação de serviços de propaganda e publicidade entre a agência DNA Propaganda Ltda. e o Banco do Brasil S.A., vinculado à concorrência 01/2003 (9984), o qual foi oferecido em garantia aos empréstimos das empresas SMP&B Comunicação Ltda. e Graffiti Participações Ltda., substituindo o contrato de publicidade anterior. Os sócios das empresas tomadoras dos recursos permaneceram como avalistas das operações.

209. Nos contratos da da Graffiti Participações Ltda., foram formalizados Termos de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Direito. Apesar de estarem devidamente assinadas, as cessões de direitos careciam de validade jurídica, conforme Parecer da Diretoria Jurídica do próprio Rural, de 06/02/2003.

210. O Departamento de Consultoria e Formalização (DECOF) do Banco Rural S.A. realizou análise da documentação, relativa à garantia oferecida pelas empresas investigadas, e apresentou um 'Parecer/memorando interno', de 06/02/2003, assinado pelos advogados Ricardo Oliveira e Sílvia Amorim, com as seguintes recomendações:

a) 'Inicialmente, informamos-lhe o item 15.2, integrante da Cláusula décima quinta, l do Contrato em epígrafe, veda à contratada ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do reportado contrato, salvo se houver autorização prévia e por escrito do Banco do Brasil S/A. Assim sendo, somos do parecer e entendimento, que no caso da operação em tela vir a ser realizada, a anuência do Banco do Brasil S/A no bojo do próprio Termo de Constituição de Garantia trará maior segurança jurídica ao Banco Rural S/A ou como alternativa mais frágil, que seja obtida uma autorização prévia e expressa daquele banco, em documento apartado.;

b) Ressaltamos-lhe, por pertinente, que o item 9.1 determina a conta-corrente na qual deverão ser creditados os valores decorrentes do referido contrato. Assim sendo, mesmo que o Banco do Brasil autorize a operação, este poderá entender que os créditos então alienados deverão ser creditados na reportada conta, e posteriormente transferidos ao Banco Rural S/A;

c) Outrossim, item 9.2 prevê que na eventualidade de existir débitos vencidos, de responsabilidade da contratada junto ao Banco do Brasil S/A, os mesmos poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade deste, decorrente do contrato de prestação de serviços de publicidade. Assim, em decorrência do acima disposto, inobstante a existência da alienação fiduciária, pode haver a compensação de débitos e créditos, recebendo o Banco Rural, apenas o saldo remanescente;

d) Assim, diante de tal disposição, e nos termos retro expostos, orientamos, para resguardo dos interesses do Banco, que na hipótese da mencionada empresa, manifestar o interesse de prestar garantias em favor da SMP&B Comunicação Ltda. e/ou quaisquer outros terceiros, que a mesma realize junto ao respectivo Contrato Social, alteração contratual específica para tal fim, deliberando sobre a garantia pretendida, com a finalidade de evitar futuros questionamentos quanto à sua formalização.

211. Na documentação apresentada a exame, relativa ao processo e concessão dos empréstimos mencionados, não consta qualquer documento do Banco do Brasil S.A. autorizando a empresa DNA Propaganda Ltda. a ceder ou dar em garantia, os direitos creditórios dos contratos de prestação dos serviços de publicidade vinculados às concorrências n^os 99/1131 (8616) e 01/2003 (9984).”

“222. Além disso, em consonância aos descumprimentos dos normativos internos do Rural verificados nos contratos da Graffiti, as propostas de crédito do Partido dos Trabalhadores não foram devidamente avaliadas pelos comitês de análise de crédito, apresentando ausências de votos, conforme a seguir:”

“257. Tendo em vista que os direitos creditórios dos contratos de prestação de serviços de publicidade do Banco do Brasil S.A. serviram de garantia de diversos contratos de mútuo e que o próprio Banco Rural reconheceu sua fragilidade legal, foi realizada ampla análise da real capacidade econômico-financeira de esse contrato de publicidade garantir a quitação dos empréstimos.

258. Segundo reza a cláusula 5^a dos contratos de prestação dos serviços de publicidade do Banco do Brasil S.A., vinculados à concorrência n^o 99/1131 (8616), o valor da verba de publicidade anual “é meramente estimativo, não implicando em obrigatoriedade de o Banco solicitar serviços até esse valor”, bem como o valor dessa verba “será distribuído entre três agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do montante” “e o valor

máximo poderá alcançar 40% (quarenta por cento) daquele montante”. (grifo dos Peritos).

259. A cláusula 6^a prevê honorários das agências de 2% sobre os custos comprovados. A cláusula 7^a prevê que, do valor corresponde aos 20% de desconto de agência, cada agência de publicidade tem direito a 15%, sendo que os outros 5% serão repassados ao Banco do Brasil S.A. Esses percentuais, os quais regulamentam o faturamento das agências, foram conservados no contrato de publicidade vinculado à concorrência 01/2003 (9984).

260. O segundo termo aditivo, de 21/02/2005, do novo contrato de publicidade alterou os percentuais mínimos e máximos de distribuição da verba de publicidade anual entre as agências, passando de 25% e 40% para 15% e 50%, respectivamente. Com base nesses percentuais, foi estimado o faturamento da agência DNA nos 02 (dois) contratos publicitários com o Banco do Brasil S.A. dados em garantias aos empréstimos:

(...)

261. Tendo por base os valores estimados de faturamento da DNA Propaganda S.A., nos dois contratos, e nos valores dos empréstimos, demonstra-se a seguir, análise da suficiência das garantias oferecidas:

Quadro 21 - Análise de suficiência da garantia (Concorrência n° 99/1131 – 8616)

(...)

Quadro 22 – Análise de suficiência da garantia (Concorrência n° 01/2003 – 9984)

(...)

262. Conforme demonstrado nas tabelas acima, ainda que fossem considerados os valores máximos para a verba de publicidade e para a cota de distribuição da agência DNA, a garantia dos direitos creditórios do contrato de publicidade do Banco do Brasil S.A. é significativamente inferior aos empréstimos concedidos.

263. Além disso, é importante destacar que a DNA não realizou adiantamentos a fornecedores, fato que poderia justificar a necessidade de empréstimos desta monta e permitir entendimento de que as empresas de publicidade vinculadas a Marcos Valério poderiam se apropriar, além de suas comissões, de outros fluxos financeiros relativos aos fornecedores. Essa realidade poderia ter sido facilmente observada pelo Banco Rural, caso tivesse realizado exames simples na contabilidade das empresas, como os propostos em seus próprios normativos internos.

264. Consideradas as inconsistências no controle dos empréstimos, na elaboração de fichas cadastrais, destacadas nos subitens anteriores, e em razão da quesitação, foi necessário verificar a adequação da classificação de risco de crédito atribuída pelo Rural às operações das empresas vinculadas ao grupo do Senhor Marcos Valério.

265. Antes disso, os Peritos destacam a norma do Conselho Monetário Nacional Resolução 2.682, de 22/12/1998, que dispõem

sobre a avaliação e a classificação das operações de crédito, a saber:

Resolução 2.682 de 22/12/1998 do Conselho Monetário Nacional

(...)

Art. 3º A classificação das operações de crédito de um mesmo cliente ou grupo econômico deve ser definida considerando aquela que apresentar maior risco, admitindo-se excepcionalmente classificação diversa para determinada operação, observado o disposto no art. 2º, inciso II.

(...)

Art. 8º A operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observado que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada como de risco nível H.

Parágrafo 1º Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco.

Parágrafo 2º O ganho eventualmente auferido por ocasião da renegociação deve ser apropriado ao resultado quando do seu efetivo recebimento.

Parágrafo 3º Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

Art. 9º É vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos.

266. De acordo com informações do sítio do Banco Rural na internet e de normativos internos, o Rural é um banco de porte médio que atua no chamado middle-market, nicho de mercado composto por empresas de pequeno e médio porte, para as quais, normalmente, as instituições financeiras apresentam rigidez para concessão de créditos. O Banco ressalta a sua expertise na oferta de crédito a essas empresas, criando uma destacada fidelidade entre o Banco e o tomador.

267. A fidelidade citada pelo Banco reflete na avaliação das propostas de concessão de crédito. Além de aspectos como perfil do proponente, perfil dos sócios, análise econômico-financeira, garantias, entre outros, a experiência interna do Banco Rural com o proponente é fundamental na análise da proposta e na definição do rating inicial de uma operação. Os manuais internos do Banco atribuem à experiência interna um peso considerável na classificação de risco inicial.

268. A classificação inicial de uma operação de crédito é apurada pela Assessoria de Crédito (ASSAC) e baseia-se na análise e pontuação de 03 (três) grupos, a saber:

grupo 1 - Devedor: análise econômico-financeira e experiência interna;

grupo 2 - Garantia: as garantias são mensuradas em função de sua liquidez e valor de mercado. São classificadas como garantias fracas, razoáveis, boas e excelentes (vide §253);

grupo 3 - Mercado de atuação: análise da composição acionária e do mercado de atuação do proponente, avaliando a competitividade do mercado, nível de informalidade, exposição a mudanças tecnológicas, grau de vulnerabilidade a políticas econômicas, etc.

269. O rating da experiência interna de um proponente deveria ser determinado pela avaliação da experiência de crédito, advindos de fatores como pontualidade, liquidez e reciprocidade em contas correntes e aplicações financeiras no Grupo Rural. Cabe ressaltar que a experiência interna também deveria levar em conta a soma do grupo econômico em que o proponente está inserido.

270. Diametralmente oposta à experiência interna apresentada pelo grupo de empresas vinculadas ao Senhor Marco Valério, a diretoria concedeu empréstimos ainda que existisse impontualidade nas amortizações e operações em prejuízo, bem como foi desconsiderado o grupo econômico e, essencialmente, a inexistência de garantias ou alta insuficiência de liquidez.

271. De acordo com o artigo 4º da Resolução nº 2.682, a classificação de risco de cada operação deverá ser revista, de forma periódica, em razão de atraso verificado no pagamento de parcela do principal ou de encargos. Na prática, a cada período de atraso, uma operação de crédito inadimplente deverá ser reclassificada para pior (Ex: classificação risco nível A, para classificação risco nível B). Em consequência, a cada aumento do nível de risco, aumenta-se o percentual de provisão para fazer face às perdas prováveis na realização dos créditos.

272. O exame dos documentos que compuseram a análise de crédito dos empréstimos contratados pelas pessoas físicas e jurídicas, anteriormente citadas, permitiu identificar o descumprimento de determinados artigos da Resolução nº 2.682 do Conselho Monetário Nacional, conforme elencado a seguir:

operações de crédito de tomadores de mesmo grupo econômico com classificação de risco diferenciada;

operações de crédito vencidas, ou com atrasos nos pagamentos de parcelas, com classificação de risco indevida;

operações de crédito renegociadas com registro indevido de receita.

273. De acordo com o art. 3º da Resolução 2.682, a classificação das operações de crédito de um mesmo cliente ou grupo econômico deve ser definida considerando aquela que apresentar maior risco.

274. Conforme demonstradas no quadro a seguir, informações disponibilizadas no Sistema de Informações de Crédito do Banco

Central do Brasil (SCR)⁴, o Banco Rural, contrariando as normas do Conselho Monetário Nacional e os próprios normativos internos, classificou as operações de crédito das empresas ligadas ao Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza com diferentes riscos.

275. Da mesma forma, o Banco Rural manteve o rating das operações de empréstimos com o Partido dos Trabalhadores- PT, ainda que havendo sucessivas rolagens para os empréstimos que não estavam sendo pagos, a seguir:

Quadro 23 - Avaliação de risco (rating) das operações – Banco Central do Brasil

(...)

276. O quadro relativo ao rating demonstra que as operações de crédito das empresas ligadas a Marcos Valério Fernandes de Souza e do próprio Marcos Valério, por determinação do Banco Central do Brasil, foram reclassificadas para o risco “H”, a partir de junho de 2005, o que obrigaria o Banco Rural a constituir provisão de 100% do valor, para fazer face às perdas prováveis na realização dos créditos.

277. Nos meses de maio e junho de 2000, setembro a dezembro de 2003, abril, julho, agosto, e novembro de 2004 e janeiro a junho de 2005, as operações de crédito das empresas ligadas a Marcos Valério Fernandes de Souza apresentaram classificações diferenciadas de riscos, embora pertencessem a um só grupo econômico, estivessem sendo objeto de rolagens e apresentassem garantias similares.

278. As operações de crédito foram garantidas por avais dos sócios e por direitos creditórios de contratos de publicidades firmados entre a empresa DNA Propaganda Ltda. e o Banco do Brasil, ressalvando que a garantia dos direitos creditórios não encontrava respaldo jurídico e os dados cadastrais dos avalistas e econômico-financeiro das empresas se encontravam desatualizados.

279. Considerando o art. 8º da Resolução nº 2.682/99, a renegociação de uma operação de crédito deve manter, no mínimo, a classificação de risco da operação anterior. Esse artigo define, dentre outras modalidades, como sendo renegociação:

'... a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas!.'

⁴ No sítio do Bacen encontra-se o seguinte histórico: “Em 1997, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução 2.390, substituída em 2000 pela Resolução 2.724, determinou o envio ao Banco Central do Brasil, pelas instituições financeiras, de informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias de seus clientes, objetivando a implementação do sistema Central de Risco de Crédito.

Em 2000, percebeu-se a necessidade de se efetuar uma evolução no sistema. Naquela ocasião, iniciaram-se os estudos que culminaram na construção do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR, sucessor da Central de Risco de Crédito. No novo sistema, buscou-se ampliar o escopo das informações existentes, abrangendo não somente as necessidades da área de supervisão bancária, mas também de outras áreas de atuação do Banco Central. Assim, a partir da data-base de maio/2002 (Circular nº 3.098/2002), iniciou-se a coleta de informações sobre cada operação de crédito registrada no final do mês pelas instituições financeiras nos balancetes mensais.”

“284. Não obstante essa conclusão, é importante destacar que, de acordo com Papel de Trabalho Pt. 0501301503 (Vol. 01 – fl. 13), elaborado pelo Banco Central, foi determinado ao Rural a reclassificação de risco de operações de crédito, devido à manipulação de registros dos contratos de empréstimos e ao não cumprimento das normas.

285. A reclassificação exigiu ajustes nos dados contábeis do Rural, principalmente dos valores patrimoniais. Esses ajustes iniciais, de acordo com os Papéis de Trabalho dos analistas do Banco Central, tiveram sérias consequências para o Conglomerado Financeiro, que teve seu patrimônio de Referência no valor de R\$ 713,6 milhões, em 31/05/2005, ajustado para R\$ 507,6 milhões, impactando o índice da Basiléia, passando de 20,23% para 14,39%, e o índice de Imobilização, que aumentou de 29,57% para 41,74%.

286. Durante as diligências à Sede do Banco Rural, em Belo Horizonte - MG, foram realizadas diversas reuniões com a diretoria e com o corpo técnico, principalmente nas áreas de crédito, jurídica, cambial e contábil, bem como com representantes da firma de auditoria externa Deloitte Touche Tohmatsu.

287. A fim de ratificar as operações de créditos na contabilidade do Rural (datas de contratação e desdobramentos, receitas, rolagens, quitações, etc.), os Peritos solicitaram os registros contábeis analíticos dessas operações, por três reuniões, inclusive na presença do servidor do Banco Central do Brasil, Senhor Sérgio Alves Perilo, ocorrendo, porém, negativas e desencontro de informações. Assim, em razão dos acontecimentos, em 03/11/2005, o Banco Rural foi formalmente instado a apresentar a contabilidade analítica.

288. Em 08/11/2005, o Banco Rural apresentou relação de 'sistemas operacionais desenvolvidos para a gestão de operações ativas (empréstimos) e operações passivas (depósitos), sistemas esses que efetuam controle de todas as operações por cliente, de forma individualizada e analítica, gerando informações sintéticas para o Sistema de Contabilidade'.

289. Por meio desse ofício informa, sem, contudo, disponibilizar os registros contábeis analíticos, o que segue:

'... Em resumo, todos esses sistemas produzem relatórios auxiliares (analíticos) e executam interface com o Sistema de Contabilidade, sendo que os lançamentos contábeis são aglutinados por sistema de acordo com a sua natureza e classificação contábil (normatizada pelo Cosif), de forma automática. As operações individualizadas são demonstradas nos relatórios auxiliares gerados pelos sistemas operacionais já descritos anteriormente, os quais suportam os lançamentos contábeis.'”

“291. Considerado esse arcabouço normativo, verifica-se que o Banco Rural, em seu ofício de resposta, utilizou-se de expressões como “relatórios auxiliares (analíticos)”, “(normatizada pelo Cosif)”,

“relatórios auxiliares... suportam os lançamentos contábeis” como forma de não evidenciar a real situação de sua contabilidade.

292. As normas, acima transcritas, exigem livros auxiliares devidamente autenticados por órgão competente, com registros contábeis individualizados, pormenorizados e em ordem cronológica. Portanto, em cumprimento à legislação os livros deveriam existir e apresentar as autenticações devidas. Assim, observa-se que o Banco Rural tem omitido elemento (documento) exigido pela legislação, em seus demonstrativos contábeis. (Lei 7.492/86, art. 10).

293. O Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF possui um plano de contas para fins de apresentação de balanços e balancetes mensais das instituições financeiras e não para justificar aglutinação de registros contábeis, muito menos de omiti-los às autoridades. Outro fato é que, ao contrário do que afirma o Banco Rural, relatórios auxiliares não suportam registros contábeis, as normas exigem ‘... conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros, documentos e papéis relativos à sua atividade’.

294. Além dessa desobediência, as Autoridades devem ser cientificadas de que um desses sistemas que produzem relatórios auxiliares (analíticos) e executam interface com o Sistema de Contabilidade, alegados pelo Rural, é aquele que é sensibilizado de acordo com a vontade dos administradores do Rural, conforme descrito no IV. 3.2 Dos Contratos de Mútuos – Características e Garantias – SMP&B, quando foi identificado que o sistema de empréstimos não estava sendo afetado por amortizações realizadas pela agência de publicidade.

295. Agrava-se a essa manipulação de dados contábeis o fato de o Rural ter se utilizado de lançamentos de estorno de receitas para não evidenciar as movimentações ocorridas em conta corrente, não espelhando, conscientemente, a realidade dos fatos.

296. Sendo assim, considerada a omissão de registros contábeis e de livros contábeis, bem como a manipulação desses eventos contábeis para simulação de fatos jurídicos, como a quitação do contrato de mútuo nº 06.002289-9, de 29/09/1998, no valor de R\$7.000.000,00, os Peritos Domingos Sávio Alves da Cunha e Luigi Pedroso Martini retornaram ao Banco Rural, período de 18/04/2006 a 03/05/2006, a fim de ratificar essas questões, trabalho que culminou na elaboração da Informação Técnica nº 089/06-SETEC/MG, de 09/05/2006, em anexo.

297. Nessa informação, fica evidenciado que, à época dos exames periciais, em Belo Horizonte, o Banco Rural, ao não entregar as informações requeridas pelo Supremo Tribunal Federal, tentava dissimular a real situação de sua contabilidade, pois não possuía os livros diários de 2004 devidamente registrados, sendo que só foram providenciados em 2006, no bojo das investigações.

298. E ainda, foi observado que o Banco Rural extraviou dezenas de microfichas de Livros Balancetes Diários e Balanços, incluindo todas as do segundo semestre de 2005, uma vez que há Livros

registrados desse período no Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

299. Toda a movimentação referente ao mês de novembro de 2004 foi ocultada pelo Banco Rural, como também não foram apresentados livros auxiliares autenticados, com registros individuados das operações, ratificando o descumprimento legal.

300. Dessa forma, os Peritos concluem que o Banco Rural não cumpriu as determinações do Código Comercial, do Código Civil, da legislação fiscal, contidas no RIR/1999, das especificações existentes no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) e omitiu registros de suas transações financeiras sob a alegação de extravio ou problemas operacionais. Tais justificativas, do ponto de vista técnico, são descabidas tendo em vista o volume de recursos e o tipo de operações realizadas pela instituição financeira.”

“313. Em outra correspondência, de 29/01/2004, foi reportado sobre o ciclo operacional de concessão de crédito e de operações de câmbio, para o exercício findo em 31/12/2003. Apresenta análise sobre essas duas áreas, relatando a conclusão dos trabalhos de revisão dos dossiês das empresas tomadoras de recursos e avaliação do rating atribuído às mesmas, bem como irregularidades em operações de câmbio.

314. Em relação às operações de crédito, cabe ressaltar alguns apontamentos efetuados pelos auditores:

- a) empresas tomadoras de crédito não apresentavam balanço patrimonial em seus dossiês ou com cadastro desatualizado;
- b) o Banco cadastrou rating AA para alguns clientes quando o correto seria “A” ou “B”;
- c) rating de empresas não condizente com a documentação suporte utilizada para análise e definição da classificação de risco;
- d) alteração automática de rating de empresas tomadoras de crédito após liquidação de parcelas em atraso;
- e) grande número de operações de crédito sem apresentação de garantias, ultrapassando o montante de R\$38 milhões.

(...)

316. Em correspondência, de 02/09/2004, são apresentadas considerações sobre o exercício findo em 30/06/2004. Esse documento apresenta diversas irregularidades nos lançamentos contábeis, registro de operações com o exterior e inúmeras outras operações do Banco Rural.

317. Em correspondência, de 15/01/2005, são apresentadas considerações sobre o exercício findo em 31/12/2004. Novamente, o relatório de auditoria aponta inúmeras irregularidades, algumas das quais se transcrevem a seguir:

a) Item 4:

‘Como resultado de nossos testes seletivos nas transações de operação de crédito, observamos que os seguintes clientes apresentavam dossiês desatualizados ou incompletos na data-base de 31 de dezembro de 2004’:

(...)

SMP&B Comunicação Ltda.

Graffiti Participações Ltda.'

'A falta de informações atualizadas sobre os clientes, além de estar em desacordo com as normas internas do Banco, dificulta o trabalho de conferência, definição e avaliação do rating para concessão de créditos'.

b) Item 5:

'O sistema de operações bancárias não critica, no momento da implantação da operação, se o valor cadastrado está de acordo com o aprovado na proposta e nem se a proposta está aprovada. Adicionalmente, verificamos que o sistema não possui controle para verificação de propostas reprovadas pelo comitê e recadastradas com valores menores pelas agências'.

c) Item 7:

'Identificamos algumas operações de crédito realizadas com clientes impedidos de operar com o Banco, principalmente por inadimplência'.

d) Item 8:

'O sistema de cadastro de clientes permite o cadastramento de CPF com dados inconsistentes tais como: '11111111111' e '99999999999'. Adicionalmente, verificamos que o sistema não realiza críticas para o preenchimento dos demais dados cadastrais, como por exemplo, sexo, bairro, CEP, entre outros'.

e) Item 9:

'Não existe integração entre o Sistema de Controle de Garantias e o Sistema de Operações Bancárias. Desta forma, é possível efetuar uma operação bancária com garantia inexistente ou não informada, assim como é possível o cadastro de garantias distintas entre os dois sistemas. Adicionalmente, não há segregação entre o cadastro das operações nos sistemas de controle de garantia e no sistema de operações bancárias'.

f) Item 10:

'O sistema de propostas de operações de crédito possui recursos para aprovação eletrônica. Entretanto, o limite de alçada não é definido automaticamente pelo sistema, e as propostas podem ser aprovadas sem que haja a aprovação eletrônica por parte do comitê responsável'.

g) Item 11:

'O arquivo que demonstra analiticamente as obrigações com banqueiros no exterior (Camlay 2) apresenta algumas operações com registro em duplicidade, sem devida identificação do Banco correspondente. Alertamos que o processo de controle das transações através das conciliações de saldo, quando executado de forma incorreta, pode gerar distorções significativas nas demonstrações financeiras da Instituição.' (grifo dos Peritos)

318. Foram extraídos dos relatórios de auditoria interna apenas os apontamentos relativos ao objetivo descrito no item III - DO OBJETIVO DOS EXAMES.”

“320. Em relatório, referente ao primeiro semestre de 2003, são apontadas irregularidades na atribuição de rating para os clientes tomadores de empréstimos e na identificação dos depositantes ou sacadores de valores superiores a R\$10.000,00, a saber:

(pág.14) - 'As notas de rating não estão em conformidade com as definidas na instrução IAD531-6, tendo em vista que as notas permitidas são de 1(um) a 4(quatro) e o sistema esta aceitando 0 (zero) e branco'.

(...)

(pág.17) – 'As transações de registro de movimentação em espécie, da forma apresentada, não atendem o estabelecido na circular 2852/98 e na carta-circular 3098/03 do BACEN, uma vez que identificação do depositante ou do responsável pelo pagamento está limitado a valores superiores a R\$10.000,00. Se houver valor inferior, mas que na somatória ultrapassem aos R\$10.000,00 a transação não identifica o responsável pelo depósito / pagamento em espécie'.”

2) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.478:

“QUE, entretanto, a operação de crédito com a GRAFFITE foi implementada de forma diferente da proposta pelo Diretor de Crédito, ou seja, não foi exigido a anuência do BANCO DO BRASIL para a cessão do crédito garantidor da operação;”

3) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:

“QUE possui como patrimônio uma conta bancária no valor de R\$ 163 mil, tendo também adquirido um veículo modelo Corola financiado.”

“QUE a contabilidade do PT está disponível na Justiça Eleitoral, mas pode afirmar que no ano de 2004 foi contabilizado uma receita de aproximadamente R\$ 48 milhões e gastos aproximadamente R\$ 68 milhões; QUE desta forma o PT no ano de 2004 possuiu um déficit de cerca de R\$ 20 milhões.”

4) Interrogatório de Delúbio Soares, fls. 16.591/16.633:

“DEPOENTE: ...tudo que podiam investigar eles investigaram e minha vida é uma vida normal, continuou, meu patrimônio não aumentou. Então, eu tenho uma vida normal como sempre tive;”

“...porque meu patrimônio, também supponho que o do Genoíno também não é um patrimônio para avaliar 2 milhões, 3 milhões, então, foram feitos, nós avalizamos esses dois projetos com essa característica. Somos avalistas desses dois projetos. Desses dois empréstimos.”

5) Interrogatório de José Genoíno fls. 15.441/15.449:

“QUE seu patrimônio é uma casa de cerca de R\$ 120.000,00 em um bairro de classe média em São Paulo, onde mora com sua família;”

“o patrimônio do réu não aumentou durante os 21 anos é Deputado Federal, que não tem nenhuma outra fonte de renda, a não ser o salário de Deputado de R\$ 16.000,00 fixos, que tenho responsabilidade de pensão para meus pais que moram no interior do Ceará e vim com aposentadoria do INSS e que tenho três filhos e uma delas continua sua dependente.”

6) Processo Banco Central do Brasil PT 0501301503, Vol. 01 (fls. 21/24), PT 0601337159, Vol. 01 (fls. 40) e PT 0601322934, item 6.5, CD nas fls. 43.656:

“Os empréstimos às empresas SMP&B Comunicação (R\$19 milhões) e Graffiti Participações (R\$10 milhões), realizados em maio e setembro/2003, respectivamente, foram concedidos sem qualquer embasamento técnico de crédito, sendo os valores totalmente incompatíveis com a capacidade financeira das mesmas.

Os empréstimos foram concedidos somente com garantia de aval dos sócios, sendo o patrimônio comprovado destes incompatível com os valores avalizados. Ressaltamos ainda que a garantia de direitos creditórios posteriormente agregada às operações (contrato de prestação de serviços entre a DNA Propaganda e Banco do Brasil) não tem validade jurídica, visto que o Banco Rural não possui autorização do Banco do Brasil (contratante) para que o contrato seja dado em garantia.

Ressaltamos ainda que os empréstimos à SMP&B e Graffiti foram concedidos apesar de haver histórico recente de perda em operações de crédito de empresa do grupo. A empresa DNA Propaganda possuía uma dívida de R\$13 milhões baixada a prejuízo desde out/2000, a qual foi liquidada, pelo valor de R\$2 milhões, em fev/03.”

“Na operação concedida ao Partido dos Trabalhadores (PT) é demonstrada, de forma inequívoca, que a instituição não adotou qualquer medida de análise do crédito na concessão para verificar a capacidade de pagamento do devedor, bem como, não vem adotando qualquer medida efetiva para liquidação da dívida.

A empresa é devedora no Banco Rural de uma operação de mútuo deferida em maio/2003, no valor de R\$3 milhões, que, desde então, vem sendo renovada a cada 90 dias com incorporação de juros, sendo o saldo devedor, em 30.6.2005, de R\$6.179 milhões. Quanto à garantia, a operação possui aval do presidente e do tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, os srs. José Genoíno e Delúbio Soares, respectivamente.”

“6.2. Geração de resultados fictícios com operações de crédito.

O Banco Rural, ao impedir que as operações atrasem, conforme descrito no item anterior, dá às operações de crédito em evidente situação de renegociação/inadimplência tratamento de operação em curso normal, reconhecendo nos resultados as rendas destas.

Os normativos relativos ao assunto vedam o reconhecimento no resultado de receitas de operações de crédito com atraso igualou superior a 60 dias (art. 9º., Resolução 2682/99) e no caso de operações renegociadas, o ganho deve ser apropriado ao resultado somente quando do seu efetivo recebimento (Parágrafo 2, art. 8º., Resolução 2682/99).

Com este procedimento, a instituição gera um resultado fictício, elevando seu patrimônio (PR), com conseqüente aumento dos limites operacionais (Basiléia, Imobilização, etc).”

“6.3 Falhas no processo de classificação das operações.

Outro procedimento utilizado pela instituição visando omitir o real nível de risco das operações refere-se ao processo de classificação das mesmas, que consiste em atribuir notas (1- Fraca a 4-Excelente) a critérios de avaliação relativos ao devedor e à operação.

A instituição atribui notas totalmente incompatíveis com a real situação do devedor, visando obter a classificação de risco desejada para as operações. Esta deficiência no processo de classificação de risco de crédito já foi objeto de crítica desta Supervisão (PT 0401259669), no entanto ainda permanecem, conforme verificado pelas análises realizadas.”

“O Banco Rural vinha postergando a constituição de provisões para operações de crédito de difícil liquidação, valendo-se de mecanismos destinados a impedir ou dissimular a caracterização de atrasos, como: renovações sucessivas com incorporação de encargos; liquidação de operações com recursos liberados em outra modalidade de crédito ou a empresas ligadas; e aumento do limite de conta garantida.

O procedimento afetou significativamente o balanço de encerramento do exercício de 2004, só ocorrendo a regularização/provisionamento no balanço patrimonial de 30.6.2005, após determinação expressa deste Banco Central. Em decorrência do não reconhecimento de perdas na carteira de crédito, além da geração artificial de resultados pela apropriação de rendas meramente escriturais, o Banco Rural incrementou artificialmente seu Patrimônio Líquido, induzindo em erro os usuários das demonstrações contábeis, implicando, ainda, distribuição de dividendos, participações e juros sobre o capital próprio, o que contribuiu para a diminuição da liquidez e descapitalização.”

7) Interrogatório de Kátia Rabello fls. 16.328:

“(…) foi, porém, determinado pelo BACEN que o Banco Rural alterasse o chamado rating das operações; esclarece que o Banco

Rural é auditado por auditoria independente (Deloitte) e que é descabida qualquer afirmação de que teria havido fraude no balanço da empresa; diz que, posteriormente, com a reclassificação imposto pelo BACEN, foi publicado o balanço do Banco no segundo semestre de 2005, o qual indicou considerável prejuízo do Banco.”

8) Depoimento Carlos Godinho de fls. 4.784/4.795, confirmado nas fls. 19.978/20.036:

“Que, havendo indício de lavagem de dinheiro, a palavra final sobre os procedimentos a serem adotados é a do Diretor responsável pela Circular BACEN 2852; Que esse Diretor, quando de seu ingresso, era José Roberto Salgado, substituído em 2004 pela Sra. Ayana;”

“Que, embora a Vice-Presidência sempre tenha desempenhado poder administrativo e gerencial do Banco, a última palavra sempre competiu ao Presidente; Que a função de compliance é a de manter a conformidade dos procedimentos do banco com a legislação e normativos externos e internos; Que, sendo um banco de negócios, com um número limitado de clientes, há uma maior facilidade para verificação de irregularidades e inconsistências nos procedimentos adotados pelos clientes;”

“Que a política de conheça seu cliente foi implantada em 2002, com a criação do relatório “conheça seu cliente”, que apresentava indícios dos clientes que movimentavam dez e quinze vezes o seu faturamento mensal ou de setores específicos, tais como bingos, joalherias, igrejas e empresas de factoring; Que essas ocorrências geravam um relatório automático chamado “conheça seu cliente”, que era encaminhado pelo Depoente à Diretoria Estatutária (operacional e Diretor responsável, segundo a Circular 2852) para justificar se se tratava de indício de lavagem; Que, as providências adotadas pela Direção do Banco não eram de conhecimento do depoente;”

“Que, esse relatório era apresentado mensalmente, havendo clientes que apareciam todo mês; Que a empresa SMPB aparecia constantemente no referido relatório, inclusive a partir do ano de 2003, assim como a empresa Graffiti, cuja aparição pode afirmar ter ocorrido ao menos uma vez;”

“Que o sistema também gerava automaticamente um relatório de movimentação acima dos padrões que complementa a política conheça seu cliente, na medida em que também captura as seguintes transações: duas, cinco, dez, quinze vezes o faturamento mensal e setores específicos;”

“Que, pela Resolução Bacen 2554, o banco é obrigado a elaborar um relatório semestral de controles internos e compliance, que é encaminhado ao Conselho de Administração e assinado pelos seus membros, ficando à disposição do Banco Central por cinco anos;

Que, esse documento relata as irregularidades encontradas no compliance, auditoria, inspetoria e controles internos, suas recomendações para adoção de providências, bem como o prazo e o setor responsável para regularizar a situação; Que as informações referentes às operações (empréstimos, movimentação, saques em espécie) realizadas pelo PT e SMPB nunca foram inseridas nesse relatório;”

“Que o primeiro relatório foi elaborado a partir do ano de 2003, não obstante a Resolução 2554 datar do ano de 1998, em razão de solicitação do Banco Central após realização de inspeção globalizada; Que nesse período foram elaborados seis relatórios semestrais, sendo que, como o último não apontava as irregularidades relativa à SMPB e ao PT, o depoente se recusou a assiná-lo; Que esse último relatório data de 30 de junho de 2005; Que, nos demais, também não constaram as irregularidades das operações da SMPB e do PT que foram identificadas nos relatórios de compliance, mas o depoente se viu compelido a assinar para garantir o seu emprego; Que o depoente, em razão da sua função no banco, era o responsável pela elaboração da versão inicial desse relatório semestral; Que fazia constar todas as irregularidades apuradas pelo compliance, auditoria interna e inspetoria; Que esse relatório seguia para os seus superiores, a saber, João Heraldo Lima, e, posteriormente, Vinícius Samarane, retornando a versão final, já assinada pelos superiores, com o nome do depoente e dos demais superintendentes para assinatura, sem aqueles apontamentos de irregularidades inicialmente registrados;”

“Que, indagado sobre os indícios de lavagem de dinheiro nas operações envolvendo Marcos Valério, o depoente esclarece que os mesmos decorrem da expressiva movimentação a crédito via transferência eletrônica – TED, dos empréstimos concedidos e não liquidados ou amortizados e do excesso de saque em espécie, caracterizando uma prática que, pela legislação, configura indício de lavagem de dinheiro; Que, portanto, conforme determina a Circular 2852 do BACEN, essas movimentações deveriam ser informadas ao Banco Central como indício de lavagem de dinheiro; Que o Banco Rural, ao alegar ter “informado ao COAF” as operações em comento, contemplava somente os saques acima de 100 mil reais, contrariando o que determina a Lei n. 9.613.”

“Que, transcorrido esse período, o depoente retornou à área de informática, onde permaneceu até o ano de 2001, ocasião em que foi definitivamente transferido para a área de compliance; Que, na época, o Diretor Estatutário dessa área era o Sr. João Heraldo Lima, que era subordinado ao Vice-Presidente José Augusto Dumont, e, a partir de 2004, o depoente, enquanto Superintendente de Compliance, estava diretamente subordinado ao Diretor Estatutário Vinícius Samarane;”

“Que, o Diretor Estatutário de Controles Internos Vinícius Samarane encontrava-se subordinado à Vice-Presidência de Apoio Operacional, que era ocupada pela Sra. Ayana Tenório; Que, até o falecimento do Vice-Presidente José Augusto Dumont, todos os Diretores Estatutários eram subordinados à Vice-Presidência Executiva; Que, após o falecimento, no ano de 2004, foram criadas duas Vice-Presidências, uma operacional e a outra de apoio operacional; Que toda a área comercial e internacional ficou subordinada ao Sr. José Roberto Salgado, Vice-Presidente da Área Operacional, que também ocupava a Presidência do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, onde permaneceu desde a criação desse Comitê, no ano de 2002, até o ano de 2004, quando foi substituído pelo Diretor Vinícius Samarane; Que a outra Vice-Presidência, ocupada pela Sra. Ayana Tenório, detinha o poder sobre as Diretorias de Compliance, Contabilidade Jurídico e Tecnologia, sendo também responsável junto ao Banco Central pela prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e ilícitos financeiros; Que, acima das Vice-Presidências, encontra-se a Presidência do Banco, ocupada pela Sra. Kátia Rabello desde 2001.”

“O SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Em relação ao relatório 'Conheça o seu cliente'. As operações das empresas do Sr. Marcos Valério, especialmente a SMP&B e a Grafite, elas apareceram?”

O SR. CARLOS GODINHO – A SMP&B aparecia, de 2003 para cá, todos os meses; a Grafite aparecia algumas vezes e a DNA um ou duas vezes.

O SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – O senhor mencionou que esse relatório, 'Conheça seu cliente', era enviado para um diretor. Que diretoria e quem era o diretor?

O SR. CARLOS GODINHO – O diretor responsável pela região, na época, era o Nélcio Brant. Era um diretor estatutário, que englobava as agências de Belo Horizonte. O parecer dele era encaminhado à diretoria do Banco para poder discutir se aquele cliente era informado ao Banco Central, ou não. Desde que essa resolução entrou em vigor – só para ressaltar -, o Banco Central chamou a atenção do Banco Rural, que nunca tinha informado ninguém com indícios de lavagem de dinheiro. Então, depois de uma inspeção globalizada, eles recomendaram que o Banco tinha de informar. Mesmo assim essas operações que apresentavam indícios não foram informadas.

O SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Do diretor Nélcio Brant, ele enviava para alguma diretoria específica?

O SR. CARLOS GODINHO – Para a diretoria responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro perante o Banco Central. Porque a Circular 2852 define que o Banco tem de definir um diretor estatutário para ser penalizado e responsável por qualquer problema em relação à lavagem de dinheiro. Esse diretor, na época, era o José Roberto Salgado, que, em 2004, saiu e entrou Ayana Tenório.

O SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Esse relatório semestral – já é outro relatório que o senhor mencionou e que era feito por várias áreas – era enviado para qual diretor?

O SR. CARLOS GODINHO – É o seguinte: esse relatório surgia no compliance. Eu fazia a versão inicial dele, colocava todas as recomendações. Como funciona o compliance? O compliance é como um advogado que tem de analisar as normas, a legislação e verificar se o Banco está em conformidade com aquilo. Ele não faz uma fiscalização, ele recomenda: 'Olha, se não fizer isso, pode acarretar um risco de imagem, um risco legal, uma multa, perder um cliente'. Então, são recomendações que a diretoria acata ou não. Por que isso? Porque sempre, a nível de Banco Central, tem que ter um diretor estatutário para ser responsável por prevenção à lavagem de dinheiro, por controles internos e compliance, por recursos de terceiros e uma série de procedimentos que o Banco Central exige do diretor estatutário.

No caso de prevenção à lavagem de dinheiro, foi o José Roberto Salgado e depois Ayanna Tenório. Em nível de controles internos foi o João Herald, depois o Vinícius Samarane.

O SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Essas operações das empresas que eu mencionei do Senhor Marcos Valério e do PT apareceram no relatório semestral?

O SR. CARLOS GODINHO – Apareceram. Surgiu da minha área como uma recomendação que tinha algum problema. Você imagina um empréstimo que nunca cobrou juros nem amortização, nem nada. Não existe isso. Isso é uma preocupação que a gente tem. Por quê? Porque como eu vim da área de Tecnologia, eu tinha muita facilidade de acessar as informações, produzir controles para poder dar maior segurança ao Banco.

Quando a gente conseguia mostrar com clareza que tem um problema sério e o cliente é um cliente novo e tal, o Banco acatava. Quando era um cliente que tinha um bom relacionamento, que dentro da política 'Conheça seu cliente', não, está tudo bem. Isso aí a gente não podia exigir que se fizesse alguma coisa, porque a gente tem uma hierarquia que tem que respeitar. E, como o segundo escalão não tem responsabilidade perante o Banco Central, porque não éramos estatutários, sempre tinha um estatutários que bancava a responsabilidade.

Três coisas chamavam atenção da gente: saques, que está na circular do Banco Central. Com uma tecnologia que tem hoje, transferência eletrônica, saque com cartão, DOC, TED, só tinha saque em dinheiro, saque em dinheiro, saque em dinheiro. Os empréstimos não eram amortizados. Não existe isso, Nenhum banco cobra juros de cliente que está atrasado. E os empréstimos constantemente sendo renovados com uma prática contábil errada, o rating. Se o cliente atrasar, ele tem que ter uma provisão; vai para o Banco Central e aquilo ali tem que ficar guardado lá, porque aquele empréstimo pode se listrar. Isso não era feito. Havia uma série de indícios que a gente apontava. Agora ratifico o seguinte: tem uma

hierarquia dentro do Banco. Daí para frente, não era responsabilidade da gente.”

“O SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Respondeu. Agora, só para eu compreender. Pelo que o senhor falou, as operações das empresas do Sr. Marcos Valério, do PT, no relatório semestral, quando saía das mãos do senhor, constavam essas operações. Eu queria saber o seguinte: e na versão final, essas operações eram mantidas?”

O SR. CARLOS GODINHO – Era o seguinte: o primeiro, quero deixar claro, aqui, que eu não conheço o Marcos Valério, nunca tive contato com o Marcos Valério. Analisava as operações como um cliente, como outros clientes entravam nesse pacote. Certo? Então, não era uma coisa marcada. Era uma coisa que o algoritmo mostrava. Quando a gente ia fazer o relatório semestral, é que a gente tinha alguns conflitos. Porque o relatório semestral é feito com base no ser humano. A gente entre no Word e começa a escrever todas as irregularidades que vimos e todos os boletins de compliance que fizemos, recomendando.

No caso específico, essas operações foram expurgadas dos relatórios semestrais, que ficavam à disposição do Banco Central por cinco anos. Mas os relatórios com os indícios de que cada gerente, cada diretor assinou continuam à disposição lá do Banco Central. E esses não têm jeito de alterar. É como se você estivesse fazendo um relatório para o seu cliente. Você entre no seu computador e escreve o que está acontecendo no seu processo, dando as recomendações do que tem de fazer, como tem de agir. E o chegava para nós e dizia: - Não, isso você pode tirar que eu não quero que fique aí. Então, a relação era essa.”

“O SR. CARLOS GODINHO – Não. O único conhecimento que eu tenho é que nunca cobrou juros – disso tenho certeza. Se foi de dez mil, de cem mil, de cinco mil, cinquenta e cinco milhões, a única coisa que importava é que não foi cobrado nenhum juros, nem encargos de empréstimo algum; esses empréstimos foram renovados com rating, sem provisão, entendeu? E o Banco – hoje, não sei como está – tinha que usar a Justiça para receber. Então, essa que era a nossa preocupação. Eu não estava preocupado com Ayanna, Com Zé Roberto, com Vinícius, com Kátia. Eu estava preocupado com o Banco Rural – estava emprestando dinheiro, estava renovando e fazendo prática ilegal em relação ao mercado financeiro.”

O SR. CARLOS GODINHO – Eu quero deixar claro, porque o fato de a gente não conhecer os avalistas, o fato de a gente não conhecer os valores, o fato de a gente não ter visto os contratos, isso não diminui em nada a prática que foi feita em relação à circular do Banco Central. Não existe nenhum empréstimo que não se paguem juros, amortização, que são renovados de noventa em noventa dias e que são classificados como cliente tipo Vale do Rio Doce, tipo Petrobras

com rating 'aa'. Isso. Não precisamos saber de avalista nem nada, até porque nem é bom a gente ter acesso a isso aí por causa de sigilo. Então, a gente tem uma série de ética que a gente trabalha mostrando onde que pode o Banco ser penalizado. Se o Banco tivesse escutado, a gente estava saudável, quem sabe até o Bradesco poderia estar comprando ele, entendeu?”

“O SR. RODRIGO PACHECO – E quem ficava incumbido de justificar eventualmente a movimentação que constasse desse relatório 'Conheça seu cliente'?”

O SR. CARLOS GODINHO – Esse relatório, ele morria no Diretor Estatutário responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que, no caso, era o José Roberto Salgado e, depois, passou a ser Ayanna.”

“O SR. RODRIGO PACHECO – Quando os saques estavam sendo realizados pela empresa SMP&B, nos anos de 2003 e 2004, o senhor tomou conhecimento deles na época? ou tomou conhecimento depois de estourar o escândalo que é (inaudível) destes autos?”

O SR. CARLOS GODINHO – Na movimentação acima dos padrões, aparece o volume de saques. Então, tínhamos conhecimento. Desde 2003, todo mês a SMP&B saía no relatório de 'Movimentação acima dos padrões' e no 'Conheça seu cliente'. Então, desde 2003, tínhamos conhecimento de que a movimentação da SMP&B, da Grafite e DNA estava no relatório de indícios.

O SR. RODRIGO PACHECO – E qual era a justificativa dada pelo diretor regional para que não se enviasse essa informação às autoridades?”

O SR. CARLOS GODINHO – Ele não dava essa informação para não enviar às autoridades. Ele não tinha esse poder. Esse poder era do Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que é o José Roberto Salgado.”

9) Documento de fls. 41.547/41.548, ata da 23ª reunião do Comitê de Controles Internos e Prevenção a Ilícitos do Banco Rural, presidido por Vinícius Samarane e integrado por Carlos Godinho, Superintendente de Compliance:

“A movimentação dos clientes com mais de 2 anos de relacionamento com o banco, não caracteriza 'lavagem de dinheiro.’”

“A movimentação de clientes que aparecem mais de uma vez, também não caracteriza 'lavagem de dinheiro.’”

KÁTIA RABELLO

JOSÉ ROBERTO SALGADO

VINÍCIUS SAMARANE

LAVAGEM DE DINHEIRO —
BANCO RURAL

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII DA LEI Nº
9.613/98)

1) Laudo de Exame Contábil nº 1.666/07, fls. 83/173 do apenso 143.....	252
2) Relatório de Análise nº 191/2006, fls. 344/353, apenso 81, volume 02.....	252
3) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	252
4) Processo Banco Central do Brasil PT nº 0601349710, CD fls. 43.656.....	252
5) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....	252
6) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	252
7) Documento de fls. 09 do apenso 05.....	252
8) Documento de fls. 11 do apenso 05.....	252
9) Documento de fls. 197 do apenso 05.....	252
10) Documento de fls. 225 do apenso 05.....	252
11) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408.....	252
12) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578.....	253
13) Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735.....	253
14) Depoimento de Ayanna Tenório fls. 6.015.....	253
15) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado nas fls. 19.075/19.079.....	253
16) Depoimento de fls. 821/823, confirmado nas fls. 19.578/19.582.....	253
17) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467.....	253
18) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.341/1.342, confirmado nas fls. 20.099/20.112.....	253

- 1) **Laudo de Exame Contábil n° 1.666/07, fls. 83/173 do apenso 143:** Trechos transcritos no **item 1 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 130.**
- 2) **Relatório de Análise n° 191/2006, fls. 344/353, apenso 81, volume 02:** Trechos transcritos no **item 2 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 131.**
- 3) **Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074:** Trechos transcritos no **item 37 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 80,** e **item 3 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 133.**
- 4) **Processo Banco Central do Brasil PT n° 0601349710, CD fls. 43.656:** Trechos transcritos no **item 4 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 133.**
- 5) **Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58:** Trechos transcritos no **item 17 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 26.**
- 6) **Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:** Trechos transcritos no **item 15 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**
- 7) **Documento de fls. 09 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 7 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 134.**
- 8) **Documento de fls. 11 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 8 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 134.**
- 9) **Documento de fls. 197 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 9 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 10) **Documento de fls. 225 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 10 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 11) **Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408:** Trechos transcritos no **item 38 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 81.**

-
- 12) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578:** Trechos transcritos no **item 45 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 82.**
- 13) Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735:** Trechos transcritos no **item 1 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 74.**
- 14) Depoimento de Ayanna Tenório fls. 6.015:** Trechos transcritos no **item 14 - lavagem de dinheiro - Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 15) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado nas fls. 19.075/19.079:** Trechos transcritos no **item 19 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 27.**
- 16) Depoimento de fls. 821/823, confirmado nas fls. 19.578/19.582:** Trechos transcritos no **item 20 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 28.**
- 17) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467:** Trechos transcritos no **item 33 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 79.**
- 18) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.341/1.342, confirmado nas fls. 20.099/20.112:** Trechos transcritos no **item 9 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 21.**

KÁTIA RABELLO

JOSÉ ROBERTO SALGADO

VINÍCIUS SAMARANE

LAVAGEM DE DINHEIRO – DUDA
MENDONÇA

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

-
- 1) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.456.....256
 - 2) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.251/15.252.....256
 - 3) Interrogatório de Duda Mendonça fls. 15.256.....256
 - 4) Relatório de Análise n° 025/2006 de fls. 771/810 do apenso 85, volume 03.....256
 - 5) Informação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos da América fls. 769/770 do apenso 85, vol. 03.....256
 - 6) Depoimento de Duda Mendonça fls. 1.842/1.843.....256
 - 7) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2.165/05 fls. 10/16 do apenso 51, vol. 01.....256
 - 8) Depoimento de Zilmar Fernandes fls. 1.847 e 1.850.....256
 - 9) Laudo de Exame Financeiro 2.293/05 (fls. 23/35, apenso 51, volume 01), Laudo de Exame Financeiro n° 096/06 (fls. 319/335, apenso 51, volume 03) e Relatório de Análise n° 008/2006 (fls. 865/875, apenso 85, volume 04).....256
 - 10) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.....256
 - 11) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584 e 4.127/4.128.....256
 - 12) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0701394603, CD fls. 43.656.....257
 - 13) Relatório de Análise n° 004/2006, fls. 03/328, apenso 85, volumes 01 e 02.....257
 - 14) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 317/2006, fls. 473/483, apenso 51, volume 03.....257
 - 15) Laudos n° 162/06 (fls. 428/438), 229/06 (fls. 448/459) e 313/06 (fls. 462/472) todos do apenso 51, volume 03.....257

- 1) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.456:** Trechos transcritos no **item 1 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 156.**
- 2) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.251/15.252:** Trechos transcritos no **item 2 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, RamonHollerbach e Cristiano Paz), **p. 156.**
- 3) Interrogatório de Duda Mendonça fls. 15.256:** Trechos transcritos no **item 3 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 157.**
- 4) Relatório de Análise n° 025/2006 de fls. 771/810 do apenso 85, volume 03.** Análise da Conta Corrente n° 06002595-2, agência 0009, mantida no Banco Rural S.A. Identificação de beneficiários de recursos de Zilmar Fernandes da Silveira.
- 5) Informação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos da América fls. 769/770 do apenso 85, vol. 03:** Trechos transcritos no **item 5 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 157.**
- 6) Depoimento de Duda Mendonça fls. 1.842/1.843:** Trechos transcritos no **item 6 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 157.**
- 7) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2.165/05 fls. 10/16 do apenso 51, vol. 01.** Análise de transações financeiras em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira constantes nos bancos de dados do denominado “Caso Banestado”.
- 8) Depoimento de Zilmar Fernandes fls. 1.847 e 1.850:** Trechos transcritos no **item 8 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 158.**
- 9) Laudo de Exame Financeiro 2.293/05 (fls. 23/35, apenso 51, volume 01), Laudo de Exame Financeiro n° 096/06 (fls. 319/335, apenso 51, volume 03) e Relatório de Análise n° 008/2006 (fls. 865/875, apenso 85, volume 04).** Análise de transações financeiras em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira constantes nos bancos de dados do denominado “Caso Banestado” e da documentação encaminhada pela promotoria de Nova York.
- 10) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.** Recibos dos repasses efetuados em benefício de Duda Mendonça. Conta Dusseldorf.
- 11) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584 e 4.127/4.128:** Trechos transcritos no **item 42 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbch, Cristiano Paz), **p. 81.**

12) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0701394603, CD fls. 43.656. Processo administrativo instaurado contra o Banco Rural e seus administradores e ex-administradores. Negaram participação societária na instituição financeira Trade Link Bank.

13) Relatório de Análise n° 004/2006, fls. 03/328, apenso 85, volumes 01 e 02. Análise dos documentos recebidos da Promotoria de Nova York. Identificação do quadro societário e dos representantes da *offshore* Trade Link Bank, sediada nas Ilhas Cayman.

14) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 317/2006, fls. 473/483, apenso 51, volume 03. Identificação dos titulares ou responsáveis pelas contas intituladas Trade Link Bank, de número 2030000109885 e 2090001071758, ambas mantidas no Wachovia Bank e consolidar a movimentação financeira, identificar transferências em que constem o nome da conta-alvo como ordenante/remetente ou beneficiário das ordens de pagamento.

15) Laudos n° 162/06 (fls. 428/438), 229/06 (fls. 448/459) e 313/06 (fls. 462/472) todos do apenso 51, volume 03. Identificação dos titulares ou responsáveis pelas contas Kanton Business Corp. e Otimates, mantidas no Israel Discount bank of New York; Gedex International Corp. e Deal Financial Corp., mantida no BAC Florida Bank; consolidação da movimentação financeira, identificação transferências em que constem os nomes das contas-alvo como ordenantes/remetentes ou beneficiários das ordens de pagamento.

*AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE
JESUS*

QUADRILHA

(ART. 288 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Marcos Valério fls. 728/735.....	262
2) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097.....	262
3) Laudo de Exame Contábil nº 2076/2006-INC (fls. 46/76, apenso 142).....	262
4) Laudo de Exame Contábil nº 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472)..	262
5) Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.519.....	262
6) Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62).....	262
7) Documento de fls. 40.871/40.890.....	262
8) Documento de fls. 40.897/40.909.....	262
9) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112.....	262
10) Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.088/16.096.....	262
11) Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932.....	262
12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975.....	263
13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	263
14) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	263
15) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358.....	263
16) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....	263
17) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06.....	263
18) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior de fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079.....	263
19) Depoimento de fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582.....	263
20) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010.....	263

21) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	263
22) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355/16.357.....	263
23) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752.....	264
24) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715.....	264
25) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.370.....	264
26) Documento de fls. 42.802/42.804.....	264
27) Depoimento de Marco Aurélio Prata fls. 3.597.....	264
28) Depoimento de Luís Antônio Aguiar da Costa Pinto fls. 42.341/42.346.....	264
29) Depoimento de Ricardo Penna Machado fls. 808/809, confirmado nas fls. 19.261/19.263.....	264
30) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.083/15.084.....	264
31) Documento de fls. 31.198/31.247.....	264
32) Laudo 2.828/2006 fls. 77/119 do apenso 142.....	264
33) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467.....	264
34) Depoimento de David Rodrigues Alves fls. 1.694/1.696, confirmado às fls. 20.038/20.052.....	264
35) Depoimento de Alessandro Ferreira dos Santos fls. 1.699, confirmado às fls. 19.236.....	265
36) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.253/15.254.....	265
37) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	265
38) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408.....	265
39) Documento de fls. 8.599.....	265
40) Documento de fls. 8.602.....	265
41) Documento de fls. 38.674/38.756.....	265
42) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584.....	265

43) Apensos 05, 06 e 07 e as fls. 64/189 do apenso 45.....	265
44) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.....	265
45) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578/579.....	265
46) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....	265
47) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.471.....	265

- 1) **Depoimento de Marcos Valério fls. 728/735:** Trechos transcritos no **item 1 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4**, e **item 1 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 74**.
- 2) **Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado nas fls. 20.085/20.097:** Trechos transcritos no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4**.
- 3) **Laudo de Exame Contábil n° 2076/2006-INC (fls. 46/76, apenso 142):** Trechos transcritos no **item 3 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 5**.
- 4) **Laudo de Exame Contábil n° 3.058/2005-INC (fls. 8.452/8.472):** Trechos transcritos no **item 4 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 11**.
- 5) **Interrogatório de Pedro Corrêa fls. 14.519:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.
- 6) **Relatório Final da CPMI dos Correios (volume 62):** Trechos transcritos no **item 6 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17**.
- 7) **Documento de fls. 40.871/40.890** – Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério contra o Partido dos Trabalhadores: em 15/12/2005, ou seja, logo após a eclosão do escândalo do Mensalão.
- 8) **Documento de fls. 40.897/40.909.** Contestação do Partido dos Trabalhadores na Ação de Cobrança ajuizada pelas empresas de Marcos Valério: Trechos transcritos no **item 8 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 20**.
- 9) **Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.340/1.343, confirmado às fls. 20.099/20.112:** Trechos transcritos no **item 9 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 21**.
- 10) **Depoimento e interrogatório de José Janene fls. 1.703 e 16.088/16.096:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22**, e **item 10 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 75**.
- 11) **Depoimento e Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227 e 15.909/15.932:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22**.

12) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado às fls. 42.970/42.975: Trechos transcritos no **item 12 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**

13) Depoimento de Êmerson Palmieri fls. 3.572/3.577: Trechos transcritos no **item 13 (fls. 22) da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**

14) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250: Trechos transcritos no **item 15 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**

15) Depoimento de Marcos Valério fls. 355/358: Trechos transcritos no **item 16 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 75.**

16) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58: Trechos transcritos no **item 17 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 26,** e **item 16 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 75.**

17) Documentos de fls. 119 e 165 do apenso 05 e fls. 03 e 53 do apenso 06. Recibos dos saques feitos por Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Solange Pereira de Oliveira e Renata Maciel Rezende Costa a pedido de Delúbio Soares.

18) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado às fls. 19.075/19.079: Trechos transcritos no **item 19 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 27.**

19) Depoimento de fls. 821/823, confirmado às fls. 19.578/19.582: Trechos transcritos no **item 20 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 28.**

20) Depoimento de Renata Maciel Rezende Costa fls. 19.009/19.010: Trechos transcritos no **item 21 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 30.**

21) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385: Trechos transcritos no **item 22 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 30.**

22) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.355/16.357: Trechos transcritos no **item 23 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31,** e **item 22 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 76.**

- 23) Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752:** Trechos transcritos no **item 24 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**
- 24) Aviso nº 51/2009/BCB-Presi fls. 28.713/28.715:** Trechos transcritos no **item 25 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 31.**
- 25) Depoimento de Kátia Rabello fls. 4.365/4.370:** Trechos transcritos no **item 26 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 32,** e **item 25 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 26) Documento de fls. 42.802/42.804.** Depoimento de Antônio Palocci Filho.
- 27) Depoimento de Marco Aurélio Prata fls. 3.597:** Trechos transcritos no **item 27 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 28) Depoimento de Luís Antônio Aguiar da Costa Pinto fls. 42.341/42.346:** Trechos transcritos no **item 28 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 77.**
- 29) Depoimento de Ricardo Penna Machado fls. 808/809, confirmado nas fls. 19.261/19.263:** Trechos transcritos no **item 29 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 78.**
- 30) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.083/15.084:** Trechos transcritos no **item 30 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 78.**
- 31) Documento de fls. 31.198/31.247:** Pagamento de propina a delegado federal para que ele plantasse provas contra auditores estaduais que estavam incomodando uma empresa cliente de Rogério Tolentino e Marcos Valério.
- 32) Laudo de Exame Contábil 2.828/2006 fls. 77/119 do apenso 142:** Trechos transcritos no **item 18 da corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**
- 33) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467:** Trechos transcritos no **item 33 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 79.**
- 34) Depoimento de David Rodrigues Alves (fls. 1.694/1.696, confirmado às fls. 20.038/20.052:** Trechos transcritos no **item 34**

da **Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), p. 79.

35) Depoimento de Alessandro Ferreira dos Santos fls. 1.699, confirmado às fls. 19.236: Trechos transcritos no **item 35 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), p. 80.

36) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.253/15.254: Trechos transcritos no **item 36 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), p. 80.

37) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074: Trechos transcritos no **item 37 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), p. 80.

38) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408: Trecho transcrito no **item 38 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), p. 81.

39) Documento de fls. 8.599: Trechos transcritos no **item 39 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), p. 81.

40) Documento de fls. 8.602: Trechos transcritos no **item 40 (fls. 64) da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), p. 81.

41) Documento de fls. 38.674/38.756: Denúncia contra Glênio Sabbad.

42) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584: Trechos transcritos no **item 42 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), p. 81.

43) Apensos 05, 06 e 07 e as fls. 64/189 do apenso 45. Comprovam a habitual e sistemática atuação de Simone e Geiza no pagamento de propina para parlamentares federais.

44) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058. Recibos dos repasses efetuados em benefício de Duda Mendonça. Conta Dusseldorf.

45) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578/579: Trechos transcritos no **item 45 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), p. 82.

46) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612: Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 49.

47) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.471: Trechos transcritos no **item 47 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), p. 82.

*AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE
JESUS*

GESTÃO FRAUDULENTA —
BANCO RURAL

(ART. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 7.492/86)

-
- 1) Laudo de Exame Contábil nº 1.666/07 fls. 83/173 do apenso 143.....268
 - 2) Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.478.....268
 - 3) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....268
 - 4) Interrogatório de Delúbio Soares fls. 16.591/16.633.....268
 - 5) Interrogatório de José Genoíno fls. 15.441/15.449.....268
 - 6) Processo Banco Central do Brasil PT 0501301503, Vol. 01 (fls. 21/24), PT 0601337159, Vol. 01 (fls. 40) e PT 0601322934, item 6.5, CD nas fls. 43.656.....268
 - 7) Interrogatório de Kátia Rabello fls. 16.328.....268
 - 8) Depoimento Carlos Godinho de fls. 4.784/4.795, confirmado nas fls. 19.978/20.0369) Documento de fls. 41.547/41.548.....268
 - 9) Documento de fls. 41.547/41.548268

- 1) **Laudo de Exame Contábil nº 1.666/07 fls. 83/173 do apenso 143:** Trechos transcritos no **item 1 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 130**, e **item 1 – gestão fraudulenta – Banco Rural** (Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane), **p. 221**.
- 2) **Depoimento de José Roberto Salgado fls. 4.470/4.478:** Trechos transcritos no **item 2 – gestão fraudulenta – Banco Rural** (Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane), **p. 241**.
- 3) **Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:** Trechos transcritos no **item 3 – gestão fraudulenta – Banco Rural** (Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane), **p. 241**.
- 4) **Interrogatório do Réu Delúbio Soares, fls. 16.591/16.633:** Trechos transcritos no **item 4 – gestão fraudulenta – Banco Rural** (Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane), **p. 241**.
- 5) **Interrogatório de José Genoíno fls. 15.441/15.449:** Trechos transcritos no **item 5 – gestão fraudulenta – Banco Rural** (Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane), **p. 242**.
- 6) **Processo Banco Central do Brasil PT 0501301503, PT 0601337159 e PT 0601322934, item 6.5, CD nas fls. 43.656:** Trechos transcritos no **item 6 – gestão fraudulenta – Banco Rural** (Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane), **p. 242**.
- 7) **Interrogatório de Kátia Rabello fls. 16.328:** Trechos transcritos no **item 7 – gestão fraudulenta – Banco Rural** (Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane), **p. 243**.
- 8) **Depoimento Carlos Godinho de fls. 4.784/4.795, confirmado nas fls. 19.978/20.036:** Trechos transcritos no **item 8 – gestão fraudulenta – Banco Rural** (Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane), **p. 244**.
- 9) **Documento de fls. 41.547/41.548:** Trechos transcritos no **item 9 – gestão fraudulenta – Banco Rural** (Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane), **p. 249**.

*AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE
JESUS*

LAVAGEM DE DINHEIRO –
BANCO RURAL

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

-
- 1) Laudo de Exame Contábil nº 1.666/07, fls. 83/173 do apenso 143.....271
 - 2) Relatório de Análise nº 191/2006, fls. 344/353, apenso 81, volume 02.....271
 - 3) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074.....271
 - 4) Processo Banco Central do Brasil PT nº 0601349710, CD fls. 43.656.....271
 - 5) Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58.....271
 - 6) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....271
 - 7) Documento de fls. 09 do apenso 05.....271
 - 8) Documento de fls. 11 do apenso 05.....271
 - 9) Documento de fls. 197 do apenso 05.....271
 - 10) Documento de fls. 225 do apenso 05.....271
 - 11) Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408.....271
 - 12) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578.....272
 - 13) Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735.....272
 - 14) Depoimento de Ayanna Tenório fls. 6.015.....272
 - 15) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado nas fls. 19.075/19.079.....272
 - 16) Depoimento de fls. 821/823, confirmado nas fls. 19.578/19.582.....272
 - 17) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467.....272
 - 18) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.341/1.342, confirmado nas fls. 20.099/20.112.....272

- 1) **Laudo de Exame Contábil n° 1.666/07, fls. 83/173 do apenso 143:** Trechos transcritos no **item 1 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 130.**
- 2) **Relatório de Análise n° 191/2006, fls. 344/353, apenso 81, volume 02:** Trechos transcritos no **item 2 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 131.**
- 3) **Depoimento de José Francisco de Almeida Rego fls. 223/224, confirmado às fls. 19.068/19.074:** Trechos transcritos no **item 37 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 80,** e **item 3 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 133.**
- 4) **Processo Banco Central do Brasil PT n° 0601349710, CD fls. 43.656:** Trechos transcritos no **item 4 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 133.**
- 5) **Depoimento de Marcos Valério fls. 56/58:** Trechos transcritos no **item 17 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 26.**
- 6) **Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:** Trechos transcritos no **item 15 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 25.**
- 7) **Documento de fls. 09 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 7 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 134.**
- 8) **Documento de fls. 11 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 8 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 134.**
- 9) **Documento de fls. 197 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 9 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 10) **Documento de fls. 225 do apenso 05:** Trechos transcritos no **item 10 – lavagem de dinheiro – Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 11) **Depoimento de Raimundo Cardoso de Sousa Silva fls. 263, confirmado às fls. 42.399/42.408:** Trechos transcritos no **item 38 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 81.**

-
- 12) Depoimento de João Cláudio de Carvalho Genú fls. 578:** Trechos transcritos no **item 45 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 82.**
- 13) Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735:** Trechos transcritos no **item 1 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 74.**
- 14) Depoimento de Ayanna Tenório fls. 6.015:** Trechos transcritos no **item 14 - lavagem de dinheiro - Banco Rural** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 135.**
- 15) Depoimento de Raimundo Ferreira da Silva Júnior fls. 752/753, confirmado nas fls. 19.075/19.079:** Trechos transcritos no **item 19 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 27.**
- 16) Depoimento de fls. 821/823, confirmado nas fls. 19.578/19.582:** Trechos transcritos no **item 20 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 28.**
- 17) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.466/16.467:** Trechos transcritos no **item 33 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz), **p. 79.**
- 18) Depoimento de Pedro Raphael Campos Fonseca fls. 1.341/1.342, confirmado nas fls. 20.099/20.112:** Trechos transcritos no **item 9 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 21.**

JOÃO PAULO CUNHA

CORRUPÇÃO PASSIVA

(ART. 317 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097.....	275
2) Interrogatório de João Paulo Cunha fls. 14.334/14.338.....	275
3) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	275
4) Depoimento de João Paulo Cunha fls. 1.876/1.877.....	275
5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.363.....	275
6) Depoimento de Silvana Paz Japiassú fls. 6.009/6.010.....	275
7) Documento de fls. 575, apenso 84, volume 02.....	275
8) Documento de fls. 235 do apenso 07.....	275
9) Depoimento de Márcia Regina fls. 978/979.....	275
10) Documento de fls. 10.694/10.695.....	275
11) Documentos de fls. 37.468/37.523.....	275
12) Laudo nº 1.947/2009-INC fls. 34.921/34.959.....	275
13) Depoimento de fls. 6.005 de Luís Costa Pinto.....	276
14) Documento produzido pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados fls. 376, do apenso 84, vol. 02.....	276
15) Documento de fls. 357, apenso 84, volume 02.....	276
16) Documento de fls. 308/319 do apenso 96, volume 02.....	276
17) Documento de fls. 607, item 17 e 1.649/1.651.....	276
18) Documento de fls. 451, apenso 84, volume 02.....	276
19) Documento de fls. 582, apenso 84, volume 02.....	276

- 1) **Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097:** Trechos transcritos no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4.**
- 2) **Interrogatório de João Paulo Cunha fls. 14.334/14.338:** Trechos transcritos no **item 2 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
- 3) **Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:** Trechos transcritos no **item 3 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
- 4) **Depoimento de João Paulo Cunha fls. 1.876/1.877:** Trechos transcritos no **item 4 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
- 5) **Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.363:** Trechos transcritos no **item 5 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 87.**
- 6) **Depoimento de Silvana Paz Japiassú fls. 6.009/6.010:** Trechos transcritos no **item 6 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 87.**
- 7) **Documento de fls. 575, apenso 84, volume 02.** Constituição da Comissão Especial de Licitação para elaborar edital, processar e julgar licitação destinada à contratação de agência de publicidade para planejamento, criação e execução de atividades e serviços de divulgação da imagem institucional da Câmara dos Deputados. Portaria n° 15/2003 assinada por João Paulo Cunha.
- 8) **Documento de fls. 235 do apenso 07.** Recibo do valor sacado por Márcia Regina Cunha em benefício de João Paulo Cunha.
- 9) **Depoimento de Márcia Regina fls. 978/979:** Trechos transcritos no **item 9 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
- 10) **Documento de fls. 10.694/10.695:** Trechos transcritos no **item 10 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
- 11) **Documentos de fls. 37.468/37.523:** Trechos transcritos no **item 11 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
- 12) **Laudo n° 1.947/2009-INC fls. 34.921/34.959:** Trechos transcritos no **item 12 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 89.**

13) Depoimento de fls. 6.005 de Luís Costa Pinto: Recebia R\$ 22.000,00. Valor semelhante ao do subcontrato firmado com a Câmara dos Deputados.

14) Documento produzido pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados fls. 376, do apenso 84, vol. 02: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

15) Documento de fls. 357, apenso 84, volume 02: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

16) Documento de fls. 308/319 do apenso 96, volume 02. Memorial dos supostos serviços prestados pela empresa IFT – Ideias, Fatos e Texto à Câmara dos Deputados.

17) Documento de fls. 607, item 17 e 1.649/1.651. Documentos que comprovam que Marcos Valério realizou, por intermédio de sua empresa Estratégia Marketing e Promoção Ltda., a pré-campanha e a campanha eleitoral do PT em 2004 no Município de Osasco/SP, base política de João Paulo Cunha. A verba é oriunda do esquema criminoso dos réus, conforme lista apresentada às fls. 607, item 17.

18) Documento de fls. 451, apenso 84, volume 02: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

19) Documento de fls. 582, apenso 84, volume 02: Trechos transcritos no **item 19 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

JOÃO PAULO CUNHA

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

1) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097.....	279
2) Interrogatório de João Paulo Cunha fls. 14.334/14.338.....	279
3) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	279
4) Depoimento de João Paulo Cunha fls. 1.876/1.877.....	279
5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.363.....	279
6) Depoimento de Silvana Paz Japiassú fls. 6.009/6.010.....	279
7) Documento de fls. 575, apenso 84, volume 02.....	279
8) Documento de fls. 235 do apenso 07.....	279
9) Depoimento de Márcia Regina fls. 978/979.....	279
10) Documento de fls. 10.694/10.695.....	279
11) Documentos de fls. 37.468/37.523.....	279
12) Laudo nº 1.947/2009-INC fls. 34.921/34.959.....	279
13) Depoimento de fls. 6.005 de Luís Costa Pinto.....	280
14) Documento produzido pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados fls. 376, do apenso 84, vol. 02.....	280
15) Documento de fls. 357, apenso 84, volume 02.....	280
16) Documento de fls. 308/319 do apenso 96, volume 02.....	280
17) Documento de fls. 607, item 17 e 1.649/1.651.....	280
18) Documento de fls. 451, apenso 84, volume 02.....	280
19) Documento de fls. 582, apenso 84, volume 02.....	280

- 1) **Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097:** Trechos transcritos no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4.**
- 2) **Interrogatório de João Paulo Cunha fls. 14.334/14.338:** Trechos transcritos no **item 2 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
- 3) **Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:** Trechos transcritos no **item 3 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
- 4) **Depoimento de João Paulo Cunha fls. 1.876/1.877:** Trechos transcritos no **item 4 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
- 5) **Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.363:** Trechos transcritos no **item 5 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 87.**
- 6) **Depoimento de Silvana Paz Japiassú fls. 6.009/6.010:** Trechos transcritos no **item 6 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 87.**
- 7) **Documento de fls. 575, apenso 84, volume 02.** Constituição da Comissão Especial de Licitação para elaborar edital, processar e julgar licitação destinada à contratação de agência de publicidade para planejamento, criação e execução de atividades e serviços de divulgação da imagem institucional da Câmara dos Deputados. Portaria n° 15/2003 assinada por João Paulo Cunha.
- 8) **Documento de fls. 235 do apenso 07.** Recibo do valor sacado por Márcia Regina Cunha em benefício de João Paulo Cunha.
- 9) **Depoimento de Márcia Regina fls. 978/979:** Trechos transcritos no **item 9 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
- 10) **Documento de fls. 10.694/10.695:** Trechos transcritos no **item 10 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
- 11) **Documentos de fls. 37.468/37.523:** Trechos transcritos no **item 11 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
- 12) **Laudo n° 1.947/2009-INC fls. 34.921/34.959:** Trechos transcritos no **item 12 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 89.**

13) Depoimento de fls. 6.005 de Luís Costa Pinto: Recebia R\$ 22.000,00. Valor semelhante ao do subcontrato firmado com a Câmara dos Deputados.

14) Documento produzido pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados fls. 376, do apenso 84, vol. 02: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

15) Documento de fls. 357, apenso 84, volume 02: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

16) Documento de fls. 308/319 do apenso 96, volume 02. Memorial dos supostos serviços prestados pela empresa IFT – Ideias, Fatos e Texto à Câmara dos Deputados.

17) Documento de fls. 607, item 17 e 1.649/1.651. Documentos que comprovam que Marcos Valério realizou, por intermédio de sua emprEsa Estratégia Marketing e Promoção Ltda., a pré-campanha e a campanha eleitoral do PT em 2004 no Município de Osasco/SP, base política de João Paulo Cunha. A verba é oriunda do esquema criminoso dos réus, conforme lista apresentada às fls. 607, item 17.

18) Documento de fls. 451, apenso 84, volume 02: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

19) Documento de fls. 582, apenso 84, volume 02: Trechos transcritos no **item 19 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

JOÃO PAULO CUNHA

PECULATO – CÂMARA DOS
DEPUTADOS

(ART. 312 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097.....	283
2) Interrogatório de João Paulo Cunha fls. 14.334/14.338.....	283
3) Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250.....	283
4) Depoimento de João Paulo Cunha fls. 1.876/1.877.....	283
5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.363.....	283
6) Depoimento de Silvana Paz Japiassú fls. 6.009/6.010.....	283
7) Documento de fls. 575, apenso 84, volume 02.....	283
8) Documento de fls. 235 do apenso 07.....	283
9) Depoimento de Márcia Regina fls. 978/979.....	283
10) Documento de fls. 10.694/10.695.....	283
11) Documentos de fls. 37.468/37.523.....	283
12) Laudo nº 1.947/2009-INC fls. 34.921/34.959.....	283
13) Depoimento de fls. 6.005 de Luís Costa Pinto.....	284
14) Documento produzido pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados fls. 376, do apenso 84, vol. 02.....	284
15) Documento de fls. 357, apenso 84, volume 02.....	284
16) Documento de fls. 308/319 do apenso 96, volume 02.....	284
17) Documento de fls. 607, item 17 e 1.649/1.651.....	284
18) Documento de fls. 451, apenso 84, volume 02.....	284
19) Documento de fls. 582, apenso 84, volume 02.....	284

- 1) **Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097:** Trechos transcritos no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4.**
- 2) **Interrogatório de João Paulo Cunha fls. 14.334/14.338:** Trechos transcritos no **item 2 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
- 3) **Depoimento de Delúbio Soares fls. 245/250:** Trechos transcritos no **item 3 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
- 4) **Depoimento de João Paulo Cunha fls. 1.876/1.877:** Trechos transcritos no **item 4 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 86.**
- 5) **Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.363:** Trechos transcritos no **item 5 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 87.**
- 6) **Depoimento de Silvana Paz Japiassú fls. 6.009/6.010:** Trechos transcritos no **item 6 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 87.**
- 7) **Documento de fls. 575, apenso 84, volume 02.** Constituição da Comissão Especial de Licitação para elaborar edital, processar e julgar licitação destinada à contratação de agência de publicidade para planejamento, criação e execução de atividades e serviços de divulgação da imagem institucional da Câmara dos Deputados. Portaria n° 15/2003 assinada por João Paulo Cunha.
- 8) **Documento de fls. 235 do apenso 07.** Recibo do valor sacado por Márcia Regina Cunha em benefício de João Paulo Cunha.
- 9) **Depoimento de Márcia Regina fls. 978/979:** Trechos transcritos no **item 9 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
- 10) **Documento de fls. 10.694/10.695:** Trechos transcritos no **item 10 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
- 11) **Documentos de fls. 37.468/37.523:** Trechos transcritos no **item 11 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 88.**
- 12) **Laudo n° 1.947/2009-INC fls. 34.921/34.959:** Trechos transcritos no **item 12 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 89.**

13) Depoimento de fls. 6.005 de Luís Costa Pinto: Recebia R\$ 22.000,00. Valor semelhante ao do subcontrato firmado com a Câmara dos Deputados.

14) Documento produzido pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados fls. 376, do apenso 84, vol. 02: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

15) Documento de fls. 357, apenso 84, volume 02: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

16) Documento de fls. 308/319 do apenso 96, volume 02. Memorial dos supostos serviços prestados pela empresa IFT – Ideias, Fatos e Texto à Câmara dos Deputados.

17) Documento de fls. 607, item 17 e 1.649/1.651. Documentos que comprovam que Marcos Valério realizou, por intermédio de sua emprEsa Estratégia Marketing e Promoção Ltda., a pré-campanha e a campanha eleitoral do PT em 2004 no Município de Osasco/SP, base política de João Paulo Cunha. A verba é oriunda do esquema criminoso dos réus, conforme lista apresentada às fls. 607, item 17.

18) Documento de fls. 451, apenso 84, volume 02: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

19) Documento de fls. 582, apenso 84, volume 02: Trechos transcritos no **item 19 – corrupção ativa – João Paulo Cunha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 95.**

HENRIQUE PIZZOLATO

PECULATO – BANCO DO BRASIL
– BÔNUS DE VOLUME

(ART. 312 DO CÓDIGO PENAL)

-
- 1) Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097.....287
 - 2) Documento de fls. 332, apenso 83, volume 02.....287
 - 3) Documento de fls. 386, apenso 83, volume 02.....287
 - 4) Documento de fls. 48/49, apenso 83, volume 01.....287
 - 5) Documento de fls. 40.816.....287
 - 6) Depoimento de fls. 42.298/42.299.....287

-
- 1) **Depoimento de Virgílio Guimarães fls. 8.588/8.593, confirmado às fls. 20.085/20.097:** Trechos transcritos no **item 2 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 4.**
 - 2) **Documento de fls. 332, apenso 83, volume 02:** Trechos transcritos no **item 2 – peculato – Banco do Brasil – Bônus de Volume** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 103.**
 - 3) **Documento de fls. 386, apenso 83, volume 02.** Notas fiscais que comprovam o desvio de R\$ 2.923.686,15 do Banco do Brasil. Não houve repasse do bônus de volume pela empresa DNA.
 - 4) **Documento de fls. 48/49, apenso 83, volume 01:** Trechos transcritos no **item 4 – peculato – Banco do Brasil – Bônus de Volume** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 103.**
 - 5) **Documento de fls. 40.816:** Trechos transcritos no **item 5 – peculato – Banco do Brasil – Bônus de Volume** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 103.**
 - 6) **Depoimento de fls. 42.298/42.299:** Trechos transcritos no **item 6 – peculato – Banco do Brasil – Bônus de Volume** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 103.**

HENRIQUE PIZZOLATO

PECULATO – BANCO DO BRASIL
– VISANET

(ART. 312 DO CÓDIGO PENAL)

1) Laudo de Exame Contábil 2.828/2006-INC fls. 77/119, apenso 142.....	290
2) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	290
3) Documento de fls. 5.376/5.389.....	290
4) Documento de fls. 43, apenso 117.....	290
5) Laudo 3.058/2005, item 35, letra “e” fls. 8.452/8.472.....	290
6) Documentos de fls. 5.378, 5.381, 5.385 e 5.389.....	290
7) Depoimento de Danévita Ferreira de Magalhães fls. 19.158/19.161, confirmado às fls. 20.114/20.128.....	290
8) Relatório de Auditoria do Banco do Brasil fls. 5.226/5.241.....	290

-
- 1) Laudo de Exame Contábil 2.828/2006-INC fls. 77/119, apenso 142:** Trechos transcritos no **item 1 – peculato – Banco do Brasil – VISANET** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 107.**
 - 2) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62:** Trechos transcritos no **item 2 – peculato – Banco do Brasil – VISANET** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 118.**
 - 3) Documento de fls. 5.376/5.389.** Antecipações delituosas efetuadas pelo Banco do Brasil/VISANET à DNA propaganda e que foram assinadas por Henrique Pizzolato.
 - 4) Documento de fls. 43, apenso 117:** Trechos transcritos no **item 4 – peculato – Banco do Brasil – VISANET** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 120.**
 - 5) Laudo 3.058/2005, item 35, letra “e” fls. 8.452/8.472.** Comprovação de que duas das quatro notas fiscais frias utilizadas pelas empresas de Marcos Valério para receber os valores da VISANET não foram registradas na contabilidade original da empresa DNA.
 - 6) Documentos de fls. 5.378, 5.381, 5.385 e 5.389.** Cópias das notas fiscais frias usadas pela DNA para justificar os pagamentos feitos pela VISANET.
 - 7) Depoimento de Danévita Ferreira de Magalhães fls. 19.158/19.161, confirmado às fls. 20.114/20.128:** Trechos transcritos no **item 7 – peculato – Banco do Brasil – VISANET** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 121.**
 - 8) Relatório de Auditoria do Banco do Brasil fls. 5.226/5.241:** Trechos transcritos no **item 8 – peculato – Banco do Brasil – VISANET** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 122.**

HENRIQUE PIZZOLATO

CORRUPÇÃO PASSIVA

(ART. 317 DO CÓDIGO PENAL)

1) Relatório de Auditoria nº 166.917 da CGU fls. 31.138/31.196.....	293
2) Documento de fls. 153 do apenso 05.....	293
3) Depoimento de fls. 992/994, confirmado às fls. 17.862/17.865...	293
4) Interrogatório de Henrique Pizzolato fls. 15.964.....	293

1) Relatório de Auditoria nº 166.917 da CGU fls. 31.138/31.196: Trechos transcritos no **item 1 – corrupção ativa – Henrique Pizzolato** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 126.**

2) Documento de fls. 153 do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Luiz Eduardo Ferreira da Silva a pedido de Henrique Pizzolato.

3) Depoimento de fls. 992/994, confirmado às fls. 17.862/17.865: Trechos transcritos no **item 3 – corrupção ativa – Henrique Pizzolato** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 126.**

4) Interrogatório de Henrique Pizzolato fls. 15.964: Trechos transcritos no **item 4 – corrupção ativa – Henrique Pizzolato** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 126.**

HENRIQUE PIZZOLATO

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613)

-
- 1) Relatório de Auditoria nº 166.917 da CGU fls. 31.138/31.196...296
 - 2) Documento de fls. 153 do apenso 05.....296
 - 3) Depoimento de fls. 992/994, confirmado às fls. 17.862/17.865...296
 - 4) Interrogatório de Henrique Pizzolato fls. 15.964.....296

1) Relatório de Auditoria n° 166.917 da CGU fls. 31.138/31.196: Trechos transcritos no **item 1 – corrupção ativa – Henrique Pizzolato** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 126.**

2) Documento de fls. 153 do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Luiz Eduardo Ferreira da Silva a pedido de Henrique Pizzolato.

3) Depoimento de Luiz Eduardo Ferreira da Silva fls. 992/994, confirmado às fls. 17.862/17.865: Trechos transcritos no **item 3 – corrupção ativa – Henrique Pizzolato** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 126.**

4) Interrogatório de Henrique Pizzolato fls. 15.964: Trechos transcritos no **item 4 – corrupção ativa – Henrique Pizzolato** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz), **p. 126.**

PEDRO CORRÊA

PEDRO HENRY

JOÃO CLÁUDIO GENÚ

QUADRILHA

(ART. 288 DO CÓDIGO PENAL)

1) Interrogatório de José Janene, fls. 16.088/16.102.....	300
2) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975.....	300
3) Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520.....	300
4) Depoimento de José Janene, fls. 1.704.....	300
5) Fls. 58/59verso, 76/76verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	300
6) Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583.....	300
7) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....	300
8) Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618.....	300
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	300
10) Documento de fls. 31.316/31.336.....	300
11) Documentos de fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.....	300
12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988.....	301
13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430.....	301
14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350.....	301
15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179.....	301
16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	301
17) Fls. 15.177/15.181.....	301
18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142.....	301
19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009-INC Fls. 33.596/33.600.....	301
20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554.....	301
21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02.....	301
22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460.....	301

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126).....	302
24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715.....	302
25) Depoimento de José Janene.....	302

- 1) **Interrogatório do réu José Janene, fls. 16.088/16.102:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**
- 2) **Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975:** Trechos transcritos no **item 12 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**
- 3) **Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**
- 4) **Depoimento de José Janene, fls. 1.704:** Trechos transcritos no **item 4 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 5) **Fls. 58/59 verso, 76/76 verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por João Cláudio Genú.
- 6) **Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583:** Trechos transcritos no **item 6 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 7) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 7 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 8) **Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618:** Trechos transcritos no **item 8 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 9 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 40.**
- 10) **Fls. 31.316/31.336.** Informa que Enivaldo Quadrado foi preso em flagrante, após o recebimento da denúncia pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, internalizando euros de forma clandestina no país.
- 11) **Fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados pelos funcionários da empresa Bônus Banval, que foi usada por Pedro Henry, Pedro Corrêa e João Cláudio Genú para lavar dinheiro.

12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988: Trechos transcritos no **item 12 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 41.**

13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430: Trechos transcritos no **item 13 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (Delúbio Soares, José Genoíno e José Dirceu), **p. 42.**

14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

16) Relatório Final da CPI dos Correios volume 62: Trechos transcritos no **item 16 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

17) Fls. 15.177/15.181. Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia, onde afirma que atuava em conjunto com o famoso doleiro uruguaio Najun Turner.

18) Laudo de Exame Contábil n° 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**

19) Laudo de Exame Financeiro n° 1.517/2009 fls. 33.596/33.600. Demonstram a abertura da conta que recebeu os valores do empréstimo feito pelo BMG à empresa de Rogério Lanza Tolentino.

20) Laudo de Exame Documentoscópico n° 857/2010 fls. 39.539/39.554: Trechos transcritos no **item 20 – corrupção ativa - Partido Progressista** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02: Trechos transcritos no **item 21 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460: Trechos transcritos no **item 22 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126). Analisou todas as transferências de recursos financeiros do Banco Rural e BMG ao grupo de Marcos Valério, bem como a origem dos recursos financeiros emprestados pelas instituições financeiras.

24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715: Trechos transcritos no **item 24 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

25) Depoimento de José Janene. Trecho transcrito no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**

PEDRO CORRÊA

PEDRO HENRY

JOÃO CLÁUDIO GENÚ

CORRUPÇÃO PASSIVA

(ART. 317 DO CÓDIGO PENAL)

1) Interrogatório de José Janene, fls. 16.088/16.102.....	306
2) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975.....	306
3) Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520.....	306
4) Depoimento de José Janene, fls. 1.704.....	306
5) Fls. 58/59verso, 76/76verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	306
6) Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583.....	306
7) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....	306
8) Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618.....	306
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	306
10) Documento de fls. 31.316/31.336.....	306
11) Documentos de fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.....	306
12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988.....	307
13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430.....	307
14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350.....	307
15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179.....	307
16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	307
17) Fls. 15.177/15.181.....	307
18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142.....	307
19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009-INC Fls. 33.596/33.600.....	307
20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554.....	307
21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02.....	307
22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460.....	307

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126).....	307
24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715.....	308
25) Depoimento de José Janene.....	308

- 1) **Interrogatório do réu José Janene, fls. 16.088/16.102:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**
- 2) **Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975:** Trechos transcritos no **item 12** da Quadrilha (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**
- 3) **Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**
- 4) **Depoimento de José Janene, fls. 1.704:** Trechos transcritos no **item 4 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 5) **Fls. 58/59 verso, 76/76 verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por João Cláudio Genú.
- 6) **Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583:** Trechos transcritos no **item 6 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 7) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 7 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno).
- 8) **Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618:** Trechos transcritos no **item 8 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 9 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 40.**
- 10) **Fls. 31.316/31.336.** Informa que Enivaldo Quadrado foi preso em flagrante, após o recebimento da denúncia pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, internalizando euros de forma clandestina no país.
- 11) **Fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados pelos funcionários da empresa Bônus Banval, que foi usada por Pedro Henry, Pedro Corrêa e João Cláudio Genú para lavar dinheiro.
- 12) **Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988:** Trechos transcritos no **item 12 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro**

Henry e João Cláudio Genú (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 41.

13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430: Trechos transcritos no **item 13 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (Delúbio Soares, José Genoíno e José Dirceu), p. 42.

14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 42.

15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 42.

16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62: Trechos transcritos no **item 16 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 42.

17) Fls. 15.177/15.181. Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia, onde afirma que atuava em conjunto com o famoso doleiro uruguaio Najun Turner.

18) Laudo de Exame Contábil n° 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 43.

19) Laudo de Exame Financeiro n° 1.517/2009 fls. 33.596/33.600. Demonstram a abertura da conta que recebeu os valores do empréstimo feito pelo BMG à empresa de Rogério Lanza Tolentino.

20) Laudo de Exame Documentoscópico n° 857/2010 fls. 39.539/39.554: Trechos transcritos no **item 20 – corrupção ativa – Partido Progressista** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 44.

21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02: Trechos transcritos no **item 21 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 44.

22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460: Trechos transcritos no **item 22 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 45.

23) Laudo de Exame Contábil nº 1.854/06-SR/MG (apenso 126). Analisou todas as transferências de recursos financeiros do Banco Rural e BMG ao grupo de Marcos Valério, bem como a origem dos recursos financeiros emprestados pelas instituições financeiras.

24) Aviso nº 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715: Trechos transcritos no **item 24 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

25) Depoimento de José Janene. Trecho transcrito no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**

PEDRO CORRÊA

PEDRO HENRY

JOÃO CLÁUDIO GENÚ

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

1) Interrogatório de José Janene, fls. 16.088/16.102.....	312
2) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975.....	312
3) Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520.....	312
4) Depoimento de José Janene, fls. 1.704.....	312
5) Fls. 58/59verso, 76/76verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	312
6) Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583.....	312
7) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....	312
8) Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618.....	312
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	312
10) Documento de fls. 31.316/31.336.....	312
11) Documentos de fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.....	312
12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988.....	313
13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430.....	313
14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350.....	313
15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179.....	313
16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	313
17) Fls. 15.177/15.181.....	313
18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142.....	313
19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009-INC Fls. 33.596/33.600.....	313
20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554.....	313
21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02.....	313
22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460.....	313

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126).....	314
24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715.....	314
25) Depoimento de José Janene.....	314

- 1) **Interrogatório do réu José Janene, fls. 16.088/16.102:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**
- 2) **Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975:** Trechos transcritos no **item 12** da Quadrilha (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**
- 3) **Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**
- 4) **Depoimento de José Janene, fls. 1.704:** Trechos transcritos no **item 4 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 5) **Fls. 58/59 verso, 76/76 verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por João Cláudio Genú.
- 6) **Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583:** Trechos transcritos no **item 6 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 7) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 7 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 8) **Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618:** Trechos transcritos no **item 8 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 9 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 40.**
- 10) **Fls. 31.316/31.336.** Informa que Enivaldo Quadrado foi preso em flagrante, após o recebimento da denúncia pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, internalizando euros de forma clandestina no país.
- 11) **Fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados pelos funcionários da empresa Bônus Banval, que foi usada por Pedro Henry, Pedro Corrêa e João Cláudio Genú para lavar dinheiro.

12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988: Trechos transcritos no **item 12 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 41.**

13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430: Trechos transcritos no **item 13 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (Delúbio Soares, José Genoíno e José Dirceu), **p. 42.**

14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

16) Relatório Final da CPI dos Correios volume 62: Trechos transcritos no **item 16 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

17) Fls. 15.177/15.181. Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia, onde afirma que atuava em conjunto com o famoso doleiro uruguaio Najun Turner.

18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**

19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009 fls. 33.596/33.600. Demonstram a abertura da conta que recebeu os valores do empréstimo feito pelo BMG à empresa de Rogério Lanza Tolentino.

20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554: Trechos transcritos no **item 20 – corrupção ativa - Partido Progressista** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02: Trechos transcritos no **item 21 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460: Trechos transcritos no **item 22 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126). Analisou todas as transferências de recursos financeiros do Banco Rural e BMG ao grupo de Marcos Valério, bem como a origem dos recursos financeiros emprestados pelas instituições financeiras.

24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715: Trechos transcritos no **item 24 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

25) Depoimento de José Janene. Trecho transcrito no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

ENIVALDO QUADRADO

BRENO FISCHBERG

CARLOS ALBERTO QUAGLIA

QUADRILHA

(ART. 288 DO CÓDIGO PENAL)

1) Interrogatório de José Janene, fls. 16.088/16.102.....	318
2) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975.....	318
3) Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520.....	318
4) Depoimento de José Janene, fls. 1.704.....	318
5) Fls. 58/59verso, 76/76verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	318
6) Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583.....	318
7) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....	318
8) Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618.....	318
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	318
10) Documento de fls. 31.316/31.336.....	318
11) Documentos de fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.....	318
12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988.....	319
13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430.....	319
14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350.....	319
15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179.....	319
16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	319
17) Fls. 15.177/15.181.....	319
18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142.....	319
19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009-INC Fls. 33.596/33.600.....	319
20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554.....	319
21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02.....	319
22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460.....	319

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126).....	320
24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715.....	320
25) Depoimento de José Janene.....	320

- 1) **Interrogatório do réu José Janene, fls. 16.088/16.102:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**
- 2) **Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975:** Trechos transcritos no **item 12** da Quadrilha (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**
- 3) **Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**
- 4) **Depoimento de José Janene, fls. 1.704:** Trechos transcritos no **item 4 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 5) **Fls. 58/59 verso, 76/76 verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por João Cláudio Genú.
- 6) **Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583:** Trechos transcritos no **item 6 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 7) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 7 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 8) **Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618:** Trechos transcritos no **item 8 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 9 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 40.**
- 10) **Fls. 31.316/31.336.** Informa que Enivaldo Quadrado foi preso em flagrante, após o recebimento da denúncia pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, internalizando euros de forma clandestina no país.
- 11) **Fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados pelos funcionários da empresa Bônus Banval, que foi usada por Pedro Henry, Pedro Corrêa e João Cláudio Genú para lavar dinheiro.

12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988: Trechos transcritos no **item 12 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 41.**

13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430: Trechos transcritos no **item 13 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (Delúbio Soares, José Genoíno e José Dirceu), **p. 42.**

14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

16) Relatório Final da CPI dos Correios volume 62: Trechos transcritos no **item 16 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

17) Fls. 15.177/15.181. Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia, onde afirma que atuava em conjunto com o famoso doleiro uruguaio Najun Turner.

18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**

19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009 fls. 33.596/33.600. Demonstram a abertura da conta que recebeu os valores do empréstimo feito pelo BMG à empresa de Rogério Lanza Tolentino.

20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554: Trechos transcritos no **item 20 – corrupção ativa - Partido Progressista** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02: Trechos transcritos no **item 21 (fls. 39) – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460: Trechos transcritos no **item 22 – corrupção ativa - Pedro**

Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126). Analisou todas as transferências de recursos financeiros do Banco Rural e BMG ao grupo de Marcos Valério, bem como a origem dos recursos financeiros emprestados pelas instituições financeiras.

24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715: Trechos transcritos no **item 24 - corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

25) Depoimento de José Janene. Trecho transcrito no **item 10 da Quadriha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

ENIVALDO QUADRADO

BRENO FISCHBERG

CARLOS ALBERTO QUAGLIA

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

1) Interrogatório de José Janene, fls. 16.088/16.102.....	324
2) Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975.....	324
3) Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520.....	324
4) Depoimento de José Janene, fls. 1.704.....	324
5) Fls. 58/59verso, 76/76verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	324
6) Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583.....	324
7) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....	324
8) Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618.....	324
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	324
10) Documento de fls. 31.316/31.336.....	324
11) Documentos de fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.....	324
12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988.....	325
13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430.....	325
14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350.....	325
15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179.....	325
16) Relatório Final da CPMI dos Correios volume 62.....	325
17) Fls. 15.177/15.181.....	325
18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142.....	325
19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009-INC Fls. 33.596/33.600.....	325
20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554.....	325
21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02.....	325
22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460.....	325

23) Laudo de Exame Contábil n° 1.854/06-SR/MG (apenso 126).....	326
24) Aviso n° 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715.....	326
25) Depoimento de José Janene.....	326

- 1) **Interrogatório do réu José Janene, fls. 16.088/16.102:** Trechos transcritos no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**
- 2) **Depoimento de Vadão Gomes fls. 1.718/1.722, confirmado fls. 42.970/42.975:** Trechos transcritos no **item 12** da Quadrilha (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**
- 3) **Interrogatório de Pedro Corrêa, fls. 14.517/14.520:** Trechos transcritos no **item 5 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 17.**
- 4) **Depoimento de José Janene, fls. 1.704:** Trechos transcritos no **item 4 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 5) **Fls. 58/59 verso, 76/76 verso, 223 e 225/226 do apenso 05; 108 e 160 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por João Cláudio Genú.
- 6) **Depoimento de João Cláudio Genú fls. 576/583:** Trechos transcritos no **item 6 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 38.**
- 7) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 7 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 8) **Depoimento de Eliane Alves Lopes fls. 615/618:** Trechos transcritos no **item 8 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 39.**
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 9 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 40.**
- 10) **Fls. 31.316/31.336.** Informa que Enivaldo Quadrado foi preso em flagrante, após o recebimento da denúncia pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, internalizando euros de forma clandestina no país.
- 11) **Fls. 156, 161, 173 e 200 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados pelos funcionários da empresa Bônus Banval, que foi usada por Pedro Henry, Pedro Corrêa e João Cláudio Genú para lavar dinheiro.

12) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 984/988: Trechos transcritos no **item 12 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 41.**

13) Depoimento de Enivaldo Quadrado fls. 1.429/1.430: Trechos transcritos no **item 13 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (Delúbio Soares, José Genoíno e José Dirceu), **p. 42.**

14) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.350: Trechos transcritos no **item 14 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

15) Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia fls. 15.179: Trechos transcritos no **item 15 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

16) Relatório Final da CPI dos Correios volume 62: Trechos transcritos no **item 16 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 42.**

17) Fls. 15.177/15.181. Interrogatório de Carlos Alberto Quaglia, onde afirma que atuava em conjunto com o famoso doleiro uruguaio Najun Turner.

18) Laudo de Exame Contábil nº 2.828/2006-INC fls. 77/119 do apenso 142: Trechos transcritos no **item 18 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 43.**

19) Laudo de Exame Financeiro nº 1.517/2009 fls. 33.596/33.600. Demonstram a abertura da conta que recebeu os valores do empréstimo feito pelo BMG à empresa de Rogério Lanza Tolentino.

20) Laudo de Exame Documentoscópico nº 857/2010 fls. 39.539/39.554: Trechos transcritos no **item 20 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

21) Fls. 483/495, apenso 85, volume 02: Trechos transcritos no **item 21 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 44.**

22) Documento de fls. 607, confirmado no depoimento de fls. 1.460: Trechos transcritos no **item 22 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

23) Laudo de Exame Contábil nº 1.854/06-SR/MG (apenso 126). Analisou todas as transferências de recursos financeiros do Banco Rural e BMG ao grupo de Marcos Valério, bem como a origem dos recursos financeiros emprestados pelas instituições financeiras.

24) Aviso nº 51/2009/BCB/Presi fls. 28.713/28.715: Trechos transcritos no **item 24 – corrupção ativa - Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 45.**

25) Depoimento de José Janene. Trecho transcrito no **item 10 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 22.**

VALDEMAR COSTA NETO

JACINTO DE SOUZA LAMAS

QUADRILHA

(ART. 288 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	329
2) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....	329
3) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....	329
4) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	329
5) Documento de fls. 16.854/16.863.....	329
6) Fls. 1.472/1.507.....	329
7) Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566.....	329
8) Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.....	329
9) Fls. 126/177 do apenso 45.....	329
10) Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	329
11) Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561.....	329
12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356.....	330
13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	330
14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	330
15) fls. 46/46verso do apenso 05.....	330
16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555.....	330
17) Fls. 102/103 do apenso 39.....	330

- 1) **Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385:** Trechos transcritos no **item 1 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 48.**
- 2) **Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612:** Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 3) **Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735:** Trechos transcritos no **item 3 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 4) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 4 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 5) **Documento de fls. 16.854/16.863.** Denúncia contra Lúcio Bolonha Funaro e José Carlos Batista.
- 6) **Fls. 1.472/1.507.** Contrato fictício assinado entre a empresa SMP&B de Marcos Valério e Garanhuns e os títulos de reflorestamento fajutos.
- 7) **Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566:** Trechos transcritos no **item 7 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 50.**
- 8) **Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.** Analisou as origens e destinos dos recursos movimentados nas contas correntes das empresas vinculadas a Marcos Valério, interligando a origem ao destino, dentre outras análises.
- 9) **Fls. 126/177 do apenso 45.** Recibos dos repasses feitos a Valdemar Costa Neto por intermédio da empresa Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.
- 10) **Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Jacinto Lamas.
- 11) **Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561:** Trechos transcritos no **item 11 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 51.**

12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356: Trechos transcritos no **item 12 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 52.**

13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591: Trechos transcritos no **item 13 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 52.**

14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074: Trechos transcritos no **item 14 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 53.**

15) Fls. 46/46 verso do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Antônio Lamas.

16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555: Trechos transcritos no **item 16 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 53.**

17) Fls. 102/103 do apenso 39. Trecho de notícia publicada no jornal Estado de São Paulo em que Valdemar Costa Neto discutiu com Roberto Jefferson quando este apontou que aquele era um dos beneficiários dos repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores.

VALDEMAR COSTA NETO

JACINTO DE SOUZA LAMAS

CORRUPÇÃO PASSIVA

(ART. 317 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....	333
2) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....	333
3) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....	333
4) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....	333
5) Documento de fls. 16.854/16.863.....	333
6) Fls. 1.472/1.507.....	333
7) Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566.....	333
8) Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.....	333
9) Fls. 126/177 do apenso 45.....	333
10) Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....	333
11) Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561.....	333
12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356.....	334
13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	334
14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074.....	334
15) Fls. 46/46 verso do apenso 05.....	334
16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555.....	334
17) Fls. 102/103 do apenso 39.....	334

- 1) **Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385:** Trechos transcritos no **item 1 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 48.**
- 2) **Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612:** Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 3) **Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735:** Trechos transcritos no **item 3 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 4) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 4 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 49.**
- 5) **Documento de fls. 16.854/16.863.** Denúncia contra Lúcio Bolonha Funaro e José Carlos Batista.
- 6) **Fls. 1.472/1.507.** Contrato fictício assinado entre a empresa SMP&B de Marcos Valério e Garanhuns e os títulos de reflorestamento fajutos.
- 7) **Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566:** Trechos transcritos no **item 7 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 50.**
- 8) **Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.** Analisou as origens e destinos dos recursos movimentados nas contas correntes das empresas vinculadas a Marcos Valério, interligando a origem ao destino, dentre outras análises.
- 9) **Fls. 126/177 do apenso 45.** Recibos dos repasses feitos a Valdemar Costa Neto por intermédio da empresa Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.
- 10) **Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Jacinto Lamas.
- 11) **Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561:** Trechos transcritos no **item 11 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 51.**

12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356: Trechos transcritos no **item 12 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 52.**

13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591: Trechos transcritos no **item 13 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 52.**

14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074: Trechos transcritos no **item 14 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 53.**

15) Fls. 46/46 verso do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Antônio Lamas.

16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555: Trechos transcritos no **item 16 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 53.**

17) Fls. 102/103 do apenso 39. Trecho de notícia publicada no jornal Estado de São Paulo em que Valdemar Costa Neto discutiu com Roberto Jefferson quando este apontou que aquele era um dos beneficiários dos repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores.

VALDEMAR COSTA NETO

JACINTO DE SOUZA LAMAS

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

-
- 1) Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385.....337
 - 2) Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612.....337
 - 3) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....337
 - 4) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465.....337
 - 5) Documento de fls. 16.854/16.863.....337
 - 6) Fls. 1.472/1.507.....337
 - 7) Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566.....337
 - 8) Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.....337
 - 9) Fls. 126/177 do apenso 45.....337
 - 10) Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.....337
 - 11) Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561.....337
 - 12) Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356.....337
 - 13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....338
 - 14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074.....338
 - 15) fls. 46/46verso do apenso 05.....338
 - 16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555.....338
 - 17) Fls. 102/103 do apenso 39.....338

- 1) **Depoimento de Valdemar Costa Neto fls. 1.376/1.385:** Trechos transcritos no **item 1 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 48.**
- 2) **Depoimento de Jacinto Lamas fls. 611/612:** Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 49.**
- 3) **Depoimento de Marcos Valério fls. 727/735:** Trechos transcritos no **item 3 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 49.**
- 4) **Depoimento de Marcos Valério fls. 1.454/1.465:** Trechos transcritos no **item 4 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 49.**
- 5) **Documento de fls. 16.854/16.863.** Denúncia contra Lúcio Bolonha Funaro e José Carlos Batista.
- 6) **Fls. 1.472/1.507.** Contrato fictício assinado entre a empresa SMP&B de Marcos Valério e Garanhuns e os títulos de reflorestamento fajutos.
- 7) **Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro, fls. 13/17 do apenso 81, volume 01, confirmado às fls. 19.548/19.566:** Trechos transcritos no **item 7 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 50.**
- 8) **Laudo de Exame Financeiro nº 1.450/2007-INC, fls. 38/80 do apenso 143.** Analisou as origens e destinos dos recursos movimentados nas contas correntes das empresas vinculadas a Marcos Valério, interligando a origem ao destino, dentre outras análises.
- 9) **Fls. 126/177 do apenso 45.** Recibos dos repasses feitos a Valdemar Costa Neto por intermédio da empresa Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.
- 10) **Fls. 38/39, 76/77, 88 e 236 do apenso 05; 12, 14 e 131 do apenso 06 e 79/82 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Jacinto Lamas.
- 11) **Interrogatório de Jacinto Lamas fls. 15.556/15.561:** Trechos transcritos no **item 11 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 51.**
- 12) **Interrogatório de Valdemar Costa Neto fls. 14.353/14.356:** Trechos transcritos no **item 12 da corrupção ativa - Valdemar Costa**

Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 52.**

13) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591: Trechos transcritos no **item 13 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 52.**

14) Depoimento de José Francisco de Almeida Rego, fls. 233, confirmado às fls. 19.068/19.074: Trechos transcritos no **item 14 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 53.**

15) Fls. 46/46 verso do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Antônio Lamas.

16) Interrogatório de Antônio Lamas fls. 15.551/15.555: Trechos transcritos no **item 16 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 53.**

17) Fls. 102/103 do apenso 39. Trecho de notícia publicada no jornal Estado de São Paulo em que Valdemar Costa Neto discutiu com Roberto Jefferson quando este apontou que aquele era um dos beneficiários dos repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores.

*CARLOS ALBERTO RODRIGUES
PINTO (BISPO RODRIGUES)*

CORRUPÇÃO PASSIVA

(ART. 317 DO CÓDIGO PENAL)

1) Fls. 38/39 do apenso 05.....	341
2) Depoimento de Bispo Rodrigues fls. 2.257/2.261.....	341
3) Interrogatório de Bispo Rodrigues fls. 15.934.....	341
4) Depoimento de Célio Marcos Siqueira fls. 1.325/1.328, confirmado às fls. 20.131/20.132.....	341

1) Fls. 38/39 do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Célio Marcos Siqueira em favor de Bispo Rodrigues.

2) Depoimento de Bispo Rodrigues fls. 2.257/2.261: Trechos transcritos no **item 19 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 54.**

3) Interrogatório de Bispo Rodrigues fls. 15.934: Trechos transcritos no **item 20 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 54.**

4) Depoimento de Célio Marcos Siqueira fls. 1.325/1.328, confirmado às fls. 20.131/20.132: Trechos transcritos no **item 21 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 54.**

*CARLOS ALBERTO RODRIGUES
PINTO (BISPO RODRIGUES)*

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

-
- 1) Fls. 38/39 do apenso 05.....344
 - 2) Depoimento de Bispo Rodrigues fls. 2.257/2.261.....344
 - 3) Interrogatório de Bispo Rodrigues fls. 15.934.....344
 - 4) Depoimento de Célio Marcos Siqueira fls. 1.325/1.328, confirmado às fls. 20.131/20.132.....344

1) Fls. 38/39 do apenso 05. Recibo do saque efetuado por Célio Marcos Siqueira em favor de Bispo Rodrigues.

2) Depoimento de Bispo Rodrigues fls. 2.257/2.261: Trechos transcritos no **item 19 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 54.**

3) Interrogatório de Bispo Rodrigues fls. 15.934: Trechos transcritos no **item 20 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 54.**

4) Depoimento de Célio Marcos Siqueira fls. 1.325/1.328, confirmado às fls. 20.131/20.132: Trechos transcritos no **item 21 da corrupção ativa - Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Bispo Rodrigues** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 54.**

ROBERTO JEFFERSON

ÉMERSON PALMIERI

ROMEU QUEIROZ

CORRUPÇÃO PASSIVA

(ART. 317 DO CÓDIGO PENAL)

1) Relatório Final da CPMI dos Correios (Volume 62).....	347
2) Depoimento de Roberto Jefferson no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fls. 209/211 do apenso 81, vol. 02.....	347
3) Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227.....	347
4) Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	347
5) Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 15.909/15.932.....	347
6) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.074/15.090.....	347
7) Documentos de fls. 94/102 do apenso 45.....	347
8) Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05.....	347
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....	347
10) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	347
11) Documentos de fls. 117/118 do apenso 45.....	347
12) Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130.....	348
13) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265.....	348
14) Documentos de fls. 43/43verso e 67/67verso do apenso 05.....	348
15) Documentos de fls. 1.337/1.339.....	348
16) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05.....	348
17) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431.....	348

- 1) **Relatório da CPMI dos Correios Volume 62:** Trechos transcritos no **item 6 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 17.**
- 2) **Depoimento de Roberto Jefferson no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fls. 209/211 do apenso 81, vol. 02:** Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 58.**
- 3) **Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha, p. 22, e item 3 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 58.**
- 4) **Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577:** Trechos transcritos no **item 13 da Quadrilha, p. 24, e item 4 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 59.**
- 5) **Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 15.909/15.932:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 60.**
- 6) **Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.074/15.090:** Trechos transcritos no **item 6 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 60.**
- 7) **Documentos de fls. 94/102 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.
- 8) **Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 733:** Trechos transcritos no **item 9 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 61.**
- 10) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591:** Trechos transcritos no **item 10 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 61.**
- 11) **Documentos de fls. 117/118 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Charles dos Santos Nobre em favor de Romeu Queiroz.

12) Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130: Trechos transcritos no **item 12 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 61.**

13) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265: Trechos transcritos no **item 13 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 62.**

14) Documentos de fls. 43/43 verso e 67/67 verso do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Alexandre Chaves Rodrigues Barbosa em favor de Roberto Jefferson.

15) Documentos de fls. 1.337/1.339. Cópias das passagens aéreas de José Hertz, que viajou de Belo Horizonte para Brasília a fim de entregar valores para Emerson Palmieri.

16) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Paulo Leite Nunes.

17) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431: Trechos transcritos no **item 17 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 64.**

ROBERTO JEFFERSON

ÉMERSON PALMIERI

ROMEU QUEIROZ

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

1) Relatório Final da CPMI dos Correios (Volume 62).....	351
2) Depoimento de Roberto Jefferson no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fls. 209/211 do apenso 81, vol. 02.....	351
3) Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227.....	351
4) Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	351
5) Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 15.909/15.932.....	351
6) Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.074/15.090.....	351
7) Documentos de fls. 94/102 do apenso 45.....	351
8) Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05.....	351
9) Depoimento de Marcos Valério fls. 733.....	351
10) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	351
11) Documentos de fls. 117/118 do apenso 45.....	351
12) Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130.....	351
13) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265.....	352
14) Documentos de fls. 43/43 verso e 67/67 verso do apenso 05.....	352
15) Documentos de fls. 1.337/1.339.....	352
16) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05.....	352
17) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431.....	352

- 1) **Relatório da CPMI dos Correios Volume 62:** Trechos transcritos no **item 6 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno).
- 2) **Depoimento de Roberto Jefferson no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fls. 209/211 do apenso 81, vol. 02:** Trechos transcritos no **item 2 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 58.**
- 3) **Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha, p. 22, e item 3 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 58.**
- 4) **Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577:** Trechos transcritos no **item 13 da Quadrilha, p. 24, e item 4 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 59.**
- 5) **Interrogatório de Roberto Jefferson fls. 15.909/15.932:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 60.**
- 6) **Interrogatório de Emerson Palmieri fls. 15.074/15.090:** Trechos transcritos no **item 6 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 60.**
- 7) **Documentos de fls. 94/102 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.
- 8) **Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.
- 9) **Depoimento de Marcos Valério fls. 733:** Trechos transcritos no **item 9 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 61.**
- 10) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591:** Trechos transcritos no **item 10 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 61.**
- 11) **Documentos de fls. 117/118 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Charles dos Santos Nobre em favor de Romeu Queiroz.
- 12) **Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130:** Trechos transcritos no **item 12 da corrupção ativa - Roberto Jefferson,**

Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 61.

13) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265: Trechos transcritos no **item 13 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 62.

14) Documentos de fls. 43/43 verso e 67/67 verso do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Alexandre Chaves Rodrigues Barbosa em favor de Roberto Jefferson.

15) Documentos de fls. 1.337/1.339. Cópias das passagens aéreas de José Hertz, que viajou de Belo Horizonte para Brasília a fim de entregar valores para Emerson Palmieri.

16) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05. Recibos dos saques efetuados por Paulo Leite Nunes.

17) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431: Trechos transcritos no **item 17 da corrupção ativa - Partido Trabalhista Brasileiro** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), p. 64.

JOSÉ RODRIGUES BORBA

CORRUPÇÃO PASSIVA

(ART. 317 DO CÓDIGO PENAL)

-
- 1) Interrogatório de José Borba fls. 15.752/15.755.....355
 - 2) Depoimento e Interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752.....355
 - 3) Depoimento de José Francisco Rêgo fls. 559/560, confirmado às fls. 19.068/19.074.....355
 - 4) Depoimento de Marcos Valério fls. 734.....355
 - 5) Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.352.....355
 - 6) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595.....355
 - 7) Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.464/16.465.....355
 - 8) Interrogatório de José Dirceu fls. 16.634/16.671.....355
 - 9) Depoimento de Michel Temer fls. 38.504/38.505.....355

- 1) **Interrogatório de José Borba fls. 15.752/15.755:** Trechos transcritos nos **item 24 da Quadrilha, p. 31, e item 1 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 67.**
- 2) **Depoimento e interrogatório de José Borba fls. 3.548/3.551 e 15.752:** Trechos transcritos no **item 24 da Quadrilha** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 24.**
- 3) **Depoimento de José Francisco Rêgo fls. 559/560, confirmado às fls. 19.068/19.074:** Trechos transcritos no **item 3 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno), **p. 67.**
- 4) **Depoimento de Marcos Valério fls. 734:** Trechos transcritos no **item 4 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 68.**
- 5) **Interrogatório de Marcos Valério fls. 16.352:** Trechos transcritos no **item 5 da corrupção ativa - José Rodrigues Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 68.**
- 6) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 588/595:** Trechos transcritos no **item 6 da corrupção ativa - José Rodrigues Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 68.**
- 7) **Interrogatório de Simone Vasconcelos fls. 16.464/16.465:** Trechos transcritos no **item 7 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 68.**
- 8) **Interrogatório de José Dirceu fls. 16.657:** Trechos transcritos no **item 8 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 69.**
- 9) **Depoimento de Michel Temer fls. 38.504/38.505:** Trechos transcritos no **item 9 da corrupção ativa - José Borba** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 69.**

PAULO ROCHA
ANITA LEOCÁDIA

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

1) Documentos de fls. 09, 26, 115, 120 e 123 do apenso 06 e fls. 202 do apenso 07.....	358
2) Interrogatório de Anita Leocádia fls. 15.545/15.550.....	358
3) Depoimento de Paulo Rocha fls. 1.867/1.870.....	359
4) Interrogatório de Paulo Rocha fls. 15.471/15.476.....	359
5) Documentos de fls. 84/89 do apenso 45.....	360
6) Depoimento de Charles Santos Dias fls. 974/977.....	360

1) Documentos de fls. 09, 26, 115, 120 e 123 do apenso 06 e fls. 202 do apenso 07. Recibos dos saques efetuados por Anita Leocádia.

2) Interrogatório de Anita Leocádia fls. 15.545/15.550:

“QUE o Deputado PAULO ROCHA solicitou a ré ir até São Paulo para receber R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que o Partido dos Trabalhadores estava disponibilizando para quitação de dívidas da campanha do PT no estado do Pará; QUE o Deputado disse que uma pessoa do partido entraria em contato com a ré através de seu telefone celular; QUE quando chegou em São Paulo, uma pessoa lhe ligou e se identificou como MARCOS VALÉRIO e disse que era a pessoa indicada pelo Sr. DELÚBIO SOARES; QUE o Sr. MARCOS VALÉRIO disse que estava chegando de viagem e iria providenciar o hotel para ficar e entraria em contato posteriormente; QUE depois, MARCOS VALÉRIO lhe ligou e informou um hotel para a ré se dirigir para encontrá-lo; QUE na portaria do hotel, identificou-se e perguntou pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE subiu no local, mas era no formato de uma sala de reunião; QUE MARCOS VALÉRIO estava sozinho na ocasião; QUE se apresentou como Assessora do Deputado PAULO ROCHA e teve um contato de apresentação; QUE o Sr. MARCOS VALÉRIO lhe entregou os valores e disse que era a mando de DELÚBIO SOARES; QUE não chegou a contar os valores recebidos, mas o Sr. MARCOS VALÉRIO lhe informou que se tratava de R\$ 200.000,00; QUE os valores estavam acondicionados em dois envelopes; QUE sua ida a São Paulo ocorreu no início de 2004;”

“QUE informava ao Deputado PAULO ROCHA quando recebia telefonema da Sra. SIMONE.”

“QUE de acordo com a denúncia, onde discrimina as datas e os valores que a ré recebeu para o Deputado Federal PAULO ROCHA, não tem condição de se lembrar com detalhes das datas e dos valores, mas sabe que ao todo, recebeu R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) a mando do Deputado PAULO ROCHA; QUE o Deputado PAULO ROCHA informou à ré aqui presente que o Sr. DELÚBIO SOARES iria disponibilizar uma quantia, visando o pagamento de credores da dívida de campanha; QUE o Deputado lhe disse que o Sr. DELÚBIO SOARES iria indicar uma pessoa para manter contato com a ré; QUE o Deputado PAULO ROCHA não lhe disse quem entraria em contato com a ré, somente mencionou o nome de DELÚBIO SOARES;”

“QUE como era a funcionária mais antiga, existia uma relação de confiança do Deputado em relação a sua pessoa;”

“QUE não lembra a data exata, mas uma senhora de nome SIMONE lhe telefonou dizendo que era a pessoa indicada por DELÚBIO SOARES e lhe informou que o recurso combinado seria

disponibilizado no Banco Rural; QUE também disse para a ré a data em que deveria ir ao Banco Rural; QUE o Banco Rural ficava no Brasília Shopping e deu o nome do Sr. FRANCISCO para ré procurar no banco; QUE se identificou no Banco Rural com sua identidade e disse que estava indo buscar os valores disponibilizados pelo Partido dos Trabalhadores; QUE também informou que era Assessora do Deputado PAULO ROCHA; QUE o Sr. FRANCISCO já sabia do que se tratava e conduziu a ré até uma sala fechada; QUE conferiu os valores, o Sr. FRANCISCO colocou em um envelope e a ré teve que assinar recebendo; QUE deixou cópia de sua identidade e assinou os documentos, que, segundo o Sr. FRANCISCO, iria enviar os documentos para o Banco Central, tendo em vista o alto valor recebido; QUE recebeu, na ocasião, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); QUE sabe que foi em junho de 2003; QUE o Deputado sabia qual o valor que a ré ia receber e a orientou para quitar débitos com alguns fornecedores, como: o Sr. FERNANDO FRIGO, o Sr. CLÁUDIO, FERNANDO DINI, ANSELMO;”

QUE recebeu novamente valores em julho de 2003 e também no valor de R\$ 100.000,00; QUE nessa ocasião também recebeu um telefonema da Sra. SIMONE; QUE no Banco Rural foi também recebida pelo Sr. FRANCISCO; QUE também, na ocasião, se identificou e assinou a documentação; QUE lembra que em dezembro de 2003, recebeu R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da mesma forma das anteriores.”

3) Depoimento de Paulo Rocha fls. 1.867/1.870:

“QUE em 2004 foram solicitados novos recursos a DELÚBIO SOARES para fazer frente a despesas com pré-campanha de 2004 e dívidas remanescentes; QUE DELÚBIO SOARES colocou à disposição do PT/PA R\$ 200 mil, a serem recebidos na cidade de São Paulo/SP;”

“QUE pediu para ANITA LEOCÁDIA se dirigir a São Paulo e efetuar o recebimento desse novo repasse, bem como efetuar o pagamento dos credores do PT/PA.”

“QUE repassou para ANITA LEOCÁDIA a incumbência de estabelecer contato com os assessores de MARCOS VALÉRIO; QUE ANITA LEOCÁDIA ligou para o número fornecido por MARCOS VALÉRIO e foi orientada sobre a forma de recebimento dos recursos; QUE ANITA LEOCÁDIA não reportava ao declarante quando iria efetuar os recebimentos; QUE ANITA LEOCÁDIA estava orientada a receber os recursos e efetuar o pagamento aos credores.”

4) Interrogatório de Paulo Rocha fls. 15.471/15.476:

“QUE recebeu de repasses do PT Nacional para o PT do Pará o valor de R\$ 620.000,00 que correspondia às dívidas do partido regional.”

5) Documentos de fls. 84/89 do apenso 45. Recibos dos valores repassados para Paulo Rocha e Charles dos Santos Dias.

6) Depoimento de Charles Santos Dias fls. 974/977:

“QUE no ano de 2003, quando ainda trabalhava no Senado Federal como Assessor Parlamentar na Diretoria-Geral, recebeu uma ligação telefônica do Deputado Federal PAULO ROCHA em que o mesmo dizia que, a partir de entendimento entre o PT e PSB no estado do Pará, o nome do declarante havia sido indicado pelo partido PSB para entrar em contato com uma pessoa de nome SIMONE;”

QUE na ocasião o Deputado Federal PAULO ROCHA mencionou que o PSB havia contraído dívidas de campanha para ajudar a então candidata do PT MARIA DO CARMO na eleição do segundo turno para o governo no estado do Pará; QUE então o Deputado Federal PAULO ROCHA disse que o declarante deveria entrar em contato com SIMONE que esta forneceria os recursos para serem entregues em Belém/PA, mais precisamente no Diretório do Partido PSB, para saldar débitos pendentes do PSB com fornecedores e empresas contratadas; QUE entrou em contato com SIMONE, apresentou-se como CHARLES e fez menção a conversa que tinha tido com o Deputado Federal PAULO ROCHA; QUE SIMONE pediu ao declarante que retornasse a ligação no dia seguinte pois 'ainda estava resolvendo'; QUE novamente entrou em contato com SIMONE que solicitou que o declarante fosse até Belo Horizonte/MG, declinando o endereço onde deveria encontrá-la, que hoje sabe ser o escritório da empresa SMP&B;”

“QUE pegou os recursos com SIMONE, oportunidade em que esta solicitou a apresentação da carteira de identidade do declarante; QUE nesse momento SIMONE comentou que, de acordo com entendimento com o Deputado Federal PAULO ROCHA, seriam efetuados três pagamentos mensais de cem mil reais; QUE não estava preparado para transportar tal quantia, quando então foi embalado todo o dinheiro; QUE SIMONE comentou com o declarante que o mesmo deveria retornar no próximo mês para retirar mais cem mil reais, que inclusive ficou acertado uma data para que o declarante fizesse novo contato;”

“QUE no segundo mês, referente a segunda parcela de cem mil, deslocou-se para Belo Horizonte/MG no mesmo endereço que SIMONE havia lhe fornecido; QUE nessa oportunidade SIMONE alegou que estava sem recursos em espécie e que seria entregue um cheque administrativo em nome da empresa SMP&B, ocasião em que assinou em recibo no valor de cem mil reais; QUE SIMONE orientou o declarante a se dirigir, salvo engano, à Agência Assembléia do Banco Rural e procurar alguém da gerência para realizar o saque do cheque administrativo no valor de cem mil reais; QUE na Agência Assembléia

do Banco Rural, após falar com um dos gerentes, que já estava aguardando a presença do declarante, foi orientado a se dirigir ao caixa; QUE no caixa foi encaminhado a se deslocar à tesouraria para efetuar o saque, não sabendo informar se assinou algum documento comprobatório do recebimento dos valores; QUE acompanhou a contagem dos maços de cédulas totalizando cem mil reais.”

LUIZ CARLOS DA SILVA
(PROFESSOR LUIZINHO)

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI N°
9.613/98)

1) Documento de fls. 28 do apenso 06.....	364
2) Depoimento de José Nilson dos Santos fls. 813/814.....	364
3) Depoimento de José Nilson dos Santos fls. 30.080/30.082.....	364
4) Depoimento de Professor Luizinho fls. 1.752/1.754.....	364
5) Interrogatório Marcos Valério fls. 16.352.....	365
6) Documento de fls. 10/11, apenso 95, volume 01.....	365

1) Documento de fls. 28 do apenso 06. Recibos dos saques efetuados por José Nilson dos Santos.

2) Depoimento de José Nilson dos Santos fls. 813/814:

“QUE junho de dois mil e três solicitou ao professor Luizinho que obtivesse junto ao Partido dos Trabalhadores uma determinada quantia em dinheiro para que pudesse pagar despesas com gastos pré-eleitorais de pré-candidatos do Partido dos Trabalhadores ao cargo de vereador; QUE estas despesas consistiam valores que seriam pagos a designers gráficos, além de material gráfico; QUE o “professor Luizinho” ficou de providenciar estas verbas junto ao Partido dos Trabalhadores, tendo conhecimento que o mesmo conseguiu dinheiro com Delúbio Soares;”

“Que chegou a prestar informações ao jornal Folha de São Paulo, no sentido de que não tinha sacado valores do Banco Rural porque o repóter dizia que o depoente tinha sacado dinheiro em Brasília, fato que não ocorreu; Que não se lembrava do saque que tinha feito na Banco Rural da Avenida Paulista; Que o professor Luizinho também não se lembrava deste dinheiro sacado pelo depoente, daí o mesmo ter negado o saque no Banco Rural para um órgão da imprensa.”

3) Depoimento de José Nilson dos Santos fls. 30.080/30.082:

“que não solicitou ao PROFESSOR LUIZINHO, em 2003, que obtivesse determinada quantia em dinheiro para que pudesse pagar despesas com gastos pré-eleitorais de pré-candidatos do Partido dos Trabalhadores ao cargo de Vereador, divergente do que alegou perante a Polícia Federal.”

“que PROFESSOR LUIZINHO não sabia da solicitação da verba feita pelo depoente nem mesmo que se tratava para pagamento do serviço prestado por JOSÉ CARLOS NAGOT; que o depoente tinha independência política e, por tal motivo, não comunicou o fato ao PROFESSOR LUIZINHO.”

4) Depoimento de Professor Luizinho fls. 1.752/1.754:

“QUE JOSÉ NILSON DOS SANTOS é assessor do DECLARANTE há mais de dez anos; QUE JOSÉ NILSON é o encarregado pela relação política do mandato, realizando contatos e articulações em movimentos sociais, sindicais e demais organizações; QUE JOSÉ NILSON também é militante do Partido dos Trabalhadores, sendo responsável pela relação mantida com cada diretório e lideranças da agremiação nas cidades.”

“QUE conheceu MARCOS VALÉRIO da época em que o mesmo atuou na campanha de JOÃO PAULO CUNHA à presidência da Câmara dos Deputados; QUE a partir de então passou a ter contatos corriqueiros

com MARCOS VALÉRIO; QUE sempre se encontrou com MARCOS VALÉRIO na Câmara dos Deputados;”

“QUE já conversou com MARCOS VALÉRIO várias vezes ao telefone, não sabendo precisar o total.”

“QUE JOSÉ NILSON não solicitou ao DECLARANTE qualquer quantia para custear as referidas pré-campanhas, tampouco solicitou a intermediação deste junto a DELÚBIO SOARES; QUE de fato, falou para JOSÉ NILSON procurar DELÚBIO SOARES, pois era de conhecimento de todos os integrantes do PT que DELÚBIO era o responsável pelo apoio financeiro dos candidatos; QUE as despesas pré-candidaturas não são declaradas ou registradas na Justiça Eleitoral; QUE não participou ou teve conhecimento das tratativas realizadas realizadas entre JOSÉ NILSON e DELÚBIO SOARES.”

5) Interrogatório Marcos Valério fls. 16.352:

“diz que também quanto ao ex-deputado Professor Luizinho foram repassados, pelo interrogando, recursos a mando de Delúbio Soares; diz que, segundo sabe, tais recursos foram utilizados pelo diretório regional do PT de Santo André na futura campanha de 2004, para vereadores; diz que nesse caso quem recebeu, em nome do professor Luizinho, foi o funcionário José Nilson.”

6) Documento de fls. 10/11, apenso 95, volume 01:

“O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO – Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhor advogado, Dr. Márcio Silva, Deputado Professor Luizinho, o senhor confirma que, em julho de 2003, consultou o tesoureiro do PT, Delúbio Soares, sobre a possibilidade de conseguir ajuda financeira para colaborar com prováveis campanhas a Vereador e Vereadora em diversos Municípios do ABC Paulista?”

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO – Confirmo. Eu relato isso na minha defesa.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO – O senhor confirma que esse pedido de V. Exa. Só foi atendido em dezembro de 2003?

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO – Não, não. Ele nunca me retornou. Eu só fiz alusão, fiz a objeção, disse: “Olha, é possível ajuda?” Porque haviam me provocado. A partir daí não tive mais nenhum contato. E transmiti... Porque se o senhor, se me permite, Relator, se o senhor for ver minha defesa, eu deico claro que o Nilson me provocou, se tinha como ter aporte. Eu disse a ele: “Isso é com Delúbio”. “Dá para você falar?” Falei: “Dá para falar”. Perguntei ao Delúbio: “Delúbio, é possível?” “É”. Transimiti isso ao Nilson, ponto, mais nada. A partir daí, não tivemos mais nenhum contato sobre essa questão.”

JOÃO MAGNO DE MOURA

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI N°
9.613/98)

-
- 1) Depoimento de João Magno fls. 6.002/6.004.....368
 - 2) Documento de fls. 119/125 do apenso 45.....368
 - 3) Depoimento de fls. 19.125/19.126.....368
 - 4) Depoimento de Paulo Vieira Albrigo fls. 19.267.....368
 - 5) Depoimento de Charles Antônio Ribeiro fls. 19.140/19.142.....369

1) Depoimento de João Magno fls. 6.002/6.004:

“QUE o segundo contato pessoal que manteve com MARCOS VALÉRIO ocorreu em 2003, sucedendo contato prévio mantido com DELÚBIO SOARES no sentido de que o declarante se dirigisse à SMP&B para ajustar a forma de recebimento do auxílio da campanha, na sede da empresa SMP&B.”

“QUE o Sr. PAULO VIEIRA ALBRIGO, atual assessor do declarante, também recebeu R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de MARCOS VALÉRIO, no dia 05.12.2003, sendo que esta quantia foi paga em espécie na Sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG;”

“QUE posteriormente, entre os dias 17 e 24 de setembro de 2003, o Sr. PAULO ALBRIGO recebeu mais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já que era Presidente do Comitê Financeiro da campanha eleitoral do declarante para Prefeito de Ipatinga/MG; QUE esses R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) foram recebidos em três parcelas, não sabendo dizer se em dinheiro vivo ou depósito em conta bancária; QUE o último repasse de recursos de MARCOS VALÉRIO ocorreu no dia 27.04.2004, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) através de um cheque da 2ª PARTICIPAÇÕES em favor de PAULO VIEIRA ALBRIGO; QUE todos esses recursos foram repassados após ter sido feita a solicitação do declarante à Direção Nacional do Partido dos Trabalhadores, na pessoa de DELÚBIO SOARES, com o fim específico de cobrir as despesas das campanhas eleitorais de 2002 e 2004.”

“QUE o Sr. CHARLES ANTONIO RIBEIRO, Assessor do declarante, recebeu depósito em sua conta bancária pessoal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no dia 18.08.2003.”

2) Documento de fls. 119/125 do apenso 45. Recibos dos saques efetuados Paulo Vieira Albrigo

3) Depoimento de fls. 19.125/19.126:

“que recorda que foram recebidos valores em setembro/2004, época correspondente ao final da campanha para prefeito deste ano, não recordando, contudo, os valores recebidos; que confirma o inteiro teor do depoimento prestado perante o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, lido neste ato a partir da fls. 36 até fls. 54 pelo oficial de Justiça deste Juízo.”

4) Depoimento de Paulo Vieira Albrigo fls. 19.267:

“O SR. PAULO VIEIRA ALBRIGO – O senhor quer as datas. Em 05/12/2005, 50 mil reais; em 27/04/2004, 50 mil reais, e no período de campanha para Prefeito, nas 2 últimas semanas, eu recebi 250 mil, perfazendo um total de 350 mil.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO – *Desculpe, o senhor falou sobre 50 mil em dezembro de 2003?*

O SR. PAULO VIEIRA ALBRIGO – *Não.*

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO – *Em 05/12/2003?*

O SR. PAULO VIEIRA ALBRIGO – *Ah, sim, 2003.”*

5) Depoimento de Charles Antônio Ribeiro fls. 19.140/19.142:

“que recebeu uma ligação do deputado João Magno, que estava em Brasília, solicitando ao depoente o n° da sua conta-corrente, para depósito de uma quantia em dinheiro, na época aproximadamente R\$ 10.000,00; que o deputado João Magno não disse ao depoente a origem do valor; que não se lembra o meio utilizado para o depósito em sua conta; que o deputado João Magno disse ao depoente que o dinheiro seria utilizado para pagamento de dívidas de campanha; que o depoente fez os saques em dinheiro, efetuando o pagamento aos credores.”

ANDERSON ADAUTO PEREIRA

CORRUPÇÃO ATIVA – ROBERTO
JEFFERSON, EMERSON
PALMIERI E ROMEU FERREIRA
DE QUEIROZ

(ART. 333 DO CÓDIGO PENAL)

1) Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227.....	372
2) Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577.....	372
3) Documentos de fls. 94/102 do apenso 45.....	372
4) Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05.....	372
5) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	372
6) Documentos de fls. 117/118 do apenso 45.....	372
7) Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130.....	372
8) Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265.....	372
9) Documentos de fls. 43/43verso e 67/67verso do apenso 05.....	372
10) Documentos de fls. 1.337/1.339.....	372
11) Documentos de fls. 197/198 do apenso 05.....	372
12) Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431.....	372

- 1) **Depoimento de Roberto Jefferson fls. 4.219/4.227:** Trechos transcritos no **item 11 da Quadrilha, p. 22, e item 3 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 58.**
- 2) **Depoimento de Emerson Palmieri fls. 3.572/3.577:** Trechos transcritos no **item 13 da Quadrilha, p. 24, e item 4 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 59.**
- 3) **Documentos de fls. 94/102 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.
- 4) **Documentos de fls. 230 e 244 do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados por Jair dos Santos a pedido de José Carlos Martinez.
- 5) **Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591:** Trechos transcritos no **item 10 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 61.**
- 6) **Documentos de fls. 117/118 do apenso 45.** Recibos dos saques efetuados por Charles dos Santos Nobre em favor de Romeu Queiroz.
- 7) **Depoimento de Romeu Queiroz fls. 2.125/2.130:** Trechos transcritos no **item 12 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 61.**
- 8) **Depoimento de José Hertz fls. 1.333/1.336, confirmado às fls. 19.264/19.265:** Trechos transcritos no **item 13 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 62.**
- 9) **Documentos de fls. 43/43 verso e 67/67 verso do apenso 05.** Recibos dos saques efetuados por Alexandre Chaves Rodrigues Barbosa em favor de Roberto Jefferson.
- 10) **Documentos de fls. 1.337/1.339.** Cópias das passagens aéreas de José Hertz, que viajou de Belo Horizonte para Brasília a fim de entregar valores para Emerson Palmieri.
- 11) **Documentos de fls. 197/198 do apenso 05.** Recibos dos saques realizados por Paulo Leite Nunes.
- 12) **Depoimento de Paulo Leite Nunes fls. 631/633, confirmado às fls. 21.430/21.431:** Trechos transcritos no **item 17 da corrupção ativa - Roberto Jefferson, Emerson Palmieri e Romeu Ferreira de Queiroz** (José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoíno) **p. 64.**

ANDERSON ADAUTO PEREIRA

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

1) Documentos de fls. 212, 219 e 237 do apenso 05.....	375
2) Documentos de fls. 59/59 verso, 98/98 verso do apenso 05 e fls. 79/82 do apenso 45.....	375
3) Interrogatório de Anderson Aduato fls. 16.282/16.287.....	375
4) Interrogatório de José Luiz Alves fls. 16.288/16.291.....	375
5) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	376
6) Documentos de fls. 66/73 do apenso 45.....	376

1) Documentos de fls. 212, 219 e 237 do apenso 05. Recibos dos saques realizados por José Luiz Alves.

2) Documentos de fls. 59/59 verso, 98/98 verso do apenso 05 e fls. 79/82 do apenso 45. Recibos dos saques realizados por José Luiz Alves.

3) Interrogatório de Anderson Aduino fls. 16.282/16.287:

“questionado quanto à acusação da prática de lavagem de dinheiro, respondeu que a acusação não é verdadeira; diz que recebeu o montante aproximado de R\$ 410.000,00 e que tais valores foram recebidos, em parte, pelo Sr. José Luiz e, em parte, pelo irmão do interrogando, Sr. Edson Pereira;”

“diz que nesse contexto procurou o tesoureiro do partido majoritário, Sr. Delúbio Soares, do PT, e o informou de suas apreensões quanto aos débitos que possuía da campanha de 2002, em que concorreu para deputado federal pelo estado de Minas Gerais e solicitou a ajuda de Delúbio;”

“diz que aproximadamente vinte ou trinta dias de sua solicitação, Delúbio entrou em contato com o interrogando, informando ao mesmo que havia possibilidade do PT ajudá-lo; questionado acerca da forma da entrega dos recursos pelo PT diz que apenas foi informado que os valores seriam parcelados, não sendo mais nada informado nem perguntado pelo interrogando; diz que posteriormente Delúbio ligou para o interrogando e questionou através de quem poderia ser feito o pagamento; diz que indicou a Delúbio os nomes de José Luiz Alves e Edson Pereira de Almeida, seu irmão; diz que José Luiz Alves foi a pessoa que buscou a primeira parcela, informando ao interrogando que pegou o dinheiro na agência de Brasília do Banco Rural, em dinheiro vivo.”

4) Interrogatório de José Luiz Alves fls. 16.288/16.291:

“reinterrogado acerca das perguntas da autoridade policial em que optou por permanecer em silêncio, diz que já compareceu à agência do Banco Rural situada em Brasília em 6 (seis) ocasiões; diz que em 4 (quatro) delas com o fim de receber valores destinados ao senhor Anderson Aduino; diz que o montante total recebido foi de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), diz que esses valores foram entregues por um funcionário do banco Rural de nome Renato; diz que forneceu ao mesmo sua carteira de identidade e, ainda, assinou um recibo; diz que os valores lhe foram entregues em espécie;”

“diz que reconhece como sua a assinatura aposta na cópia do encaminhamento de fac-símile do Banco Rural, datado de 16/09/2003, referente a um saque de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do cheque n° 745758;”

“diz que reconhece também sua assinatura quanto ao recibo no valor de R\$ 100.000,00, referido no depoimento policial citado;”

“diz que no dia 08.09.2003 compareceu ao Banco, com a orientação de procurar o funcionário Renato e que este o informou que a operação não havia se concluído, solicitando que o interrogando retornasse no dia seguinte; diz que no dia 09.09.2003 compareceu, então, ao Banco, oportunidade em que recebeu a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); que em 16.09.2003 esteve, novamente, na agência do Banco Rural, oportunidade em que recebeu R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);”

“diz que esteve no Banco, ainda, em duas outras oportunidades, em 13.01.2004 e em 03.02.2004, oportunidades em que recebeu a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em cada um delas;”

“diz que os maços com as notas encontravam-se envoltas em lacre bancário; questionado acerca de que forma o interrogando era informado que o dinheiro se encontrava disponível na agência do Rural, respondeu que, ao que recorda, era informado pelo senhor Anderson Adauto; acredita que em uma ou duas vezes foi informado da disponibilidade dos valores através de ligação telefônica de uma pessoa que representava o senhor Delúbio Soares; diz que em todas as oportunidades em que procedeu às retiradas de valores, comunicou as mesmas, incontinenti, ao Senhor Anderson Adauto, que, por sua vez, informava ao interrogando acerca das providências que deveria tomar com estes valores.”

5) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591:

“QUE, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinqüenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio – CNC, local onde foram entregues aos destinatários finais no hall de entrada do prédio da CNC;”

“QUE no hall do prédio da CNC entregou valores para JOSÉ LUIZ ALVES, que agora veio a saber tratar-se de uma ex-assessor do Ministério dos Transportes, e para JACINTO LAMAS.”

6) Documentos de fls. 66/73 do apenso 45. Recibo dos repasses realizados a Edson Pereira de Almeida.

JOSÉ LUIZ ALVES

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

1) Documentos de fls. 212, 219 e 237 do apenso 05.....	379
2) Documentos de fls. 59/59verso, 98/98verso do apenso 05 e fls. 79/82 do apenso 45.....	379
3) Interrogatório de Anderson Aduato fls. 16.282/16.287.....	379
4) Interrogatório de José Luiz Alves fls. 16.288/16.291.....	379
5) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591.....	380
6) Documentos de fls. 66/73 do apenso 45.....	380

1) Documentos de fls. 212, 219 e 237 do apenso 05. Recibos dos saques realizados por José Luiz Alves.

2) Documentos de fls. 59/59 verso, 98/98 verso do apenso 05 e fls. 79/82 do apenso 45. Recibos dos saques realizados por José Luiz Alves.

3) Interrogatório de Anderson Aduino fls. 16.282/16.287:

“questionado quanto à acusação da prática de lavagem de dinheiro, respondeu que a acusação não é verdadeira; diz que recebeu o montante aproximado de R\$ 410.000,00 e que tais valores foram recebidos, em parte, pelo Sr. José Luiz e, em parte, pelo irmão do interrogando, Sr. Edson Pereira;”

“diz que nesse contexto procurou o tesoureiro do partido majoritário, Sr. Delúbio Soares, do PT, e o informou de suas apreensões quanto aos débitos que possuía da campanha de 2002, em que concorreu para deputado federal pelo estado de Minas Gerais e solicitou a ajuda de Delúbio;”

“diz que aproximadamente vinte ou trinta dias de sua solicitação, Delúbio entrou em contato com o interrogando, informando ao mesmo que havia possibilidade do PT ajudá-lo; questionado acerca da forma da entrega dos recursos pelo PT diz que apenas foi informado que os valores seriam parcelados, não sendo mais nada informado nem perguntado pelo interrogando; diz que posteriormente Delúbio ligou para o interrogando e questionou através de quem poderia ser feito o pagamento; diz que indicou a Delúbio os nomes de José Luiz Alves e Edson Pereira de Almeida, seu irmão; diz que José Luiz Alves foi a pessoa que buscou a primeira parcela, informando ao interrogando que pegou o dinheiro na agência de Brasília do Banco Rural, em dinheiro vivo.”

4) Interrogatório de José Luiz Alves fls. 16.288/16.291:

“reinterrogado acerca das perguntas da autoridade policial em que optou por permanecer em silêncio, diz que já compareceu à agência do Banco Rural situada em Brasília em 6 (seis) ocasiões; diz que em 4 (quatro) delas com o fim de receber valores destinados ao senhor Anderson Aduino; diz que o montante total recebido foi de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), diz que esses valores foram entregues por um funcionário do banco Rural de nome Renato; diz que forneceu ao mesmo sua carteira de identidade e, ainda, assinou um recibo; diz que os valores lhe foram entregues em espécie;”

“diz que reconhece como sua a assinatura aposta na cópia do encaminhamento de fac-símile do Banco Rural, datado de 16/09/2003, referente a um saque de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do cheque n° 745758;”

“diz que reconhece também sua assinatura quanto ao recibo no valor de R\$ 100.000,00, referido no depoimento policial citado;”

“diz que no dia 08.09.2003 compareceu ao Banco, com a orientação de procurar o funcionário Renato e que este o informou que a operação não havia se concluído, solicitando que o interrogando retornasse no dia seguinte; diz que no dia 09.09.2003 compareceu, então, ao Banco, oportunidade em que recebeu a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); que em 16.09.2003 esteve, novamente, na agência do Banco Rural, oportunidade em que recebeu R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);”

“diz que esteve no Banco, ainda, em duas outras oportunidades, em 13.01.2004 e em 03.02.2004, oportunidades em que recebeu a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em cada um delas;”

“diz que os maços com as notas encontravam-se envoltas em lacre bancário; questionado acerca de que forma o interrogando era informado que o dinheiro se encontrava disponível na agência do Rural, respondeu que, ao que recorda, era informado pelo senhor Anderson Adauto; acredita que em uma ou duas vezes foi informado da disponibilidade dos valores através de ligação telefônica de uma pessoa que representava o senhor Delúbio Soares; diz que em todas as oportunidades em que procedeu às retiradas de valores, comunicou as mesmas, incontinenti, ao Senhor Anderson Adauto, que, por sua vez, informava ao interrogando acerca das providências que deveria tomar com estes valores.”

5) Depoimento de Simone Vasconcelos fls. 591:

“QUE, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinqüenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio – CNC, local onde foram entregues aos destinatários finais no hall de entrada do prédio da CNC;”

“QUE no hall do prédio da CNC entregou valores para JOSÉ LUIZ ALVES, que agora veio a saber tratar-se de uma ex-assessor do Ministério dos Transportes, e para JACINTO LAMAS.”

6) Documentos de fls. 66/73 do apenso 45. Recibo dos repasses realizados a Edson Pereira de Almeida.

*JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI
DE MENDONÇA (DUDA
MEDONÇA)*

ZILMAR FERNANDES

LAVAGEM DE DINHEIRO

(ART. 1º, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº
9.613/98)

-
- 1) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.456.....383
 - 2) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.251/15.252.....383
 - 3) Interrogatório de Duda Mendonça fls. 15.256.....383
 - 4) Relatório de Análise n° 025/2006 de fls. 771/810 do apenso 85, volume 03.....383
 - 5) Informação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos da América fls. 769/770 do apenso 85, vol. 03.....383
 - 6) Depoimento de Duda Mendonça fls. 1.842/1.843.....383
 - 7) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2.165/05 fls. 10/16 do apenso 51, vol. 01.....383
 - 8) Depoimento de Zilmar Fernandes fls. 1.847 e 1.850.....383
 - 9) Laudo de Exame Financeiro 2.293/05 (fls. 23/35, apenso 51, volume 01), Laudo de Exame Financeiro n° 096/06 (fls. 319/335, apenso 51, volume 03) e Relatório de Análise n° 008/2006 (fls. 865/875, apenso 85, volume 04).....383
 - 10) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.....383
 - 11) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584 e 4.127/4.128.....383
 - 12) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0701394603, CD fls. 43.656.....384
 - 13) Relatório de Análise n° 004/2006, fls. 03/328, apenso 85, volumes 01 e 02.....384
 - 14) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 317/2006, fls. 473/483, apenso 51, volume 03.....384
 - 15) Laudos n° 162/06 (fls. 428/438), 229/06 (fls. 448/459) e 313/06 (fls. 462/472) todos do apenso 51, volume 03.....384

- 1) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.456:** Trechos transcritos no **item 1 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz) **p. 156.**
- 2) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.251/15.252:** Trechos transcritos no **item 2 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, RamonHollerbach e Cristiano Paz) **p. 156.**
- 3) Interrogatório de Duda Mendonça fls. 15.256:** Trechos transcritos no **item 3 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz) **p. 157.**
- 4) Relatório de Análise n° 025/2006 de fls. 771/810 do apenso 85, volume 03.** Análise da Conta Corrente n° 06002595-2, agência 0009, mantida no Banco Rural S.A. Identificação de beneficiários de recursos de Zilmar Fernandes da Silveira.
- 5) Informação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos da América fls. 769/770 do apenso 85, vol. 03:** Trechos transcritos no **item 5 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz) **p. 157.**
- 6) Depoimento de Duda Mendonça fls. 1.842/1.843:** Trechos transcritos no **item 6 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz) **p. 157.**
- 7) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2.165/05 fls. 10/16 do apenso 51, vol. 01.** Análise de transações financeiras em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira constantes nos bancos de dados do denominado “Caso Banestado”.
- 8) Depoimento de Zilmar Fernandes fls. 1.847 e 1.850:** Trechos transcritos no **item 8 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz) **p. 158.**
- 9) Laudo de Exame Financeiro 2.293/05 (fls. 23/35, apenso 51, volume 01), Laudo de Exame Financeiro n° 096/06 (fls. 319/335, apenso 51, volume 03) e Relatório de Análise n° 008/2006 (fls. 865/875, apenso 85, volume 04).** Análise de transações financeiras em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira constantes nos bancos de dados do denominado “Caso Banestado” e da documentação encaminhada pela promotoria de Nova York.
- 10) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.** Recibos dos repasses efetuados em benefício de Duda Mendonça. Conta Dusseldorf.
- 11) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584 e 4.127/4.128:** Trechos transcritos no **item 42 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbch, Cristiano Paz) **p. 81.**

12) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0701394603, CD fls. 43.656. Processo administrativo instaurado contra o Banco Rural e seus administradores e ex-administradores. Negaram participação societária na instituição financeira Trade Link Bank.

13) Relatório de Análise n° 004/2006, fls. 03/328, apenso 85, volumes 01 e 02. Análise dos documentos recebidos da Promotoria de Nova York. Identificação do quadro societário e dos representantes da *offshore* Trade Link Bank, sediada nas Ilhas Cayman.

14) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 317/2006, fls. 473/483, apenso 51, volume 03. Identificação dos titulares ou responsáveis pelas contas intituladas Trade Link Bank, de número 2030000109885 e 2090001071758, ambas mantidas no Wachovia Bank e consolidar a movimentação financeira, identificar transferências em que constem o nome da conta-alvo como ordenante/remetente ou beneficiário das ordens de pagamento.

15) Laudos n° 162/06 (fls. 428/438), 229/06 (fls. 448/459) e 313/06 (fls. 462/472) todos do apenso 51, volume 03. Identificação dos titulares ou responsáveis pelas contas Kanton Business Corp. e Otimates, mantidas no Israel Discount bank of New York; Gedex International Corp. e Deal Financial Corp., mantida no BAC Florida Bank; consolidação da movimentação financeira, identificação transferências em que constem os nomes das contas-alvo como ordenantes/remetentes ou beneficiários das ordens de pagamento.

*JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI
DE MENDONÇA (DUDA
MEDONÇA)*

ZILMAR FERNANDES

MANUTENÇÃO DE CONTA NÃO
DECLARADA

(ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, SEGUNDA
PARTE, DA LEI Nº 7.492/86)

-
- 1) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.456.....387
 - 2) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.251/15.252.....387
 - 3) Interrogatório de Duda Mendonça fls. 15.256.....387
 - 4) Relatório de Análise n° 025/2006 de fls. 771/810 do apenso 85, volume 03.....387
 - 5) Informação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos da América fls. 769/770 do apenso 85, vol. 03.....387
 - 6) Depoimento de Duda Mendonça fls. 1.842/1.843.....387
 - 7) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2.165/05 fls. 10/16 do apenso 51, vol. 01.....387
 - 8) Depoimento de Zilmar Fernandes fls. 1.847 e 1.850.....387
 - 9) Laudo de Exame Financeiro 2.293/05 (fls. 23/35, apenso 51, volume 01), Laudo de Exame Financeiro n° 096/06 (fls. 319/335, apenso 51, volume 03) e Relatório de Análise n° 008/2006 (fls. 865/875, apenso 85, volume 04).....387
 - 10) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.....387
 - 11) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584 e 4.127/4.128.....387
 - 12) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0701394603, CD fls. 43.656.....388
 - 13) Relatório de Análise n° 004/2006, fls. 03/328, apenso 85, volumes 01 e 02.....388
 - 14) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 317/2006, fls. 473/483, apenso 51, volume 03.....388
 - 15) Laudos n° 162/06 (fls. 428/438), 229/06 (fls. 448/459) e 313/06 (fls. 462/472) todos do apenso 51, volume 03.....388

- 1) Depoimento de Marcos Valério fls. 1.456:** Trechos transcritos no **item 1 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz) **p. 156.**
- 2) Interrogatório de Zilmar Fernandes fls. 15.251/15.252:** Trechos transcritos no **item 2 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, RamonHollerbach e Cristiano Paz) **p. 156.**
- 3) Interrogatório de Duda Mendonça fls. 15.256:** Trechos transcritos no **item 3 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz) **p. 157.**
- 4) Relatório de Análise n° 025/2006 de fls. 771/810 do apenso 85, volume 03.** Análise da Conta Corrente n° 06002595-2, agência 0009, mantida no Banco Rural S.A. Identificação de beneficiários de recursos de Zilmar Fernandes da Silveira.
- 5) Informação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos da América fls. 769/770 do apenso 85, vol. 03:** Trechos transcritos no **item 5 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz) **p. 157.**
- 6) Depoimento de Duda Mendonça fls. 1.842/1.843:** Trechos transcritos no **item 6 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz) **p. 157.**
- 7) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 2.165/05 fls. 10/16 do apenso 51, vol. 01.** Análise de transações financeiras em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira constantes nos bancos de dados do denominado “Caso Banestado”.
- 8) Depoimento de Zilmar Fernandes fls. 1.847 e 1.850:** Trechos transcritos no **item 8 – Lavagem de dinheiro – Duda Mendonça** (Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz) **p. 158.**
- 9) Laudo de Exame Financeiro 2.293/05 (fls. 23/35, apenso 51, volume 01), Laudo de Exame Financeiro n° 096/06 (fls. 319/335, apenso 51, volume 03) e Relatório de Análise n° 008/2006 (fls. 865/875, apenso 85, volume 04).** Análise de transações financeiras em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira constantes nos bancos de dados do denominado “Caso Banestado” e da documentação encaminhada pela promotoria de Nova York.
- 10) Documentos de fls. 1.044, 1.047, 1.055 e 1.058.** Recibos dos repasses efetuados em benefício de Duda Mendonça. Conta Dusseldorf.
- 11) Depoimento de Jader Kalid Antônio fls. 3.583/3.584 e 4.127/4.128:** Trechos transcritos no **item 42 da Quadrilha** (Marcos Valério, Ramon Hollerbch, Cristiano Paz) **p. 81.**

12) Processo Banco Central do Brasil PT n° 0701394603, CD fls. 43.656. Processo administrativo instaurado contra o Banco Rural e seus administradores e ex-administradores. Negaram participação societária na instituição financeira Trade Link Bank.

13) Relatório de Análise n° 004/2006, fls. 03/328, apenso 85, volumes 01 e 02. Análise dos documentos recebidos da Promotoria de Nova York. Identificação do quadro societário e dos representantes da *offshore* Trade Link Bank, sediada nas Ilhas Cayman.

14) Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 317/2006, fls. 473/483, apenso 51, volume 03. Identificação dos titulares ou responsáveis pelas contas intituladas Trade Link Bank, de número 2030000109885 e 2090001071758, ambas mantidas no Wachovia Bank e consolidar a movimentação financeira, identificar transferências em que constem o nome da conta-alvo como ordenante/remetente ou beneficiário das ordens de pagamento.

15) Laudos n° 162/06 (fls. 428/438), 229/06 (fls. 448/459) e 313/06 (fls. 462/472) todos do apenso 51, volume 03. Identificação dos titulares ou responsáveis pelas contas Kanton Business Corp. e Otimates, mantidas no Israel Discount bank of New York; Gedex International Corp. e Deal Financial Corp., mantida no BAC Florida Bank; consolidação da movimentação financeira, identificação transferências em que constem os nomes das contas-alvo como ordenantes/remetentes ou beneficiários das ordens de pagamento.